GENTIL MENDONÇA

(Livre-docente de Teoria Geral do Estado, ex-catedrático interino de Direito Público Constitucional durante os anos de 1947-1948, 1.º catedrático-interino da cadeira de Direito Industrial e do Trabalho, desde 1949 e atualmente na regência da mesma, na Faculdade de Direito da Universidade do Recife — Advogado no Fôro do Estado).

EVOLUÇÃO GERAL DO TRABALHO

Tese para a cátedra de Direito Industrial e do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

Recife—1950

TÍTULOS DO AUTOR

Livre-docente de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade do Recife.

Ex-catedrático interino, durante dois anos de Direito Público Constitucional, na mesma Escola durante o período de 1947 a 1948, inclusive.

1.º Catedrático Interino de Direito Industrial e do Trabalho, indicado, aliás, por unanimidade do Conselho Técnico da Faculdade de Direito citada, durante os períodos de 1949 e 1950, e atualmente na regência da Cadeira.

Ex-professor de Francês no Liceu Alagoano, a quando de sua situação, ainda, de estudante de Direito.

Indicado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para fazer parte do Tribunal Regional Eleitoral, por duas vezes.

Candidato inscrito em Direito Internacional Público, na Faculdade de Direito da Univ. do Recife.

TRABALHOS PUBLICADOS

Considerações Sôbre o Homem e o Estado Totalitário, tese para a livre docência de Teoria Geral do Estado, na Faculdade de Direito da Univ. do Recife. ed. 1940.

O Estado Internacional, tese para a cátedra de Direito Internacional Público, na Fac. de Direito da Univ. do Recife, ed. 1943.

Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho, publicado em 1946, ed. Imprensa Oficial, Recife,

Participação nos Lucros e Conceito de Propriedade, ed. Jornal do Comércio, Recife.

Regulamentação do Direito de Greve, "Diários Associados".

Democracia e Leis Trabalhistas, "Jornal do Comércio", Recife .

Função Social do Estado, "Diários Associados".

Notas Sôbre uma Sentença, parecer solicitado pelo dr. Antiógenes Chaves, na ruidosa questão do Rádio Clube de Pernambuco, publicado no "Diário de Pernambuco" e enfeixado em um livro de razões.

Liberdade, Democracia e Educação, "D. Associados".

Democracia e Politicização, "D. Associados".

Interpretação da Igualdade na Democracia de Amanhã, "D. Associados".

Juízes do Trabalho, "D. Associados".

Casas e Classe Média, "D. Associados".

Capitais Humanos, "D. Associados".

Sindicatos e Leis Trabalhistas, "D. Associados".

Assistência ao Menor, "D. Associados".

Transição do Conceito de Liberdade, "D. Associados".

A Transição Social da Democracia, "D. Associados".

Cultura e Consciência Jurídicas, "D. Associados".

Nova Concepção dos Partidos Democráticos, "D. Associados".

Diretrizes Partidárias, "D. Associados".

Govêrno e Administração, "D. Associados".

Emotividade e Crença Social, "D. Associados".

Autonomia e Direitos do Estado, "D. Associados".

Democracia e Opinião Pública, "D. Associados".

Direitos e Deveres de Partidos, "D. Associados".

Legendas e Penúria Cultural, "D. Associados".

Sentido Atual de Oposição, "D. Associados".

O Drama Político Brasileiro, "D. Associados"".

Unidade e Coerência Partidárias, "D. Associados".

Parlamentarismo e Presidencialismo, 4 trabalhos, nos "D. Associados".

Extremismos Doutrinários, "D. Associados".

Democracia e Conteúdo Social, "D. Associados".

Juízo Valorativo Sôbre a Política, "D. Associados".

Democracia e Justiça Gratuita, "D. Associados".

À Margem do Plano Marshall, "D. Associados".

Valôres Essenciais da Democracia, "D. Associados".

Leis de Emergência, "D. Associados".

Crimes e Responsabilidade do Poder, "D. Associados".

Aumento para o Funcionalismo, "D. Associados".

Padronização de Vencimentos e Democracia, "D. Associados".

A Responsabilidade Extra-Convencional do Estado, em face do Conceito Clássico de Soberania, publicado na Revista NORDESTE, Recife.

Reforma da Constituição, "D. Associados".

Plano Salte e Moral Partidária, "D. Associados".

Leis do Trabalho e Leis Penais "D. Associados".

Leis Trabalhistas e Ignorância, "D. Associados".

Direito Eleitoral, "D. Associados".

Compreensão das Leis Sociais.

Liberdade Sindical.

Proteção ao Trabalho do Menor.

E uma outra série de estudos de interêsses localistas ou restritamente políticos.

SÔBRE O LIVRO "EVOLUÇÃO DAS LEIS OBREIRAS E NOVO CONCEITO DO TRABALHO"

Trêchos de uma crítica feita pelo prof. Pinto Ferreira, catedrático de Direito Público Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, sôbre o estudo do autor intitulado — Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho, publicada na revista PRESENÇA, desta Capital:

"Estas considerações cabem a propósito de um ensaio recentemente dado a lume por Gentil Mendonça, intitulado Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho" (Recife, 1946), e versando os temas mais amplos do direito trabalhista. O prof. Gentil Mendonça é catedrático interino de "Direito Constitucional" e livre-docente do "Teoria Geral do Estado" na Faculdade de Direito da Universidade do Recife, havendo conseguido o derradeiro dêstes títulos em concurso, prestado no ano de 1944 em nossa tradicional Escola de Direito, no qual se duelou com mestres ilustres, tais sejam Luís Guedes, Sérgio Loreto Filho, Andrade Bezerra e Abgar Soriano.

Não foge o prof. Gentil Mendonça, ventilando de espaço os problemas da legislação trabalhista, a mostrar os fundamentos sociológicos dêsse direito, que se aprimorou em pleno século XX: "Os novos dispositivos legais que governam os Estados, em nosso tempo, diferem fundamentalmente daquelas ordenações egressas de gabinetes reclusos onde se reuniam os ministros de Reis, com o fim de manufaturar decretos, os quais sem o menor contato experimental com a opinião e as necessidades públicas, refletiam muito mais o poder das Côrtes do que o poder da soberania popular".

.. ..

"Verdade seja o prof. Gentil Mendonça combate os princípios escorreitos da escola sociológica de Durkheim, aceitando em contraposição a tese da filosofia social adotada por Derisi em "La Estrutura Noetica de la Sociologia' (Buenos-Aires, 1938), e Vialatoux em sua "Philosophie Economique" (Paris, 1933), numa orientação de filosofia social, que, no entanto, não no impede de apreciar as bases sociológicas do direito trabalhista.

Certamente isso se deve à sua concepção filosófica da vida, mais intimamente ligada ao postulado do tomismo ou do néo-tomismo, dada a própria vocação metafísica de sua personalidade, embasada na filosofia cultural do cristianismo. Para demonstrar essa posição, relaciona o seu pensamento às idéias de escolástica, assim esclarecendo: "Nas

relações fixadoras do Trabalho, deve permanecer, também, de pé, a independência pessoal do obreiro, de vez que deve ter capacidade para discutir o prêço sob o qual cada um cede uma parte de seu suum, em troca da parte do suum do patrão. E' uma espécie de permuta. Santo Tomás bem dizia: inter operantem et eum cui operatur. E' um contrato no sentido mais rigoroso da expressão".

Outro ponto interessante, também focalisado no ensaio do mestre da nossa Faculdade de Direito, é concernente às conexões entre o direito trabalhista e o direito constitucional, de tal sorte que o novo direito social se transmuda em uma parte integrante das construções modernas. Especialmente a Alemanha de Weimar, com a sua constituição de 11 de agôsto de 1919, marchou escorreitamente para êsse fim, criando um modêlo diferente dos quadros clássicos do constitucionalismo, que serviu de propótipo às cartas políticas do século XX com as suas famosas disposições econômicas intercaladas nos textos constitucionais.

A êste respeito, estudando a legislação trabalhista no desenvolvimento político nacional, ministra o professor alagoano, em seu ensaio criticado, uma brilhante síntese das orígens das leis sociais em nosso povo, desde a proclamação da primeira república burguesa até ôs dias mais recentes, mostrando com luxos de datas a marcha contínua do nosso direito social".

.. ..

"Não há negar, no entanto, a escorreição e o mérito do abalisado estudioso, que é o prof. Gentil Mendonça, ao aflorar e indagar os problemas mais oportunos do direito trabalhista, sempre com equilíbrio e sobriedade, num domínio em que se afigura como um dos nossos mais concientes pesquisadores, de mais a mais enriquecido pela sensibilidade da sua vocação filosófica".

Aos meus filhos —

Gentil e Maria das Graças

DUAS PALAVRAS

Estudámos, no presente livro, a Evolução Geral do Trabalho. O nosso itinerário correspondeu à epígrafe, não constituindo, porisso, surprêsa, para o observador, a não inclusão, nêste livro, de certos aspectos referentes a essa atividade operativa humana.

Sim — porque, se êste fôsse o rumo a seguir, decerto não caberiam em um volume, tais ângulos configuradores da questão. Transbordariam, assim, as justas medidas sob as quais amoldámos a nossa monografia.

Todavia, para esclarecimento ao leitor, e, com o intuito, sobretudo, de ressalvarmos a nossa responsabilidade, visto que sabemos a existência de uma série enorme de problemas, que se ligariam ao assunto, valeu a pena a explicação.

Apesar dessa advertência, sentimo-nos perfeitamente tranquilos: essa paz interior resulta da certeza que nos plenifica o espírito — qual seja — a de se fazer, na medida do possível, tudo o que poderia ser feito, em um curto espaço cronológico, e onde a espada de Dámocles esteve pendente, quando são exigidos pressa e cumprimento da obrigação assumida — a de inscrição, na matéria, no prazo legal.

Tal circunstância, é, por sua natureza, um limite à inteligência e à liberdade de Espírito. Todo o esfôrço que se despende em qualquer criação, sob tais condições, está, de certa maneira, escravizado. E o Espírito não se afeiçoa a nenhuma forma de Escravidão.

Mesmo assim, discorremos sôbre o assunto, vencendo tais dificuldades.

Além disso, conforta-nos a convicção de que organizámos uma exposição sistematizada, o que é razão comprovante de conhecimento científico.

G. M.

"O momento é dos mais tormentosos para o homem de pensamento e de ação; não nos deixemos, porém, intimidar pelas imprecações da época. Em todos os períodos da história as reivindicações sociais e mentais se emolduraram de fórmulas impressionantes".

Aníbal Freire da Fonseca.

(Seu livro "Alocuções", ed. 1948, Rio, pg. 79)

RELAÇÃO FILOSÓFICO-SOCIOLÓGICA DO TRABALHO

O problema do Trabalho: Sua Relação filosófico-sociológica — Variações sôbre a sua compreensão — Necessidade de conceituá-lo, além de sua projeção rigorosamente empírica — Sua ligação ética para com o Indivíduo — A complexidade da criação — Sua perspectiva no campo social — Ligeiras anotações sôbre Durkheim — Uma digressão sôbre a Cultura — Unitarismo do pensamento de Croce.

PARA se fazer um estudo sério sôbre o Trabalho, não se pode circunscrever a área dessa operação mental ao assunto, sob o ponto de vista restritamente empírico.

O Trabalho atual constitue um amplo campo de indagação, para o desenvolvimento de idéias que estão interligadas à sua execução, notadamente, no mundo contemporâneo. Êle envolve uma série de outros problemas de ligadura social e política, e, porisso, não pode ser examinado, apenas em sua última manifestação, qual seja, a sua realização material e concreta.

Se fossemos subordinar a sua compreensão, através, sòmente, desse aspecto, pouco teríamos adiantado sôbre a sua real importância. Fixariamos o nosso espírito em uma superfície limitada, para a qual não haveria necessidade de grandes lucubrações, e, muito menos, de grandes esforços, para definí-lo e situá-lo.

Receberíamos a impressão de um *dado,* e o admitiríamos, em definitivo, como uma solução, sem maiores pesquisas. Aceitaríamos a sua projeção em uma tela estreita, e, daí, partiríamos para outra visão sôbre o Trabalho, isto é, para uma concepção super-estrutural. Analisaríamos as relações jurídicas que se entrosam nele, defendendo tais ou quais sistemas ou escolas, quando pretendessemos justificar essas mesmas relações e suas consequências.

Apreciá-lo sob essa perspectiva é aceitarmos de início, a idéia de que outras suturas relacionais não estão presas ao objeto de nossa dissertação. É deslocarmonos do campo da investigação onde verificaríamos a su-

bestrutura das coisas, a repercussão do fenômeno em outros fenômenos e o parentesco científico, social, espiritual e afetivo que estão na base de tôda averiguação científica.

Entretanto, não pudemos limitar a nossa vista sôbre tal assunto, dentro dêsse quadro. Antes de chegarmos ao ângulo jurídico do problema, impõe-se dizer o que representou o Trabalho em vários ciclos cronológicos e falar sôbre a importância que assume em nossa época.

E' imperativa, essa reversão profunda do espírito às outras atividades humanas. O Trabalho não é uma ação operativa simplesmente, no domínio das coisas materiais, regulado por normas especiais, e cujo cumprimento justifique e esgote o seu conteúdo, determinando um estado de passividade ou de plenitude espiritual, o que ocorre, ao se aceitar um conceito já cristalizado e imune de objeções.

E' um erro pensar-se dessa maneira.

Na hora que passa, e em que vivemos, há uma acentuada predominância do dinâmico sôbre o estático. Há fôrças, até, de inércia social, até ontem subestimadas e incompreendidas, porque eram admitidas como potências inanimadas, e que assumem caráter de animização e vitalidade. Há obscuras manifestações de vida que não foram ainda, analisadas convenientemente, em busca de uma catalogação.

Se não está, o Trabalho, circunscrito àquela ação material e concreta no domínio de sua dependência individual, isto é, nos quadrantes da existência e da atividade do homem, na Sociedade, òbviamente, não é possível visualizá-lo, sem reconhecer as interferências que têm lugar em sua vida.

Ele é o problema de nosso tempo.

A compreensão que se possa ter a seu respeito irá determinar a configuração da sociedade de amanhã.

Sim, porque, antes da Revolução Francêsa, atravessámos o mesmo estado de espírito igual ao de hoje, fase preparatória de uma nova concepção do mundo.

Explica-se o fenômeno: o século desoito foi preparado pelo espírito do século desessete com seus rebuscamentos filosóficos e iniciações experimentais. Tôdas as atenções humanas, naquela centúria, foram revertidas para interioridade do homem, sem a profundidade metafísica da idade média, porém, através de uma inconfundível penetração psicológica sôbre êle.

O que se discutia com ardor, o que se procurou comprovar foi a existência de um estado de liberdade psicológica e até psico-biológica do gênero humano, em relação ao cosmos, para justificar-se o imenso corolário da Liberdade Política, que foi a bandeira sob a qual batalharam os nossos antepassados, afim de se assegurar ao Indivíduo uma completa autonomização de movimentos.

A conceituação científica do homem *político*, estava em equipolência às teorias justificadoras que assentavam o primado dos sentidos na individualidade humana. Assim, não foram extemporâneas as idéias esposadas pelos mestres da estirpe de Locke.

Foram teorias que, ao envés de surgirem sem qualquer elo relacional com a consciência do Tempo, refletiram-se como filhas da época, fraternalmente ligadas à própria manifestação da Liberdade Política.

E o triunfo dessas idéias foi a vitória da Liberdade sôbre o Poder, do Direito sôbre a Prepotência, do Indivíduo sôbre a Nobreza.

Era, por assim dizer, um embate, cuja obtenção do melhor êxito girava sôbre a conquista dessa liberdade, surgida da refrega contra os privilégios, os preconceitos, os exclusivismos nobiliárquicos.

Para consolidar-se tal plano de realizações, o que a Revolução determinou, erigindo o Indivíduo como a

base de sua construção, foi o aniquilamento de tôda a espécie de direito grupal, dinamitando os pequenos colégios onde se reuniam os homens, para a consecução de seus interêsses.

Escudada na persuasão de que, o necessário seria neutralizar, cada vez mais, a ação do Poder, cortando-lhe as garras aduncas, deslocava o eixo de vitalização do Estado para o Indivíduo isolado. Por êsse motivo, sobreveiu a Lei Chapelier, asfixiando as corporações, aniquilando-as por estrangulamento.

O Trabalho passou a ser compreendido como um direito, do qual poderia dispor, qualquer cidadão, sem subalternações a regulamentos e ordens predeterminadas, reconhecendo-se, no mesmo Indivíduo, o direito, também, de contratá-lo como entendesse, e da maneira que melhor pensasse, para a salvaguarda de seus interêsses.

A fiscalização que as corporações exerciam, no que dizia respeito à disciplinação do Trabalho, foi posta à margem. Foram criadas medidas punitivas e estabelecidas sanções contra todo aquêle que violasse tais dispositivos. Assim, o que se queria atingir era o *fim* político, de vez que êste, passou a ser considerado, em si, a subestrutura de tôdas as manifestações sociais.

Os problemas de órdem rigorosamente industrial não existiam. Estavamos, apenas, no começo da era industrial, para depois atingirmos a era superindustrial. Nem porisso, deixamos de constatar, nos próprios projetos ou nas sugestões de Robespierre, referências a tipos de leis sociais, descobrindo, como verdadeiro gênio, o dia de amanhã.

Erraram, os teoristas, quando afirmaram que a solução dos problemas estreitamente *políticos* determinaria um mundo mais pacífico, e, no qual, os conflitos interindividuais seriam resolvidos de modo harmonioso e amorável. Não errariam, entretanto, se ao se afir-

mar a prevalência da Política sôbre tôdas as outras manifestações configurativas da ação humana, na sua exteriorização de sentido social, tivessem preferido uma concepção mais ampla, e, por assim dizer, universalística, entendendo o que era, realmente, Política.

Porém, se se desejar aceitar o fenômeno político, restrito à perspectiva de u'a manifestação rigorosamente jurídico-estatal, é claro que outras atividades humanas não estão incluidas no conceito, porque têm, estas, segundo tal critério diferencial, uma subordinação *social.*

Vamos encontrar no espírito de nossa época, uma subversão dêsse pressuposto através do próprio Estado Êste, já não se conforma com aquêle papel que lhe entregaram para representar, no drama da existência. Não se sente quite de suas responsabilidades quando está manietado, quando as suas mãos, foram, impiedosamente, cortadas Por isso, vem abandonando a sua posição de mero e ridículo espectador de uma série de conflitos que têm lugar em nosso tempo, ultrapassando as fronteiras da rígida concepção jurídica em que foi aprisionado, para ingressar no terreno, hoje, movediço, das lutas sociais, com seus pronunciamentos e decisões.

E quem o solicita, quem o exige, quem o atrai para o campo da luta é o Trabalho. E' a sua regulamentação, é a sua permanência na Sociedade, é, em suma, a assistência a que tem direito e que deve partir do Estado, através de sua intervenção legislativa.

Essa intervenção, vem sendo feita de modo particular nos povos onde há uma compreensão sobre os direitos do Trabalho, estabelecendo-se uma espécie de tutela estatal.

E' o surgimento de outro Poder — o Poder supletivo do Estado. Seria, ao tempo da Revolução Francêsa, o seu nascimento, um corpo estranho.

O poder suplementar com que o Estado se atribue na sua materialização, resulta, das novas relações que nasceram de homem para homem, ou melhor — de u'a maioria de homens, devidamente agrupados, em lugares certos, para com um u'a minoria senhora e detentora da propriedade. E' em conclusão, o enfloramento de uma nova conexão jurídica que brotou entre o operário e o patrão, ou entre empregador e empregado.

Pretende-se fazer uma sutura entre um e outro. Admite-se que, com a vigência de novas leis específicas sôbre o fenômeno do Trabalho, a Sociedade venha retomar o seu rumo certo, restaurando o equilíbrio perdido, quando esgotou o conteúdo de sua existência e de subsistência, no decorrer do tempo em que viveu nutrida pelo fator *político*.

Não foi outro, senão êste, o objetivo, ao lançarem, os homens, nos livros e nos tratados a ordenação dêsses direitos.

Hoje, o Trabalho é a razão de ser do novo equilíbrio social. E' para falar numa linguagem generalizada ou mais ampla — é uma forma política de nossos dias.

Sim, porque o Trabalho não é, como dissemos antes, exclusivamente, uma atividade operativa, empírica, ou pragmática. Ele é o cerne da vida contemporânea, porque é a própria ação humana, dentro do convívio social, porque envolve um sentido profundo de dignidade, contrastando com a concepção antiga que se possuia a seu respeito, quando era considerado como ignobil, desenobrecedor e desonroso.

Ficou demonstrado que tais conceitos ou sentenças não resistiram ao espírito dos séculos. Comprovou-se que o Trabalho é o que há de mais nobre em a natureza humana, posto que resulta de uma atitude profunda do espírito.

Não é sem razão que Maurice Blondel afirma:

> "Quand Littré définit AGIR en disant que "c'est faire quelque chose" il se restreint d'abord à l'aspect le plus obvie, à la notion la plus populaire d'un terme qui, même en ce sens subalterne, se réfère à une réalité plus profonde et plus pure. Mais, puisque nous partons ici de nos expériences les plus accessibles et les plus incontestées, analysons d'abord ce qu'Aristote nomme les ingrédients de l'action, considerée en tant qu'elle fait quelque chose, qu'elle se traduit par des mouvements organisés pour fabriquer des produits, pour utiliser des objets, pour atteindre un but et réaliser quelque changement dans le monde extérieur à nous".

E, mais adiante:

> "Mettre les mains à la pâte, sculpter une Minerve, incarner la pure poésie dans la précieuse matière des mots évocateurs et des sons cadencés, c'est toujours exercer ce métier de fabrication idéaliste qui a fait définir l'homme: HOMO FABER". (1)

Através dessas magistrais palavras, conclue-se que a sua projeção material não é o Trabalho em sua completa acepção. E' a sua maneira de surgir concretamente, é o único processo pelo qual êle pode apresentar-se a ôlho nú, embora, a sua origem e a sua evolução profunda e anímica, estejam iniludìvelmente, no espírito humano.

---

(1) — Maurice Blondel, L'ACTION, Bibl. de Philosophie Contemporaine, Librairie Félix Alcan, Paris, 2 volumes, Tome I, ed. 1936, págs. 79-80.

E', porisso, impossível qualquer desligamento ou desintegração entre o Trabalho projetado e a sua fonte "idealista", ou entre o seu leito de origem e a sua extroversão em *forma* material.

Há um sistema de "fabricação idealista" no agir humano, mesmo diante das mais simples e rudes manifestações do Trabalho. Até mesmo no trabalho igual, para que êste chegasse a ser considerado uma ocupação de rotina, houve, no seu início, um planejamento idealista, embora o seu exercício diário, se observe como de forma sempre idêntica. O que há, nesse caso, é o *hábito* em fazer a *coisa* do mesmo modo pelo qual se fez anteontem e ontem. Porém, ainda assim, há um dispêndio de um mínimo de energias *ideais*, ressaindo, aí, a circunstância de que, nas primeiras vezes êsse desgaste é maior, enquanto que, na proporção dos dias que passam e que se repetem, torna-se, êsse *déficit*, menor, em virtude da fôrça do mesmo hábito.

Ninguém pode agir, e no caso-trabalhar, sem ter um princípio *ideal* por onde começar a *fazer* as coisas, e, muito menos, sem um *fim* ideal a ser atingido.

Daí, essa radicação profunda que o trabalho apresenta, em seu modo de revelação, condicionado a entranhadas fôrças íntimas, que são, em verdade, espirituais, e que poderão ser chamadas, também, de "idealistas".

E', porisso, ligado essencialmente à personalidade humana, porque é a razão de sua vida e o sentido de sua existência. Prevalecem, apenas, os critérios distintivos sôbre o Trabalho, quanto ao seu aspecto morfológico. Há trabalhos variados, com objetivos de remuneração, assim como os há, sem êsse objetivo, sem deixarem de ser, também, trabalho.

O filantropo, dispondo de milhões, e desejando prestar serviços à Sociedade, fundando abrigos e creches, dispensários e lactários, e se dêsses problemas, cuida, diàriamente, presta, incontestàvelmente, um tra-

balho. Faltou, sim, aí, o elemento *remuneração*, e que nós chamamos na contratualística do **Trabalho** — *salário*.

Faltaram, em segundo lugar, os outros requisitos que caracterizam a visão do Trabalho, sob o aspecto, rigorosamente, jurídico.

Todavia, a nobreza de um trabalho é igual a de outro. Se o primeiro não procurou compensação, o fez, porque já dispunha de uma situação econômico-individual privilegiada, capaz de dispensar, em seu favor, qualquer forma de pagamento.

A projeção dêsse *ato* humano resulta das potências ou virtualidades das quais o homem é possuidor, quer seja pobre ou rico. E essas qualidades e forças latentes sentem a necessidade de se manifestar, sob variadas formas edificantes, sempre em benefício da comunidade.

Resulta dessa comparação que o problema do Trabalho não é, essencialmente, um problema econômico. Há razões de órdem mais intensa que caracterizam a externação dêsse *operar* humano, e que estão necessariamente unidas ao grande e eterno processo de aperfeiçoamento moral da individualidade.

Outra conclusão que se sobrepõe nesse confronto é a de que o Trabalho, desigual em sua maneira de ser, ou melhor, variado em sua forma, tem, por consequência, repercussão diferente em cada um ser humano, por isso que, há em cada indivíduo, em relação a cada trabalho, uma singularidade.

E' a sua visão subjetiva.

Há, ainda, duas posições pelas quais poderemos observar a sua realidade: se o fixarmos através de um plano elevado em face da Sociedade, veremos que êle é um processo de adaptação e de aperfeiçoamento moral do indivíduo, transcendendo, assim, a sua finalidade de

uma objetivação restrita e corporificada para uma subjetivação superior e materialmente indeterminável, visto que, o fim do homem, na Sociedade, sob êsse ponto de vista é empìricamente ilimitável.

Mas, sob o outro ângulo de visão, isto é, condicionando-se a critica a um pragmatismo de relações, subsiste um alvo premeditado a atingir, possível de concreção: a constituição de uma obra, a execução de um trabalho físico, a fixação de elementos consubstanciadores de uma coisa prevista.

Todavia, temos de fazer abstração desses ângulos em que se retrata o Trabalho. Verificaremos a sua incidência sôbre a Sociedade, fixando-o, então, como um problema de órdem objetiva.

Para isso, somos obrigados a apreciá-lo em função da Comunidade, ou seja, perquirindo o seu papel social.

Temos de estudar, então, o *Nós* ao envés de o *Eu*.

Este *nós*, se manifesta na formidável adjunção de um homem a outro, na elaboração do trabalho coletivo, ou, mais rigorosamente — do trabalho *social*.

Há, porisso, uma relação, uma conexão, uma intersubordinação entre o trabalho de um indivíduo e de outro, mesmo sem haver a previsão dessa universal harmonia ou dessa interdependência, pois, cada um realiza a sua tarefa e a finaliza, como se fizesse uma obra *total*.

Porém, êsse totalismo, ou êsse somatismo operatório só tem lugar na vasta adição de parcelas de trabalho individual, no qual, cada homem, entre como uma abelha na elaboração de seu produto. E' um parciarismo de tarefas.

Referimo-nos ao trabalho por fração desempenhado para se estabelecer a unidade do objeto. Esse tipo de trabalho, nós o encontramos na sociedade contem-

porânea, com a fabricação de objetos em série, na qual os operários têm uma função harmoniosa, e, tanto é assim, que, no término da tarefa constata-se a construção da coisa desejada. Prova magnífica dessa distributividade de obrigações, que variam, desde as condições personalissimas e profissionais à técnica de seu desempenho, é a produção de automóveis FORD, como foi, também, um exemplo, a impressionante fabricação de petrechos de guerra, sobretudo, aviões, tanques e navios.

Porém, o trabalho em fração, o trabalho dividido, a tarefa aritmèticamente distribuida, indicando-se, a cada homem, a sua função a desempenhar, isto é, admitindo-se que cada operário ou que cada grupo de operários esteja realizando, perfeitamente, a *sua unidade* de trabalho, faz converter, embora aparentemente, a fração material de cada objeto a se fazer, em um objeto completo, total e unitário.

Após essa divisão de trabalho, êsses mesmos elementos ou essas mesmas "unidades", voltam e se integram na grande *unidade*, que é a obra comum, que é a construção idealizada.

Tôda essa elaboração depende, sobretudo, da educação do trabalhador e do progresso da técnica. E' um acontecimento que só pode ter lugar nos povos superindustriais, onde os processos do trabalho chegaram a um ponto capaz de permitir tal desenvolvimento.

Se verificarmos que, ao mesmo tempo em que estamos trabalhando, agora, há milhões de seres humanos, também, em suas tarefas, desde o esquimó ao africano, então constataremos que êsse fenômeno é, em um sentido vasto o *trabalho social* em sua significação mais completa e mais extensa.

Somos abelhas. A diferença é que a nossa compreensão sôbre o Trabalho é racional. Amamos o trabalho, não na rudeza de suas formas, mas, no afeiçoamento que tem lugar entre êle e a nossa personalidade. Não

o colocamos, por outro lado, no exagêro do idealismo pelo trabalho, esquecendo as nossas insondáveis raizes humanas e sentimentais.

A abelha vive para trabalhar, mas, não trabalha para viver, pois, do seu trabalho, não aufere qualquer lucro. O seu objetivo é *produzir*, produzir sempre, de u'a maneira instintiva, e, ao mesmo tempo, artístico-material.

Sim, *material*, porque as abelhas "não são sentimentais. E, quando uma delas volta do trabalho, tão gravemente ferida que, julgam, não poderá já prestar serviço, expulsam-n'a implacàvelmente." (2)

Artística, sim, porque é na configuração anatômica de seus caixotins, onde vamos encontrar a harmonia das formas, a beleza da meticulosidade e a soberana manifestação instintiva de uma simetria.

No trabalho racional comum, há um valor superior a colimar, ao mesmo tempo em que há um valor de órdem inferior e sensível a atingir. No primeiro caso, o que se observa é a transcendência do trabalho para uma finalidade eterna que se manifesta na perenidade da Cultura, ou, para outros, ainda, o que se verifica é a subsistência da Sociedade como preparativo para um mundo espiritual. De qualquer maneira, porém, uma eternificação de formas e de objetos construidos e uma permanência de atitudes e de gestos humanos que se incorporam à continuidade da vida.

No segundo caso é o objeto *em si* construido, é a tarefa realizada, é o critério de utilidade estabelecido pelo uso e consumo da coisa, pela imprescindibilidade de sua aquisição que vai servir a determinado indivíduo, a determinado grupo humano, à Sociedade, enfim.

---

(2) — MAURICIO MAETERLINCK, "A Vida das Abelhas", trad. de Cândido de Figueiredo, 62.ª edição traduzida, 4.ª edição, Lisboa, Liv. Clássica Editora, 1920, pág. 75.

Nas duas hipóteses, contudo, prevalece o ideal de racionalidade: o trabalho feito com a assistência da razão, com a pre-ideação, o que se não verifica entre as abelhas e as formigas.

Daí, decorre a concepção certa de que o homem não é o *animal econômico*, pois a sua *razão* é a causa inicial de seus movimentos, quer na privatividade de suas manifestações, quer na sua vida social. E' o homem natural, enraizado no solo, na terra comum, nos elementos da natureza, mas que tem a propriedade de alcançar a grandeza incomensurável, através da posição de sua cabeça.

Essa denominação de homem natural é ideada no sentido mais fundo da expressão, em sua estrutura interior.

Vejamos esses conceitos persuasivos de uma apreciação que nos dá J. VIALATOUX:

> "Considérée en l'homme, la nature ainsi entendue n'est autre chose que la finalité spirituelle humaine, le dynamisme de la raison informant en l'homme l'animalité, et dirigeant le développement de la *personne*. Nous appellerons donc cette nature, puisque c'est l'homme qui nous occupe: *nature morale*". (3)
>
> E' no trabalho, por outro lado, que se observa um "mejorar un estado existente mediante la creación de valores culturales, mediante la producción de mónadas de valor. En este sentido, el trabajo es una de las más importantes tareas de la vida humana (la cultura material; los otros tres bienes culturales Moral, Arte y Ciencia vienen en concurrencia con el trabajo, aunque no en el mismo grado).

(3) — J. VIALATOUX: Philosophie Économique, MCMXXXIII, Éditeurs Desclée de Brouwer et Cie. pág. XXI.

> Por medio del trabajo puede el hombre penetrar en la eternidad y aproximarse a la Divinidad". (4)

Está, aí, mais um sentido do Trabalho humano. A sua função social não se circunscreve sòmente ao imediatismo ou à momentaneidade, ou melhor ainda, à contemporaneidade. Há uma significação do *social* como valor eterno, no que diz respeito ao *subsistir* da vida, e não exclusivamente condicionada ao seu *existir*.

E' a transcendência do *social*, sem se perder a unidade do homem como valor perdurável na Sociedade e na Cultura.

A concepção sôbre o Trabalho humano no que concerne à sua racionalidade, encontramos, também, nos economistas, quando o estudam sob um sentido mais amplo.

O professor Francisco Simch da Faculdade de Direito de Porto Alegre, em seu livro "Programa de Economia Social", estudando o Trabalho, diz, em pág. 20:

> "Modernamente se procurou apreciar esta energia ou atividade humana em si mesma e nos aspectos que como tal pode apresentar, estando todos de acôrdo em enxergar três fases ou períodos na confecção de quaisquer produtos: 1) há uma porção de atividade antecedente a quaisquer outras e consiste em *idear*, *conceber*, *projetar* qualquer bem: assim, o escultor, antes de tomar do cinzel, o médico, antes de escrever uma receita ou um tratado, o advogado, antes de arazoar uma causa, o arquiteto antes de desenhar um prédio, o lavrador,

(4) — WILHELM SAUER: FILOSOFIA JURíDICA Y SOCIAL, Editora Labor S.A., 1933, pág. 162.

> antes de rotear sua terra — todos indistintamente — precisam ter *idéia* do que vão fazer, precisam ter *engendrado* a obra, ou traçado o serviço: é o *trabalho criador,* assim chamado visto como estabelece a base para a consecução de um bem, seja êste de que espécie for; 2) terminada esta fase, entra em cena a segunda — aquela parte da atividade humana exteriorizada pela coordenação dos vários elementos precisos para a obtenção do bem, pelo arranjo e fiscalização de todo o necessário para não desviar o produto do plano a que deve obedecer: é o trabalho *diretor;* 3) finalmente a última fase compreende a realização ou concretização da obra, representando, pois a sua material execução: porisso denomina-se o trabalho *executor.* (5)

Ora, é claro que não se pode falar em trabalho *ideado,* sem se ir às raizes dêsse agir humano, quando se procura realizá-lo em sua mais objetiva corporificação. Não se pode falar de um trabalho *diretor* sem se conceber, anteriormente, um plano de ideação, a que alguém se propôs chegar, o que só poderá ocorrer, se, realmente, subsiste uma concepção, ou um *projeto,* pois ninguém pode ser diretor ou fiscalizador, a não ser em relação àquilo a que se destinou fazer. Em último plano, surge o trabalho em sua projeção, a mais perfeita, porque se torna um resultado dêsse ritmismo de pensamento e de ação, unidos, conjugados no objeto material e *físico* que é a coisa *construida,* ou na tarefa realizada.

Poderíamos forçar a classificação, emprestando-lhe um caráter filosófico sorokiniano: um, é o trabalho *ideacional,* enquanto, o outro, é o trabalho *sensorial.* O ob-

(5) — Dr. Francisco R. Simch, "Programa de E. Social, 3.ª edição, 1934, ed. da Liv. do Globo, Pôrto Alegre, pág. 50.

jeto construido é a soma dessa *ideação* com o *sensorial*, afirmando-se, dêsse modo, uma síntese indesintegrável, desde o momento em que se preelaborou a coisa, até a sua aparição, como corpo físico.

Se transportassemos, definitivamente, o drama subjetivo do trabalho para um campo objetivo — e nesse caso seria o *social*, então, constataríamos a projeção dessa imagem, não em função precípua e anímica, da pessoa humana, isolada, mas, dentro de um quadro de interêsses rigorosamente sociais.

A tela seria ocupada, não mais pelo indivíduo isolado, mas, pela sua figura em face da Sociedade, e, cada homem, passaria a ser uma parcela dêsse *todo*.

> Está claro que ao aludirmos ao Trabalho sob essa concepção coletiva ou *social*, não o fazemos subordinados ao conceito materialístico a que se reportou Durkheim.
>
> Impõe-se a eliminação dêsse espetro — o *social em si* — como se fôsse uma criação fantasmagórica, ou, cientificamente, um corpo vítima de uma macrossomatia, capaz de ter vontade e razão próprias.
>
> Não é a atividade humana, e no caso — o Trabalho — resultante de processos físico-químicos, nem de um código de leis imperatórias e, porisso irresistíveis, capaz de sofrear as aspirações, desejos e vontades humanas, como se quer admitir, até mesmo, quando tais manifestações da personalidade estejam voltadas para um sentimento superior de Ética.
>
> Não é interêsse nosso entrarmos em um ligeiro capítulo, em crítica dêsse feitio.
>
> Todavia, para efeito de orientação, seria, como é, imprescindível, uma sucinta apreciação sobre a concepção sociológica de Durkheim,

que exerce inegàvelmente, ainda hoje, grande influência sôbre tal estudo. Teremos, então, de relacionar a Sociologia, com o Trabalho. (6)

A concepção do "social" desenvolvida por Durkheim é uma dessas abstrações rigorosas, onde se faz sentir, a todo o momento, a preocupação do mestre, em ausentar o verdadeiro valor humano.

Localiza as suas idéias sôbre uma suposta predominância do "todo social", como se a Sociedade fôsse uma espécie de organismo, impondo e determinando sua vontade. Êsse conceito do "social" que é, consequentemente, quantitativo, desagúa nas improbabilidades, terreno a que tanto fugiu o objetivista, na ânsia de se desviar da presença da "metafísica".

Êsse é um dos ângulos do quadro que nos apresenta o sociologismo como ciência, sem entrarmos em considerações sôbre a presença do "fisicalismo" do mestre do século 19, Augusto Comte. Mas, êsse mesmo positivismo, deu como resultado uma série de estudos especializados, nos quais tomaram parte saliente, vários espíritos, e que se transformaram em condutores de pensamento. Entre êsses novos mentores do neo-positivismo físico, assumem feição característica os vultos de M. Schlick e R. Carnap, baseando as suas idéias no chamado "fenomênico-sensível", ao mesmo tempo em que fazem guerra contra tôdas as justificações que transpõem êsses limites, pretendendo demolir tôda a construção do mundo inteligível do "universal" e "necessário". Com essas convicções a reali-

(6) — Émile Durkheim — Les Règles de la Méthode Sociologique, ed. Félix Alcan — 1927.

dade ficou restrita às suas fórmulas fenômeni-co-sensíveis. E não ha mais oportunidade para se falar no "intelegível da realidade".

Durkheim, entretanto, se fixa no "empirismo-fenomênico". Dêsse modo, estuda o fato social, ùnicamente, sob seu aspecto "científico", como "êle é", com o intuito de encontrar leis que o relacionem, absoluta e definitivamente. Concedendo ao fato social existência própria, independente do homem, Durkheim verifica que êle se impõe ao próprio homem, pois significa modos de conduta de certos grupos sociais, assemelhando sua vida à vida das abelhas, ao "espírito da colmeia", de que nos dá notícia o clássico trabalho de MAETERLINCK. Todavia, receia o mestre francês que tal raciocínio venha a ser interpretado como o efeito de uma "soma", e insiste em falar de uma "síntese". E para se arrazoar, invoca o prestígio da química, em suas composições, nas quais, segundo sua opinião, prevalece a síntese.

Esquece, o professor Durkheim, no seu primeiro raciocínio, (ao dizer que fatos sociais se impõe ao próprio homem, de vez que são formados pelas "crenças", "tendências") de que as idéias receberam, antes de sua incorporação aos fatos sociais, uma apreciação valorativa de razão e vontade do homem.

Preocupado em cansativa análise, afirma ainda, que os fatos sociais devem ser estudados em função de suas causas, desprezando quaisquer relações de fins. Com êsse anti-finalismo e pretnedido objetivismo imediatista, desce a exemplos que constituem verdadeiros armazenamentos de detalhes. O ilustre sociólogo, vez por outra, ou na maioria das vezes,

com o seu notório cuidado em não deixar uma só porta aberta ao *inimigo*, presumindo fechar tôdas as brechas, pelas quais poderiam entrar visitantes indesejáveis, na ânsia de tudo reduzir a uma harmonia, de tudo dominar, configura-se um monista de primeira grandeza.

Chega a discriminar a "divisão do trabalho" amputando-lhe todo o finalismo moral, ao afirmar que ela se processa porque é filha de causas que de um modo "incoercível" "trabalham a sociedade por debaixo das intenções individuais".

O intuito do mestre foi, também, o de revalorizar a vida. E tentou fazê-lo com sua Sociologia, desprezando o significado da Sabedoria que sobrepaira ao campo do fenomênico-sensível. Com êsse propósito, ao envés de subir, isto é de partir dos graus inferiores de conhecimento para os mais altos, desceu. E o homem, perdendo, em seu sistema, os seus valores essenciais, ficou definido, sòmente, através de suas qualidades intermediárias. O ato humano desapareceu em seu teorismo, porque, apesar de aceitar uma espécie de atuação do *social* no psíquico, êste passou a ser ùnicamente o veículo pelo qual se manifestaria o *social*. Nem assim estabeleceu honestamente uma reciprocidade de influências, salvaguardando-se os valores da razão e da vontade humanas.

Não se vai ao absurdo de se afirmar que a Sociedade seja uma criação artificial ou antinatural. Ela é uma imposição de Deus e desempenha o papel de receber e aperfeiçoar o homem, na busca de sua finalidade.

Aí, é que terá, o homem, de viver, porque ela é condição de sua existência. Aí é onde se

objetivará a verdadeira solidariedade. Porisso não é aceitável a confusão que se faz quando êle é estudado em função da Sociedade. Não enxergam, alguns espiritos, de que se trata de uma verdadeira síntese: indivíduo e pessoa. E que, em se tratando de indivíduo, êle, como já se acentuou, está subordinado à Sociedade, o que não lhe acontece, como pessoa. Como indivíduo êle é ùnicamente parte componente, vivendo preso às circunstâncias materiais, para, como pessoa, usar dessa situação conquistada, e alcançar um *fim*. Portanto, como pessoa, sobrepassa a Sociedade.

Não é possível analisar os atos humanos, simplesmente sob sua manifestação imediata. Não convence, nem satisfaz intelectualmente, apanhá-los ùnicamente em seus efeitos. Com tal visão de coisas, desaparecem a suprema orígem e finalidade dêsses atos, que são, principalmente, filhos da natureza ontológica do homem. São frutos da inteligência e da vontade, e procedem de um fundamento moral irresistível. A inclinação social do homem é uma particularidade profunda do ser, que se não pode, dêle, separar. Sòmente assim, êsse sentimento *social* é digno de valorização. Porque êle é objeto de uma apreciação subjetiva, fundada na moral, e que vai ser aplicado na vida comum, para constituir o verdadeiro ato moral.

O "social" abstraído dessas raizes humanas, seria uma criação expontânea. Nós não conhecemos criações dêsse teor ,ainda que os antigos a ela se reportassem, com seus êrros correntes, pois, nas ínfimas manifestações de vida, subsiste um sôpro divino. Êsse "social"

> sem razão e sem vontade, humanas não poderia existir, e muito menos, subsistir. Seria uma monstruosidade.

Como se vê, é impossível separar, rigorosamente, o *trabalho social* de outras relações de ordem individual, sociológica e até mesmo histórica. Predomina, aí, um entrelaçamento impossível de ser desfeito.

Não é sem razão que PHILIP KLEIN assim se expressa:

> "Despite the distinct character of modern social work as contrasted with the older "charities", it is difficult to understand either its present scope and nature or the concepts, theories and philosophies now current concerning it and molding its future, without a recognition of the important historical elements which have gone into its making". (7)

Eis, aí, os motivos pelos quais admitimos um conceito do *social* no qual a participação da personalidade humana seja integral. Eis, porque recusamos uma concepção unilateral, tanto aquela que reduz as atividades da sociedade humana a uma consequência, a um fenomenismo matemático ou mecanicístico-sociológico, como também, aquela que proclama a prevalência ostensiva do indivíduo no concerto societário, admitindo êste, apenas, como um simples receptáculo de ações atomísticas e, porisso, isoladas.

Há uma participação comum entre o homem e os fatos sociais, visto que, êle não pode escapar às suas influências. Há, desse modo, uma interinfluência entre os fatos sociais e a personalidade humana, pois, seria

(7) — The Encyclopaedia of the Social Sciences, Vol. 14, pág. 165, The Macmillan Company, New-York, MCMXXXV.

absurdo compreender-se a Sociedade sem receber os seus influxos.

Nesse escambo honesto de relações, nesse amplexo universal, nessa entrosagem perene é que reside o próprio equilíbrio da Existência.

E, êsse equilíbrio subsiste, porque há um critério de finalidade a atingir, nessas mesmas relações. Finalidade que é sempre o Bem, que é o bem-estar social, que resulta dessa luta incessante e desesperada para se alcançar uma relativa felicidade terrena.

São, por conseguinte, as conquistas da Moral, da Etica, enfim, as grandes potências de referibilidade valorativa dessa peleja.

Logo, nem unidade, isto é, nem o homem como número isolado, nem o homem incluido num total de uma soma. Sim, a perfeita e profunda síntese.

E, se a personalidade humana é uma síntese, é claro que, ao estudarmos o seu papel no complexo da existência, temos de descobrir e de por em relêvo o valor de cada um indivíduo, sob o ponto de vista de utilidade ao corpo coletivo.

Não é sòmente o trabalho do artista, a função do intelectual, o que fica no mundo da Cultura. Essa transcendência envolve tôda a espécie de atividades individuais, pois, tanto no trabalho de um intelectual como no labor de um simples operário, mesmo em uma obra de arte, por ex., uma catedral, há o mesmo sentimento igualitário de pentração e de absorção na Cultura.

Verdade é que, à primeira vista, só surge o arquiteto de Reims. Mas, para o observador penetrante, alí, na magestade daquele monumento estão incluïdos as energias e os valores de quantos trabalharam, anonimamente, para a Humanidade.

Até os seus próprios gestos, vivem na alma de suas linhas e na grandeza de sua portentosa edificação. Sim, porque a Cultura também se assemhoreia de todas as

ações humanas que propendem a fins dessa categoria. Ela fixa e recolhe todas as intenções que excedem a mediocridade ou a vulgaridade da existência.

Pois, a Cultura

> "es un organismo espiritual, definición que sigue siendo verdadera, consérvese o no la teoria del alma de las culturas (de Spengler) o la de los *paideumas* (de Frobenius), o cualquiera otra establecida hasta ahora". (8)

Nessa colaboração de indivíduo com indivíduo, desaparece qualquer conceitualismo difencial entre artista e operário.

Verdade é que, nos séculos, sòmente realçam os grandes nomes, as naturezas intelectualmente privilegiadas, os eleitos da inteligência.

Mas, sob uma concepção universalística, fixando-se o problema da Cultura, não há por onde ver sòmente o autor intelectual da obra. Há uma solidariedade de ações tão vasta e tão completa no *trabalho*, no tempo e no seu espírito, que, ao estudá-la, ressalta, não mais o homem que o concebeu ou grupo de homens que o realizou, porém, a própria construção na arrogância de sua beleza, aquilo que se transformou em marco dentro do sucessivo desenvolvimento da História.

No fundo desse quadro, vamos encontrar o imperecível esfôrço humano, vincando a História. E' impossível separar-se a insólita e fenomenal energia do homem em face às pirâmides do Egito.

Quantos sofrimentos foram necessários, para que se chegasse a configurar aquela maravilha.

(8) — Keyserling: El Mundo que nace, pag. 24 ed. Madrid.

Desaparecem os critérios distintivos entre os melhormente dotados, no sentido intelectual e os inferiormente dotados, nesse mesmo sentido.

Todos colaboram, cooperam, trabalham, no prosseguimento e melhoria da vida social, pois, não se vai medir o indivíduo na proporção de suas qualidades intelectuais, como se essa característica fosse capaz de estabelecer um desnivelamento entre sua pessoa e a de um simples artesão ou operário. Não se vai concluir pela superioridade de um capitão da indústria, em confronto com o seu trabalhador, em função da Sociedade, da Cultura e da Eternidade.

Não. Cada um vale por si, na interioridade de sua ação e na exterioridade dessa mesma ação, no dispêndio de suas energias para com o Trabalho, na execução da mínima tarefa.

E' credor de respeito, de consideração histórica.

Gizar campos diferenciais ou fincar intransponíveis fronteiras entre um e outro, sob o espírito de nosso confronto, é permanecer em êrro.

Não foi, desarrazoadamente, que Benedetto Croce, em um de seus magistrais livros (9), fazendo um estudo sôbre o homem da *contemplação* e o homem da *vontade* e da *ação*, assim se expressou :

> No es verdad que haya hombres rigurosamente teóricos y hombres exclusivamente prácticos: el hombre teórico es también un hombre práctico, que vive, quiere y obra, como los demás; y el hombre llamado práctico es asimismo, un hombre teórico, que contempla, cree, piensa, lee, escribe y ama la música y las otras artes". (9)

(9) — Benedetto Croce — Filosofía Práctica En Sus Aspectos Económico Y Ético, Ediciones Anaconda, Buenos Aires, 1942, pags. 30-31.

RELAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO

Relação Histórica do Trabalho — Tentativa de uma definição de História, sob o sentido de nosso estudo — Aspectos do Trabalho na pré-História — O Trabalho na Idade Antiga — Seu conceito e crítica — Civilização antiga — O princípio da profissionalização — O Trabalho na Idade Média — Necessidade de se recorrer à "vivência" — Fase agrícola e fase urbanística — As feiras e os mercados — Desenvolve-se o comércio — Tomam forma definida as Corporações — Conceito e funcionamento das Corporações. Seu aspecto moral — Regulamentação do Trabalho pelas Corporações — Assistência social — O trinômio social da idade média: mestres, companheiros e aprendizes — Declina o corporativismo — Visão geral, ainda, do espírito medieval — Vem o Renascimento — Predomina o velho egoismo humano com a Manufatura — As invenções mecânicas — Ouve-se o rumor da maquinária moderna — Ligeiros dados sôbre a pesquisa no século XIX — A Grande Indústria — Aparecimento da Massa — A Emprêsa — O problema da personalidade do Trabalhador — Desvirtuamento da formação profissional — Desajustamento psicológico ante a realidade da máquina — Método racional na direção do Trabalho e marcha para uma compreensão científica entre o Operário e a Máquina — Falência dos dispositivos regulamentares do Trabalho, no Direito Comum — Necessidade de um Direito novo, específico e autônomo — Um Juizo sôbre a Técnica.

EM determinando o alvo do presente capítulo, estudando a relação da História para com o Trabalho, fixemos o ângulo sob o qual pretendemos visualizar o problema.

Não nos interessa uma concepção histórica desvitalizada. Nesse aspecto, tinha grande razão Croce, quando, em decantando êsse ramo de conhecimento humano, concluiu que, tôda a narrativa subordinada à repetição de tudo o que ocorreu, jamais poderá ser História.

Será um acervo de crônicas. Sim, crônicas sem vida, sem atuação, sem espírito, servindo, apenas, como documentário de fatos que tiveram lugar em nosso passado, porém que, pela maneira como são referidas, não oferecem qualquer liame ou *elan* de entusiasmo para o espírito. A nosso ver, representa tal sistema de falar escrevendo — uma espécie de exposição de contos seriados sôbre os dias que nos antecederam, sem entretanto, colorido, e muito menos, sem qualquer conceituação.

Pois, não é outra a função da História, senão, estabelecer o *conceito*. E' reconhecida essa atribuição que vem de seu íntimo, porisso que, sem o *conceito*, não há por onde extrair o sumo dos fatos, para, daí, ter-se uma experiência no *presente*.

Essa *experiência* é, por sua natureza, parte integrante da Sabedoria. E' a possessão de uma soma considerável de bens ideais que estão enfeixados nas mãos de qualquer um homem atualmente privilegiado. E',

em conclusão, o espírito humano, que, egresso de memoráveis noites seculares, aporta, em nossos dias, premunido de lições edificantes e profundas, orientando, ao lado da inteligência, os destinos dos povos, naquilo que há de mais contingente, respeitando, é óbvio, a influência de fatores ou de forças transcendentais que intervêm, não raras vezes, no ciclo de vida da Humanidade.

Seria razoável que limitássemos a nossa exposição à crônica, sòmente, discorrendo sôbre a maneira de como o homem entrou em contacto com o Trabalho, sem estabelecermos conclusões ou conceitos ? — Não. Onde os procurar ? — Vamos buscá-los nas duras lições dos fatos sociais. Diremos o que pensamos sôbre a organização da Sociedade e de sua relação entre o homem e a atividade do Trabalho. Vamos, mais uma vez demonstrar, ou melhor — comprovar como todos entram — participando, cada um, de sua quota, nos domínios da História, essa mestra exigente e sábia.

O homem tem de surgir, em nosso estudo, inicialmente, em sua fase prehistórica. E dizer-se — surgimento de um homem — localizando-o em determinada idade, é o mesmo que retratá-lo, não sòmente, mas, de modo implícito, revelar os homens, em geral, que viveram contemporaneamente à sua época, as circunstâncias, o meio-ambiente, tôda uma sociedade remota, se é possível falar-se, aí, de *sociedade*. Implica, a exposição, também, na tentativa (sim quando se fala em prehistória) de elaboração de um critério ideológico que predominou nesse tempo, critério subalternado às influências das forças naturais, no que se prende a uma concepção sôbre a Vida.

Assim, a Natureza lhe era conhecida, porém, na maneira exterior como se apresentava, no furor de suas manifestações, estabelecendo-se, entre ambos, uma intimidade respeitosa. Era uma deusa a quem to-

dos rendiam íntimas homenagens e se acorbadavam quando fazia prevalecer as suas forças intrínsecas.

E' conclusivo que, se as suas relações com a Natureza eram dentro de bases tão primitivas, tinha a noção sôbre sua pessoa no plano equacional correspondente ao conhecimento que possuia a respeito dessa mesma Natureza.

Se emprestava à tempestade o fundamento de iras sobrenaturais, se tremia ante o aparecimento de uma estrela que corria no firmamento, se, em resumo, vislumbrava em tudo o criado uma fôrça de transcedência desconhecida à sua espécie e à vida dessas mesmas coisas criadas, o seu compreender era dificitário, e, por assim dizer, miserável.

O seu entendimento, não estava entretanto, limitado a uma perspectiva material. Não chegou, sòmente, até à rudeza das coisas sensíveis e mais próximas ao interêsse vital. Predominava, no espírito, o ideal de, por várias formas assegurar sua permanência, na Vida.

Todavia, só poderia entender coisas e objetos que estivessem na proporção desse conhecimento primevo. Sòmente o evolver dos anos, seria capaz de abrir-lhe novos horizontes.

Para se ter uma idéia do sentido de atividade humana, não há necessidade de detalhar ou esmiuçar, em fases, essa época. Mesmo, porque, estaríamos fora do quadro de nosso estudo, visto que, nos interessa, sobretudo, uma visão geral dêsses acontecimentos.

O homem, começou a satisfazer suas necessidades através da fabricação de utensílios e instrumentos de pedra, de madeira, de ôsso, de argila. Há quem afirme, também, o uso do cobre, do bronze e do ferro.

Vejamos uma sucinta exposição que nos fornece o ilustre prof. Joaquim Pimenta, em seu livro (10):

> "Entre êsses instrumentos destacam-se, em primeiro plano, os de percussão, com uma ex-

> tremidade que a mão apanha ou retém, e outra que visa atingir o fim a que se destina: bater, quebrar, perfurar coisas inanimadas, plantas, animais. São pequenos ou grandes machados, bastões, clavas, lanças, flexas, chifres e ossos de ponta afiada, punhais, dardos, sabres, lanças, aos quais se foi ajustando um *cabo,* invento que marcou a origem da enxó e da enxada e se estendeu à fabricação dos demais instrumentos e utensílios, realizando um progresso considerável na técnica da produção" (10).

Mas adiante, afirma o jurista e sociólogo patrício:

> "A modelagem é também, um processo técnico contemporâneo do homem primitivo: obtém-se com barro de argila e água ou com uma pasta feita com água e outra substância, como a fécula, ainda usada, entre os australianos. A modelagem aplica-se a objetos de cerâmica e de metais, tanto mais aperfeiçoados, quanto mais utilizado o fogo no seu fabrico". (o. c. pag. 91).

Está, aí, em princípio, a psicologia do homem primitivo. Não há, entretanto, por onde aceitar que o relativo discernimento sôbre o Trabalho estivesse, apenas, subordinado a uma regra absoluta de utilidade pratica. Não é possivel, mesmo em face de rebuscamentos dessa natureza, situar-se a personalidade do trabalhador, ùnicamente em frente às solicitações da vida vegetativa.

Há, como houve, outras exigências de órdem espiritual, superiores à obtenção do êxito imediato, ou me-

(10) — Prof. Joaquim Pimenta, Sociologia Juridica do Trabalho, 2a. edição, 1946, Edit. Nacional de Direito Litda., Rio, pag. 90.

lhor, à satisfação de necessidades rudemente físico-químicas — sob o sentido de manutenção da vida corporal. E essas exigências promanam, como promanaram, da interioridade de sua existência, da essência de seu complexo vital, dirigidas para um reino superior, ou voltadas para um fim de eternidade.

Seja como for, Eternidade, no aspecto espiritual, ou crenças supra-terrenas, o que é evidente é que o Trabalho sempre transcendeu à materialidade e concreção objetiva e próxima. Prevaleceu uma concepção de perenidade, de trânsito da vida individual para uma existência universal e que transpusesse os limites do unindividualismo biológico. Pouco importa que essa compreensão, ou que essa perspectiva do homem primário não fosse alcançada pelo seu desenvolvimento completo de razão. Mas, o foi de maneira muito mais imperativa, porque, em derradeira hipótese, resultou dessa fôrça instintiva de permanência do ser, que não se compraz apenas, no periodicismo de uma subsistência biológica limitada, e, porisso, transitória.

Ademais, é na exposição do prof. Pimenta, ainda, onde vamos encontrar uma síntese interessante sôbre o valor da alavanca, que não foi usada, simplesmente, para fins mecânicos ou de aplicação utilitarística. Vamos concluir com as palavras daquele mestre, quando, disse que "derivava do bastão", e "começou por ser usada na ereção de monumentos megalíticos" (livro c. pág. 91).

Aludindo a outras atividades do tipo primordial ou prehistórico cita "a arte de tecer", resultando, daí, o "fabrico de cordas, de fios para amarrar, lançar ou prender". Faz um estudo sôbre o uso da *roda*, considerando-a de decisiva importância na economia daquele tempo, assim como fôra o moínho de vento na economia medieval, bem como a máquina a vapor, na economia moderna.

Observa-se essa inclinação para *fazer*. Inclinação para construir, para realizar *algo* que fôsse consequência de descoberta ou de aproveitamento do que a Natureza fornece, em estado de virgindade.

Foi, o espírito industrial, um dos característicos dêsse indivíduo originário: a tessitura da corda ou de fio é algo superior ao que a Natureza oferece. E' a projeção criativista da personalidade humana.

Temos de situar todos êsses fenômenos dentro do tempo. E, se não é exagero, é forçoso admitirmos o progresso primitivo igual ao que estamos verificando na idade contemporânea. Sim, porque, não armamos o confronto na universalidade e no extensionismo do sentido cronológico.

Descobrimos, aí, os mesmos interêsses humanos, ora ostensivamente manifestados, ora, apenas, em indícios.

> "O homem primitivo desenvolveu todos os atributos da humanidade. Inaugurou todas os condutas que são os fundamentos das grandes civilizações. Esboçou todos os gestos que se fixaram na tradição: uso do fogo, manejo das armas, dos instrumentos, modelagem da argila, amassadura do grão, sementeiras, culturas, domesticação dos animais, construção de abrigos e de defêsas. Criou a linguagem e a espiritualizou em palavra interior, em crenças. Instituiu as guerras, as trocas, os divertimentos, compôs os ornatos e as obras de arte. Fundou a família, o clan e a aldeia, organizou a vida pastoral e sedentária. Suas criações multiplicaram o poder humano. O presente, em todas as suas formas, é devedor do mais longínquo passado" (*).

(*) — SARTIAUX, La Civilization, pag. 57 vide Joàquim Pimenta, o. c. pag. 93.

Dentro dêsse progresso relativo ao tempo, temos de considerar, também, hábitos, crenças e costumes. Impossivel removê-los ou retificá-los.

E' inadmissível em determinado indivíduo, tomando por base o seu tempo e as relações circunstanciais, por mais genial que pareça, viver uma vida, totalmente diferente da existência daqueles que fazem parte dessa Sociedade, nesse mesmo período cronológico.

São, normalmente, os conceitos de órdem sagrada que se cristalizam, indevassáveis, e, porisso, inanalisáveis. Têm de ser aceitos, sem discussão, visto que, os hábitos dessa gente, derivam de modo geral, dessa fonte, e ninguém tem o direito de discordar sôbre as idéias, nesse sentido, expendidas.

Tal característica é filha de uma concepção grupal *isolacionista* — e nós sabemos — da ausência de aproximação do élo social. Nesse caso, opera-se uma reversão de energias e fôrças (energias e fôrças que poderiam ser exteriorizadas e empregadas em uma finalidade prática) para o interior dêsse mesmo tipo de indivíduo, enraizado, aderido a uma fixidez de conceitos e juizos inteiriçados.

Por êsse motivo, não se vá admitir a inexistência de um trabalho na fase pre-social. Queremos dizer: há um trabalho de forma individual no homem primitivo, porém, há um trabalho além do individual, e tanto é assim, que, aí, já encontramos labores que têm lugar na domesticidade do aglutinado, apesar de, em rigor, não se poder falar de um trabalho social. Contudo, transpõe o sentido rigorosamente individual. A família, com a marcha dos tempos, atrairá, sob as suas responsabilidades todo o papel que deveria representar, como representou, no mundo antigo, (11) e, especialmente, no mun-

(11) — Fustel de Coulanges: A Cidade Antiga, Liv. Classica Editora, 1929, 3a. ed. — Lisboa.

do medievo, funcionando aí, como célula econômico-social.

Quando nos reportamos ao *isolamento*, o estudamos nessa acepção da lacuna de interinfluências de pessoas estranhas a êsses mesmos grupos.

Admitir o grau de adiantamento de certo tipo de homem no grande esquema cronológico da História, e descobrir, nesse mesmo tipo, deficiências, ou, pelo menos, os claros de sua personalidade não é construir uma afirmação positiva, e jogá-la por terra, por meio de uma afirmação negativa.

Referimo-nos, na discussão, agora, ao seu aspecto psicológico, encravado na História, refletindo, nossa crítica, sôbre a sua "imobilidade mental" e sôbre sua resistência às mudanças, às idéias novas.

As palavras que se seguem, e que fazem parte de um substancioso estudo sôbre os pre-alfabetos, podem ser postas em evidência, também, em nosso favor:

> "Digamos, pues, aquí únicamente que como consecuencia del aislamiento vecinal, virtualmente todos los pre-alfabetos se caracterizan por una extremada *inmovilidad mental*, por una falta de deseo o de capacidad — o de ambas cosas — para cambiar sus modos de obrar y de pensar. Esto no quiere decir que sean por naturaleza retrógrados o conservadores; significa simplemente que el largo aislamiento ha permitido el desarrollo de hábitos fijos que provocan una gran resistencia al cambio". (12)

(12) — H. E. Barnes y H. Becker, Historia del Pensamiento Social, 2 volumes, 1º vol. pag., 27. ed. Fondo de Cultura Economica, 1945.

Essa "imobilidade mental" está na proporção da incapacidade para raciocinar. Predominam, nessa vida pre-civilizada, os juizos estratificados.

Em relação às ocorrências diárias prevalece um critério de visão rigidamente objetivista, no uniformismo de sua apresentação instantânea, refugindo às conceituações ou conclusões analógicas entre êsses mesmos fatos atuais e os sobrevindouros, sem qualquer sentido de previsão dos novos acontecimentos sociais.

Tais restrições devem ser interpretadas em um sentido amplo, pois, anteriormente, tivemos oportunidade de ressaltar, numa visão mais limitada, suas qualidades e suas virtudes.

Afirma-se que êsse "isolamento" foi uma consequência da situação psicológica de hostilidade que dominou a sua personalidade, no que se prende à relação de um grupo humano para com outro. E que essa hostilidade, por sua vez, fôra o fruto de uma desesperada luta pela existência, visto que, ignorando a agricultura e a criação de gado, era obrigado a nutrir-se dos elementos que o rodeavam, insatisfatórios e precários. Nessa contingência, para que tais elementos chegassem a preencher as nescessidades vitais, seria preciso u'a maior soma de superfície de domínio para seu grupo, isto é, de maiores terras.

Assim, grupos humanos pequeníssimos eram senhores de considerável área de terras, provocando um desequilíbrio entre a densidade demográfica e a mesma área.

Além dessa desproporção entre êsses dois termos comparativos, observou-se a ausência de qualquer critério *providencial* no que concerne à sua estabilidade econômica. Queremos dizer: não possuiam o sentido da previsão do *dia de amanhã,* porisso que, o seu *trabalho* era conseguir alimentos para o dia de *hoje,* para a atualidade restrita, para o presente.

Dêsse modo, no *dia seguinte*, seguia-se a mesma faina, e eis o homem em busca de novas colheitas, com o ideal resumido de conseguir manter, diàriamente, a normalidade de sua vida biológica ou simplesmente vegetativa.

Essa *previdência* seria configurada com a execução de um *trabalho* maior, despendido em distâncias a percorrer e em horas a desgastar, auferindo dessa luta, maior quantidade de elementos, para a sua sobrevivência, conseguindo alimentos cuja quantidade sobrepassasse às exigências do dia de *hoje*, pois que, sua intenção deveria ter sido de guardar (seria mais lógico empregar a expressão *armazenar*) provisões para *o dia seguinte*, e, se possível, para os subsequentes *dias seguintes*.

Impõe-se, do exposto, a conclusão: *o trabalho* executado aí, era o *necessário*. Não havia o chamado *sôbre-trabalho*.

São considerações que vêm à tona, apesar da imensa controvérsia que se estabelece, quando se quer fazer um estudo sôbre o homem primitivo.

Impossível traçar-se uma orientação na pesquisa histórica do Trabalho, sem se ir às fases da pre-história, conquanto, opiniões se choquem nesses mesmos rebuscamentos.

Todavia, de modo geral, foi êsse o quadro da *organização* (se é possível falar-se em "organização"...) da atividade humana nessa época, embora se admita ainda, que o homem não tinha qualquer noção *ideal* sôbre o Trabalho.

Se, entretanto, procede esse raciocínio de exclusão, nem por isso, deixa de ter existido o trabalho. O mais, a ausência de qualquer conhecimento *ideal*, a que nos referimos se enquadraria num critério de apreciação subjetivista.

Adiantam, ainda, certos críticos, que a *organização* do trabalho se processava de u'a maneira cooperativista, pois, não havia a menor idéia sôbre a sua *divisão.*

Não se vai aceitar uma *divisão de trabalho* compreendida de maneira racional, nos tempos primitivos, visto que, esta, implica na percepção clara de um espírito de *profissionalização,* ou *especialização profissional ou técnica.* Essa ocorrência é filha de uma situação econômico-social evoluida, e resulta de certos entremetimentos circunstanciais que surgem das nescessidades da própria organização do trabalho, em suas solicitações intrínsecas.

Mas, o fato de serem estabelecidas tarefas diferentes para o homem e para a mulher, já é o bastante para se notar um indício implicativo de que houve em nascedouro, um princípio *natural* de *divisão do trabalho.*

Quando empregamos a expressão *natural* o fazemos no seu mais profundo sentido humano, no âmago do instinto da personalidade, pois é certo, não foi tal providência, sugerida por condicionamentos técnicos em relação ao trabalho, e sim, impulsionada por imperativos instintivos e naturais, seja vista a situação de inferioridade da mulher para com o homem Pelo menos, observa-se essa manifestação, na parte ligada à livre locomobilidade: quando a mulher tinha filhos, ficava prêsa aos menores. Cuidava dos filhos e se alimentava de frutas ou se nutria de vegetais, enquanto, o seu marido, vivia, errantemente, em busca da caça.

E' evidente que o raciocínio é de modo particular, e busca provar-se o germe de uma divisão de trabalho, não se subestimando as hipóteses várias, em colisão, em tudo o que é pertinente ao *trabalho da mulher,* que, para certos observadores, era tão livre quanto o do homem, sobrenotando-se, até, certos grupos sociais

em que ela era a parte mais atuante e, por assim dizer — ativa — na sociedade *marido-mulher*.

Se opiniões variadas subsistem sôbre a especificidade de trabalho ou de tarefas, não varia, a pressuposição da existência do *sêmen* de *divisão do trabalho* que é, rigorosamente, o que admitimos existir aí.

Quando voltamos nossos olhos ao passado, e, especialmente, ao passado remoto, sentimos, todos, a inexequibilidade da apreensão das coisas certas, e a incapacidade para conceituarmos os fatos, na inteireza de sua estrutura. Sim, porque, o passado remoto é o obscuro, é a treva, é o inacessível às buscas e às verificações isentas de impugnações.

E os que nos falam assim são, os estudiosos dos fenômenos históricos, os infatigáveis observadores, os predestinados cultores da ciência histórica.

Conforta-nos — e, em verdade, constitue uma compensação ao espírito e à inteligência o que os homens do presente conseguiram, nesse particular

Não seria indicado discutirmos, ou armarmos hipóteses sôbre se tal ocorrência teve lugar, ou se teve lugar do modo como que está descrita. Não nos movimenta a alma a peleja sôbre a sua veracidade. Não somos historiadores, e, nem por leve, desejamos atrair sôbre nossos peitos tais condecorações.

Nós os conceituamos quando narrados por outrem, como conceituaríamos de outra maneira, se outras fossem as hipóteses.

Êles nos interessam no pacifismo de sua exposição.

Henri Berr, notável conhecedor da História é que nos vale de escudo nessa trajetória:

> "Talvez seja também preciso que o estudo dos elementos explicativos do passado não se faça ao acaso, mas que seja o interêsse da vida

> presente que regule o trabalho de síntese, e, por consequência as próprias pesquisas da erudição.
>
> Se não é possível conhecer totalmente o passado, não parece, felismente, que tal seja nescessário. E desde já há que resolver, na orgazação do trabalho, questões de utilidade e de urgência". (13)

Sim: não alimentar pretensões em conhecer, totalmente, o passado. Êle tem o seu maior inimigo na possibilidade de sua apresentação: os dias que o sucederam.

Apanharmos alguma coisa de importante, numa rápida trajetória, quando estamos no presente, já representa um considerável mérito no drama agitado da existência.

O essencial é que sobre material para armarmos os cotejos, as conotações, os eternos confrontos, as proporções. Dêsse comparativismo deflue o conceito, que, em nossa orientação é a lâmina da análise procedida.

Vale a pena proclamarmos de que não se faz a colheita do *conceito* para que êste sirva de paradigma absoluto à conduta humana, no processamento extenso e complexo das ocorrências. Admitirmos essa conjetura é o mesmo que sufragarmos, convictos, a idéia de que a História é juxtalinear, e de que ninguém ou nenhum povo se afastará daquela perspectiva, porque os fatos se repetem e se traduzem com absoluta exatidão e imperativa identidade.

Não. Há circunstâncias que transpõem os limites e as previsões dêsse matematicismo fatigante e árido.

---

(13) — Henri Berr, «A Síntese em História», 1946, ed. Renascença S.A., S. Paulo, pag. 210.

Há gestos, determinismos, opiniões, atitudes que modificam completamente um taboleiro em que certas situações foram previstas, e, aparentemnte, aceitas como certas e invioláveis.

Essas modificações estão sujeitas ao oscilar da inconstante e indevassável natureza humana, em que temos de encontrar a Vontade e a Razão, configurativas da personalidade, superficialmente simples, porém misteriosas, por veses, na profundeza abismal de seus segredos.

E, afora êsse desenvolver de fatos e coisas que, de momento, explodem das organizações individuais, outras forças mais ponderáveis e mais irresistíveis se manifestam, com exemplar e vincada orientação.

E' o próprio Cezar Cantú quem se exprime dêsse modo:

> "Mas, se a história se reduz a uma vasta coleção de fatos, dos quais o homem procura deduzir uma regra, para se guiar em semelhantes circunstâncias, o conhecimento que dela resulta é tão incompleto como inútil, porque nenhum fato se reproduz com os mesmos acidentes. Ela adquire, porém, uma importância muito diversa quando se observam os fatos como uma linguagem sucessiva, que, de um modo mais ou menos claro revela os decretos da Providência; quando se ligam, não a uma idéia de utilidade parcial, mas a uma eterna lei de caridade e de justiça". (14)

Nessa confluência subjetiva e objetiva de valores humanos e circunstâncias, de variegados elementos, é

(14) — Cesare Cantú — História Universal, 20 volumes, Editora das Américas, vol. 1º, pag. 20.

que está a alma da História, e onde se patenteiam a delicadeza e o *ólho clínico* do estudioso.

E', precisamente, nesse recontro onde mais se afirma a seiva ativa da ciência histórica, nutrindo seu corpo e sua alma nos fatos passados, integrando-se saudàvelmente no presente, e derramando um olhar de domínio relativo e previdencial aos horizontes do futuro.

Porém, sem rigorosa previsão do *futuro,* o que se constata em todo êsse renovamento celular de vida é o seu perene ciclo criador, e, nisso consiste, já, a sua grandeza ou soberania de sua existência.

Antonio Caso, escreveu as seguintes palavras, em um dos mais fascinantes estudos:

> "La historia es una *imitación criadora:* no una invención como el arte, ni una síntesis abstracta como las ciencias, ni una intuición de principios universales como la filosofia". (15)

Pois bem: é nesse poder criativo em que a ação humana mais se retrata no universalismo de sua concepção. E a ação humana em sua mais vasta forma de se configurar na Sociedade, vive no Trabalho. E' êle o que há de mais importante no concerto da vida social, porque, é por êle que realizamos a personalidade, nessa luta incessante para a superação da Natureza.

Imitar criando é dar nova forma a certos fatos, cuja essência atual é a mesma de ontem.

E', iniludìvelmente, no mundo longíquo, e, na hipótese — no mundo prehistórico —, onde vamos descobrir as primeiras manifestações do Trabalho.

---

(15) — Antonio Caso, El Concepto de la Historia Universal y la Filosofia de Los Valores, Mexico, ediciones Botas, 1933, pag. 141.

Assevera, o professor Joaquim Pimenta, em seu livro citado, que os povos da antiguidade devem, fundamentalmente, aos povos primitivos, a técnica e a indústria. E desce em considerações, justificando que

> "... o material construido e acumulado por êstes, foi sendo por aqueles, utilizado e aperfeiçoado em maior escala, à medida que os seus núcleus sociais se tornavam mais densos e heterogêneos, operando em zonas de interpenetração cultural, etnica e geograficamente, de maior amplitude".

Em verdade, o mundo primitivo foi quem fez o embasamento em que teria de assentar o mundo antigo, no que concerne ao desenvolvimento dos sentimentos sociais do homem, manifestados, sobretudo, no Trabalho.

Melhorando a sua capacidade de apreensão dos objetos e de superioridade, ainda que precária, sôbre a Natureza, êle sentiu-se com maiores possibilidades de usufruir o máximo que pudesse dessa própria Natureza, com o emprêgo de meios mais adequados e mais precisos, no que tange à manutenção de sua vida material.

Paralelamente a essa evolução, vamos encontrar o surgir de conceitos morais sôbre a Vida, ligados, essencialmente, ao Trabalho, e que valem sobremodo, ao se tentar fazer um estudo comparativo entre o que se pensava aí, sôbre o mesmo trabalho, em completa desarmonia com o que se vai pensar a seu respeito, no mundo medieval.

Não houve uma correspondência valorativa entre o Trabalho e a concepção moral ou filosófica da Existência. Ao contrário, fincou-se um marco diferencial entre um campo e outro, delimitando-se as zonas das ativi-

dades empíricas ou pragmáticas e as zonas de *atividades* espirituais ou contemplativas.

Não haveria, como não houve, assim, qualquer interdependência entre um e outro *agir* humano.

O Trabalho foi compreendido como uma atividade de órdem inferior. Mais do que isso: foi considerado "uma arte vil e obscura".

Vejamos o que disse Aristóteles :

> "Si todas as artes precisam de instrumentos próprios para o seu trabalho, a ciência da economia doméstica também deve ter os seus. Dos instrumentos, uns são animados, outros inanimados. Por exemplo, para o piloto, o leme, é um instrumento sem vida, e o marujo que vigia a prôa é um instrumento vivo. O operário, nas artes é considerado um instrumento. Do mesmo modo, a propriedade é um instrumento essencial à vida, a riqueza uma multiplicidade de instrumentos, e o escravo uma propriedade viva. Como instrumento, o trabalhador é sempre o primeiro entre todos". (16)

Reduzindo o homem a instrumento, Aristóteles estabeleceu um paradoxal juizo utilitarístico, em tôda a sua filosofia política, como se não discordasse da orientação que dera, o longíquo antecessor e não menos mestre — Sócrates — quando firmou os princípios nucleares de um pragmatismo filosófico.

Todavia, não foi sequer, um pragmatismo elevado que o filósofo professou. Foi além: admitiu a individualidade do trabalhador com se fôsse uma peça mecânica da complicada engrenagem econômico-social.

---

(16) — Aristóteles — Politica, pag. 17, Coleção Cultura Clássica, ed Cultura Brasileira S|A.

Sem qualquer dignidade pessoal, (conclúe-se assim de sua exposição), desapareceu o critério de finalidade inerente à personalidade humana, em virtude de sufragar a idéia de que uns serviriam para a obtenção de fins materiais, para outros, economicamente superiores. Trabalhar como um instrumento é o mesmo que não ser "animado", e sim "inanimado". — De que vale ser "vivo" biològicamente quando não se tem vida íntegra e personalizada ?

Foi essa a condição a que ficou definitivamente restrito o Trabalhador, na antiguidade. E, para estarrecer, mais ainda, defrontamo-nos como aquêle juízo sôbre o escravo, que, por sinal, foi julgado como "uma propriedade viva".

Outras considerações faz, ainda, Aristóteles, nesse mesmo livro. E ressalta o que pensava a respeito do escravo:

> "Foi demonstrado claramente o que o escravo é em si e o que pode ser. Aquele que não se pertence, mas pertence a outro, e, no entanto, é um homem, êsse é escravo por natureza. Ora, si um homem pertence a outro, é uma coisa possuida, mesmo sendo homem. E uma coisa possuida é um instrumento de uso, separado do corpo ao qual pertence". (17)

Era que, Aristóteles, como os seus dois grandes antecessores, advogava, a superioridade absoluta das atividades espirituais, onde se continha a essência da vida virtuosa, ideal ou contemplativa, pundonorosa ou completa, digna de ser vivida.

Toda atividade que não estivesse relacionada com a *contemplação,* em suas várias manifestações, seria

(17) — Aristóteles, o. c. pag. 18, mesmos caracteres.

considerada de órdem inferior e desprezível, incapaz de constituir justificativa fundamental da existência.

Era a dignidade de uma vida elevada, na qual não participassem as preocupações de natureza material ou mecânica.

Seria mais lógico, descobrir a dignidade do Trabalho, fazendo-o subir até o reino das Idéias ou do Espírito, do que ratificar o julgamento que dele fizeram Sócrates e Platão.

E' o mesmo Aristóteles quem diz, ainda:

> "Aliás, não é difícil perceber que entre as coisas úteis, é preciso que se esteja ao par, principalmente, daquelas que são de incontestável necessidade, e é igualmente obvio que nem todas devem ser ensinadas, pois muitas há de um uso liberal, outras que não convém a homens livres. Deve-se, pois ministrar aos jovens, apenas os conhecimentos úteis que não lhes imponham um gênero de vida SÓRDIDA E MECÂNICA. Ora, deve-se considerar como mecânica toda a arte, toda a ciência que impossibilita para os exercícios e para a prática da virtude o corpo dos homens livres, ou a sua alma ou a sua inteligência. Eis, porque, nós chamamos mecânicas as artes que alteram as inclinações naturais do corpo e todos os trabalhos mercenários; porque não deixam ao pensamento nem liberdade, nem dignidade". (18)

Com tais propósitos, pensou Aristóteles dividir dois mundos de atividades da personalidade humana, como se o fato de se desempenhar arte mecânica impos-

(18) — Aristoteles, o. c. pags., 204-205.

bilitasse a alguém de se elevar, espiritualmente. Mas, não é sob êsse aspecto, meramente negativista das palavras que vamos encontrar a séde de seu pensamento. Houve, também, um principio de afirmação nesse mesmo conceito: todo aquêle que dêsses misteres cuidasse não teria dignidade pessoal.

Claro que essa expressão — "dignidade" — não deve ser entendida, apenas sob uma interpretação particularista. Há, aí, uma significação profunda. A nosso ver, e segundo se depreende da leitura de seus estudos ela é muito mais vasta, e, porisso, universalística.

Sócrates, antes já se manifestara com o mesmo critério de desvalor para com o Trabalho material. Foi além dessa compreensão, uma vez que enxergou, até, nas ciências físicas e matemáticas um campo estreito de aplicação aos interêsses materiais.

Fixando seu pensamento na Moral, relegou a Geometria. E disse de modo imperativo :

> "E' bom aprender a geometria até que se possa medir um campo destinado à compra ou venda, ou à divisão do arado". (19)

Havia uma relação equivalente entre essa concepção socratiana sôbre essas ciências e a sua moral, utilitarística.

Sim: aplicar a geometria na medida em que os benefícios materiais fossem colhidos dessa operação.

Fora daí, nenhum valor continham tais pesquisas.

A conclusão aflúe, diante da crítica feita pelos seus estudiosos, sem qualquer pretensão, de nossa parte, em delinearmos o pensamento de Sócrates sôbre a Moral e outros problemas, aí relacionados.

(19) — P. J. Castro Neri: Evolução do Pensamento Antigo, ed. Globo, Porto Alegre, 1936.

Nesse ponto, vale a pena, mesmo por ligeira derivante de nosso estudo, observarmos a opinião do professor Léon ROBIN, da Sorbonne :

> "Autant il a pu paraître légitime de chercher à définir d'une façon très générale, ce qu'a pu être la position propre de Socrate quant à l'objet de la morale, autant il serait chimérique, je crois, de faire une semblable tentative en ce qui concerne les questions plus précises qui se posent maintenant". (20)

O nosso objetivo, entretanto, é o Trabalho. E nesta parte, temos de estudá-lo à luz da evolução histórica, explanando, em síntese, e na medida do possível, o valor desse ato humano, a partir do ciclo pre-histórico, como tivemos oportunidade de fazer.

Seria interessante esboçarmos um esquema sôbre as civilizações orientais. E, dentre elas, ressalta a civilização chinêsa, que, em resumo, servirá para ponto de partida, nessa penetração a que nos propusemos realizar.

Sabe-se que a China não foi sòmente comptemplativa. A par de sua vida de lucubrações, uniu uma atividade extroversiva notável, manifestada no trabalho, já considerado pelos historiadores, de grande desenvolvimento.

Aí, é que vamos examinar e descobrir o fabrico de sedas e porcelanas, o que vem atestar, de início, a sua avançada capacidade industrial, entremostrando, assim, um quadro de vida empírica evoluido.

Encontra-se, na Chaldéa, documentário vivo de um labor humano, e que, por si só constitue prova in-

(20) — Léon Robin — La Morale Antique, Nouvelle Encyclopédie Philosophique, Librairie Félix Alcan, Paris, 1938, pag. 81.

concussa da progressista visão de seu povo, na tentativa de resolver, pelo Trabalho, os seus problemas magnos.

Assim é que nos falam os cronistas, a respeito das sêcas que tinham lugar nessa região, prejudicando a fecundidade da terra, e tornando-a, consequentemente, sáfara ou árida. E, para solucionar tal impasse empregou-se um sistema formidável de irrigação, através da construção de canais e diques.

Fazer diques e canais, com os recursos parcos de que dispunha a técnica do mundo antigo, representa um árduo esfôrço, notadamente, do braço trabalhador.

Segue-se a Babilônia, ressaindo, aí, a concepção que o seu povo teve da necessidade de perenizar-se. Para isso, serviu-se de tijolos, em que foram esculpidas inscrições que informavam as fases de sua existência.

Salienta-se, nesse processo, o cuidado que presidiu a elaboração dessa tarefa, em que avulta, em plano de admirável maestria a maneira de como êsse trabalho era realizado, de modo a concluir-se que tais tijolos, possuiam, além de uma cinzeladura em sua camada inferior, as mesmas impressões, reproduzidas e sobrecolocadas na sua face externa.

Foi o sentido de previsão o característico de similar método, em se fazer História: se a crosta superior fôsse corroída pelo tempo, restava a outra, a que estava subcolocada.

Deflúe, daí, que um trabalho de semelhante envergadura não é tão simples, quanto é fácil supor. E' uma obra de grande merecimento, sem se desprezar o outro aspecto, que não é menos grandioso: o seu fundamento ideal, traduzido na aspiração de um povo que pretendeu eternizar-se, servindo-se de tais processos.

Se quiséssemos entrar em mais detalhes sôbre os espíritos babilônico e assírico, seriamos forçados a con-

siderar certos aspectos de suas construções, principalmente, entre os babilônicos.

Eram prédios que assentavam sôbre impressionantes aterros.

As construções assíricas de "tijolos secos ao sol", bem como o uso de teto de cedro revelam o grau de adiantamento a que chegaram.

Há estudiosos do problema do Trabalho que preferem iniciar suas buscas, a partir da civilização egípcia

Ponderam, em seu favor, razões compreensíveis. Sim, o Egito constituiu uma grande fonte das atividades humanas, seja vista a constatada evolução a que êsse povo chegou, na antiguidade.

Para um ligeiro exame dessa gente, bastaria que citássemos as pirâmides. E' o depoimento mais ostensivo e doloroso do que deveria ser, então, o Trabalho, naquele tempo.

Seja-nos permitido indicar a de Kheops que, segundo os historiadores, tem 147 metros de altura e 234 de base em qualquer das faces, provocando a asseveração de Herodoto, quando opinava que a sua construção implicou em um trabalho de trinta anos e nos quais foram empregados cem mil "operários".

Ainda o prof. Joaquim Pimenta, em sua obra citada, ao se referir ao Egito, assim escreveu:

> "Cinco mil anos antes da era cristã, já os egipcios ofereciam um copioso material de armas, de instrumentos de trabalho e de produtos industriais, que são, ao mesmo tempo, admiráveis obras de arte: vasos de pedra, de cerâmica, de cobre; agulhas, tesouras, joias de ouro; desenhos que indicam que diversas espécies ou variedades zoológicas, como cães, gazelas, carneiros, bois, asnos, eram utilizados no trabalho humano e como reservas alimentícias;

grãos de cevada, de milho, de trigo encontrados no estômago de cadáveres demonstram que os campos eram cultivados e as espécies vegetais selecionadas. (3)". (21).

Vendiam seus produtos manufaturados. Desenvolveram a técnica da irrigação. Tomaram parte em várias outras empreitadas, sobrelevando o grau de adiantamento de seu operário.

Dividiram o trabalho agrícola por meio de um calendário, que obedecia a três fases distintas de quatro meses, cada uma, subordinada, a primeira às enchentes do Nilo, a segunda à semeadura, e a terceira à colheita.

Sistematizaram um processo de trabalho que incluia o do escravo, o dos camponeses, os dos "artífices ou trabalhadores livres", organizados em incipiente forma corporativa, através do poder público.

Segue-se a civilização grega que é, antes de tudo, portentosa.

Aí, é que deparamos uma nova era da indústria.

Segundo observações de vários entendidos, é na Grécia onde se constata um progressivo índice de evolução, no que se prende à metalúrgica.

Objetos de arte e de uso prático foram forjados com perícia admirável, digna do conceito de superioridade do gênio grego.

Outro ângulo pelo qual se pode ver a progressão dêsse povo é, sem dúvida, o incremento que empresta à fabricação de tecidos, ao aproveitamento e beneficiamento de peles, ao cultivo de madeiras, empregando-as para a construção de navios.

Já havia o predomínio de artistas técnicos, cuja especialidade fôsse comprovada para determinadas ocupa-

(21) — Joaquim Pimenta — Sociologia Jurídica do Trabalho, pag. 99.

ções, armando-se, dessarte, um principiante critério de *profissionalização*. Existia, também, o trabalho doméstico.

E' verdade que o domínio do trabalho profissional livre ou do artesanal, assumiu tal posição, sòmente, tempos após a fase em que declinou o trabalho doméstico.

Descobre-se, nesse período, o cuidado na elaboração de certos trabalhos, nos quais, o artesão ou profissional livre procurava especializar-se cada vez mais.

Nascem as oficinas com seus petrechos indispensáveis à indústria. Aumentam de número.

Tal acontecimento vai instituindo a divisão do trabalho, não de u'a maneira instintiva e natural, como observámos na idade prehistórica, e que era caracterizada por meio de obrigações divididas entre o marido e a mulher, mas, sob um processo racional, lógico, empírico e profissional.

Mas, o avanço da compreensibilidade grega sôbre o Trabalho, não vai até sòmente à sua divisão, onde prepondera o sentido de *especialização*, de cada um, no confeccionar um objeto qualquer.

Sobressái a forma divisória de se executar determinada tarefa, antes, muito antes do surgimento da economia moderna: distribuem-se, em muitos casos, as funções de cada um, e temos, então, o trabalho por fração do objeto, a se dar corpo, o que é comum no sistema de trabalho contemporâneo.

Cada um tem o dever de realizar certa incumbência, no fazer uma certa coisa, perfazendo o objeto único, em sua inteireza, em sua harmonia, em sua unidade material.

A civilização romana foi, como sabemos, de grande expressão, no mundo antigo.

Floresceram profissões, como metalúrgicos, ourives, especialistas em cerâmica, etc.

Mas, o que impressiona em Roma antiga, é, sobretudo, a organização do Trabalho. Apresentou uma forma mais definida do que nas outras civilizações analisadas.

O romano percebeu a necessidade de se unir, na execução do Trabalho, do mesmo modo como o fez em relação à sua configuração política.

Estabeleceram-se as corporações, das quais fazia parte o operário livre, embora existisse, também, o escravo.

Aí, é que vamos perceber, segundo opiniões, o início da era corporativista, com a chamada corporação de ofício (*collegia*). Ao lado dêsse sistema, ainda se podia observar o trabalho doméstico, que tinha lugar nos limites urbanos.

Assevera o prof. Pimenta que no Império eram permitidas as corporações de escravos, bem como a criação, entre eles, de caixas de socorro mútuo.

E' verdade que as raizes dos *colégios* Romanos penetram de séculos a dentro, sem se poder, rigorosamente firmar um ponto de partida. Mas, é nessa época em que se apresentam mais definidas.

Plutarco disse que os colégios de artesãos, em Roma, foram fundados por Numa, concluindo, outros historiadores, que êles tomaram forma sob o reinado de Sérvio Tulio.

Ademais, ajuntam os estudiosos dêsse problema que os *colégios gremiais* tiveram sua origem nas associações gregas denominadas *etairias* e *eranos*, ao mesmo tempo, em que, sua origem romana, está nas associações denominadas *sodalitates* e *collegias*.

Desfrutavam, os colégios romanos, notáveis prerrogativas, infundindo consideração de parte da vida profissional, ao lado de certo reconhecimento de fundo político, a ponto de serem vistos, em certos aspectos, como

organismos do Estado, auferindo, dessarte, privilégios marcantes.

Dada essa projeção notável na vida romana, consolidaram uma organização de fôrça e de expressão inconfundíveis, nas quais se associavam homens, buscando, nessa união, a soldagem de seus interêsses mais próximos, convencido, como já estava, o homem antigo, da impossibilidade de fazer valer suas aspirações e reclamos, de modo individual e isolado.

E' verdade que, sua existência, estava condicionada a uma autorização, e esta, podia, em sentido contrário, ser cancelada em qualquer oportunidade.

Todavia, o seu desaparecimento não era o resultado de união de vontade dos componentes. Necessitava, ainda, para êsse fim, de outra manifestação especial, emanada dos poderes competentes, sob forma de sanção.

Foram exigidos estatutos. Concluimos que uma das finalidades principais de sua apresentação, deveria ter sido conhecer-se o seu cerne de interêsses e atividades, afim de se verificar se havia ou não, qualquer dispositivo contrário ao poder público, embora, na sua edificação tivesse prevalecido um ambiente de livre debate, por parte de seus membros.

Haviam os *colégios* formados por homens livres, libertos e escravos, assim como *colégios* femininos.

Os magistrados das corporações, eram eleitos e, por sinal, escolhidos do seio das mesmas. Tinham a atribuição de julgar os "delitos profissionais", impressionante antecipação ao nosso tempo, quando, entendidos, ao dividirem o Direito Industrial e do Trabalho, incluem, em sua chave, a necessidade de se estudar um Direito Penal do mesmo Trabalho.

Emitiam, os romanos, à semelhança dos gregos, os mesmos conceitos demeritórios sôbre o trabalho corporal, colocando, em ponto mais alto, e porisso, merecedor do mais elevado apreço o trabalho intelectual.

Êsse diferencial era caracterizado, sobretudo, pelo modo de manifestar-se compensação por trabalhos, quer de uma classe, quer de outra. Tanto é assim que não se admitia a remuneração para os homens *livres*, aceitando, estes apenas, uma espécie de prova de gratidão pelo serviço prestado, em equivalência à sua atitude benévola, em executar o mesmo serviço.

Com tal sistema divisional, quanto às atividades humanas, Roma classificou o Trabalho, não sòmente em respeito à sua técnica, mas em relação ao seu princípio de finalidade, visto que, não se podia igualar a essência de uma função corporal a uma função de órdem intelectual.

Era a clássica distinção que subsiste entre profissões manuais e liberais, determinando, quanto à forma de remunerabilidade a diferença entre salários e honorários, observação anotada por estudiosos.

Superpondo o trabalho intelectual ao manual, ou melhor o profissional livre ao assalariado, a consciência do mundo romano primou por um aristocratismo de convicções no campo do trabalho social, e, por conseguinte, na Sociedade.

Roma exigiu, até, que os jurisconsultos filosofistas não recebessem qualquer remuneração, conforme nos faz notar Von Inhering, no seu livro "A Evolução do Direito", citado no estudo do prof. Pimenta, já, por várias vezes, referido.

Vamos deixando, para trás, o Mundo Antigo.

Estamos, agora, no limiar da Idade Média. São dias mais próximos ao nosso presente, e, há mais possibilidades em coligirmos documentos. Tentaremos uma interpretação mais límpida, concernente a êsse tempo. Sim, porque, os dias mais ligados cronològicamente à nossa época, além de oferecerem horizontes mais largos para as investigações, encerram, para todo o ser humano, u'a misteriosa afetividade.

Decorrem, dessa particularidade, maiores vantagens, quando pretendemos enunciar juizos e reflexões: os fatos verificados nesses períodos históricos contêm maior nitidez.

Não é que não subsistam controvérsias ou que se não armem polêmicas em tôrno de suas origens e dos modos pelos quais êles se projetaram.

Não: a impugnação, a contestação, a dissidência faz parte da precária organização do homem. Todavia, se as objeções e dúvidas forem em menor número, se existe maior coeficiente de probabilidade, no comprovar a existência dêsses mesmos fatos, já nos damos por satisfeitos.

Porém, não é só no recolhimento dessas ocorrências que o nosso espírito deve se constringir, se temos por objetivo uma explanação. E' aconselhável, se o nosso alvo é discorrermos sôbre um passado pleno de vitalismo, reativarmos as partículas configurativas desses acontecimentos.

Impõe-se, então, penetrarmos no itinerário dos dias passados, e, caminharmos numa peregrinação retrospectiva.

E' *viver* o passado.

Mas, para conseguir-se tal finalidade, sòmente, através de uma plena introversão é possível objetivar-se a transplantação do Espírito.

Aí é que se pode usar o têrmo — *Vivência* — palavra única para designar o sentido de nossas considerações: só através de sua aplicação é provável um retrocesso no tempo e no espaço.

E' bem verdade que, essa marcha para trás, não poderá ser perfeita. E não será, porque, no momento, tentamos delinear uma jornada de regresso histórico, dentro de nossas possibilidades precaríssimamente humanas, além de ser restrita, apenas, a uma perspectiva de fatos.

E' a isso o que chamaríamos *viver* no passado.

Anotamos, por outro lado, a ausência de um experimento personalismo: no concretismo das circunstâncias objetivas, ou seja, na materialidade biológica da individualidade *nós* não existirmos, no passado. Por isso, estamos *vivendo* uma existência, por outrem *vivida.*

Se é dificil recompor o dia de ontem, em tôdas as suas fases e nos seus episódios aparentemente banais, muito mais complexo e penoso é reanimar milhões de vinte e quatro horas que nos precederam.

Mas, tal argumento não nos dissuadirá de nosso projeto, porque já nos sentimos relativamente satisfeitos se nos reconduzirmos ao passado, mesmo nessas condições de deficiências de elementos.

Manuel Garcia Morente dando uma explicação sôbre o termo "vivência" teve oportunidade de escrever:

> "Vivencia significa lo que tenemos realmente en nuestro ser psíquico; lo que real y verdaderamente estamos sentiendo, teniendo, en la plenitud de la palabra "tener". (22)

Configuremos, então, o que "temos realmente" de verdade, a respeito da Idade Média, dentro da orientação a que nos propusemos seguir.

Dividindo, em dois períodos, a economia medieval, o prof. Joaquim Pimenta procura situá-los da seguinte maneira: o período feudal ou senhorial e o da cidade ou da economia urbana, sendo que o primeiro vai do século V ao século IX, enquanto o segundo parte do sec. XI para o século XV.

---

(22) — Manuel Garcia Morente — Lecciones Preliminares de Filosofia, Biblioteca Filosófica, Editorial Losada, S.A. Buenos Aires, ed. 1943, pag. 2.

Sabe-se que o primado da grande propriedade, teve lugar na primeira época, em que o trabalho era desempenhado por escravos, servos e *rendeiros*.

Observa-se, mesmo, antes do século XII uma tendência para o desaparecimento gradual do trabalho escravo, em virtude da presença de outras circunstâncias de órdem material que configuraram a fase histórica medieval.

Avultava a importância da exploração rural, o que forçou maior aproximação do homem à terra, conjugando a vida humana à vida da grande propriedade.

Verdade é que, essa progressiva marcha do escravagismo para o servilismo só vamos deparar, de modo mais acentuado, a partir do século XII.

Interesante, na organização econômico-social do sistema servil é que os misteres do servo não estavam circunscritos ao amanho das terras, acumulando, ainda, outros trabalhos e ofícios.

Prepondera uma série de restrições quanto a direitos dos servos, em contraposição a uma amplitude de direitos do senhor feudal.

Porém, a nosso ver, a visão mais sugestiva dêsse tempo é, precisamente, aquela que domina em um golpe de vista o processo de vida sócio-econômica, no que tange à fixação desses grupos humanos.

As residências senhoriais ou castelos, eram, por sua organização, fortemente protegidas, quer sob o ponto de vista físico-material, quer sob o ponto de vista moral-social: verdadeiras fôrças de aglutinação desses mesmos grupos, pois, nesses domínios, os mais fracos sentiam segurança em sua pessoas e em suas atividades, agregando viajantes, artesãos e mercadores, além daqueles que mourejavam em suas terras.

O barão feudal era o homem capaz de enfeixar vários poderes, e — na matéria econômica — o mais indicado para gizar determinações que foram fielmen-

te cumpridas: os outros dependiam de sua vontade. Fornecia rundimentares maquinismos, assim como cedia lugares apropriados para a realização de feiras.

Essa relação de dependência subalternava não só os seus serviçais à sua pessoa, como firmava um pressuposto de superioridade quer material, quer moral ou espiritual, sôbre tantos quantos os seus domínios abrigassem, espécie de aza protetora sob a qual todos os que iam bater às suas portas se agasalhavam a salvo das intempéries.

Decorria, daí, o seu poder quase mítico ou carismático, desfrutando, assim, de uma incomparável ascendência que se espargia através de todos os setores de atividade individual, exercendo, dessarte, uma influência característica da sociedade feudal, notadamente, no problema do Trabalho.

Senhor das possibilidades e de certos engenhos industriais, dispondo de extensa superfície territorial, cedendo porções dessas terras para a realização de feiras e mercados, o servo ou o hóspede ia buscar proteção e segurança sob a sua sombra amparatória, embora despendesse de uma retribuição, mesmo pequena, em correspondência à acolhida.

A sociedade feudal, em seu primeiro período, girou em torno do castelo senhorial.

Havia uma equiponderância entre os limites dêsse mundo estreito onde se reuniam homens e coisas e o funcionamento econômico dessa mesma sociedade. Em outras palavras: as necessidades humanas estavam na proporção desse mercado *doméstico*, se é possível dizer assim.

Tudo o que se produzia e tudo o que se permutava era encontrado alí, era negociado nesses domínios, satisfazendo plenamente às solicitações e exigências dêsse tipo de vida.

Todavia, em se distendendo os horizontes de atuação humana, e, em paralelo, a ambição individual, o

comércio e o trabalho já não se continham nessas estreitas fronteiras, primitivas e asfixiantes.

Constatou-se a imperiosa necessidade de se ir mais adiante, de se transpor essas demarcações, porque o homem não mais se satisfazia com o que lhe era apresentado nas feiras e mercados dominiais.

O seu esfôrço para a conquista de um padrão de existência mais cômodo ou menos precário, foi dirigido para a consecução de bens materiais. E o que verificamos: o êxodo das terras senhoriais, o início das peregrinações, a marcha pelas estradas inacessíveis, em procura de novos ambientes, de novos grupamentos humanos, com o objetivo de se conseguir o que não era produzido no *habitat* de cada um, através de uma sucessiva troca.

Eram incipientes aglomerações comerciais que não se encerravam mais na estreiteza dos circundamentos dominiais, e procuravam expandir a fôrça de seu progressismo, em busca de novos espaços.

Consequência inevitável e irreprimível dêsse movimento de eclosão de forças novas e de novos estímulos, foi, sem reservas, o crescimento das cidades com a ampliação de novas áreas.

Se os primeiros gritos do comércio tiveram lugar ao sopé da muralha dos castelos, evidentemente começou a andar ao descobrir-se com direito de mudar de sítio, sem, entretanto, localizar-se em uma posada definitivamente fixa. Mas, à proporção em que êsses aglomerados humanos se reuniam, por determinados tempos, em certos locais, êsses lugares desenvolveram suas possibilidades e se agregaram, irrecusàvelmente à Cidade. (*).

(*) — A apreciação tem um caráter relativo, pois, os antigos já faziam grandes transações comerciais, p. ex., os fenícios, e há, até, quem afirme que o comércio nasceu com a primeira troca de gêneros feita entre os homens, em tempo mais remotos.

Nossas conclusões decorrem de vários estudos, anotando-se, sobretudo, a análise impressionante que procede, sôbre a época, Henri Pirenne (23), principalmente, quando escreve o período seguinte:

> "Pero bien pronto, el espacio que las ciudades y los burgos ofrecían a esos advenedizos, cada vez más numerosos y estorbosos, al paso que la circulación se volvía más intensa, ya no bastó para contenerlos. Tuvieron que establecerse en las afueras de la ciudad o agregar al burgo antiguo uno nuevo o, para emplear el nombre que se le dió con mucha exactitud, un *foris-burgus*, es decir, un burgo de las afueras, un arrabal (*faubourg*). Así nacieron, al lado de las ciudades eclesiásticas o de las fortalezas feudales, aglomeraciones mercantiles cuyos habitantes se dedicaban a un género de vida en perfecto contraste con la que llevaban los hombres del interior del recinto". (23)

Pousados nos extremos das cidades, ou melhor — nos seus nascentes arrabaldes, era de esperar o afluxo de visitantes ou, mais rigorosamente, de outros comerciantes, para aquêles sítios. E, aí, por uma Lei de de Sociologia, operava-se uma crescente autonomização desses aglutinados humanos, provocando uma vida mercantil livre, atraindo viajores, despertando entusiasmo, estimulando valores novos.

Lucraria, com êsse movimento, como lucrou, não sòmente o indivíduo isolado e prêso aos seus interêsses. Desfrutaria, como desfrutou, vantagens, a própria Cidade, que experimentava o seu valor de modo surpreendente.

---

(23) — Henri Pirenne — Historia Económica y Social de la Edad Media, Fondo de Cultura Economica, México, 1941, pags. 29-30.

Eram sítios prèviamente escolhidos e que ofereciam estratégia comercial. As suas vantagens foram pressentidas, sobretudo, na parte ligada às suas relações vicinais ou de encruzilhada de itinerários, por onde o homem tivesse, obrigatòriamente, de passar. Aí, êle teria de estacionar, em local onde pudesse trocar impressões sôbre negócios, e fazê-los.

Na continuidade desses recontros, estaria ou não comprovado o bom êxito daquela fortaleza econômica. Se conseguia vantagens, necessàriamente, êsses centros comerciais e humanos avultavam de importância e o que veríamos seria a interpenetração de proveitos, a confraternização de ideais, a marcha impetuosa que partiu de um estado social de comércio já avançado, para uma fase de maior cristalização.

Mercadores que arriavam as cargas de seus artigos, em pontos de tais convergências, fiaram também os cordões para a tessitura da rêde comercial. Deslocavam-se para tais posições, impulsionados pelo desejo de consecução de mais trabalhos, os artesãos. E o que vimos, foi, como observa o mesmo Pirenne, o deslocamento da indústria de seu ambiente rural, para o meio urbano.

Era o urbanismo derrotando o ruralismo absoluto: as indústrias desenraizaram-se do campo. Nessa trasladação de atividades, sobrelevou a conveniência em serem contraidas relações com novos mercados, alargando maiores possibilidades para os negócios.

Merece especial relêvo o fato de, segundo observadores, ser constatada a transferência de ocupação, em tecidos, que, até então era particular das mulheres, para os homens.

Se é reconhecido que as feiras não tinham lugares fixos, posto que variavam, segundo preferências dos mercadores, não se vai obscurecer a sua repercussão no desenvolvimento do comércio, mesmo que o seu poder

de atração e de afluência humanas fôsse restrito a certos períodos do tempo e a locais oscilantes.

Faz-se preciso ressaltar o desenvolvimento que tiveram os grandes centros comerciais como Flandres, Milão e Veneza, e cuja expansão econômica está ligada ao funcionamento dessas mesmas feiras.

Dir-se-ia que se presenciava a autonomização desses núcleos mercantís. Não necessitaram de autorização, ou para falarmos mais rigorosamente — de *dotações*, promanadas dos príncipes.

Nasceram e progrediram de modo independente, impelidos pela fôrça de sua própria vida, sem quaisquer subordinações à ordem da nobreza.

Era o predomínio de fatores empíricos, estimulando o afluxo de correntes e de circulação comerciais.

O prof. (24) Joaquim Pimenta tão citado em nosso trabalho, assim se exprime, quando faz alusão às populações medievais:

> "Constituem-se, então, em *communas*, isto é, em centros de interêsses *comuns* a artesãos e mercadores, umas autônomas ou tornando-se verdadeiras repúblicas, como, na Itália, Génova, Pisa, Veneza, na Alemanha, Hamburgo, Bremen, Lubeck; com poderes políticos e juridicionais arrancados aos suzeranos; outras, colaborando com estes ou com as autoridades imperiais nas administrações urbanas (cidades do norte da França e dos Paises-Baixos); outras, (na Inglaterra e ainda na França) com franquias municipais, porém restritas ou condicionadas aos interêsses monárquicos, todavia, libertas do senhorio feudal".

(24) — Prof. Joaquim Pimenta, o. c. pag. 116.

Esboçava-se uma revolução sócio-econômica que rebentava no mundo medieval, dinamitando o princípio da subalternação total ao poder pessoal do *príncipe*.

Limitámos a nossa afirmação aos horizontes mercantís, quando o homem venceu as restrições que lhe eram impostas, e foi conduzido por forças mais intensas e mais poderosas. Desabrochava, impressionantemente, a Cidade industrial.

A transposição da indústria, do campo para o centro urbano, despertou novos valores.

Observou-se a romaria quase ininterrupta de grupos humanos, desintegrados de seus ambientes, em busca de u'a maior concentração econômica, onde fôsse possível um entendimento de melhor fim utilitário entre os indivíduos, anulando-se, dessarte, espaços geográficos e consolidando-se uma soldagem social mais ampla e mais fecunda.

Alterava-se, desse modo, um rígido sistematicismo de conduta.

A permutação que se instituiu entre o *campo* e a *cidade* marcou o início de uma compreensão mais perfeita do sentido mercantilista: aquele fornecia gêneros e víveres, enquanto esta, em recompensa, dava-lhe "mercadorias e objetos fabricados".

Exsurge, de todo êsse alvorecer da civilização industrial, a importância que assumiu, nessas perspectiva, o Trabalho.

Com objetos fabricados, com a troca entre êsses mesmos artigos e víveres, despertam novas atividades, e, por consequência, germinam outros misteres, o que quer dizer — novas espécies de ocupação.

Constatam, os estudiosos, nessa fase, o predomínio do trabalho livre, ao mesmo tempo em que exalçam a sua influência considerável no desenvolvimento dessa época.

Êsses críticos, justificando suas idéias, encontram, no artesão dêsse período, um sentimento de responsabilidade profissional mais apurado, e que se denuncia no uso e gôso do direito de dispor de meios de produção, sem submissões ou dependências.

A crescente integração do homem medieval na sua profissão, quer na cidade, quer no campo, constitue uma verdadeira divisão de trabalho.

Pirenne vem documentar nossas alegações:

> "Hasta el siglo XV las villas fueron los únicos centros del comercio y de la industria, a tal punto que no dejaron que éstos se difundieran por el país llano. Entre la ciudad y el campo, existe una rigurosa división del trabajo, pues el campo sólo practica la agricultura mientras que la ciudad se dedica al negocio y a las artes manuales". (25)

Havia, entretanto, necessidade de regulamentar a defêsa ou o amparo dessas profissões. Impunha-se codificar um processo ou sistema de medidas.

Elas ofereceriam garantias a uns e outros.

E o que vimos foi a organização dos gremios, embora observemos adulteração, quanto à sua verdadeira forma em denominá-los. Pouco importa que sejam *officium* ou *ministerium*, em latim, em francês — *jurande*, em italiano — *arte*, em alemão — *Amt, Innung, Zunft* ou *Handwerk*, em Inglês — *craft-gild* ou *mistery*.

A sua missão é a mesma, e êles funcionaram condicionados às exigências da Sociedade.

Estamos, agora, diante do quadro mais interessante da Idade Média. Aí é que se estabelecem as mais nítidas relações desses corpos com o Trabalho.

---

(25) — Henri Pirenne, o. c. pag. 165.

Em outra parte de nossa monografia tivemos ocasião de anotar o surgimento desses organismos em Roma antiga. Mas, para efeito de coordenação do pensamento, não é demais insistir no assunto, voltando-se a falar, mais uma vez, sôbre os *collegia* e as *artes*. Sim, porque muitos espíritos divulgam a teoria de que os *grêmios* medievais foram buscar suas origens, alí.

Não constitue mira de nossa tese provocarmos debates sôbre as suas fontes.

O desígnio da pesquisa é analisar o aspecto relacional desse período com o Trabalho.

Não se pode omitir, entretanto, que os trabalhadores da zona urbana, lá para o final do século XI se agregaram em *confrarias* (*fraternitates, caritates*). Estas, em resumo, ajuntavam profissões variadas.

E, adicionam os pesquisadores, que, tais reuniões ou associações, sufragraram como "modelo" as corporações mercantís, assim como as ligas religiosas aderidas ás Igrejas e aos mosteiros, da mesma forma pela qual a hera se apega aos edifícios velhos.

Essas agrupações desempenharam tarefa importante, segundo se depreende. Não seria possível a sua duração, sòmente com finalidades piedosas.

Todavia chocam-se os técnicos, no assunto, quando se afirma a procedência dos grêmios, dêsse nascedouro.

Reclama-se, por outro lado, a presença de outros princípios. E, dentre eles, um dos mais importantes: o interêsse que tinha o poder público de tomar parte saliente nesse conjunto de coisas, regulamentando produtos e produtores, através dos seus mais indicados representantes.

Na realidade, o que se pode concluir é ainda a ostensiva participação do Poder, em seus aspectos multiformes.

Os reis e os privilégios dos feudos predominaram até à fase agrícola medieval.

Na exposição desses característicos da Idade Média, alegam, ainda, que a presença dos senhores e alcaides precedeu à chegada dos artesãos, às cidades em florescência.

E que, essa antecipação, facilitou, ou melhor — determinou a vigência de normas e regulamentos a que seriam submetidos os últimos. Enumeram, exaustivamente, os privilégios de que desfrutavam aqueles senhores e alcaides, tanto é assim que, por exemplo, exerciam o direito de policiamento sôbre gêneros e sôbre várias profissões.

Associam , ainda, a tal argumento, um fato de convincente aceitação: nas cidades chamadas episcopais vigoravam ordenamentos correlacionais aos princípios da *venda*, prescrevendo que se devia cobrar um justo preço (justum pretium). Em caso de desobediência a tal disposição era aplicado, como sanção, aos transgressores, o julgamento de terem incorrido em *pecado mortal.*

Chamam, a êsses inícios de legislação, "regulamentação industrial".

Confraternizam os críticos na dedução de que essa "regulamentação" fôra irresistìvelmente absorvida, e logo "completada pela autoridade comunal", precisamente, no período em que se estruturam as constituições urbanas.

Estava próximo de entrar em cena, dessa forma, o *poder político.*

E' que o *poder político* tem o mistério da atração dêsses pequenos centros produtores de regulamentos. E' nele onde êsses afluentes têm de despejar suas águas, na formidável confluência de fôrças e valores egressos dos menores ciclos de poder de disciplinação grupal.

Êle não admite paralelismo de situações, repugna e anula qualquer espécie de paritarismo coercitivo, absor-

ve *toda e qualquer manifestação mais ou menos eficiente* de império particular.

Só êle e mais nenhum outro rival tem o direito de existir com soberania e como derradeiro argumento, no concerto social.

Há um deslocamento sociológico de energia procedente desses microorganismos para o máximo organismo, ou macroorganismo. Essa transferência de privilégios e de possibilidades de coação opera-se de maneira natural e inevitável.

E, no caso, vamos ver o exemplo dos regedores, em Flandres, durante a segunda metade do século XII, ao promulgarem os seus editos sôbre os gêneros alimentícios e outras espécies de artigos.

Diz-se ainda, que, nos meiados do século XII, verificou-se a completa divisão dos grupos profissionais, e que, por sinal, foram instituidos pelo poder do lugar.

Em virtude dessas opiniões, lavra-se a sentença final: o poder público, desde o século XII disciplinou o sistema industrial das Cidades.

Constitúem-se núcleos industriais sem o sentido de liberdade completa de auto-organização funcional, o que só foi alcançado, segundo observadores, mais tarde, no século XIV, como teremos oportunidade de ver.

Segundo outros observadores, os grêmios não eram simples laços sociais, com fins exclusivamente econômicos.

Não: outras hipóteses bem diferentes militam em frutar de considerável importância no explanamento da favor de tese contrária, e não poderiam deixar de deshistória dêsse *tempo*.

Martín Saint-León citado constantemente pelos estudiosos do problema, assevera que as corporações progrediram junto às catedrais, concluindo que, o espírito dêsse sistema moral-econômico era a caridade.

Fino Beja (26) assim escreve:

> "A Igreja, único poder que sobrevivera à queda do império romano foi a mestra e educadora dos povos bárbaros; ao cabo de um longo e intenso trabalho de séculos, criara um novo mundo a que os historiadores chamam impròpriamente, Idade Média, onde floresceram almas das mais belas que a história da humanidade regista e prestimosas e bemfazejas instituições sociais.
>
> Com a sua doutrina e direção sábia e prudente consegue que os trabalhadores quase escravos, conquistem, pouco a pouco, por evolução lenta e contínua a sua liberdade e agrupando-os por misteres, organizando o regime corporativo do Trabalho, cheguem a ocupar, na sociedade feudal, um lugar que lhes assegure a independência, o pão, e por veses a nobreza na gerarquia do tempo".

Mais adiante, acrescenta:

> "Se a corporação é de todas as épocas — corresponde às exigências da natureza do homem — contudo, é, neste período que, sob a influência direta da Igreja, aparece, definitivamente em regime". (26).

O que se pode inferir de toda essa gama de asserções coligidas é que prevaleceu um entrecruzamento de circunstâncias e fatores, originários de variadas fontes, uns atuando sôbre os outros, numa formidável interinfluência.

---

(26) — A Igreja, O Operário e o Corporativismo, Mons. Fino Beja, Ed. Liv. Popular Francisco Franco, Lisboa, 1940, pags. 236.

Entretanto, o elemento comum, ou seja, o coração dêsses critérios ideológicos está na presença do sentimento de *solidariedade,* que foi o que predominou nessas associações, estabelecendo um equilíbrio entre fracos e fortes, poderosos e débeis.

Se houve constrição quanto ao livre desenvolvimento do homem no que diz respeito à sua ampla realizabilidade de fins econômicos, essa delimitação foi julgada necessária, porque visava o bem estar geral.

Segundo o ponto de vista de Garriguet,

> "Le maître et l'ouvrier n'avaient pas la faculté de faire entre eux des conventions particulières et de débattre seuls les questions professionnelles les concernant.
>
> La liberté du contrat de travail n'existait pas; mais ce que l'ouvrier perdait, en indépendance, il le gagnait largement en protection et en sécurité". (27)

E' essa, precisamente, a fase em que o poder público, por meio de seus mais legitimados detentores, durante a época, interveiu de modo a emprestar às corporações um caráter oficial e disciplinado.

E tanto é verdade que, em se fazendo um relatório do que foi a época corporativista, a maioria dos escritores opina da seguinte maneira. atribúe a origem dos ofícios a dois elementos, a princípio desunidos — a associação voluntária e o poder local.

Explicando o conteúdo dessa conclusão reporta-se às exigências que ditos grupamentos faziam no sentido de serem obrigados, todos os artesãos à incorpo-

(27) — L. Garriguet: Régime du Travail, Paris, Librarie Bloud & Cie. 1908, 2 vol. pag. 18.

ração em ditas agremiações. Em caso de recusa seriam fechadas as suas pequenas oficinas de trabalho.

Adianta-se, até que, as autoridades reconheceram em tais sociedades a existência de uma função paralela a do Estado, crismando-as, êsses mesmos estudiosos, de "sindicatos obrigatórios".

Reduzem por outro lado, as prerrogativas dêsses grêmios ao direito de desempenho de determinada profissão, embora tal execução de serviço, estivesse subordinada a regulamentos emanados daquelas autoridades.

Daí, não se admitir — e nem seria justo — que as corporações pelo menos, nessa fase, gosassem de ampla autonomia, pois, os seus movimentos de locomoção, no concerto social ainda estavam ritmados através da regência diretiva oficial.

Prevalecia a orientação tutelar do municipalismo.

Mais tarde, entretanto, (segundo estudiosos), desde a primeira metade do século XIII, há u'a marcha progressiva para a autonomização dos grêmios, reclamando, êstes, o uso de certos direitos e reconhecimento de privilégios, que, em derradeira análise, os colocavam em posição de rivalidade e, por vezes, em situações hostís para com o mesmo poder público.

Assim, batem-se com entusiasmo, pelo direito de auto-administração, pelo direito de reunião incluindo o de apreciação de seus problemas particulares. Julgaram-se, por isso, com possibilidade de intervenção junto ao Poder, em assuntos que estivessem familiarizados aos seus interêsses.

Com o decorrer dos acontecimentos, atingem a certos objetivos de suas premeditadas conquistas, e desfrutam, então, o direito de nomear seus decanos e jurados, bem como adquirem a distinção do reconhecimento de "corpos políticos", exercendo, junto à burguesia, o poder.

Pondo à margem qualquer discussão rigorosa sôbre datas, o que se verifica é que o progresso que teve lugar nessas associações, no que concerne às suas aspirações, foi de importância notável.

As corporações gosavam de direitos civis, em sua totalidade. Tinham o direito de contratar, assumiam obrigações por seus representantes, quer naturais, quer legais, possuiam um patrimônio ajuntando, também, o caráter de uma personalidade de órdem jurídica e moral.

Ressumbra de tal organização um acôrdo de vontades, que antecedeu ao seu nascimento.

Tal coincidência de vontades, deveria ser transplantada e lavrada em um instrumento público, emprestando-se, dessa forma, um caráter eminentemente legal, para que elas tivessem existência.

Os ordenamentos que teriam de conduzir a profissão, eram discutidos, por fim aprovados. Mas, para que ficassem completamente legalizadas as associações, tais regulamentos eram encaminhados para os Conselhos das Cidades ou vilas, que, em derradeira apreciação, os aprovava. Daí, sobrevinha a ratificação por parte desses mesmos Conselhos, apontando a qualidade do ofício, e até indicando o respectivo patrão, além da enumeração dos direitos dos agremiados.

Dispunham de estatutos que regulavam a sua vida disciplinar interna, ao mesmo tempo em que, por outro lado, prescreviam as condições sob as quais deveria ser, o Trabalho, desempenhado.

Por meio de estatutos, procuravam regulamentar a venda, a competência, os preços, feiras e mercados.

Eram dirigidas por um chefe ou decanos, e cujos nomes, correspondentes em certos países eram os seguintes: *rewars*, na Inglaterra, *cónsules*, na Itália, *baillis* ou *jurés* em França, *veedores* ou *mayorales*, na Espanha.

Recrutavam uma soma considerável de poderes, e entre estes, o da lavratura de multas a todos aquêles

que transgredissem as determinações estatutárias sôbre a regulamentação do Trabalho. Eram, uma espécie de poder de vigilância.

Assemelhavam-se as corporações, em certas circunstâncias, a um Poder Executivo, incarnado nos jurados, e para cujo desempenho do cargo eram requeridas várias qualidades pessoais, mencionando-se, entre outras, a de se ter trinta anos de idade, em união à capacidade profissional, através do exercício, por certo tempo, da posição de Mestre.

O sistema de escolha para tal missão era de eleição, processada com os votos dos jurados em função, sendo preestabelecido o processo de renovação sempre da metade do número dêsses mesmos *jurados*, em tempo determinado, e por tempo, também previsto.

E o mais impressionante é que êsses homens tinham, já a função administrativa de fiscalização do Trabalho, naquela época.

No desempenho de suas obrigações supervisavam as atividades das oficinas, examinando as condições de trabalho, verificando o modo de tratamento então predominante, em relação aos aprendizes, perquirindo se estavam identificados com uma educação profissional a contento das necessidades da vida, apontando e denunciando as transgressões aos preceitos regulamentares.

Ainda recebiam as reclamações, providenciando a solução de problemas atinentes às atividades, investigando sua procedência, fixavam o sistema de preços, analisavam os produtos manufaturados, quanto à sua qualidade, executando normas repressoras à fraude, quer no comércio, quer na indústria.

Todavia, não era, a sua função, igual, rigorosamente, a de um poder Executivo.

A comparação vem a título de semelhança, porém, jamais, no sentido de completa igualdade: é uma espécie de visão isoédrica.

E isto, porque, além dêsse papel de intensa e evidente fiscalização do trabalho, acumulavam o privilégio do julgamento de conflitos surgidos entre as partes, a ponto de, aquêles que o procediam, constituirem segundo várias opiniões — *um conselho permanente de conciliação e arbitragem.*

Poderíamos expor de modo geral, a função dêsses jurados, e dizermos até, que êles verificavam a legitimidade dos contratos de aprendizagem, juntando o direito de procederem exames para o lugar de *mestres,* e assistindo à solenidade do juramento dos noviços.

Presidiam as assembléias, orientando e dirigindo as finanças das associações.

Se se constata não haver nessa época, autonomia completa das corporações no que toca à realização de tudo o que desejassem, em virtude de existir, atrás, de sua organização, a presença, em potencial, da fôrça do poder público, conferindo-lhes certos e especiais predicados, ao mesmo tempo em que assentia com o seu funcionamento e suas determinações, avulta, de todo êsse quadro, uma imagem, sem perturbações visuais: um pequeno mundo de organicidade própria, caracterizado por meio do direito de distribuir encargos, através da objetivação consciente de seus regulamentos.

Aliás, constitue, êsse aspecto, uma faceta evolucional do Direito.

As corporações produziram o seu direito próprio, e o fizeram com uma relativa independência.

Vale a pena inserir o pensamento de Hermann Heller:

> "A lo largo de la Historia se ha ido desarrollando un lento proceso en el que el derecho se

> diferencia gradualmente de las reglas convencionales mediante la organización de instancias legislativas y judiciales destinadas a la creación consciente del orden jurídico. Este proceso de diferenciación se debe al aumento de la interdependencia y del intercambio, consecuencia de la creciente división de trabajo con lo que se hace más necesaria una ordenación normativa social establecida de modo consciente y según un plan y que, en lo posible, sea previsible en su ejecución. Sólo en la época de la economía de cambio muy avanzada le fué posible a la jerarquía del Estado organizar un orden normativo semejante. Hasta entonces la creación jurídica vino perteneciendo, en mayor o menor grado, a toda comunidad organizada y, en cuanto a la ejecución, era cosa que incumbía casi a todos, que podían hacerse justicia por su mano. Si, en la determinación del concepto de derecho, queremos orientarnos no hacia lo que es sino hacia "lo que fué y lo que tal vez vuelva a ser"" (Tatarin-Tarnheyden, p. 487), hemos de admitir que no sólo el Estado sino también las Iglesias, los Territorios, los linajes, las ciudades, los gremios, las corporaciones profesionales, es decir, todos los grupos organizados pueden crear derecho y velar por su cumplimiento"". (28).

Sob o ponto de vista essencialmente técnico-jurídico, o que essas corporações produziram, foi um acervo de regulamentos ou regras convencionais. Mas, regras que, nem por isso, deixaram de possuir um con-

(28) — Hermann Heller — Teoria del Estado, Fondo de Cultura Economica, 1942, 1a. ed. espanhola, pag. 210.

teúdo jurídico de valor disciplinante tanto quanto qualquer direito protegido pelo Estado, com o mesmo poder vinculatório, para a sua receptibilidade e obediência.

Assevera, o prof. Pimenta em seu livro citado, que, as corporações, por seus diretores, gozavam, em conjunção a essas prerrogativas, o direito da distribuição de justiça.

Se havia um sistema organizado de vida corporativa, se prevaleceram regulamentos dos quais ninguém poderia fugir, se foram preestabelecidas normas e sanções, se puniam os fraudadores da Lei, se o Trabalho estava submetido a uma severa fiscalização, não se pode renegar às corporações, o direito que tinham a mais — o da distribuição da justiça.

Acumulando funções dessa natureza, desempenharam em seu funcionamento um papel de ordem legislativa, e um de natureza irretorquìvelmente executiva.

Observa-se que essa concatenação de coisas foi um acontecimento justificável, no Espírito da Idade Média.

A órdem social medieva foi esteiada em uma base de hierarquia pacífica e escalonada, subordinada a um espírito unitivo.

Em nosso favor, militam as seguintes considerações:

> "... Por este motivo, em la Edad Media, se fué construyendo gradualmente una magnífica jerarquía de clases sociales en la cual, cada grado debía directa obediencia al inmediatamente superior, y sólo en grado secundario, a los más altos" (29)

(29) — R. H. S. Crossman — Biografia del Estado Moderno, Fondo de Cultura Economica, México, 1a. ed. espanhola 1941, pag. 23.

Em nosso joeiramento, é oportuno destacar-se de todo êsse panorama, o zêlo que presidiu as corporações, no que se prende à regulamentação do Trabalho.

A fraternização do *sangue* que lastrou, de início, o edificio desses agrupamentos foi substituida por um princípio mais amplo e mais consentâneo às necessidades sociais.

Foi u'a maior confraternização de idéias e objetivos a atingir, o que se observou, como característico dessa fase de maior compreensibilidade interindividual, através das relações intergrupais. Dir-se-ia — uma confraternização profissional.

Situações regulamentadas, hoje, pela legislação trabalhista, foram, naquela época, estudadas com máximo carinho e impressionante senso de equidade.

A despedida de um trabalhador ou *companheiro* não poderia ser feita sem um prévio exame das circunstâncias que pudessem justificar tal decisão. Essa excogitação era procedida por dois *companheiros* juntos a quatro "guardamestres" do local, ou do bairro.

Vigoraram dispositivos amparatórios aos artesãos pobres, a par de vigência de regulamentos dos quais resultava assistência aos órfãos e viuvas de mestres.

Em se estudando as corporações de ofício francêsas, vamos descobrir a delimitação do tempo de trabalho, que estava subordinado, quanto ao seu começo, desde o nascer do sol, e, quanto ao fim, até o dobre do ângelus, ou até quando anoitecia.

Não havia uma fixidez exata quanto a seu horário, visto que, a mutação das estações provocava um sensivel variar em sua duração.

Apenas, subsistia um critério firme de obediência, e êste se referia ao descanso dominical, impondo-se penas aos patrões no caso de violação de tais preceitos.

Houve, também, a redução do tempo do Trabalho aos sábados, indício da existência do que chamamos hoje, comumente, de *semana inglêsa*.

A capacidade do mundo medieval na organização do Trabalho, está demonstrada, de modo convincente, quando estudamos, êste, ainda, no campo de sua aplicação.

Nêsse particular, assinalou-se, também, o espírito de equabilidade dêsse ciclo histórico, que foi, evidentemente, na maioria de seus aspectos, compassado por uma harmoniosa graduação social.

Edificando uma sociedade ritmada através de uma crescente sucessão de valores, o homem dêsse tempo procurou fazê-la dentro de um espírito altamente consolidador, estabelecendo, para isso, uma admirável conexão: auscultou os mais delicados temas da personalidade humana, em conjunção a um zeloso experimento das coisas. (*)

(*) — Raymond G. Gettell: Histórias das Idéias Políticas, ed. Alba, 1941, em pág. 185, depõe de modo contrário a essa harmonia medieval E o faz de maneira tão impressionante que vale a pena transcrever alguns trêchos de seu estudo:

"Desde a sua orígem, relaciona-se o cristianismo com as idéias socialistas por manter a igualdade de todos os homens e conceder alto valôr espiritual aos votos de pobreza. Na Idade Média, o cristianismo vê na propriedade privada uma consequência da queda do homem e considera a comunidade de bens como ideal. Algumas ordens ascéticas procuram dar realidade a êste ideal, mas, sem resultado prático. Diversas seitas heréticas incluem, entre as suas crenças, esta propriedade comum. Os waldenses, no século XII, e os apostólicos no século XIII dão exemplos desta natureza. Nêstes casos sustenta-se a tese de que se trata de aplicar as normas da Igreja primitiva. As doutrinas de Wyclif e Huss foram assimiladas, com facilidade, pelas classes sociais que se tinham inclinado para o comunismo, descontentes com as condições econômicas da Sociedade; as revoltas dos camponeses na Inglaterra e na Boêmia, no século XIV, apresentam, aspectos claramente democráticos e socialistas. Desde o século XII em diante, as seitas comunistas são especialmente compostas de tecelões, cujo caráter profissional exerceu, sem dúvida, poderosa influência na fundação das uniões de trabalhadores que tiveram a sua propriedade em comum".

Segue-se uma série de outros comentários, nos quais são feitas referências especiais aos anabaptistas.

No que diz de perto ao assunto de nossa indagação e, especialmente, na sua parte mais objetiva distingue-se o mesmo ordenamento que presidiu a tôdas as manifestações individuais e sociais dêsse tempo.

Assim, os trabalhadores foram divididos em *aprendizes, companheiros* e *mestres.*

Houve uma notável regulamentação das funções de cada uma categoria profissional, disciplinando as classes sociais, em um sistematicismo inigualável em tôda a História.

O *aprendiz,* como se pode inferir da significação de seu próprio nome, foi igual a uma pedra que se lança na feitura de um alicerce. Estagiava quatro a seis anos, geralmente, nessa escola de trabalho e de moral, recebendo, junto ao *mestre,* instruções sôbre a profissão ou ofício escolhido, instruções que eram ministradas com desvêlo e respeito.

E' verdade que não se pode falar da existência de uma educação ampla ou aberta a quantos a desejassem. Havia, assim, um número limitado para o recebimento de aprendizes, em proporção às nescessidades de cada mestre.

Tal determinação era resultante de ordens dimanadas dos estatutos dos grêmios. Iam além dessa competência, como se vê, na especificação que faziam sôbre o processo de Trabalho a ser executado, nos ditos grupamentos.

Na intimidade do trabalho dominava uma espécie de código social. Rigorosamente, constituia o elo de indestrutível ligação entre o *aprendiz* e o *mestre.*

A sutura entre ambos estava inelutàvelmente na aceitação de um pressuposto de natureza moral, e no qual se podia descobrir uma relação de dependência de tipo senhorial, de parte do *mestre* para com o *aprendiz*: assim, êste, tinha de cumprir uma série de deveres so-

ciais, e, dentre êles, os preliminares — o de obediência e o de respeito.

Era u'a modalidade de família profissional.

Com igual percepção, assim, concluem O. Neurath e H. Sieveking:

> "A esta "família" pertenecia el aprendiz, así como el oficial, que había aprendido el oficio, pero que aún no podia establecerse como maestro". (30).

Deixando à margem o julgamento, vale acentuar: em contraprestação às obrigações cumpridas pelo aprendiz, o mestre era, por seu turno, obrigado a dar-lhe asilo, luz, alimentação e roupa, ao mesmo tempo em que lhe subministrava educação técnico-profissional e religiosa.

Operava-se a anulação do contrato com o sobrevir de certas ocorrências, como, por exemplo, a morte do mestre ou do aprendiz. Ressalta, aí, que a venda da oficina, a outro mestre, não fazia terminar o contrato de aprendizagem.

Exploradores da Idade Média asseveram que tal compromisso revestia-se de forma legal, se tivesse lugar, sua lavratura, na presença de dois ou três artistas da mesma profissão (para a qual ingressava o principiante), assim como poderia ser assinado, com a comparência de jurados, em casa do notário.

Deduz-se, então, que o Trabalho, a começar pelo aprendiz, esteve subordinado a dispositivos legais infrangíveis, pouco importando, à nossa visualização, que não existisse uma completa autonomia do labor humano.

---

(30) — O. Neurath — H. Sieveking: História de la Economía, Colección Labor, 2.ª edición, vol. 1.º, pág. 241, 1930.

O que é inegável é que o corporativismo esteve à altura de suas responsabilidade histórica.

E quem o diz, melhormente, é Pontes de Miranda: (31):

> "No regime da obrigatoriedade, prestou a corporação serviços relevantíssimos; teve, em poucas palavras, a sua função histórica. Quando surgiram os abusos, os privilégios excessivos, os parasitismos e hipertrofias, — outro princípio foi necessário: o da liberdade profissional". (31).

Sobrevinha o *companheiro*, que estava, por assim dizer, intercalado entre o *aprendiz* e o *mestre*. Representava, já, uma etapa atingida, e que, afinal de contas, traduzia um estado de competência suficientemente comprovado, embora não tivesse chegado ao grau de *mestre*.

Era contratado por determinado tempo. Acatava as regras da corporação, tendo o direito de, por ocasião do término da convenção, procurar outro ajustante, que seria, no caso, outro patrão, a menos que quisesse trabalhar por sua conta, dependendo, para isso, de uma autorização da corporação, atribuindo-lhe, o título ou melhor — reconhecendo-lhe como verdadeiro *mestre*.

Intercorrências impressionantes e, ao mesmo tempo, inevitáveis alteraram, a cadência dêsse movimento histórico. Assim, criaram-se dificuldades insuperáveis, intransponíveis, aos *companheiros*, no caminho que os levaria até a posição de *mestre*.

Justificam, os analistas, que tais acontecimentos podem ser mencionados, em número restrito, mas, plenos de tal intensidade que foram capazes de promo-

(31) — Pontes de Miranda: Ciência Positiva do Direito, 2.º vol.: Jacinto Ribeiro Santos, editor, 1922, pág. 459.

ver a subversão de uma órdem que vinha sendo seguida com entusiasmo e fecundidade.

E, dentre êles, apontam o decréscimo assustador da população, ou, pelo menos, a paralização em seu ascendimento. Daí sobreveiu o desequilíbrio. O que vimos foi o assentamento de medidas de interêsse individual que, em seguida, foram tomadas, de modo relativamente drástico, observando-se uma regressão, a nosso vêr, na marcha dos acontecimentos sociais: as profissões ou as funções sociais, voltaram ao seu leito anterior, isto é, ao privativismo das relações pessoais e domésticas.

Em outras palavras, revertendo a profissão à propriedade privada do indivíduo, passou a constituir uma espécie de título nobiliárquico e hereditário, e, por consequência, de uso exclusivista dos patrões, reservando-se, aos companheiros ou obreiros, apenas, o estacionamento em sua condição de operários.

Em polo oposto, à família do mestre, foi garantida uma sucessão profissional constante, como se se tratasse de uma herança particular.

Para conseguir tal objetivo, foram tomadas providências limitativas das justas aspirações dos *companheiros*, providências que provocaram o desestímulo no Trabalho: prolongamento exaustivo do tempo para conclusão da aprendizagem, injustificável aumento de taxas para a consecução do título de *mestre*, a par da apresentação de um trabalho que, por sua natureza, e tendo em vista as exigências rigorosas, pudesse constituir uma *obra-prima*, julgamento que, infelizmente, ficava submisso ao arbítrio subjetivista dos mestres.

Diante de tais medidas, o companheiro continuaria companheiro e o aprendiz, sobrestado, não passava dêsse degrau.

Adveiu a reação, como era natural. E, não poderia deixar de ser assim, pois, a injustiça desperta no injustiçado as suas fôrças latentes mais obscuras.

O que vimos foi a concentração de fôrças e energias em tôrno de um só fim: salvaguardar o princípio vital.

Já não existia na corporação aquêle entendimento magnífico que marcou o início e — porque não dizê-lo — certa fase de sua existência.

Na concepção de muitos críticos, foi aí onde nasceu, rigorosamente, a consciência do proletariado.

Não se pode negar que, nos meiados do século XIV, aprendizes e companheiros estão unidos, reclamando justiça nos salários, em conjunção ao uso do direito do qual se julgavam possuidores — o de participação na direção dos ofícios.

Abrolham as organizações ocultas que se infiltram, sorrateiramente, nos grêmios, notadamente, na França, onde receberam várias denominações, e, dentre elas a de *compagnonnage*.

Temos de fazer, ainda, referências sôbre o *mestre*, antes de encerrarmos o ciclo medieval corporativista.

Para se ter semelhante título, pressupunha-se a passagem no *aprendizado*, assim como, ter sido *companheiro*. Representava o ponto máximo de integração na hierarquia corporativa.

Assevera-se, ainda, que, para se ter a qualidade de *mestre* eram exigidos ao candidato, certos requisitos, como sejam — o de ser católico, não ter, sôbre sua pessôa, qualquer condenação, prova de capacidade através da cabal execução de um trabalho à altura da aspiração, pagar certos tributos, sempre exagerados, quanto à sua soma, e, por fim, comprometer-se, por juramento solene que cumpriria seus deveres, conscientemente.

Admitia-se a *mestria* amoldável à mulher: nas oportunidades em que certo ofício poderia ser executado por mulher, ou quando os trabalhadores eram de sexo femenino, assim como, quando ocorria julgar-se competente a viúva de um mestre, que, nêsse caso, poderia

continuar a exercer o trabalho desempenhado, antes, pelo seu marido.

Feita essa conexão de relações humanas, é claro que os mestres, obtiveram, por fôrça, ainda, dêsses elos de dependência, privilégios, afeiçoando-se, as corporações, a um prolongamento do poder público, segregando-as da participação dos companheiros ou obreiros, ao mesmo tempo em que se convertiam, os primeiros, em uma classe ou casta privilegiada.

Daí por diante, a posição de mestre constituindo-se em título nobiliárquico, transfundiu-se em um bem familiar, com sucessão, para os herdeiros, fechando-se, de vez, as portas aos estranhos, isto é, aos *companheiros* que desejassem ir até alí.

Entretanto, em situação oposta, trabalhava incessantemente a fôrça indomável de um mundo novo, arrebentando diques, extravasando sua potencialidade, invadindo áreas, numa estremecedora marcha para o progresso: a esteira do industrialismo.

Essa arremetida, impetuosa e arrojada não poderia ser detida ante as muralhas da Corporação. Com sua nova forma anatômica, fechando-se no preconceito de castas, prêsa de lutas inestinas, com a sua concorrência interna, não seria capaz de reprimir um novo exército de idéias, de fatos, e sobretudo, de novos conceitos, sôbre a vida econômica. Teria de se desmoronar ante o novo *processus* de existência que everteria um panorama julgado imutável.

A economia urbana ia desaparecendo, absorvida pelo expansionismo *nacional,* até projetar-se no campo internacional. Surgia, simultaneamente, a unificação de atividades do trabalho, que começou a ter lugar, não mais em dispersas oficinas, ou fabriquetas, isoladas, ou independentes, mas, através de um sistema de integração ou de unitarismo, em uma só emprêsa, que seria, iniludìvelmente, a *fábrica,* concêntrica e homogênea.

De qualquer modo, porém, o corporativismo esteve à altura dos tempos. Representou uma fase do pensamento humano em conciliação com os motivos e solicitações de um tipo de Sociedade.

Não foi, porisso, uma construção postiça, sem lastro ou sem base. Nasceu de uma série de circunstâncias confluentes e harmônicas, e esteve com a seiva viva, até o momento em que outros fatores, independentes, uns, da vontade humana, dependentes, outros, dessa mesma vontade, não se congregaram, tendo por objetivo a eclosão de um novo mundo.

O seu reinado foi bem uma imposição de fatos e homens. Êle substituiu a Antiguidade com magnífico esplendor, e o fez conscientemente, cumprindo um dever indeclinável da velha História.

Se não teve o mérito de exprimir um conceito verdadeiro sôbre o Trabalho, teve a virtude de avançar, o mais que pôde, em sua compreensão sôbre êle.

Se o mundo antigo o repeliu e o classificou de desonroso e indigno, na Idade Média foi aceito com maior dignidade, embora, ainda com uma visão estritamente subjetiva.

Se é verdade que se não buscou, nessa época, um valor independente e autônomo para o Trabalho, na inteireza objetiva de sua manifestação, nem porisso, deixou de se escrever uma página gloriosa em seu louvor, acolhendo-o como uma das mais sublimes ações da personalidade, capaz de aperfeiçoar o homem e prepará-lo para a vida futura.

Restava, como era natural, encontrar, no Trabalho um valor objetivo próprio. Descobrir ou recolher, das pesquisas, o que êle tem de expressivo e de fecundo. Atribuir-lhe ou fazer jorrar as suas virtuosas riquezas de órdem moral.

O desmoronamento da forma corporativa, no Trabalho e na Economia não significou a desfalecência das

atividades humanas, na Sociedade. Ao contrário, ao invés de traduzir um recúo na marcha da Civilização, representou, mais um passo adiante, no roteiro da grande caminhada a que o mundo se destinava.

Era o espocar de uma fôrça mais poderosa, e porisso, absolutamente irresistível: o alargamento dos horizontes econômicos proporcionou outra visão para o homem, arremessando-o de maneira decisiva sempre para a frente, sempre às proximidades dos dias futuros.

Poder-se-ia afirmar que foi uma arrancada insólita, estrepitosa e sem considerações, o que se presenciou.

Despertavam de modo assustador, as paixões humanas. Abriam-se as válvulas de escapação de uma natureza contida e orientada para um fim transcendental, o que foi o característico do medievalismo. Desabrochava uma espécie de nova flor, que se achava em estado embrionário ou em botão. Essa flor seria a vida, na sua mais pragmática concepção, na beleza de suas formas, sem a preocupação de sua essencialidade. Seria o encantamento do luxo, dos prazeres, das ambições desvairadas, das paixões insopitáveis. Seria a consecução das riquezas, do ouro, das comodidades, do confôrto que surgia, de modo ameaçador para o Espírito, porém, de maneira não menos impressionante para a distensão dos espaços geográficos e da própria capacidade de realização humana.

Dir-se-ia que ontem crescera o Espírito. Seria preciso, agora, crescer a Matéria, e esperar, em dias futuros a reconciliação entre o primeiro e a segunda.

Vamos encontrar, sem subalternações precisas às datas, (porque o Espírito não tem datas e sim idéias) o fundamento da construção dos dias que teriam de sobrevir à época.

Exemplar típico dessa previsão é, sem dúvidas, Roger Bacon.

> "Bacon s'attache aux problèmes techniques, tant à la technique des ingénieurs que lui fait imaginer des machines automotrices ou des machines volantes qu' à la technique sociale, comme le problème de l' ORGANISATION DU TRAVAIL et de l'assistance publique" (32).

Surpreender um Bacon proferindo expressões dêsse feitío é o mesmo que vê-lo dentro da consciência dos séculos dezoito e dezenove, e — porque não se ter coragem de afirmar — em nosso tempo. Tratar-se de assunto — o de técnica de máquinas automotrizes, ou, ainda mais — falar-se de uma técnica social com a previsão da organização do Trabalho, em uma idade histórica em que os recursos de sua civilização eram restritos, é algo de espantoso.

E' a demonstração de que o mundo medieval não se continha mais no espírito do homem.

Bacon é um exemplo. E' uma referência como poderia ser sôbre outro. Seria injustiça situá-lo dentro dos compartimentos estanques da História, quando esta, por método, exige uma classificação aritmèticamente cronológica. Poder-se-ia coloca-lo, sem constrangimentos, como

> "una figura de transición entre la Edad Media y el Renacimiento". (33).

---

(32) — Emile Bréhier: Histoire de La Philosophie, 3 volumes, 1.º vol. pág. 697, ed. Félix Alcan, 1938 — Paris.

(33) — Ernst Von Aster: H. de la Filosofia. pág. 117, ed. Labor.

E' impossível desprezarmos, na exposição dos fatos econômicos e sociais a influência que tiveram certos fatôres, aparentemente desligados dessa forma empírica de projeção da personalidade humana. São fôrças imediatamente obscuras, perenes, umas, fluxíveis outras, porém, irrecusàvelmente responsáveis, também, por êsse complexo de circunstâncias e, sobretudo, pela seriação de fatos que configuram as épocas da História.

E' preciso não esquecermos que a floração das Universidades desempenhou um saliente papel na preparação do novo mundo. Sim, porque todos êsses acontecimentos não se originaram de modo inconsequente, ou, apenas, coincidentemente.

Foram elos de uma mesma corrente, na qual, o desligamento de um dêles, modificaria, por completo, a sua finalidade.

Era o Indivíduo que começava a quebrar uma cadeia e que se alçava, sem peias nem grilhões, em busca de novos espaços. Era o sêmem de uma nova concepção de vida, que foi jogado, que teria de brotar, conferindo a cada um o direito de fazer o que entendesse no domínio da vida espiritual e material, sem injunções ou preconceitos, sem conveniências, mas, sòmente, com o alevantado ideal de viver e de pensar como quisesse.

Se é verdade que a avidez de ouro provocou o desvario de muitos homens, é também verdade que os grandes movimentos trazem em sua trajetória os exageros inerentes à sua fôrça.

— Como não incluirmos, numa narrativa, a bússola, a pólvora e a imprensa?

— Por que não falarmos, então, nos séculos XIV e XV, arrasadores da unidade filosófica do século XIII, através do pensamento de Duns Scot?

— Por que não atentarmos um momento, na expansão das cartas geográficas, acrescidas com as descobertas, através das impávidas aventuras dos navegantes?

> "Em 1486 Bartholomeu Dias atingia o cabo da Boa Esperança, Colombo chegava às ilhas da América. Sebastião Caboto descobria o Labrador. Vasco da Gama conduzia-se até Zanzibar e Calcutá. O Brasil era descoberto em 1500. Magalhães levava a efeito a sua primeira viagem em volta da terra". (34).

Fatôres de tôda a natureza, profundamente unidos e postos em evidência, sob o critério da oportunidade histórica, tiveram a missão de destruir o arquétipo do mundo corporativista medieval, através de um pertinaz trabalho de idéias que despertaram e de acontecimentos que sobrevieram.

Outra perspectiva se desenhava à vista.

Não é descabida a observação valiosa que fez Martin Grabmann, em estudando o quadro do pensamento medieval e suas transfigurações, ao se referir a Scot:

> "Duns Scoto es un cerebro agudamente crítico, que no cae en el punto de vista escéptico, sino que con la severidad y riguroso criterio del escudriñador que se coloca en el terreno de la argumentación cientifica somete a un fundamental examen la orientación de ideas y las pruebas de la Escolástica de entonces, especialmente la construcción doctrinal tomista". (35).

---

(34) — Gentil Mendonça: Considerações sôbre o Homem e o Estado Totalitário, tese para a livre-docência de T. Geral do Estado, pág. 13, 1940.

(35) — Prof. Martin Grabmann: La Filosofia Medieval, Ed. Labor, 1928, pág. 143.

Infere-se daí, a presença de um espírito crítico, a par de uma argumentação *científica*, o que representa uma nova orientação no pensamento humano, pois, com tal itinerário na pesquisa e na especulação, assenta-se a base de um novo mundo ideal, em que a Ciência pretende, amparada pela Crítica, escavar os seus alicerces.

Melhor ainda e muito mais claro é o conceito que faz Paulo Vignaux:

> "Os seus escritos fazem-nos assistir à *experimentação*, em longos diálogos internos, das concepções que êle faz suas; a sua atitude é a de investigador, não a de doutrinário; mas, uma vez verificados os materiais, vem a construção, em flecha; melhor, experimentar e construir fazem um só movimento". (36).

Esses aspectos rigorosamente filosóficos do mundo medieval têm de vir à tona porque é impossível cindir-se o pensamento de sua ligação com as atividades pragmáticas da Sociedade.

A relação é por assim dizer profunda, é um têrmo de proporção inevitável e indiscutível: há u'a maneira de pensar relativamente em harmonia com a vida empírica que determinada sociedade leva.

Não é que o *processus* material determine imperativamente o sistema de pensamento. Entre recolher a observação de que preexiste ou subsiste uma vida ideal em harmonia com a vida sensorial, e o fato de se sufragar o princípio acima exposto, há um diferencial assombroso.

Os séculos, em sua forma intelectual sempre são sínteses do acêrvo de centúrias anteriores, juntas à sua

---

(36) — Paulo Vignaux: O Pensar da Idade Média, Liv. Acadêmica, Saraiva & Cia., Editores, S. Paulo, Coleção Stvdivm, 1941, pág. 162.

vida própria: o Renascimento foi uma consequência da seriação dos tempos vividos anteriormente, acrescido de características suas, isto é, contemporâneas à sua posição cronológica.

Estudando o Renascimento do século XV, brilhante espírito, assim se manifestou:

> "Las causas de este movimiento son significativas. La causa material (para hablar en el lenguaje de la Edad Media) fué la acumulación de las ideas elaboradas por todas las anteriores centurias. La causa formal (que lo hizo específicamente lo que fué) vino de la tendencia corporativa que estaba en el aire durante ese siglo: el instinto de querer pertenecer a un cuerpo colegiado, una guilda, una facultad, una orden religiosa". (37).

A indústria manufatureira foi neutralizando a indústria corporativa. E', precisamente, no século XVI em que essa revolução começa. E não é outro o pensamento de Gide:

> "E' pelo XVI século que essa transformação começa a operar-se. Não foi, certo, sem luta que a indústria manufatureira mais aperfeiçoada conseguiu eliminar a indústria corporativa, conquistando-lhe os mercados privativos, segundo os regulamentos das corporações. Na França, até o Estado houve por bem intervir, criando sob a gestão de Sully e notadamente sob a de Colbert manufaturas com privilégios especiais, das quais alguma — a dos tapetes dos Gobelinos, a das porcelanas de Sèvres —

(37) — Gerald G. Walsh S. J.: Humanismo Medieval, Trad. de Ernesto Palácio, Ed. La Espiga de Oro, B. Aires, 1943, pág. 115.

ficaram, até hoje como manufaturas do Estado". (38).

Assevera o prof. Pimenta:

> "Entretanto, nos centros rurais aparecem comerciantes fabricantes ou mercadores que monopolizam ou controlam a produção artesanal, extrativa ou manufaturada, sobretudo a de tecidos, fornecendo ao produtor a matéria e até os meios de fabricação, inclusive os primeiros aparelhos mecânicos, cuja utilização causa grande dano à pequena indústria urbana, também atraída pelo movimento crescente dos mercados, adquirindo entre os séculos XVII e XVIII o duplo feitio que lhe atribue Bucher: de *indústria a domicílio* e de *fábrica*, sendo esta, como veremos adiante, o ponto de partida do capitalismo industrial ou da *grande indústria*". (39).

Há, porisso, um eclípse do autor do trabalho, ou melhor — do produtor — e tanto é assim, que, com o surgir do *intermediário* nas atividades laborais, constata-se a solução de continuidade relacional entre aquêle e seus freguêses ou *clientes*, visto que vem à ribalta dos acontecimentos um novo tipo de homem, e que, em verdade é o germe do capitalismo industrial, anônimo e absorvente.

Êsse *intermediário* é, sem reservas, o mercantilizador do trabalho alheio, aquêle que compreende a vantagem de se aproveitar do esfôrço de outrem, com o mínimo de seu esfôrço pessoal, visto que dispõe de gran-

---

(38) — Compêndio d'Economia Política, Carlos Gide, ed. Liv. Globo, 1937, pág. 158.

(39) — Prof. Joaquim Pimenta, o. c. pág. 127.

des possibilidades em materializar as suas aspirações, com um máximo de lucro. É o comerciante que entrega às mãos do artesão, a *matéria prima*, ao lado de elementos necessários à técnica da produção.

Intervindo poderosamente no complexo da produção, êle, cavou um abismo entre sua pessôa e a dos trabalhadores, abismo que foi bem a fronteira em que se dividiram duas classes sociais, assim como duas concepções de vida.

Não prevalecia, mais a confraternização moral no Trabalho.

Agora, era a fôrça do capital, era o critério álgido e matemático das possibilidades financeiras, era a energia de um capitalismo nascente. que invadia, sem considerações de espécie alguma todos os domínios, pondo por terra tôda a idéia de aproximação e entendimento entre homens, na elaboração ou no desempenho dos misteres.

Na manufatura descobrimos os vestígios que têm de tomar vulto, configurando a acidentada cartografia do mundo capitalista.

Verificamos o aperfeiçoamento dos teares manuais nos princípios do século XVIII, e, em continuação, a invenção da máquina de fiar Jenny, em 1767, que, por sua vez, expulsava aquêles da competição no que diz respeito à produção em maior escala. Tomou, esta, por consequência, a dianteira. Marcou o início, pròpriamente, da Revolução Industrial. Era a tecelagem substituindo a fiação, era o mais perfeito tomando lugar ao menos perfeito.

A Manufatura transforma-se em Fábrica ou melhor em Maquinofatura.

Têm-se, ainda, como portadores dessa era nova a fiadeira de Arkwrigth, (acionada por hulha branca, caracterizada, precisamente, pelo uso da fôrça mo-

triz natural no trabalho textil) e o tear mecânico de Cartwrigth.

Em sentido relativo, estamos diante do derradeiro ciclo da marcha das atividades humanas, no que se prende ao progresso material da Sociedade, nessa época. Em sentido relativo — sim — dizemos bem, porque outras descobertas e invenções têm de sobrevir, como sobrevieram, alterando profundamente o sistema de trabalho e a própria organização econômico-financeira do mundo.

Cabe, nessa exposição a justificativa de Loran David Osborn e Martin Henry Neumeyer quando inserem, em seu livro, o seguinte:

> "Não cabe aqui o relato interessante das invenções mecânicas subsequentes, que, gradativamente, foram suplantando o trabalho manual; da substituição da fôrça hidráulica pelo vapor; e depois da substituição do vapor pelos gazes explosivos e eletricidade". (40).

Com essa ressalva, esclarecemos que não é objetivo de nossa exposição esmiuçarmos tôdas as pesquisas feitas no campo do empirismo, porisso que, a nossa dissertação, seria, se seguisse à risca tal itinerário, sobremodo exaustiva.

---

(40) — L. D. Osborn e M. H. Neumeyer: A Comunidade e a Sociedade, Editora Nacional, tradução de J. de Sampaio Ferraz, S. Paulo, 1936, pág. 171.

SE chegamos, agora, ao período fabril, se entramos no pórtico da Idade Moderna, se já ouvimos o rumor da maquinária dos tempos próximos à nossa vida, é justo e imperativo que armemos a nossa proporção analítica, estudando o grande problema humano.

E êsse problema é, verdadeiramente, aquêle que está chumbado à realidade contemporânea, e na qual o homem desempenha o principal papel, pois, é em virtude dêsse novo tipo de organização social que êle vai aparecer no cenário, com outras vestimentas e com outro perfil.

Em síntese, diremos dos resultados, das circunstâncias que surgiram relacionadas com essa nova fase histórica. Descreveremos, em uma sinopse, o que representou, sob o aspecto sociológico e psicológico, a abertura de um novo rumo na caminhada para o futuro, e no qual a personalidade humana experimentou, como experimenta ainda, as mais rudes e duras provas.

Por outro lado, tentaremos objetivar o que constitue evidentemente a Emprêsa, êsse ente anônimo, êsse sorvedouro de energias individuais, êsse bloco de ferro e de cimento, de severa imobilidade e inanimação.

Com a Fábrica está, correspondentemente, a aglomeração maior das massas operárias. Ela não é só o local onde se assenta. E' mais ainda: é o ponto de convergência dessa mesma pluralidade de indivíduos, unidos por um mesmo processo de ideais, sujeitos a um mesmo ordenamento, subordinados a um mesmo senhor, com as mesmas obrigações e os mesmos direitos. Há, como que, um denominador comum que identifica as personalidades, de um modo brutal, expelindo ou

cancelando as notas individuais de cada uma ou as suas características essenciais. Predomina uma só visão de conjunto, um monstruoso plano, no qual a numerologia ou o quantitativo toma o lugar ao qualitativo. E' um bloco de pessôas agregadas por aderências indesligáveis, a exemplo de minérios em que as camadas estão fundidas, umas às outras, anfractuosas ou irregulares, configurando uma anatomia torturada de ângulos, saliências ou reetrâncias.

Apesar dessas desarmonias aparentes, nem assim, treme a soldagem gigantesca, resultante de uma concepção mecânica sôbre o Homem e sôbre a Sociedade.

E' a massa que surge.

E' o domínio do Capital sôbre o Trabalho.

E' a fase em que mais se empregam mulheres e crianças.

Posta à margem a graduação hierárquica que foi a nota harmônica da economia e da sociedade corporativas, sòmente dois grupos, ou melhor, duas espécies sociais de indivíduos se defrontavam no proscênio da nova civilização: de um lado o proprietário, o patrão, o senhor dos meios de produção e, porisso, da propriedade, e de outro, o operário, o subordinado, o empregado, o trabalhador.

Tivemos a Emprêsa, assumindo uma personalidade notável, através de um processo de integração de capitais e interêsses, em posição oposta ou visivelmente antagônica à outra — a dos operários, desunidos oficialmente, para, logo após, numa fusão de fôrças iguais, numa formidável canalização de energias desaguarem no seu leito de resistência: o Sindicato.

Faz-se necessário adicionar que êsse evolucionar de acontecimentos relativos à primeira parte, esteve influenciado pelas idéias rebentadas e expendidas após a formidável Revolução política que teve lugar na França. Foi, ela, em sua contextura a fôrça propulsora dês-

ses mesmos ideais, visto que, através de suas páginas escritas, assegurando os mais sagrados direitos individuais, colocou o homem em uma posição de hegemonia sôbre a Natureza.

Ela foi a subversão conceitual de todo um estalão de existência, procurando revalorizar o que fôra esquecido na marcha dos dias, assim como apresentar aos olhos do mundo os novos valôres que seriam a bandeira sob a qual teria, a Humanidade, de se abrigar na marcha para a frente.

Sem nos determos numa análise profunda dessas ocorrências poderemos sintetizar a sua função: tôdas elas gravitam em tôrno do Indivíduo, elevando, êste, a uma nova potência, até então desconhecida nas cartas dos direitos humanos.

Em profunda análise sôbre a forma de pensamento do século das Luzes, assim se expressa Ernst Casirer:

> "... Se ensaya la crítica histórica de los grandes sistemas del siglo XVII, se trata de mostrar que cada uno de ellos ha fracasado porque, en lugar de mantenerse en los hechos y de formar los conceptos sobre ellos, ha elevado unilateralmente cualquier concepto único a la categoría de dogma. Frente a este espíritu de sistema se proclama ahora una nueva alianza entre el espíritu "positivo" y el "racional". No se hallan en contradicción, pero su síntesis verdadera no se logrará si no se permanece en el camino recto de la mediación. No se buscan el orden, la legalidad, la "razón" como una regla que se puede captar y expresar "antes" de los fenómenos, como su *a priori;* más, bien, se muestran en ellos como la forma de su vinculación íntima y de su conexión inmanente. Y no se procura anticipar esta "razón" con la forma de un sistema cer-

> rado, sino que se la hace desplegar poco a poco del conocimiento progresivo de los hechos y manifestarse de modo cada vez más claro y completo. La nueva lógica que se busca, y con respecto a la cual se está convencido que se encontrará siempre en el camino del saber, no es la lógica de los escolásticos ni la del concepto matemático puro, sino mejor la "lógica de los hechos". (41).

A digressão serve, apenas, para definir, em têrmos gerais, dois tipos de vida, duas orientações, dois itinerários na marcha da Humanidade. Nas palavras do ilustre crítico está contida tôda uma síntese dêsses dois espíritos de existência, nos quais enxergamos duas tábuas de valôres, em completa disparidade, embora prevaleça, no ânimo do homem da Ilustração, a obstinada idéia de realizar uma tarefa proveitosa e harmônica, cosendo dessesete séculos que nos antecederam, ao século dezoito.

Mas, se a "nova lógica" era a dos *fatos*, é claro que se devia emprestar a mais considerável importância a êsses mesmos "fatos". Se se predicava por outro lado, uma liberdade absoluta, era evidente que se propusesse a criação de um novo credo religioso — e êsse, seria esteirado na autolatria, nessa adoração do indivíduo a si próprio, nessa super-estimação impressionante, embora de modo correspondente fôsse, também o "fato" elevado a uma categoria de alta relevância.

Dêsse modo, "homem" de um lado e "fato" de outro constituiram os dois polos fundamentais do século dezoito.

E o que vimos foi um extrovertismo sem limites no campo da vida, no qual, o Indivíduo realizou uma ação de construção material da Sociedade, a maior que tinha

(41) — Ernst Cassirer: Filosofia de la Ilustracion, ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1943, pág. 22.

conhecido, até então, a História. Procurava-se assentar, definitivamente, a Civilização, no seu mais rigoroso conceito, com sua preocupação empírica, abrindo perspectivas à regência da Técnica.

E' impossível deixarmos de fazer referência às concepções ou escolas econômicas, que desempenharam vultosa importância no quadro social dessa época. Não é motivo de nossa indagação esmerilharmos os nomes que fundamentaram o pensamento econômico dessa fase. Entretanto, não seria justo que, ao nos referirmos a êsses acontecimentos, pelo menos, não apontássemos, como fôrça coincidente com a eclosão dêsse *pensamento* social a chamada influência dos fisiocratas.

— Ao se falar no século dezenove, não poderia escapar ao nosso estudo, os vultos mais notáveis de sua configuração. Entretanto, seríamos forçados a fazer, mesmo em uma síntese, uma exposição de caráter central das idéias dêsses mesmos espíritos, com sacrifício, no momento, da explanação do assunto, que é, inicialmente, relativa ao Trabalho.

Todavia, para que não nos acusem de esquecimento dessas geniais figuras marcantes do pensamento humano, vamos confessar que não olvidamos Hegel, Fourier, Comte, Proudhon, Fichte, Marx, Gobineau, Nietzche, do mesmo modo, como na explanação de teorias econômicas não deixaríamos à margem, certas opiniões de repercussão.

Nêsse sentido, dá-nos uma visão de chofre Bourthoumieux, citando os nomes de Boisguilbert, Vauban, Fenelón, Law, Melon, D'Argenson. Há referências sôbre Montesquieu, Rous-

seau, Diderot, Cantillon e outros, inclusive o dr. Quesnay. (42) (*).

Pode-se afirmar que o aparecimento da grande indústria, em sua forma mais acentuada, na maneira como surge diante de nós, isto é a Emprêsa, resultou da substancial influência de fatôres de ordem variada.

A fundação de estabelecimentos de crédito, a construção de canais e estradas de ferro foram válvulas de escapação para o comércio internacional, realizando, êste, além dessa função estritamente mercantil, uma outra, a de aproximação e internacionalização do próprio homem, facilitando, dêsse modo, a criação de um mundo de maior intercompreensão, ao mesmo tempo em que fez germinar uma série de problemas, comuns, e, porisso, de fisionomia universal.

Sob o ponto de vista cultural, a instrução primária obrigatória constituiu uma função primacial do Estado, transformando um direito que cada indivíduo tem — o de procurar saber — em um dever, i. é, em uma obrigação do Estado, projetado, nêsse particular, como Sociedade.

Intensifica-se a educação profissional, preparando-se o proletariado para a superindustrialização, que viria, como veiu, em nosso tempo, afeiçoando-o às exigências da maquinária, com o objetivo principal — qual seja — o de produzir mais e de maneira melhor, para que o proprietário auferisse ou desfrutasse maiores vantagens, em menor tempo e com menor soma de gastos.

---

(42) — Ch. Bourthoumieux — Essai sur le Fondement Philosophique des Doctrines Économiques, Paris, Librairie des Sciences Politiques et Sociales, 1936.

(*) — Tôdas essas referências incluem vultos não só do século XIX, como também, de outras centúrias.

Ao lado dêssas providências de natureza técnica, pròpriamente, verificamos a busca, a pesquisa, a procura incessante para o aparfeiçoamento de "matérias primas" sobretudo de minérios, como o ferro, o manganês, a bauxita, etc. e ainda de outras fontes de energia, além da água e das correntes aéreas, como a hulha, o petróleo e a eletricidade", como acentúa o prof. Pimenta em seu trabalho, já, por tantas vezes, por nós, referido.

> O espírito do século dezenove foi, inegàvelmente o da crítica e o da pesquisa. Não é demais citarmos os trabalhos de Wundt no campo da psicologia experimental, fundando em Leipzig "un établissement universitaire de ce genre". Interessa-nos apontar Ardigó, que esposava a idéia de que a Ciência e sinceridade do Espírito eram a base da Religião e da Alma. Sobrepondo outros nomes à ordem de continuidade, visto que nos interessa a relação entre o pensamento de certos homens com a realidade empírica da Sociedade, referimo-nos a James Clerk Maxwell, celebrizado porque desenvolveu sob um ponto de vista matemático a teoria eletro-magnética da luz.
>
> Sobressaem ainda Mach com seus estudos físicos, Hertz com seus estudos sôbre a luz e a eletricidade, Ostwald, químico, voltado a uma concepção energética da Vida, Avenarius e seu mecanicismo da natureza. (43).

Foram essas as consciências dos séculos dezoito e dezenove. Era, nêste, predominante, o cientificismo, e tanto é assim que é pleno de realizações, nêsse terreno.

(43) — Philosophes Contemporains — Harald Hoffding, 3.ª ed. Paris, Felix Alcan, 1924.

Os trabalhos de Oersted, Ampère, Arago e Faraday, relacionando intimamente, conforme anota Pimenta, os fenômenos magnéticos e elétricos, deram lugar, segundo nossa interpretação, a conclusões importantes na Ciência e na concepção do Trabalho, resultando, dessas descobertas, o marco inicial para as máquinas eletro-magnéticas e dínamo-elétricas, bem assim, posteriormente, os motôres de explosão e de combustão interna, abrindo o domínio do espaço, por meio de aeronaves.

Foram êsses fatos coincidentes que cooperaram para a superestrutura do século XX, que, em nosso estudo, é o século, rigorosamente, da superindustrialização ou, evidentemente, da Grande Indústria.

A Emprêsa assoma, definitivamente, nas proximidades de nosso tempo, e tem, em seu íntimo, um complexo de relações que necessitam ser postas a olho nú, principalmente, em se querendo investigar agora, os seus efeitos.

A ondulação demográfica teve, também, a sua parcela de valor na dramatização dessa história. O crescimento das populações, resultante de várias causas, e, aparentemente, dessa permutação constante de atividades e objetos comerciais, bem assim, outros fatores já analisados, determinaram, o aumento dos mais pobres, sem proteção estatal, sem a tutela dos regulamentos corporativos, sujeitos ao fluxo e refluxo dos elementos de órdem econômica.

Com essa pretendida *liberdade,* que não era, nada mais nada menos do que a ausência da intervenção de organizações ou do Estado, em favôr do mais fraco, teria o trabalhador, como teve, de procurar ocupação, nessa nova forma de vida, e, porisso, de submeter-se às condições que lhe fôssem impostas.

E o que vimos foi a concentração crescente de braços, configurando aquêles monstruosos desenhos ex-

pressionistas de que se servem os artistas, quando pretendem, em um golpe de idéia, no pincel, retratar a chamada *massa*.

Foi, em verdade, a *massa*, a grande *massa* que invadiu os portões das fábricas em procura de trabalho. Aí, o que vimos, foi, por indicação das condições das tarefas, a especialização industrial, que teria, como teve lugar, através da lei da divisão do trabalho, a estandardização na produção, a produção por série, a igualdade entre uma unidade de matéria fabricada e milhares ou milhões de unidades, quando se pretende a feitura de certos objetos completos, facilitando o sistema de *fazer*, posto que, as peças de um mesmo objeto servem para os outros, ao mesmo tempo em que são obtidas vantagens, diante do poder aquisitivo dos mercados. (*)

Por outro lado, opera-se a desaproximação brutal e inevitável de homem para homem, ou, para melhor dizer, do chefe ou do patrão para com o empregado ou operário. As relações humanas sofrem um grotesco processo de modificação, visto que as combinações, as órdens, os entendimentos, já não têm lugar através dêsse *rendez-vous*, pois, as coisas substituiram o homem.

Não se guarda mais a fisionomia do obreiro. Êle se confunde na multidão de seus companheiros, sempre num crescendo, na proporção em que as atividades empresárias se multiplicam. Predominam, em vez das órdens e sugestões verbais, os regulamentos de fábricas, os duros, hirtos e frios ordenamentos emanados do hermetismo dos gabinetes, onde se reunem os grandes senhores da Emprêsa, para daí, através de seus lugares-tenentes, administradores e gerentes, serem, essas mesmas órdens, irradiadas por todos os ângulos das oficinas.

(*) — Aquela especialização industrial a que nos referimos, não tinha, ainda, um caráter rigorosamente científico. Sôbre tal assunto falaremos adiante, na parte indicada.

Ao mesmo tempo em que se verifica essa extinção de escambo de valôres afetivos e humanos, o operário, assumindo a personalidade de proletário, é empurrado para os bairros pobres ou miseráveis, onde, aí, sem condições higiênicas favoráveis, vulnerável a tôdas as espécies de vícios torna-se prêsa fácil das consequências trágicas do pauperismo que o destino histórico lhe reservou.

Magnifica exposição dessa dramaticidade vamos encontrar no maravilhoso livro de Émile Zola, o "Germinal", onde são retratados, em côres vivas e perturbadoras os sofrimentos a que estavam sujeitos os trabalhadores de minas, incluindo-se, aí, as mulheres, submissos, todos, a um salário desumano, habitando num ambiente asqueroso e respirando uma atmofesra de promiscuidade dissolvente, em que os princípios morais desapareciam, emolientemente, ante a facilidade e diuturnidade do contacto entre o homem e a mulher, e das canseiras, exigindo e forçando, estas, um derivativo de órdem psicológica — a diversão sem as peias das normas sociais. (44)

Sob o ponto de vista da produção, a Emprêsa tem um objetivo — qual seja o de vender tudo o que faz, num arrojo sem precedentes para obter o máximo de vantagens financeiras, com um lucro impressionante, em escala sempre crescente, eudeusando-se, dessarte, o *capital*, que passou a ser o senhor absoluto do Trabalho.

Essa servidão é enraizada no princípio básico da organização capitalista, que é, inegàvelmente, o regimen do *salariato*.

Escusado dizer que tal sistema de egotismo social, ocasionou, como consequência, um estado de luta permanente, promovida através do proletariado, que, por meio de várias formas, vem resistindo a essa absorção e ao esmagamento total, recorrendo, até, aos meios

(44) — Émile Zola — Germinal — ed. Brasileira.

violentos, quer em obediência a princípios ideológicos-doutrinários, quer por meio de ações esporádicas e inorganizadas.

Advogou-se mesmo um estado de guerra sem quartel contra o patrão, invocando-se, como justificativa, as fases históricas em que as gerações lutaram, também, em defêsa de seus direitos, sob as formas, ainda históricas, de homens livres e escravos, de patrícios e plebeus, de suzeranos e servos da gleba, e, na última fase — mestres e companheiros.

Resultou dêsse espírito insaciável de lucro, a super-produção.

Sismondi estudando êsse fenômeno já se referira, assim:

> "Car si de Sismondi s'oppose à la surproduction, ce n'est pas que les richesses par elles-mêmes lui semblent immorales; mais c'est que, si elles croissent sans règle, elles cessent d'être elles-mêmes, elles se tournent contre la fin qui est leur raison d'être, et engendrent la misère au lieu de la prosperité". (45).

A super-produção só se alcançaria, como só foi alcançada, através do processo comercial — a Emprêsa.

Esta, extinguiu as atividades isoladas, combatendo a livre iniciativa.

As profissões individuais tiveram de ceder ante a imposição das necessidades vitais, sendo, então, disciplinadas pelo novo processo econômico-social.

> "Assim, acontece que é o alfaiate vencido pelas fábricas de roupas feitas ou "meia-confecção"; o sapateiro, pelas fábricas de calçado de produção em série; o marcineiro modesto

(45) — Émile DURKHEIM: Le Socialisme, Bibliotheque de Philosophie Contemporaine, Paris, Librairie Félix Alcan, 1928, págs. 111-112.

pelas indústrias de móveis entalhados à máquina e vendidos a prestações mínimas mensais".

. . . . . .

Então abandona as ferramentas modestas, que são o seu próprio capital, e vai procurar a emprêsa a que se entrega pelo prêço de um salário diário, quinzenal ou mensal". (46).

Nêsse sistema de concepção do Trabalho, houve, como se vê, uma despersonalização crescente do empregador e do empregado, ou melhor — do patrão e do operário, pois, sendo a Emprêsa o fenômeno característico do capitalismo moderno sòmente ela, emergiu no cenário de nossos dias.

Werner Sombart, assim explica:

"Modern capitalism made its appearance with the development of the capitalistic enterprise.

. . . . . .

By the combination of all simultaneous and successive business transactions into a conceptual whole an independent economic organism is created over and above the individuals who constitute it". (47).

Estranha personalidade que surgiu no mundo sócio-econômico, com um poder quase ilimitado em relação ao homem. Senhora e detentora integral dos meios de produção, vasta em sua configuração anatômica, ensimesmada em sua função vital, egoista nas aspirações e

(46) — Prof. José PINTO ANTUNES, da Faculd. de D. da Univ. de Minas: Os Direitos do Homem no Regime Capitalista, S. Paulo 1947, pág. 52.

(47) — The Encyclopaedia of the Social Sciences, vol. 3.º, The Macmillan Company New-York, Mcmxxxv, pág. 200, parte escrita por W. Sombart, edição de 15 volumes.

desejos, fria e dura na consolidação da fisionomia arquitetônica, burocratizada, regulamentada, mecanizada ao máximo no modo como exprimir suas ordens e determinações, é a realidade mais impressionante de nossos tempos.

Acrescente-se a tôda essa série de particularidades, aquela, a mais importante, e que, normalmente não tem faltado à observação de muitos autôres, quando pretendem fixar em linhas gerais, seu retrato: ela é, sobretudo, a máquina fazedora de inválidos.

Não foi, senão, com o seu nascimento que os acidentes de trabalho tomaram vulto muito maior, provocando sempre e sempre o seu estudo e determinando uma legislação específica, com o objetivo, assim, de se marchar, *pari-passu* com as conquistas técnicas.

Êsse, o quadro sinóptico, da era contemporânea do Trabalho.

Disputando, por outro lado, o poder, em seu aspecto mais objetivo e atuante, a Emprêsa assemelha-se a uma espécie de pequeno Estado, no qual suas órdens têm valor eficiente e com fôrça de absoluta execução.

Seu vigor chegou a tal ponto, que se estabeleceu uma luta constante entre os seus domínios e o do Estado, cada um pretendendo conseguir a primazia do *mando* na órdem social.

O capitalismo organizado, dentro de seus moldes os mais consolidados, fechado às interferências do poder estatal, tornou-se capaz de, sem a assistência do Estado, ou com um mínimo de seu amparo, viver isoladamente, como se estivesse em um só mundo *seu*.

Nêsse caso o poder *empresário*, tendo, apenas, um caráter isolado ou exclusivista, pôde disciplinar os indivíduos imediatamente subordinados à sua vida, submissos ao salariato, ou sujeitos às suas tenazes.

André Corteano, em um estudo sugestivo sôbre o capitalismo, em um dos seus livros mais interessantes considera-o "como a forma de civilização na qual o es-

pírito comercial constitue a forma moral da sociedade". (Trad. do autor da tese).

Em seus considerandos que atraem, não só pela essencialidade que contêm, como também, pela originalidade da posição em que coloca o problema social, visualizando-o, através de uma nova modalidade, qual seja — a forma moral dos ciclos da vida humana, pondera e escreve:

> "Devenu maître des forces naturelles et des marchés étrangers, le commerçant a imposé à l'Etat sa conception de vie e les valeurs morales créées par sa profession. Il est devenu ainsi l'élément social prépondérant". (48).

Dá, Corteano, a denominação ao Estado contemporâneo de Estado Comercial.

Nessa crisma, estão incluídas tôdas as manifestações econômicas que identificam nossa era, não sendo necessário especificar o sistema industrial contemporâneo, para, daí, denominar-lhe de Estado-industrial.

Não: o Estado-comercial abrange e encerra tôdas as atividades, visto que, através dêsse golpe de vista, estão implícitas as heteromorfas modalidades econômicas e financeiras.

Mais adiante, fixando o fenômeno do maquinismo, critica:

> "Le machinisme n'est apparu et ne s'est développé que par le besoin du commerçant de faire des économies sur les salaires et de s'émanciper de sa dépendance envers la classe ouvrière. Cette préoccupation constitue, aujourd'hui encore, l'impulsion principale au perfectionnement du machinisme comme producteur d'énergie et de travail à bas prix". (49).

---

(48) — André Corteano: L'Evolution de l'Etat, Bibliotèque Politique et Économique, prefacio de Lucien Romier, Payot, Paris, ed. 1933, pág. 100.

(49) — A. Corteano, o. c. pág. 101.

Em comparação impressionante o autor chega a considerar o maquinismo igual a uma nova classe social, descobrindo, nesta, uma superioridade inegável sôbre as verdadeiras classes sociais humanas, já porque não tem limites à sua fôrça de produção, já porque não é dotada de consciência, onde palpitem quaisquer resíduos de reivindicações igualitárias.

Fatos antecedentes desempenharam u'a missão apreciável no espírito do século dezenove, e, consequentemente, no século vinte. Entre êles, teremos de fazer referências àquêles que dizem respeito à abolição oficial do sistema corporativo do Trabalho, através ao Edito de Turgot de 1776 e da Lei Chapelier de 14-17 de Junho de 1791, estabelecendo a proibição dos direitos de associação e de reunião.

Foi, dessa maneira, completamente ratificada a supressão das corporações, o que teria, já, sido objeto de apreciação, por meio da Assembléia Constituinte Francesa, em decreto de 2 de Março, do último ano, proclamando-se, nessa ocasião, o princípio da Liberdade do Trabalho.

Sufraga-se uma doutrina aparentemente bela, e absolutamente imune de prejuízos ou danos, quer políticos, quer pessoais. E, não se podia objetar que tal concepção sôbre essa atividade humana, iria, como foi, ser a fôrça de impulsão mais vigorosa do verdadeiro espírito capitalista, abrindo uma nova perspectiva ao futuro da Humanidade.

Sem as peias e os regulamentos hierárquicos do sistema corporativo, sem obediências gradativas, sem os escalões necessários ao funcionamento do regime artesanal, no qual prevaleciam, como prevaleceram, uma unidade admirável e uma sucessão de funções conjugadas e harmônicas (mas que, degenerou, após a infiltração de outros fatôres de ôrdem social e individual) poderia, o indivíduo, alçar-se acima dessa prisão e rea-

lizar o que desejasse fazer, movido, ùnicamente por sua exclusiva vontade ou determinação.

E o que vimos foi um sistema atomista de relações individuais dominar a Sociedade.

E' verdade que o corporativismo, em sua organização gremial não podia, de modo algum, mais, corresponder aos anseios de um outro mundo que nascia, alimentado por uma doutrina libertária.

Era o naturalismo filosófico que entrava, arrogante, nos domínios das relações do Trabalho.

PIC em se reportando à liberdade individual no Trabalho assim se manifestou:

> "Assemblée Constituante: — Loi Chapelier — L'Assemblée Constituante avait cru à la toute-puissance de la *liberté individuelle*. Non contente de proclamer la liberté politique et d'isncrire les libertés publiques dans sa charte des Droits de l'homme et du citoyen, elle avait brisé toutes les entraves à liberté du travail, détruit le *régime corporatif* (loi des 2-17 mars 1791), et reconnu à tous les travailleurs le droit de travailler a leur gré, chez eux ou à l'atelier, pour leur compte ou pour compte d'autrui. L'idéa était généreuse; les resultats, malheureusement, ne répondirent pas conplètement aux espérances de l'Assemblée". (50)

Em sua crítica, em poucas linhas, insere, PIC a justificativa de como os bons resultados não foram alcançados, visto que, se, de um lado, o amplo desenvolvimento da liberdade individual incrementou maiores possibilidades em *produzir*, de outro, gerou irremovíveis e insuperáveis conflitos sociais, nascidos à sombra da grande indústria.

---

(50) — Paul PIC: Traité Élementaire de Législation Industrielle — Les Lois Ouvrières, sixième édition, Paris, Librairie Arthur Rousseau, 1931-1933, págs. 71 e 72.

E, em verdade, é a liberação dos movimentos da *individualidade* humana, responsável pelo vigor da civilização capitalista, e — porque não dizê-lo — da civilização super-capitalista, que, é, irrecusàvelmente, a que atravessamos.

Paradoxalmente, enquanto se reconhecia ao homem o direito de dispôr de suas liberdades, em sentido contrário, riscavam-se outras liberdades, a de associação e a de reunião.

Em consequência, eis o que vimos: os interêsses do proletariado ficaram dependendo da *natural* manifestação da personalidade do patrão, embora se preconizasse uma harmonia entre senhor e operário, visto que, nêsse entrosamento de relações, pressupunha-se o máximo de compreensibilidade na aplicação da justiça social.

Era, por assim dizer, a visão romântica do século.

As determinações restritivas dessas regalias não poderiam resistir aos mais rudimentares princípios que regem a vida social. Sim, porque, era o mesmo que privar o homem de sua alimentação, de sua vestimenta, de seus mais naturais direitos.

Aguçada a luta, de modo mais acêso, e revestida de características alarmantes, porisso que a era industrial seria, como foi, a fase do grande sofrimento do proletariado, em virtude da presença de várias circunstâncias, e, sobretudo, de uma, a mais profunda e mais dissolvente — a da desagregação social do homem — impunha-se, por uma recíproca de legítima defêsa o movimento de organização do trabalhador. Tal movimento poderia assumir, duas feições: uma, de natureza pacífica, a associação — e a outra, violenta — com o uso da greve, como expressão mais sincera de sua fôrça de reação, de protesto, de desaprovação.

A resistência sòmente assume uma forma definida, através da compreensão e instalação do Sindicato, mesmo sem autorização legal. A despeito de dificulda-

des de todos os matizes, mantém fundos de socorro financeiro, ao mesmo tempo em que irradia suas idéias nos amplos espaços internacionais, pugnando pelo reconhecimento de seus justos reclamos, e recorrendo, para isso, até de processos revolucionários.

Frente a êsse organismo em que predominava o máximo de disciplina, os patrões tiveram de unir-se, também, estruturando o seu sindicato.

O fenômeno é um resultado natural do modo de pensar de uma época, bem como da maneira pela qual a ação do homem se projeta e se realiza. Daí, não ser aceitável a identificação que se tente estabelecer entre a união corporativista ou gremial e o sentido de associação sindical, pois, entre ambos os símbolos de coesão, subsistem diferenciais persuasivos dessa distinção.

Enquanto o primeiro era um grupamento em que se reuniam senhores ou mestres, aprendizes e companheiros, numa entrosagem harmônica e unitária, propugnando por um estado de tranquilidade social permanente, visto que funcionava, de certa maneira, a exemplo de peças mecânicas da própria engrenagem do Estado, no segundo, o que verificamos é a ação isolada de cada um sindicato, quer dos operários, quer dos patrões, tomando, por sua vez, cada um, uma posição oposta ou antagônica, posição ecologicamente de luta, de batalha, de guerra sem quartel, por seus interêsse particulares.

Sim: nêste momento, estamos fixando o fenômeno dentro de sua fase de *fato*, ainda nos primórdios de sua ossificação, pois, sabemos que, daí para diante, o Sindicato impôs a sua entrada no complexo da vida sócio-jurídica, arrombando os diques que represavam sua vida, arrebentando portais e invadindo, sem considerações, o peristilo do edifício estatal, até penetrar na sua grande sala, exigindo de modo imperativo o seu reconhecimento.

No Sindicato, mesmo o atual, o reconhecido legalmente, não prevalece a hierarquia característica do

corporativismo. Porisso, não houve, sequer, a mínima esperança de o operário transformar-se em empresário ou capitalista, o que não ocorria com a organização gremial, onde, pela ordem natural das coisas (a não ser em sua fase de declínio) o aprendiz transformado em companheiro poderia, como pôde, chegar a ser, até Mestre.

No corporativismo dominava um plano de integração e entendimento, entre mestres, aprendizes e companheiros, num ambiente de pacífico entendimento.

No Sindicato o que prevaleceu foi uma posição de guerra, de luta, — cada qual, pelos seus interêsses — em um plano — poderíamos dizer — de desintegração, embora ideològicamente transitivo, para se chegar a uma situação de normalidade tranquila.

Tem, êste, pelo menos imediatamente, por missão, a defêsa das questões econômicas, uma vez que o seu campo de ação grupal ficou reduzido a uma perspectiva simplesmente material, em contraposição ao corporativismo que abrangia, logo de início, um panorama de ação econômica, social e religiosa.

Ademais, sobrelevam, entre os dois fenômenos, outras circunstâncias diferenciais que seriam capazes de os distinguir nitidamente.

Os grêmios possuiam uma fôrça de irresistível consistência psicológica — qual seja — a presença sempre e sempre do patrão junto aos seus companheiros e aprendizes, tecendo-se, assim, uma rêde de relações de afetividade, num mesmo local, no qual os problemas comuns poderiam, como puderam, ser apreciados, discutidos e resolvidos, numa atmosfera de sentimento de humanidade e de interinfluências pessoais.

O sistema sindical, dividido em dois tipos, um de obreiros e um de patrões, consequência matemática da grande indústria e da cristalização da civilização burguêsa, não contou, como não conta, ainda hoje, com a presença física do Patrão ou Empresário nos grupos

operários, fixando-se uma situação de tremenda descontinuidade relacional, quebrando-se o vínculo de solidação afetiva, rompendo-se aquêle elo interindividual que era a caracterítica ética do processo regulamentador do Trabalho.

A desaproximação entre um e outro gerou um monstruoso substituto: o patrão foi representado pelo Capital, essa entidade fìsicamente anônima, êsse fantasma que tem, entretanto, vida. E' o Capital — o Patrão. Ele está presente em suas oficinas, em suas fábricas, através das pessôas de seus gerentes ou administradores, impondo seus regulamentos, afixando *placards* com ordenamentos expressos, exigindo tudo o que é possível conseguir de seus ex-companheiros de ontem e escravos de hoje.

Dividido, assim, Capital e Mão de Obra, não era possível um traço de união entre ambos, pois a organização econômica do mundo contemporâneo não facilita mais, nem sequer, uma fracção de minuto, para que o Patrão possa estar com o seu Operário, haja vista a necessidade que aquêle tem de permanecer nos seus complicados escritórios, nos quais tem de atender aos chamados e reclamos de Londres, Nova York, Indostão, Congo Belga, Buenos-Aires, Rio ou Tóquio.

Claro está que, se houve, como há, hoje, êsse desentranhamento de vidas irmanadas anteriormente, cada uma, por sua vez, segue uma concepção ideológica que melhor consulte os seus interêsses e aspirações. Eis, aí, a razão porque desapareceu o sentido de univocidade ideológica — superestrutura espiritual do corporativismo.

Sem um centro exterior de atração e de soldagem de idéias de vários grupos sociais, cada um, sentiu-se no direito de gravitar em tôrno de seu próprio centro, lutando tenaz e deseperadamente pela consecução de um programa de realizações, ao mesmo tempo em que se tornava maior a separação abismal entre um mundo

e outro, como se fôsse uma grande extensão de terra que se partisse de meio a meio.

Era lógico que, com tais acontecimentos supervenientes, adquirissem, êsses dois mundos cada qual, a sua concepção de vida.

Foi, precisamente, por meio dêsse auto-conhecimento de sua situação social ou econômico-social que o proletariado percebeu a noção exata de *consciência de classe.*

Essa consciência está manifestada na organização sindical operária.

Eis, aí, ainda, alguns aspectos objetivos do mundo capitalista. Além do mais, a respeito de um critério de finalidade, vamo-nos defrontar no espírito gremial, com uma orientação substancialmente conservadora, sem inovações, com uma obediência cem por cento aos preceitos que regulamentavam a produção.

Batia-se, também, pela consecução de um espírito relativamente coletivista, auferindo-se vantagens, lucros e magníficas lições dêsse entendimento confraternizador entre as várias classes profissionais, no Trabalho.

Na civilização capitalista, prevalece, soberano e inconfundível, autoritário e desumanamente frio um sentido de profundo individualismo, ou para melhor dizermos — de egocentrismo.

Por outro lado, não tem qualquer subordinação esperitualista ou religiosa.

Com tais ensinamentos, seria lógico o eudeusamento do êxito pragmático como um paradoxal finalismo de sua contextura ideológica, condicionando todo êsse êxito a uma dinâmica concepção filosófica de vida, afastando, reprimindo ou expulsando do âmbito das cogitações humanas qualquer credo em que subsistisse, ainda, o princípio da contemplação, que seria, a seu juízo, o repouso da individualidade humana.

Não: nada de repouso, nada de contemplações, nada de inércia, mesmo que esta tivesse fôrça em potencial.

O que interessa é movimento, é dinamismo, é propulsão, é maquinofilosofia se é possível, assim, dizer.

Por seu turno, o Trabalho sofreu um novo tipo de valorização, condicionado a um fim prático e utililistarístico.

Domina uma contorcida Filosofia da Atividade.

Com tal doutrina o que se pretende é construir o Mundo. Construí-lo sem qualquer consideração às lições da Moral, da Experiência, da Razão das coisas.

Da concretização da obra surgirá u'a maneira de pensar. E isso é justamente, o Evangelho do Capitalismo, é a sua tábua de lei, a sua bússola — acusando e orientando a marcha para os dias que nos aguardam.

A natureza humana, condicionada a um mecanicismo pragmático, tem de ceder as suas bases racionais onde se fundamentava, adaptando-se às novas e absorventes realidades e imposições da hora presente.

Essas imposições decorrem dêsse afã e dessa exigência de se *fazer*, de se *fabricar*, de se *construir*, qualquer coisa, desprezando-se as raízes dêsse *fazer*, em sua valoração primordial, para se aceitar, sòmente o resultado dêsse mesmo *fazer*.

Dir-se-ia que era Goethe, abrindo as estradas do mundo de nossos dias. Sòmente aí, poder-se-á aferir da grandeza e da especificidade do homem, subvertendo a Natureza, transformando-a de sua quietude ou de sua tranquila potencialidade em um formidável usina de movimentos contínuos e concretistas. Feito êsse esfôrço, realizada essa missão, não haveria mais qualquer motivo de subordinação radical entre o homem e a Natureza, proclamando-se a sua independência e absoluta autonomia.

Segue-se, daí, a íntima conexão entre *fazer* e *produzir*. Sim — produzir — produzir sempre o máximo,

ainda que entre os dois símbolos subsistam profundas e irrecusáveis diferenças.

Se há o encanto magnífico do *fazer*, do *construir* um objeto em sua unidade, ordenando-se mental e materialmente o cáos da matéria bruta, nêsse esfôrço constante que se despende em contacto com a complexa babel das heterogeneidades, em perseguição tenaz à homogeneidade da obra realizada, até conseguí-la, não poderemos dizer o mesmo em relação ao *produzir*.

Sob a concepção moderna, *produzir* é objetivar *em massa*, aquilo que foi feito de maneira una e inicial, é tentar repetir-se o original em tantos milhares ou milhões de exemplares quantos sejam necessários para abarrotar os continentes, é construir algo que se secunda de modo estandardizado e em séries intermináveis, sem o encanto do verdadeiro trabalho principal e sem a beleza que aflora da coisa criada e prevista.

E não se vá afirmar que, essa filosofia de vida, encerra paz na vida íntima do trabalhador. Não: o operário contemporâneo não é mais um criador, não experimenta o minuto anímico em contemplar sua obra feita, não tem a sua personalidade integrada na alma daquilo que produz, a exemplo do que vimos em relação ao companheiro medieval.

O seu esfôrço é mecanizado, é fraccionário, tem uma especialização técnica que o estiola e o melancoliza, desempenha as tarefas de modo rudemente material, visto que é, apenas, uma peça no gigantesco concerto harmônico da usina em funcionamento. Comunga de uma espécie de *atividade* material e limitada à construção de parcelas, numa antecipada decomposição de uma soma, ainda, a se fazer.

Além dêsse aspecto de ordem geral, verificamos ser impossível o desenvolvimento da personalidade do trabalhador que é obstada por um monstruoso processo de organização coletiva, no qual, escolhido em grupos, não tem, rigorosamente, uma formação profissional.

Cada grupo exercita uma só e mesma função, diferindo, os grupos de individualidades em face da tarefa distribuída e especificada, e não em virtude de dessemelhanças cristalizadas e características em cada um dos tipos humanos do trabalhador, o que deveria ser feito através de suas inclinações, tendências, vocações e reações personalíssimas diante dos ambientes e da interferência de critérios circunstanciais.

Dessas circunstâncias e de processos adaptativos resultariam notas distintivas especiais, que, em conjunção a outros fatôres, afeiçoariam o tipo configurativo de cada um operário, despertando em seus espíritos expontâneas e irremovíveis tendências consubstanciadoras de especializações fecundas.

Na organização capitalista, de modo geral, a indicação de trabalhos ou de funções parte do alto para baixo, sem criteriosos respeitos e considerações rigorosamente científicas à estrutura da personalidade do trabalhador, pois, o que se deseja é a *produção*, mecanicamente projetada, sem delongas, sem demoras, sem escrupulosos exâmes nas pessôas de cada um.

Só em virtude de uma direção científica e humana seria possível um reajustamento da personalidade do operário às realidades da vida e da técnica contemporâneas, florindo, daí, em sua pessoa, não só uma capacidade objetiva para as solicitações atuais, mas, ainda, uma consciência subjetiva no desempenho de sua missão.

Tal medida seria um resultado de um programa educativo econômico-social, segundo o qual, se realizasse a adequação científica das gerações novas ao mundo de nossos dias e àquêle que está em vésperas de sucedê-lo, estudando-se o indivíduo, circunstâncias e fatôres relacionados com o Trabalho e com a Técnica, confluindo, tais observações para a organização de um tipo definido de trabalhador social.

Atendendo, já, em parte, (pois estamos no início dêsse movimento) aos imperativos do mundo moderno, para a configuração de uma sociedade em que os conflitos sejam menores, vários países, seguindo as lições de entendidos, prolongam a idade escolar do menino, até quinze e dezesseis anos, não admitindo, por hipótese alguma, que, antes disso, o infante esteja dependendo de trabalho remunerado.

Tal providência visa, antes de tudo, o não lançamento do menor na luta pela vida, destruindo-lhe as possibilidades de entremostrar sua personalidade, com seus mistérios ainda não desvendados, o que só será feito por meio de uma orientação e de uma descoberta de vocação profissional.

Prepara-se, assim, por intermédio de uma incipiente educação para o trabalho, um exército composto das novas gerações. Êsse sistema é precìpuamente prático e objetivo, visto que não há um sentido de aproveitamento unicamente teórico, o que geralmente sucede, com a aquisição de títulos doutourais de escolas reconhecidas e universalmente superiores.

Tanto é assim, que, na Alemanha, segundo referências, para o período de 1943-1944, as *Arbeitsrichtlinien* tiveram por escôpo a orientação profissional, nas chamadas escolas populares, no derradeiro ano do curso.

São providências alicerçadas nas lições e observações mais exaustivas, sem condicionamentos ideológicos ou políticos. Surgem isoladas destas influências, certos de que resolverão os complexos problemas que a civilização capitalista criou.

Apregoam, ainda, os defensores dessa terapêutica que a aplicação dêsses remédios sociais, se se deseja um tratamento sistemático e de possibilidades maiores, deve começar no primeiro núcleo de atividades interindividuais, ou seja — a escola — ambiente em que são

descobertas, apuradas e orientadas as vocações profissionais até certa fase, latentes.

Acrescentam, ainda, que a inclinação pedagógica contemporânea sendo dirigida para um objetivo de compreensão do trabalho, fundamentada em conhecimentos psicobiológicos, será o bastão condutor dêsse novo tempo.

Inventada e aproveitada a máquina-esqueleto do capitalismo, a tendência tem sido e será a invenção de novas máquinas, e nunca a sua paralização. Avançaremos sempre nêsse sentido, apesar dos gigantescos passos que temos dado.

Decorre dessa verdade inegável que, para fazer face aos futuros males que advirão aos trabalhadores, sobretudo na parte que se liga à sua adaptação, impõe-se uma crescente e constante política de especialização variada, (e não uma preparação suficiente para um e só determinado mister) afim de se ampliar o campo de aproveitamento pessoal e se conseguir sua *capacitação*, colocando-os em verdadeira atitude de previdência ante o estado de perspectiva do dia de amanhã.

À proporção que os estudos e experiências se realizem, si quisermos combater eficazmente os maus resultados que decorrem dos grandes empreendimentos, temos de recorrer à busca e à aplicação das medidas científicas, ligadas à personalidade do trabalhador e à materialidade do trabalho.

A indústria, com sua complexidade crescente, em virtude de seu poder de expansionismo, empregando legiões de técnicos — notadamente — químicos, diretores e organizadores de Trabalho, vai aumentando as suas possibilidades de ganhar sempre maiores mercados, invadindo continentes, com inovações em seus artigos, o que obtém por meio de funcionários especializados em laboratórios.

Por outro lado, a escolha de organizadores não se deve fazer mais como se fazia ontem, em relação aos fei-

tores ou fiscais, administradores ou vigias de fábricas, ou emprêsas, que eram, antes de tudo, contratados, em consequência de laços afetivos ou de consanguinidade mantidos com o patrão ou empresário, sem outras considerações mais importantes.

Hoje, o método a seguir é o racional: o organizador e instrutor do Trabalho é escolhido através de um exame minucioso de suas qualidades pessoais, para, daí, reputar-se, enfim, se é capaz de permanecer estimado e respeitado no ambiente onde vai atuar.

O instrutor ou o organizador do Trabalho que acumule as duas funções é aquêle sob quem estão dependentes os novos *aprêndizes*.

À medida em que aumentam ou se multiplicam os recursos do mundo maquinístico, facilitando os processos de produção, ao mesmo tempo em que se alargam cada dia, os horizontes das possibilidades individuais econômicas e financeiras do capitalista, o obreiro, reduzido a um autômato ou a uma peça de sua fábrica ou usina, apenas, é pago em correspondência ao seu trabalho executado.

O excesso de trabalho, o exagêro da produção, tudo o que transborda a medida do normal das necessidades, incorpora-se à riqueza ou ao capital do patrão ou empresário.

Prevalece, portanto, uma diferença insuperável entre a situação de possibilidades, que, por um lado avulta, toma corpo maior, se agiganta — e esta é a posição do capitalista, e a do operário, que decresce, diminue, definha e se extingue, sob o império das necessidades imediatas e do avassalador custo de vida.

Uma sociedade humana plena de tantos conflitos, notadamente, no campo do Trabalho, no qual a Técnica desempenha um saliente e complexo papel, deveria ser disciplinada por outra forma jurídica de vida.

Não resolviam mais, os incidentes, os dispositivos anteriores, sufragados e insertos nos Códigos. Impu-

nham-se novo sistema e nova interpretação, pois, a Civilização contemporânea criou problemas inextricáveis e provocou lutas, até hoje, incessantes.

Luis A. Despontin, falando sôbre a Técnica, assim se exprime:

> "La técnica, como expresión de perfeccionamiento de los medios mecánicos de la producción, ha traído a la vida del trabajo y al mismo medio social en donde éste se desarrolla, manifestaciones tales que van a la raíz misma de la individualidad y de la libertad, que peligran en sucumbir si es que una adecuada y oportuna transformación de este ordenamiento jurídico no se impone". (51).

Essa mesma Técnica foi objeto do seguinte e impressionante julgamento:

> "
> . . . . . .
> Les technolâtres et technocrates font eux-mêmes, sans nul doute, partie de ces influences nocives, comme en font partie du reste tous ceux qui contrôlent, ou qui croient contrôler, des techniques comme le cinéma, la radio, la presse, *sans véritable connaissance des moyens* qui sont entre leurs mains, sans véritable connaissance des effets que ces moyens exercent sur les hommes, et qui les utilisent par ailleurs, *sans conscience des fins* élevées qu'ils devraient servir". (52).

Essa nova bússola, surgida no tumultuar dêsses acontecimentos, será, de agora por diante, observada convenientemente.

---

(51) — Dr. Luis A. Despontin: La Tecnica en el Derecho del Trabajo, prologo dr. Savedras Lamas, editorial Claridad, B. Aires, 1941, pág. 57.

(52) — Georges Gurvitch: INDUSTRIALISATION ET TECHNOCRATIE, 1.ª semana sociológica do Centro de Estudos Sociológicos, sob a direção do autor citado, Librairie Armand Colin, 1949, pág. 60.

RELAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO

Relação jurídica do Trabalho — O Contratualismo clássico e seu declínio — Conceituação do século XIX, por Sorokin — Revolução do espírito jurídico do Contrato, através de Ripert — Necessidade de um Direito rápido — Os irracionalismos políticos — A Técnica do Maquinismo e um juízo de Sampay — O projeto de Robespierre e os direitos sociais do homem — A aparição de um novo Direito e crítica de Gurvitch — As Constituições de após — primeira grande guerra — Hegel, Saint-Simon — Comte, Proudhon, Fichte e Marx — Julgamento de Radbruch sôbre "um direito social" — Ponto de vista de Duguit — O início da era pròpriamente industrial e o aparecimento do Direito do Trabalho sob a concepção de Cabanellas — Justificativas de Botija sôbre o aparecimento dêsse Direito — Despontin, Borsi, Pergolesi, Zanobini e Albert Thomas — Codificação Internacional do Direito do Trabalho — Algumas referências sôbre a evolução das leis obreiras em vários povos — Notas à margem da Constituição Federal Suissa de 1874 — Algumas considerações sôbre a Rússia — Precipitação de Tissembaum — Congressos internacionais — O Tratado de Versalhes — Outras conferências e justificativas da Suissa e do Brasil — Síntese da Evolução das Leis Sociais e Obreiras, no Brasil — O Sindicato: fôrça obreira organizada — Lei Chapelier e sua inconsistência social — Evolução do Direito Sindical — O fator "político" e o princípio dos "interêsses" — A soberania política, adminis-

tração das coisas e a Soberania Econômica — Autonomia sindical — O Sindicato obrigatório — Vozes contra a liberdade sindical — Leão XIII e a "Rerum Novarum" — Debilidade do sindicato patronal — Opinião do prof. Mário de Souza — Valoração Jurídica da Relação Individual do Trabalho — Tipos de trabalho que poderiam ser considerados como sobrevivências — Ligeira digressão sôbre o engenho banguê em o Nordeste, notadamente, em Pernambuco — Necessidade de recorrer a Gilberto Freyre — Impossível, não se falar em Euclides — Perigosa incursão no campo da Psicologia Social, onde só poderiam falar Artur Ramos e Nina Rodrigues — O banguê na zona da Mata e sua relação sentimental — Uma linguagem própria: campo de pesquisa dos técnicos — Volta a discussão ao aspecto pròpriamente jurídico — O problema da Subordinação — As fases cronológicas do Trabalho e a tirania do método histórico — Ainda, Gilberto Freyre — A Tutela do Trabalho e o conceito amplo do prof. Cezarino Júnior — Intervencionismo estatal e Ludovico Barassi — O que diz o prof. Orlando Gomes — O Contrato Individual do Trabalho — Ernesto Krotoschin e o princípio da coexistência social — Deveres fundamentais do empregado, sob a visão de Giuseppe la Loggia — As novas relações do Trabalho e nossa opinião — Transcendência valorativa do Salário na explanação de Edmond Goblot — Cotrim Neto e a Relação de Emprêgo — Deveres do patrão ou empregador, segundo Pozzo — Resistência do preconceito burguês sôbre o Trabalho e o Trabalhador e a sentença de Evaristo de Morais Filho — Direito Assistencial e sua democratização — Depoimento, ainda do prof. Cezarino Júnior — Alceu Amoroso Lima

e a conquista de uma posição condigna para o Trabalho — Visão geral do problema — As medidas isoladamente formais, sem uma compreensão mais profunda do Trabalho, não resolvem o problema — Uma visão sôbre o mundo interior do Trabalho — A Moral do Trabalho — Descobrimento de sua beleza.

O CONTRATUALISMO sufragado durante o século dezoito, sob o aspecto político, (sem esquecermos as influências filosóficas do século dezessete, inclusivemente o espírito de Hobbes, unido, posteriormente à revolução contratual que fez Rousseau), inundou o mundo inteiro, e, notadamente, o mundo europeu.

Dir-se-ia que uma avalanche percorria incessantemente tôdas as partes da Europa, destruindo tôda uma sociedade subestruturada em privilégios e honras nobiliárquicas.

Dono de tudo, senhor de baraço e cutelo, monopolizador de tôdas as atividades políticas seria, como foi, o Povo. Sim, o Povo, o único elemento da Sociedade, realmente possuidor de direitos e prerrogativas, capazes de, em certa fracção, transitarem de sua posse para a de outro símbolo — o Govêrno — detentor dessa impressionante fôrça de confluência coletiva onde teria de se cristalizar, jurìdicamente, uma nova concepção *do poder*.

Não havia dúvida de que, sob essa teoria, fôra uma renúncia expontânea e livre o que o homem fizera. Despojara-se de certa soma de direitos pessoais, e, sentindo a necessidade imprescindível de estabelecer, de modo perene e lògicamente aceitável o fundamento do Poder, decidiu consentir-se em ser governado pelo depositário da fôrça polìtica, permutando, êste, em contraprestação, as garantias essenciais ao livre desenvolvi-

mento de sua personalidade, quer na vida privada, quer na vida pública.

Essa transação fôra o Contrato Social.

Dêle, não se poderia fugir, de suas cláusulas não poderia, ninguém, recusar o seu cumprimento, da inflexibilidade de seus ítens não surgiram interpretações variadas ou proteiformes.

Êsse sistema justificador de vida política iria dar os frutos esperados, como deu, nos séculos próximos. E, não foi outra, senão, a frondosa árvore dêsse instituto que abrigou dois séculos, ou, pelos menos, quase dois séculos.

Foi, irrecusàvelmente, a partir do século dezenove, e, daí, para os nossos dias, a época em que o *contratualismo* chegou, enfim, ao apogeu. E chegou, porque foi invadindo os domínios de tôdas as relações humanas, principalmente o campo das atividades privadas, nos quais, a interferência do Estado não se fez sentir.

Foi, precisamente o *contratualismo* sob a forma jurídica, ou sob a forma de pensamento jurídico de uma sociedade o responsvel maior pela expansão do espírito capitalista e super-capitalista.

Armado, êste, de uma filosofia política que continha, em seu íntimo, tôdas as teorias garantidoras ou fiadoras da extrema liberdade social do homem, divulgando o princípio de que os govêrnos eram dependentes da vontade do *indivíduo-contratante,* alentado nas idéias do novo economismo onde rebrilhavam os dogmas do absoluto direito de se fazer o que se quisesse sem que o Estado pudesse, ao menos, contrafazer a fisionomia, sobreviria, fatalmente, a tarefa de coroamento, de super-estrutura, o magnífico zimbório dessa construção: a absoluta aceitação do homem como um *animal contratante,* no domínio relacional privado.

Com tais direitos e com tamanha amplitude de superfície para mobilizar a sua personalidade, o que advi-

ria, daí, seria o capitalismo em sua manifestação mais técnica, em sua organização mais perfeita, em sua complexa engrenagem de ferramentas, metais e homens. E, dêsse conúbio de coisas e pessôas, ergueram-se, sobranceiros, orgulhosos, fortes e frios os paredões das grandes fábricas e das grandes emprêsas, em cujos pórticos deveria estar inscrito, mesmo sem ser legível, o mandamento social: *aqui, tudo é contrato.*

Sorokin estudando o aparecimento do contratualismo, disse: (53).

> "O século dezenove e o comêço do século vinte constituiram a idade de ouro da sociedade contratual. Se tivéssemos que caracterizar, numa só palavra a sociedade moderna do Ocidente, tal palavra seria, indiscutìvelmente, *contratualismo.* Ela denota a característica mais essencial da sociedade euro-americana dêsses séculos. Durante êsse período, tentou a sociedade ocidental construir uma confortável sociedade sensitiva baseada na convenção, contrato ou acôrdo, para a mútua vantagem dos membros da sociedade, dos cidadãos e seu govêrno, dos empregadores e seus empregados, e dos membros de outros grupos de homens livres. Êsse objetivo parece ter sido atingido por algum tempo. A sociedade ocidental, foi, através do século dezenove uma casa contratual bem ordenada, habitada por homens livres, governados por livre acôrdo. *O seu sistema capitalista dominante de economia era um sistema contratual de relação econômica entre as partes envolvidas".*

Essa bandeira sob a qual marchava o mundo capitalista não poderia resistir aos vendavais, porque, em

(53) — PITIRIM A. SOROKIN: A Crise do Nosso Tempo, Bibl. de Cultura Geral, Ed. Universitária limitada, S. Paulo, ed. 1945, págs. 151 e 152.

realidade, nela não estavam contidos os verdadeiros símbolos caracterizadores de nossa época.

O Contrato, sob a concepção clássica, ereto em um deus do jurismo, seria, como é, na universalidade em que pretendem fazê-lo reinar, no máximo, um ídolo com pés de barro. Não: o realismo da vida social demonstrou que não se pode mais viver, de maneira total, *contratualmente,* dentro daquelas bases ideológico-jurìdicas.

Há relações em que êsse vínculo não se estabelece, na sua estrutura clássica e original porque faltam os requisitos essenciais para que se possa falar de uma união verdadeira, na qual prevaleçam a liberdade e a igualdade dos contratantes.

Fazer-se uma convenção em que, de um lado está um poderoso, ainda que êsse poder se manifeste sob diversas projeções, e, de outro, está um débil, um fraco, um tipo de homem que não está em condições de discutir o que deseja, é, inegàvelmente, uma simulação de pacto, e jamais um contrato.

E, tanto é assim, que o seu cumprimento, nessas condições, não está subordinado a preceitos obrigatórios e invioláveis. Êstes, são alterados na medida em que o interêsse do mais forte predominar, sem qualquer consideração a danos ou prejuìzos causados ao mais fraco.

A decadência da forma contratual na Sociedade não se manifestou, exclusivamente, no domínio da vida privada, pois, através de um complexo de circunstâncias ou de interinfluências, tal declínio constatamos no próprio contratualismo político, sobressaindo-se, de modo assustador, a onda de derrubadas de govêrnos organizadamente liberais-democratas. Fundaram-se regimes totalitários, uns de modo ostensivo e outros de modo mais ou menos refalsados.

Em todos, entretanto, o que se notou foi o desaparecimento do princípio da divisão e funcionamento dos

poderes, forma clássica do espírito de Montesquieu, e que serviu de mola à grande engrenagem da maquinária contratualístico-democrática.

Não foi outro, o motivo, pelo menos aparentemente, o que determinou a instalação dessas espécie de govêrno, senão o agravamento das relações sociais, resultante da complexa estrutura e funcionamento do sistema capitalista, agonizante e incapaz, (dentro de suas fórmulas clássicas, e, porisso, contratuais), de permanecer no espìrito do tempo.

Os problemas surgidos foram, a nosso vêr, originados dos eternos choques e conflitos entre interêsses morais e econômicos, na Sociedade, configurando a velha e debatida questão social.

Deparamo-nos, em frente de um dos pontos, o mais essencial de nossa digressão, quando ferimos o aspecto mais importante em que êsse declínio mais se acentuou: foi, exatamente no campo do Trabalho.

Aí o que verificámos foi o desrespeito ao cumprimento das obrigações contraídas, e de tal maneira aberrante, que foi necessário um novo sistema de normas regulamentadoras da relação do Trabalho, se não se desejava presenciar ruir, de vez, o edifício da Sociedade.

E' o mesmo Sorokin quem escreve:

> "No campo econômico, empregadores e empregados formaram em dois hostís campos armados confiando na fôrça para defender os seus direitos. Disso resultou uma curva crescente de violência desde os *lock-outs* e greves até as revoltas abertas e outras desordens com cabeças quebradas e quejandos acidentes. Uma só das partes tinha em vista os "lucros" do negócio, um alvo justificando e exigindo o extremo desprêzo das considerações morais e sociais". (54).

(54) — Sorokin; o. c. pág. 178.

Georges Ripert estudando o espírito da legislação civil de nosso tempo, numa equilibrada crítica, diz textualmente que, o mundo moderno, não suporta mais esperar a formação lenta de um direito, mas que, de acôrdo com as condições e exigências da vida contemporânea, êsse direito é exigido dentro de um tempo breve, afim de poder regulamentar as novas relações criadas.

Explica o modo como se vem processando a intervenção do Estado nas relações privadas, acrescentando, entre outras funções características dessa intervenção, a de vigiar os fraudadores, coibindo as simulações, perseguindo os especuladores, concluindo pela vigência de um novo direito que seria o Direito Social.

Confessa, em palavras duras que o "princípio da igualdade perante a lei sucumbiu", em virtude de circunstâncias e motivos novos. E adianta que "as transformações da vida econômica impõem as modificações técnicas do direito".

Exprime, dessa maneira, o seu pensamento:

> "Daí a idéia de fazer uma distinção entre os contratos: há alguns em que os contratantes devem defender-se por si mesmos, porque se presumem de fôrça igual, e a prestação não tem uma tal utilidade que não seja possível recusá-la. Outras existem, pelo contrário, em que uma das partes impõe a sua lei, e a outra é obrigada a suportá-la. Tais contratos foram denominados *contratos de adesão*. Saleilles imbuìdo de democracia lançou a idéia que foi acolhida favoràvelmente em certos meios". (55).

Mais adiante ajunta:

> "Idéia semelhante levou o legislador a uma intervenção ativa no contrato de trabalho. Tra-

(55) — Georges Ripert: O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno, ed. traduzida de 1937, Saraiva & Cia., págs. 188-189.

> tava-se, dizia-se, dum contrato de adesão: o patrão dita a lei e o operário é obrigado a aceitá-la sem discutir. Um industrial pode sempre deixar de contratar qualquer operário e até, sendo preciso, parar a fábrica; o operário não pode recusar-se ao contrato, que representa para êle uma questão de vida". (56).

O que é evidente é que todos os observadores sentiam a necessidade do surgimento de um novo direito, capaz de fazer valer os seus dispositivos em tudo o que abrangesse a área do Trabalho.

Não mais resolviam certos problemas os artigos e parágrafos do Código Civil.

A tradição, a fonte clássica, o que estava aí escrito para acionar a relação do Trabalho não era mais do que uma sobrevivência do Direito Romano, mumificado, e, porisso, anquilosado, sem articulação, sem vibração, escondido em um recanto de um museu de preciosidades históricas.

Não: a relação do Trabalho exigia, clamava, gritava imperativamente por um novo sistema que auscultasse tôdas as suas aspirações, anseios e reclamos.

E tal exigência não era formal ou improcedente. Tinha suas causas, suas raízes, suas razões.

O Direito sofria profundas transformações em seus alicerces e na sua expressão configurativa, abandonando o campo rigorosamente jusprivativista das relações para avançar no campo do juspublicismo. O Estado, agora, não era mais olhado como um terceiro interveniente, como um hóspede indesejável, como um visinho agressivo, violento e incômodo.

Todos se voltavam para êle, pois, só por seu intermédio seria reconhecido êsse novo direito. Só êle, através de sua formidável fôrça e de seu poder universal-

(56) — Ripert: o. c. pág. 192.

mente unitário, seria capaz de rearmonizar a vida social, conturbada.

O que se depreende dessa decantação de valôres e do tracejar dêsse novo rumo é que se operou uma vertiginosa invasão do *fato social* na enferrujada sistemática do naturalismo jurídico da Revolução.

Partindo de um pressuposto de "consciência coletiva", os teoristas arrazaram as construções individualistas do Direito, e fundamentaram a ordem social, em sua expressão mais rigorosa de coesão, através dêsse complexo de relações gerais, e, porisso, projetoras do fenômeno jurídico.

Exerceu profunda influência o princípio de que as relações de convivência têm poder para determinar, através de seu grau mais alto — as relações de dependência — a formação livre, por parte da Sociedade, de seus pressupostos jurídicos, de sua vontade, de seus próprios desígnios.

Dêsse modo, acreditaram, certos espíritos, na quase completa independência dos fatôres sociais para com os fatôres pessoais, fazendo dêstes um resultado, apenas, do funcionamento do complexo de relações na Sociedade, que, por meio de sua autonomização, seria capaz de prefixar rumos e normas à atividade da pessôa humana.

Êsse intricado de interêsse e juxtaposições interindividuais que, no total, seria um mundo de relações coletivas, seria, também, o responsável pela órdem social estabelecida ou a se estabelecer

Se há exagêro nessas conclusões — como seja subordinar a vontade e a razão humanas a elementos absolutamente independentes dêsses valôres, se prevaleceu um unilateralismo tão extremado quanto o do individualismo, nessa escola do fato social, se não é possível fazer ou fabricar um homem nas oficinas das relações sociais, com tôdas as suas virtualidades e suas características psíquicas e éticas, não se vai contrapor ao

argumento de que houve, em verdade, uma notável descoberta: a da recíproca influência existente entre o homem e a sociedade, aquêle com sua configuração espiritual e ética superior e insubstituível, porém sucetível de modificações e adaptações acidentais, e esta, com sua formidável energia produzida no gigantesco processo de novos conhecimentos mais avançados sôbre as relações humanas.

Entre um e outro símbolo há uma ação e reação constantes, existe um barômetro onde se registam as oscilações, quer de um, quer de outro, evidenciam-se, inegàvelmente, flutuações termométricas, de onde tem de partir o critério do perene afeiçoamento recíproco, ou, em linguagem mais apropriada, a superação dos conflitos ou incidentes armados pelas circunstâncias.

O declínio do Contratualismo, foi, como tivemos oportunidade de dizer, também, constatado, no campo do Direito Político.

Com a precipitação, para o abismo, dos postulados liberais e democráticos, as novas idéias filosófico-sociais atingiram a um ponto de paroxismal relevância, atraindo prosélitos, fazendo adeptos, e, na pior das hipóteses — apontando êrros irremovíveis no sistema capitalista.

O ordenamento jurídico do Estado, feito para regulamentar, definitivamente, a vida social, experimentou, nêsse formidável embate, as mais severas derrotas, restando-lhe, como fôrça de resistência, até há bem pouco tempo, sòmente destroços.

Por outro lado, rebentaram os irracionalismos políticos, e a Civilização exigiu a solução dos problemas básicos dos povos, e, no caso — o do Trabalho — transbordou os planos, para aquêle fim, estabelecidos, admitindo-se que, só uma providência seria possível para neutralizar o conflito: a adoção de um sistema estatal onde predominasse um refalsado conceito de Democracia que seria a "Democracia Econômica", ditada do

alto para baixo, e em que as suas leis magnas fôssem concessões promanadas dos senhores do govêrno, para o povo.

Diz, melhormente, Arturo Enrique Sampay:

> "La técnica del maquinismo motriz puesto al servicio del espíritu de lucro y acumulación del hombre moderno, la garantía de la actividad económica y de la libre concurrencia establecida por el ordenamiento jurídico del Estado liberal, conforma la gran industria capitalista de explotación cada vez más concentrada". (57).

A corporificação de um novo direito, observada na contemporaneidade dêsses acontecimentos, e anteriormente prevista, fazia parte da indagação e dos reclamos dos espíritos previdentes.

Descobrimos na fase da própria Revolução Francêsa aquela visão de Robespierre, quando, com impressionante perspicácia, defendia os direitos sociais do homem.

O seu projeto não fez, entretanto, parte da Declaração de 1793, não obstante a repercussão, ainda que relativa, alcançada por ocasião de sua apresentação.

E' bem verdade que se depreende de sua ousada atitude, uma previsão geral de assuntos que iriam ser discutidos e incluídos, sòmente nas Cartas constitucionais de após-primeira grande guerra.

Em fazendo uma enumeração dos artigos configurativos do projeto, Mirkine faz alusão especial aos seguintes:

> "Art. 7.º — A propriedade é o direito que tem cada cidadão de gosar e de dispôr da porção de bens que lhe é garantida por lei.

---

(57) — A. E. Sampay: La Crisis del Estado de Derecho Liberal — Burguês, Editorial Losada, S. A., B. Aires, ed. 1942, pág. 231.

Art. 8.º — O direito de propriedade é limitado como os outros pela obrigação de respeitar os direitos de outrem.

Art. 9.º — Não se pode prejudicar nem a segurança nem a liberdade, nem a propriedade de nossos semelhantes.

Art. 10.º — Tôda a posse, todo o tráfico que viole êste princípio é essencialmente ilícito e imoral.

Art. 11.º — *A sociedade é obrigada a provêr a subsistência de todos os seus membros, seja em lhes procurando trabalho, seja assegurando os meios de vida àquêles que estão impossibilitados de trabalhar.*

Art. 12.º — Os socorros necessários à indigência constituem uma dívida do rico para com o pobre: cabe a lei determinar a maneira como deve esta dívida ser saldada.

ART. 13.º — Os cidadãos cuja renda não exceder o necessário para sua subsistência são dispensados de contribuir para as despesas públicas. Os demais devem suportá-las PROGRESSIVAMENTE SEGUNDO A EXTENSÃO DE SUA FORTUNA.

Art. 14.º — A sociedade deve favorecer com todo seu poder os progressos da razão pública e por a instrução ao alcance de todos os cidadãos". (58).

Nessa magnifica antevisão do futuro e das responsabilidades da Sociedade, detalhando e inserindo dispositivos de acentuada previdência social, Robespierre

(*) — Aulard: La Societé des Jacobins. Recueil de documents pour l'histoire du Club des Jacobins de Paris. (Vide Mirkine).

(*) — Aulard: Histoire Politique de la Révolution Française. (Vide Mirkine).

(*) — La Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen. (Vide Mirkine).

(58) — Tôdas obras citadas por Mirkine Guetzévitch em seu livro "As Novas Tendências do Direito Constitucional, ed. 1933, Editora Nacional, págs. 147 e segs.

pressentiu que, sòmente, as declarações dos direitos do homem e do cidadão não bastavam para satisfazer às necessidades humanas.

Atribuindo ao todo social o papel de desempenhar uma função além das outras, qual seja — a de envidar meios para manter a subsistência de seus membros, esboçou, o gênio político francês uma concepção dinâmica do princípio do desenvolvimento societário.

Altea-se, aí, a imagem evidentemente clara do problema do Trabalho, ao prever que nem sempre é possível conseguí-lo. E, nêsse caso, é da alçada e da obrigação da Sociedade — procurar emprêgo para aquêles que estão inativos, distribuindo de modo justo e louvável, a cada um, uma função no organismo da vida comunitária.

Destaca-se, por outro lado, a sua preocupação em evitar na comunhão humana, os casos de insuficiência individual, não os deixando à mercê da precária caridade pessoal, quando, de maneira impressionante, conferiu ao Estado, além de suas outras tarefas, aquela — a de prover a subsistência dos incapazes, numa horizontal visualização dessas questões previdenciais.

Era, nêsse particular, em resumo, a segurança social, o que via Robespierre.

Conclue-se, assim, que os "impossibilitados de trabalhar" são aquêles — portadores de personalidades deficitárias, os que são privados dessa sintonia entre o mundo interior e o exterior, que, em última análise, produz a harmonia da individualidade. São, em resumo, os desajustados de tôda a natureza.

Verifiquemos o espírito do art. 12, ao dispor sôbre as obrigações dos ricos para com os pobres, impondo aos primeiros, o desempenho de uma tarefa de assistência social, visto que, considerou os "socorros" como se fôssem "uma dívida", constatando a diferença formidável existente entre ambos os padrões de vida.

O art. 13 tem um inestimável valor se confrontarmos com as idéias correntes nos dias atuais. Salvaguardando de obrigações os pobres, no que se prende à contribuição para as despêsas públicas, acha que tais deveres recáem nos indivíduos cujas rendas vão além de um orçamento para a sua subsistência, e — interessante — de u'a maneira PROGRESSIVA e que deverá ser relacionada na base de uma proporção entre a sua fortuna e sua extensão.

Nêste desígnio está ensaiada uma concepção avançada de idéias, se não — socialistas — pelo menos acentuadamente sociais, procurando estabelecer, sempre, um equilíbrio entre ricos e pobres, ao mesmo tempo em que está contida uma perfeita convicção de que o pobre depende do rico, e êste depende, por sua vez, daquêle.

O ponto de apôio, o objetivo a atingir, o alvo de tôdas essas idéias era, por assim dizer, a Sociedade.

Pouco importava que o Indivíduo conseguisse amealhar uma soma considerável de fortuna, pois as leis promulgadas na época garantiam a livre manifestação e atuação da individualidade humana. Cada um poderia, no extenso campo do individualismo econômico-jurídico realizar o que considerasse de melhor agrado e de maior vantagem para a distensão de suas fôrças psicológicas.

Aquilo que se não podia esquecer e mesmo omitir do espírito das Leis era a vida da Sociedade, era o grupo, era a reunião de homens. Se esta não fôsse defendida dos exagêros e do descomedimento dos sentimentos individualistas, então, veríamos, no futuro, inevitàvelmente, embora Robespierre, a isso, não tivesse assistido: a luta sem tréguas de um contra o outro, a arena armada em tôdas as partes onde se digladiam os irmãos, os homens, a espécie, cada um no afã de maior lucro, o que é como afirma SOMBART, um dos característicos essenciais do regime capitalista. (59).

---

(59) — Werner Sombart: LA INDUSTRIA, ed. Labor, 1931.

Antevendo o desenvolvimento social do homem, o autor do projeto prognosticava a jurisdicização de certos fenômenos sociais, sabedor, como era, de que os fatos quando se elevam de sua expressão simplesmente empírica, em busca de sua regulamentação no maquinismo da Sociedade, há a irrecusável necessidade de absorvê-los e discipliná-los, não os deixando ao arbítrio do jôgo das ocorrências que se entrecruzam, nem ao deliberativismo dos homens privilegiados que os torcem a seu talante. Nessa oportunidade, então, o *jurídico* invade os domínios do próprio fato social e avoca a seu poder a responsabilidade pela segurança de sua existência, posto que, verificou a necessidade de afeiçoá-lo às exigências da própria organização sócio-estatal.

E' o nascimento de um novo direito o que se observa nêsse magnifico drama.

Êle vale pelo seu conteúdo, pela essência que encerra, pelo cunho nitidamente realista de que se reveste, travando, a princípio, uma luta sem interrupções e vigorosa com a organização jurídico-estatal, antes desta ir ao seu encontro.

E' dessa experiência, é da análise dessa luta, é da colheita de elementos, que o Estado, através da serenidade e da perspicácia de seus governantes é capaz de aferir das necessidades de uma nova compreensão dos valôres sociais.

Maravilhosa, é, por assim dizer, a exposição que nos oferece Gurvitch ao estudar a aparição dêsse novo direito. Interessa-nos incluir em nosso trabalho, apenas, êsse trêcho de seu monumental estudo:

> "Mais même dans les secteurs qui n'ont pas acquis une pleine indépendance et ne se sont pas entièrement débarrassés de la tutelle du droit étatique, le droit social pur peut quand même limiter et contre-balancer d'une façon bien sensible l'ordre du droit étatique. Le droit social pur rangé par la volonté de l'Etat dans

> le droit privé peut parfois se dresser d'une façon singulièrement énergique contre le droit étatique et le faire reculer dans des proportions considérables. C'est tout particulièrement le cas du droit syndical, de la *Coutume ouvrière*, comme l'a appelé Maxime Leroy (1), faisant concurrence à la législation officielle du travail et la refoulant; telles sont aussi les "conventions collectives de travail" et toutes les espèces de "contrats d'adhésion" ainsi que les innombrables statuts et usages des groupements et cercles privés, qui règlent la vie juridique d'une façon toute différente et parfois opposée à celle qui a été prévue par le droit officiel. Ainsi non seulement le droit social pur et indépendant, mais aussi le droit social pur soumis à la tutelle étatique font valoir l'élément de la "Societé" opposée à celui de l'Etat et le limitant". (60).

Eis aí numa síntese rica de idéias o processo de luta ideológica que se fere no íntimo da vida jurídica.

Essa oposição da "Sociedade" para com o Estado é, indubitàvelmente, a fase encarniçada do combate.

Sim, porque, após êsse convergir de idéias, passada a contenda, superados os exagêros do entrechoque, sob o critério de valorização do espírito humano colhese o que surge de útil, de indispensável e imprescindível para a continuação e conservação do organismo social.

Nessas condições, vai, o Direito, invadindo territórios antes, julgados indevassáveis, na sua ânsia incontida de a tudo *jurisdicizar*, sòmente deixando de lado, aquilo que não passa de elemento inútil ou sem qualquer valoração superior ao empirismo do próprio *fato*.

---

(60) — Georges Gurvitch: L'Idée du Droit Social, Librairie Recueil Sirey, Paris, ed. 1932, págs. 37 e 38.

E' que o Estado moderno tem de se preocupar com a defêsa social do homem. E, para tal fim, não bastava a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Anotamos nas Constituições que se seguiram após a primeira grande guerra o predomínio dessas tendências sociais. Para se ter uma noção aproximada do espírito que presidiu essas Cartas, basta-nos citar alguns tópicos de alguns diplomas legais, onde avulta êsse objetivo previsado.

A Alemanha, em sua Carta de 11 de Agôsto de 1919, em seu artigo 119, ampara o casamento, colocando-o sob sua proteção, tendo em vista as nobres e edificantes finalidades das quais é possuidor. Acresce um cuidado especial que deve subsistir, por parte do Estado pela saúde e melhoria da família em sua manifestação social, adicionando, ainda, o dever que tem o Estado de auxiliar as proles numerosas.

Seguem-se outros dispositivos de proteção à juventude, à educação etc. Sobressai, nêsse Estatuto, o art. 156 que confere ao Estado o poder de transferir à coletividade a propriedade de emprêsas privadas sucetíveis de serem socializadas, cumprindo-se, é obvio, certas determinações legais, inclusive indenização.

Verifica-se o que está inscrito na parte correspondente ao princípio de compreensão e paz social, sugerindo medidas de caráter relevante e, sobretudo, avançadas, no terreno social, subvertendo, dessarte, nêsse particular, todo o edifício da construção liberal-democrática. Não é exagêro dizer-se assim, pois, o Reich tem o direito de deliberar, legalmente, o sistema de "exploração coletiva" predicando o princípio de colaboração entre os "fatôres da produção", inclusivemente a participação de patrões e operários, no que se liga à administração das emprêsas, regulamentando ainda, a parte relativa à mesma produção, à criação, à distribui-

ção, ao emprêgo, aos prêços, à importação e à exportação, dentro de uma base coletivista.

No seu artigo 157, defrontamo-nos com a visão que o legislador teve sôbre o Trabalho, assegurando, além do apôio que o Reich lhe deveria dar, a obrigação de fazê-lo dentro da configuração de um "direito operário uniforme".

Ainda impressiona o que está escrito no artigo 161 em que dispõe sôbre o seguro para a saúde e "capacidade de trabalho", visando, também, problemas da maternidade e seu auxílio, velhice, acidentes e invalidez.

Compromete-se, ainda, o Reich a envidar esforços para uma ascenção no padrão de vida do obreiro, encaixando em seus artigos um que transpõe os limites de sua organização nacional e vale como uma declaração internacional, quando na prescrição n.º 162, propõe-se a batalhar por uma "regulamentação internacional do trabalho", cujo objetivo é conseguir para os operários de tôdas as partes do mundo "um mínimo geral de direitos sociais".

Citaríamos mais as Constituições da Estônia, da Polônia, elevando-se, nesta, o que dispõe o art. 102, onde se reza claramente a proteção que o Estado deve dar ao Trabalho, abrangendo os casos de impossibilidade de ocupação de várias maneiras, ao mesmo tempo em que combate tais males com os seguros sociais.

A Constituição romena também encampa, sob seu amparo, todos os fatôres da produção, de par com a Iugoeslávia, convindo fazer sobressair, nesta, o que assenta o art. 26 quando outorga ao Estado o direito de "intervir nas relações econômicas entre cidadãos" com o objetivo fundamental de neutralizar os choques sociais.

A título ainda, de digressão, poderíamos incluir nêsse rápido exâme sôbre as tendências *sociais*, observadas em várias Cartas, uma outra, desta vez, situada na América e que tem um cunho impressionantemente

avançado, mesmo em relação às européias, considerando-se, para surprêsa de muitos a sua promulgação, feita em data anterior àquelas.

E' a Constituição do México de 1917 estabelecendo medidas severas sôbre a regulamentação do direito de propriedade, gizando rumos e prefixando restrições, chegando ao ponto de perder a sua fisionomia de lei genérica e fundamental para confundir-se com lei ordinária, quando procura individuar ou especificar as condições em que a propriedade será permitida.

Autoriza uma perseguição tenaz aos especuladores, combatendo o açambarcamento, ao mesmo tempo em que estrutura as bases da regulamentação do Trabalho, defendendo a adoção de um salário mínimo com o qual o operário possa manter-se, desfrutando, também, de prazeres honestos. Atribue responsabilidade pelo acidente do Trabalho exclusivamente aos patrões, assim como enfermidades profissionais, advoga o direito de greve (embora subordinando-o a certas condições) e inclue exceções a êsse mesmo direito.

Êsses exemplos servem, apenas, para documentar, em linhas gerais, a presença, não teórica, porém concreta de um espírito *social* dentro das legislações de nosso tempo.

Não é um fato incosequente, nem deixa, porisso, de ter as suas origens no profundo e complexo drama das idéas. E tanto é assim que tivemos oportunidade de recorrer à opinião de Robespierre, comprovando que, muito antes de nossa época, no fragoroso entusiasmo da Revolução Francêsa os homens privilegiados anteviam o mundo que se esboçava em sua frente.

Dentro da própria consciência revolucionária agitava-se o *processus* de renovação da Idéia, auscultava-se a palpitação de um novo mundo, descobria-se um panorama longínquo, e que à proporção em que os dias corressem, teria de se aproximar da humanidade, e, acentuar

de modo mais nítido os seus contornos ainda imprecisos.

Nenhum responsável maior por essa modificação de perpectiva senão o século dezenove com descobertas, invenções e com os seus filósofos, e sobretudo, nesse sentido, com as idéais fundamentais de Hegel, que via, também, "la division du travail s'orienter vers le separation des classes ou états dont chacun forme un tout organique, une unité morale avec son honneur professionnel". (61).

Segue-se Fourier "que trataba de suprimir los inconvenientes de la industrialización y exaltar ao proletariado a formas de existencia más felices mediante el retorno a la Naturaleza". (62).

Vemos Saint-Simon, advogando uma justiça distributiva. Estamos em frente de Augusto Comte, a nosso ver — um dos espíritos de influência mais definitiva dentro dêsse tempo, chegando até aos nossos dias. Sim, porque Comte foi o organizador de um novo sistema de pensamento, não ficando, o seu trabalho, apenas como uma contribuição de aspecto unilateral, especulativamente filosófico.

Julgamo-lo assim em virtude de seu pensamento social e cuja repercussão foi a maior que se pôde observar, pelo menos até o seu tempo, deslocando-o do Indivíduo, que foi evidentemente o centro de integração intelectual, moral política, econômica e ética do século da Revolução.

A título de passagem é indispensável apontarmos sucintamente, alguns conceitos que difundia, como por exemplo, aquele que afirmava que a questão de organização industrial e econômica, no meio social, tem um papel preponderante. E concluia, preconizando que essa

(61) — E. Bréhier: H. de la Philosophie, 3.º vol. pág. 767.
(62) — Oskar Georg Fischbach: Teoria General del Estado, ed. Labor, pág. 70.

harmonia social deveria estar subordinada aos interêsses legítimos das classes mais numerosas.

Ainda citaríamos Proudhon, Fichte e Marx.

Essa, foi, apenas, uma divagação, sem maiores penetrações: o o objetivo nosso foi demonstrarmos que a revaloração do Direito teve lugar no complexo dessas filosofias, clamando-se por uma nova conceituação jurídica.

Observou-se uma incorrespondência entre os pressupostos jurídicos cristalizados através de uma concepção individualístico-jurídica, e os fatos sociais: aquêles se revelaram incapazes de uma resistência mais prolongada diante do realismo da vida contemporânea.

O tradicionalismo das relações, humanas, baseado numa permutação constante de interêsses individuais, diante do *processus* de renovamento dessas mesmas relações, acarretou um conflito sem precedentes em tôda a História, reclamando-se dessarte, u'a melhor adaptação entre o homem e o meio ambiente.

Se é verdade que ainda não atingimos a uma fase sistematizada da elaboração de um novo Direito, é bem certo que estamos bem distantes, já, da época em que haviam, apenas, noções esparsas, perspectivas indefinidas, panoramas anuviados dessa nova regulamentação da vida social. Não é muito fácil precisar o perfil desses acontecimentos, porque, estamos, ainda, na época da construção, e esta representa ou contém, implicitamente, uma tarefa de destruição de velhos preconceitos jurídicos, a fim de, sôbre os alicerces dos valores eternos e imutáveis do próprio Direito, fazer-se o novo edifício, operando-se, desse modo o renovamento das categorias jurídicas.

Toma posição de relêvo nesse tocante drama, (no qual sucumbem, de modo arrazador e já em sudários, os velhos princípios, ao mesmo tempo em que nascem as novas concepções) o problema da aplicação da Justiça, condicionada, ainda, sob certos aspectos à endurecida interpretação, sujeita à literalidade da lei.

E o que mais a constringe é a firme convicção de ser compreendida dentro dos limites prefixados através dos postulados do liberalismo jurídico, no qual o Estado tornou-se um prisioneiro de sua própria opulência legal, ao mesmo tempo em que fincou as estacas para fazer o seu cêrco imprevidentemente, sobrando-lhe, apenas, o direito de locomover-se nos estreitos limites que êle mesmo traçara, de boa vontade.

Essa concepção vital do Estado produziu aquilo que os alemães chamam de *Rechtsmensch.*

Mas, os acontecimentos, em conjunção, provocaram um novo complexo de relações interindividuais, que, apesar de, originàriamente, individuais, transcendiam ao espírito dêsse entendimento primordial, e desaguavam, de modo inapelável, em uma confluência, que seria, como é, a dos interêsses sociais.

Dêsse modo, a clássica distinção fronteiriça entre Direito Público e Direito Privado, que foi, como ainda é, em muitos casos, uma divisão de campos que não se confraternizam, mas que estão em posição de antagonismo doutrinário, foi abalada em seu pedestal e — porque não dize-lo — ruiu, em seu rigorismo geral, diante da fôrça irresistível dessas novas relações nas quais prepondera, de modo persuasivo, um princípio ideacional de vida, mais completo, mais genérico, mais universalistico.

O fenômeno, no qual se confundem os sistemas de ação jurídica do homem, vamos achar, em nossos dias, principalmente no Direito do Trabalho, onde se constata uma interinvasão de um para com o outro.

Rudbruch (63) estudando a transição que estamos sofrendo nesse particular, em um final de um de seus capítulos, assim conclue :

(63) — Gustav Radbruch: Filosofia do Direito, trad. de Cabral de Moncada, ed de 1934, Saraiva & Cia., S. Paulo, pág. 185.

> "...E assim tambem, pode finalmente dizer-se: é ainda uma transformação idêntica, e, como as anteriores, constitutiva duma época aquela a que estamos assistindo hoje. Esta, caracteriza-se, por sua vez, por uma idêntica transição dum direito liberal para um direito social, em que o direito privado, e particularmente a propriedade e a liberdade contratual voltam a sofrer de novo numerosas e importantes limitações impostas pelo direito público".

Apreciando o Direito do Trabalho, diz ainda Radbruch, que é precisamente em seus domínios em que a confusão entre Direito Público e Direito Privado se faz, de modo mais evidente.

Afora qualquer aceitação dos postulados de Duguit, não seria completa uma crítica, por mais ligeira que fosse, a essa subversão de conceitos clássicos do Direito, se não o citássemos. Isto poderá ser feito, em virtude da soberana beleza de seu talento e de sua cultura, e, sobretudo, em face do modo como se conduz, estabelecendo um sistema na constelação científica do Direito.

Afinal, está nele a preocupação ostensiva de focar a predominância de fator *social* na confecção do novo Direito, aspecto que é indissimulável, sob qualquer concepção filosófico-jurídica que se possua, embora as premissas e conclusões difiram de modo substancial em relação à nossa maneira de pensar.

Em um trecho de um de seus livros diz :

> "Además, no impone al hombre más que los actos que tienen un valor social y porque tinen semejante valor. Nuestra regla no está fundada en la idea que se forma de cierta cualidad en sí del acto exigido o prohibido, sino

> sobre el afecto social que es susceptible de producir tal o cual acto individual" (64).

Nesse espírito transformista do jurismo, assumem relevante papel as relações ligadas ao Trabalho.

Não se vá inferir, daí, que, anteriormente à Revolução Industrial, não tivesse precxistido um sistema de Trabalho no qual predominaram determinações legais, e, por assim dizer regulamentos que tiveram fôrça de lei, exigindo-se obediência e seu fiel cumprimento.

O sistema corporativo é um exemplo frisante de harmonia dessa relação, e no qual se constatou o máximo acatamento às ordens preestabelecidas, configurando, porisso uma fase de impressionante significação na História do labor humano.

Todavia, o sentido definido do Direito do Trabalho nós só o vemos, quando se inicia a era industrial. E só vemos porque é aí que surgem novos processos de vida, florejam novas relações e se materializam novas situações que não viriam à tona, sob uma fase de trabalho, ainda rudimentar.

Cabanellas reduz tôda a sua exposição nessas linhas, que, a nosso ver, são uma síntese da discussão:

> "Durante una larga etapa, anterior a la revolución industrial y al liberalismo en materia económica y política, el trabajo se desarrolla dentro de un círculo reducido en sus manifestaciones sociales. No existen asalariados ya que la moneda apenas se conoce. El trabajo durante ese período, o sea hasta la iniciación de aquella revolución no se paga en dinero y no está, por tanto, sujeto a las vicisitudes de las leyes da la oferta y de la demanda.

(64) — León Duguit: La Transformación del Estado, trad. de Adolfo Posada, ed. Francisco Beltrán, Librería Espanola y Extranjera, Madrid, pág. 65.

Como dice MINGUIJÓN el sudor que riega la tierra produce el mismo fruto que ha de reparar las fuerzas que en su producción se consumen". ES POR ESTA RAZÓN QUE EL DERECHO DEL TRABAJO NACE CONJUNTAMENTE CON LA NUEVA TÉCNICA INDUSTRIAL. Y no es que anteriormente dejaran de existir trabajadores sino que éstos tenían una organización propia que pudiéramos denominar como de DERECHO CORPORATIVO, distinta a la que rige hoy para los trabajadores asalariados. La libertad de trabajo CREA LA NECESIDAD DE UN CONJUNTO DE REGLAMENTACIONES, LAS QUE AGRUPADAS POR LA DOCTRINA APARECEN CONSTITUYENDO EL *NUEVO DE*RECHO. TRABAJADORES LOS HA HABIDO EN TODOS LOS TIEMPOS, PERO NO ASALARIADOS EN EL CONCEPTO ACTUAL. ESTA SITUACIÓN DE DEPENDENCIA REAL, EFECTIVA, ES LA QUE CREA UN TIPO DE OBRERO DISTINTO A AQUEL QUE HA SIDO CONCEBIDO DURANTE LARGOS AÑOS, CON LA DESAPARICIÓN DE LA PEQUEÑA INDUSTRIA, LAS MASAS SE CONVIERTEN EN ASALARIADAS, INDIVIDUOS QUE DEPENDEN DE UN PATRONO PARA PODER SOBREVIVIR Y LOS CUALES, POR ESO MISMO, CARECEN DE INDEPENDENCIA, POR LO MENOS DESDE EL PUNTO DE VISTA DE SU ECONOMÍA". (65).

Cinge, assim, Cabanellas, a aparição do Direito do Trabalho, sob o sentido que entendemos atualmente,

(65) — Guillermo Cabanellas: EL DERECHO DEL TRABAJO Y SUS CONTRATOS, editorial MUNDO ATLANTICO, B. Aires, 1945, págs. 73-74.

ao surgir da Revolução Industrial, posto que, sòmente com esta, foi possível, também, por sua vez, a manifestação de certas atividades peculiares, que não podiam ser regulamentadas através dos processos até então, vigentes.

Responsabiliza, em visão geral, a Técnica Industrial como a causa fundamental do surgimento desse "nuevo derecho", pois foi por seu intermédio que se originaram certos problemas inerentes a nosso tempo.

Mas, em tôda a sua justificativa, aquela que mais se ajusta ao desenvolver da idéia jurídica é a que se refere ao princípio da *liberdade de trabalho*, conquista feita, não em nossos dias, a se querer falar rigorosamente, mas, desde o momento em que os privilégios corporativistas foram abolidos, e, documentalmente, por meio da célebre e tão citada Lei Chapelier.

Contudo, é no espírito da era industrial (se é que há espírito realmente aí) em que essa "liberdade" assume maior corpo, pois as relações têm lugar em um ambiente mais amplo, graças ao desenvolvimento da própria técnica e da consciência dessa tenocracia.

E' verdade que não se pode falar decididamente em uma verdadeira liberdade de trabalho, senão a começar dêsse período. Foi aí, onde o Trabalho assumiu diversas formas, multiplicando os modos de se manifestar, através do sistema inteiramente novo da produção, sugerindo-se e adotando-se métodos mais racionais no tocante ao desempenho e à fôrça da Máquina.

Claro está que inventados novos meios de produção, quanto ao seu complexo instrumental, novo sistema de vida surge, paralelamente.

Foi nessa época, sòmente, em que se "agruparam" as "regulamentações", assim como foi durante êsse tempo que ficou cristalizada a tipologia do *assalariado*, na sua concepção de modernidade.

Erigiu-se o patrão como o centro de integração das atividades do proletariado ou das massas obreiras, con-

solidando-se o princípio da subordinação e da dependên cia, pois, estas, para viverem, teriam de se subalternar àquele.

A liberdade de Trabalho no seu conteúdo mais intenso, está, porisso, ligada ao desenvolvimento da grande indústria, era em que se acentuam, de modo mais extenso, a oferta e a procura, determinando, como consequência desse engrandecimento e reforçamento de poder econômico a desaparição das pequenas indústrias, mais ou menos primitivas, rudimentares, ou incipientes, em face das exigências da nova Sociedade.

Todavia, é preciso dizermos que essa "liberdade de trabalho" não deu os resultados benéficos esperados pelo operário, pois em sua essência, serviu, apenas, para *legalizar* a amplitude em que a personalidade do patrão podia desenvolver-se.

E tanto é verdade o que afirmamos, que, com a ruptura operada entre a era corporativista e a era da Revolução, a organização de defêsa dos interesses trabalhistas — ou mais precisamente — dos operários, foi por terra.

O corporativismo era, de qualquer modo, um harmonioso sistema de trabalho, excluida, é claro, a fase de seu delíquio, a quando de sua transformação em um domínio quase doméstico onde só tiveram direitos de respirar os senhores — qual nova casta social. A sua queda deixou o operário ou trabalhador sem qualquer recursos de defêsa associativa que deveria permanecer, contra as imposições, agora, do capitalismo.

A realidade é que, suprimidos os direitos de associação, puníveis todos aquêles que se agrupassem sob pretexto de proteção aos seus interêsses, o trabalhador foi jogado aos azares da vida, como se sua sorte dependesse do processo de produção capitalista, sem qualquer amparo ou seguro, sem medidas legais em seu favor, sem assistência de espécie alguma.

E o que vimos foi uma paradoxal reviravolta dos acontecimentos, restringindo-se, de outro modo, essa mesma "liberdade". Mas, essa constrição não foi, desta vez, contra o trabalhador.

Foi, irrecusàvelmente, uma providência que veiu conferir um outro tipo de liberdade ao trabalhador, enquanto, por outro lado, limitava o abuso da *"liberdade"* da qual desfrutava o patrão.

Dominou, nessa medida, a preocupação do interêsse social, através do Estado, regulamentando as relações individuais de modo a ter em vista o bem-estar da Sociedade.

A era industrial criou uma série de problemas insolúveis para aquêle que os tentasse resolver dentro dos princípios clássicos de Direito. Foram situações insuperáveis que emergiam desse complexo de circunstâncias, nas quais preponderou de modo incontestável uma subversão total na forma de vida, quer individual, quer social.

Eugenio Perez Botija, (66) seriando os motivos justificadores do aparecimento do Direito do Trabalho, dentro de um plano histórico e filosófico, os enumera dêsse modo:

> "a) — Situación creada al hombre por la Revolución Industrial.
> b) — La malentendida *libertad económica* QUE PERMITIA una inhumana técnica de la producción. El *sweating system*, esto es, que jornadas agotadoras para adultos varones eran exigidas también a mujeres y niños. Las fuerzas del hombre teniam que entrar en concurrencia con la das máquinas y semovientes, Quienes dirigían una explotación habían de hacer bien sus cálculos para obtener de aquél-

(66) — Eugenio Perez BOTIJA: Curso de Derecho del Trabajo, ed. Tecnos S/A, Madrid, 1948, págs. 9, 10 e 11.

los el máximum de rendimiento, sin parar mientes en que una parte de dichas fuerzas de la producción tenían un alma y una conciencia.

c) — El *maquinismo,* que al relegar a segundo plano la intervención material del hombre en la producción parecía haberle desplazado un tanto de su puesto en la economía. Se materializa la civilización. Otra vez el uso de herramientas serviría para designar un período de la historia. Junto al paleolítico o al neolítico podría hablarse de la "era de las máquinas".

d) — Empleo de mujeres y niños — La sociedad no ganaba mucho con que se hiciera concurrencia a los trabajadores adultos, pues las mujeres hacinadas en no muy cómodos e higiénicos talleres, sufrían embarazos difíciles, y sus hijos, cuando apenas podían sostenerse en píe, ya los ocupaban como aprendices. Tampoco la familia se beneficiaba con esa dispersión forçoza de sus miembros.

e) — Las instalaciones mecanizadas se hacen sobre la base de grandes *concentraciones de masas y de capital;* exigen talleres imponentes, un latifundismo industrial que alberga enjambres de obreros. También se necesitan enormes disponibilidades de capital. Nace así la gran industria, cuya magnitud se mide socialmente, más que por el volumen de negocios por la cantidad de obreros y empleados que tiene a su servicio o bien por el valor de sus inversiones en capital fijo, que ocasiona desplazamientos de mano de obra.

Por otra parte la gran industria no sólo engendra aglomeraciones sociales y urbanas, sino una nueva corporativizacíon del trabajo. El obrero de una gran fábrica, al ponerse en

contacto con sus compañeros de taller, se siente incorporado a una nueva comunidad, "el grupo profesional".

f) — Materialismo jurídico — No se materializa sólo la civilización y la História. Se materializa también el Derecho. Los códigos no son un ejemplo de espiritualidad. Tampoco los cultivadores de las leyes sienten grandes precupaciones morales ante la situación social.

g) — La *acción directa* en lo social, pues al margen de los Códigos y de las leyes comunes, de una manera pacífica y espontánea unas veces, a través de *sui generis* procedimientos coactivos otras, iba surgiendo en la calle, en la oficina, en el taller, en la fábrica, un derecho nuevo que POR SER EMANACIÓN DIRECTA DE LA SOCIEDAD, algunos autores han llamado Derecho social, y que por el objeto de sus relaciones y por los fines que su normación persigue, nosotros le conocemos como Derecho del Trabajo.

Encontramos así en la génesis del moderno Derecho laboral dos clases de aportaciones bien definidas. Agrupando metódicamente estas instituciones, algunos tratadistas intentam construir una figura convencional de contrato de trabajo.

Junto a estos factores o causas técnicas, sociales y políticas debemos considerar el Derecho laboral como una rectificación de teorias y principios económicos, al par que una reafirmación de doctrinas ético-religiosas. Mas apesar de todos estos hechos que confirman la APARICIÓN DE AQUÉL, la nueva rama

PUEDE DEMOSTRAR SU SUBSTANTIVIDAD LÓGICO-FORMAL".

Em magnífica síntese, o autor rebusca e trás à luz as causas que motivaram o nascimento e a vigência do Direito do Trabalho.

No início de sua exposição alude à desumanização da técnica de produção capitalista, desrespeitando os mais primários princípios de solidariedade, quando não de fraternidade, exigindo a colaboração exaustiva dos trabalhadores, contanto que a coluna dos lucros ascenda em seu favor.

Eram extensos horários de trabalho em que se incluiam mulheres e crianças. Era o desprêzo pelas condições de higiene, exigidas, agora, mais do que ontem, em virtude do caráter técnico das ocupações, tomando-se em consideração, o fenômeno da concentração de grandes massas humanas, que, em resumo, facilitava aí, a invasão de todos os agentes mórbidos. Era a subversão dos valores da Família, expulsando crianças de seus lares, jogando-as no campo estúpido da luta pela vida, como se fôssem criaturas adultas, ao mesmo tempo em que comprometia, de início, as bases de uma personalidade em formação, preparando débeis de tôda a natureza, hiposuficientes e vencidos. Eram a desagregação e a promiscuidade nas relações do trabalho, facilitando a eclosão dos mais inferiores sentimentos, sobretudo, nas tarefas em que se reuniam homens e mulheres.

Era, em resumo, a modificação de um conceito de Vida, em que tudo se materializava, corrompendo o corpo e a alma, determinando a criação de milhões de desiludidos, melancólicos, vencidos ou rebeldes.

Sòmente através da compreensão de um novo Direito seria possível limitar a projeção dessa "liberda-

de" do patrão ou do empresário, do empregador ou do capitalista — seja qual fôr a denominação restrita ou ampla que se der.

O próprio autor, em fazendo uma síntese a respeito dêsse novo ramo jurídico, afirma que não se trata de um Direito produzido em "laboratório", assim como não há qualquer identidade com aquêle Direito a que se referiu com maestria o grande Savigny, quando o subordinou ao espírito popular:

Seria longo esmiuçarmos a que ponto de crueldade chegaram os processos de trabalho em relação ao menor. Dizem, as estatísticas, que, em 1835, haviam nas manufaturas de algodão, inglesas, assim, como nas indústrias de lã, de sêda e linho, oitocentos meninos e mais de cinco mil meninas menores de onze anos; sessenta e sete mil meninos e oitenta e nove mil meninas com a idade compreendida entre onze e dezoito anos, oitenta e oito mil homens e mais de cem mil mulheres maiores de dezoito anos.

Adiantam, os técnicos no assunto, que existiram, até, instrumentos de suplício ou de castigo para as crianças, em algumas fábricas da Normandia.

Impunha-se a necessidade de uma tutela legal do Trabalho em que fôssem suprimidos os abusos e fôssem paralelamente, estabelecidas leis em favor da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que se operasse u'a maior dilatação das funções do Estado.

Ainda, DESPONTIN, ao justificar o aparecimento dêsse Direito escreve:

> "La Revolución Francesa inaugura la época de la libertad sin límites que se ha llamado, al vincularla al contrato de trabajo, como "liberticida" y que da nacimiento, con el desarrollo de la técnica y de su aplicación a los medios de la producción, A LA LEGISLACIÓN OBRERA, al perfilarse decididamente EL

> DOMINIO DEL CAPITAL EN LA INDUSTRIA Y SURGIR EL ASALARIADO... etc". (67).

Comprovada a inexequibilidade de solução dos problemas criados em os novos tempos, já não serviam mais as leis inspiradas na Revolução, e, de certo modo, os dispositivos esparsos que regulamentavam matérias e situações episódicas.

Urgia, diante dêsses fatos, uma visão homogênea do assunto, num todo, em que predominasse uma sistematização capaz de constituir um corpo de leis realmente conexas e eficientes, abrangendo tôda a problemática do Trabalho, se se queria, evidentemente, dotar os povos de um diploma capaz de garantir-lhes o direito à vida, no plano social.

Por êsse motivo têm razão BORSI e PERGOLESI (68) quando objetam:

> "La rivoluzione francese, e le legislazioni che successivamente si ispireranno ai suoi principi, si illuderanno di aver risolto ogni problema in argomento sancendo la libertà contrattuale; ma in effetti non faranno che aggravare la situazione del popolo, in quanto sia considerato come prestatore di opere, perchè quella libertà astratta in pratica lo pone in piena balìa del sempre più potente capitalismo, sopratutto per la ragione — in contrasto logico con la stessa ideologia libertaria — che è negata la libertà di associazioni professionale e ogni tentativo in tal senso è perseguito come un delitto, in odio alle disciolte corporazioni del l' *ancien régime.* Il lavoratore rimane così privo di ogni tutela

(67) — Dr. Luis A. DESPONTIN, o. c. pág. 68.

associata e, d'altro canto, da solo è del tutto impotente a determinare quel contenuto del contratto, che rimane nel potere esclusivo ed assoluto dell' imprenditore". (68).

Dêsse modo enquanto a Revolução reconheceu a Liberdade, no sentido vasto da expressão, asfixiou êsse direito de manifestação da personalidade humana, constringindo-o. E tanto foi assim, que o mesmo direito, ficou apenas limitado a um certo número de pessôas componentes de uma determinada classe social.

Abolido todo o direito de associação, considerada criminosa tôda e qualquer atitude que revelasse o intuito de *união,* sufragando-se o princípio de que todos poderiam viver, porém, *isoladamente,* o operário ficou privado de certos meios de defêsa individual, e, por conseguinte grupal.

Se é verdade que após a fase áurea do corporativismo, já se observava uma degradação no sistema, invadido pelos privilégios e pelo jôgo inescrupuloso de lucros e vantagens cobiçadas e auferidas de modo inconfessável, não é menos verdade que, no seu período de vida normal êle desempenhou sua missão dentro de um quadro mais ou menos harmônico de interêsses.

A liberdade defendida pela Revolução era, como foi, a liberdade de *interêsses.* Foi o corolário do teorismo da revolução liberal-econômica.

O Trabalho regulamentado por um Contrato, no qual, de um lado, estava o empresário, o empregador, o capitalista — *o forte* — em suma, e, de outro, o operário, o trabalhador, o empregado — *o fraco* — em síntese, vigorando numa época em que o Estado era um monstro neutro, abúlico e comodista, sem diretriz social, necessitava de um outro sistema de leis, sistema ca-

(68) — Profs. Umberto Borsi e Ferruccio Pergolesi: Trattato di Diritto Del Lavoro, vol. 1.º, Ed. Cedam, 1938, págs. 24-25.

paz de assegurar o mínimo de garantias a uma numerosa classe de pessôas, ou, se se quiser — a uma das maiores somas de criaturas da Sociedade.

Garantir-lhes, não era sòmente uma medida generosa ou indulgente. Era uma imposição, uma legítima defesa dos interêsses coletivos, era uma diretriz ao próprio Estado.

O abuso do poder econômico, a ambição desvairada pelo sucesso e lucro e a desordenada corrida para o êxito imediato deflagraram uma guerra sem quartel entre duas classes de pessôas, porque, na proporção em que o sistema econômico-político atraía vantagens sem precedentes para os que foram privilegiados, produzia u'a miséria paradoxalmente progressiva para os desherdados. Além dêsse ângulo visivelmente prático, o trabalhador foi transformado em um órfão do Estado, sem tutela e sem auxílios.

Explica, essa última digressão, que, o operário, sem leis que defendessem o seu direito à vida, indefêsa, também, sua família, sem qualquer pronunciamento por parte dos órgãos competentes que implicasse em uma assistência moral e econômica à sua pessôa, teria de tomar uma deliberação: a luta em grupo organizado, contra outro grupo super-organizado.

Foi, no tremendo fragor dessa batalha, na qual pereceram milhares e talvez milhões, através do variado cenário por onde ela se manifestou, que o Estado reconheceu a procedência de seus direitos, promulgando leis que tivessem a finalidade de solver uma série de problemas urgentes.

Guido Zanobini em sugestivo estudo, embora reduza todo o movimento de idéias jurídicas a uma fórmula — Direito Corporativo — apreciando a transição entre um espírito jurídico e outro, afirma:

> "Gli operai, ormai isolati, non più protetti dalle antiche corporazioni e più che mai bisog-

> nosi di protezione e di aiuto, si trovarono, nella stipulazione dei nuovi contratti di lavoro, nella condizione del contraente più debole, assolutamente impotente a far valere le sue condizioni e del tutto alla mercè del contraente più forte". (69).

Discorrendo sôbre êsse aspecto negativo dessa orientação jurídico-contratual, em que o mais fraco estava defrônte ao mais forte, sem qualquer proteção legal que resguardasse sua vontade, e, em resumo — a personalidade, o autor responsabiliza a própria massa pelas conquistas trabalhistas, em relação ao Estado.

Adianta, assim:

> "Oltre a ciò, la massa stessa, attraverso la propaganda e i sistemi elettorali, cercava d' influire sul potere legislativo, per ottenere la tutela dello Stato rispetto a qualche elemento del rapporto, sopra tutto a quelli riguardanti la sicurezza e l'igiene dei metodi di lavoro". (70).

Não, foi, senão através de lutas cruentas que as vitórias trabalhistas se fizeram, impondo a aceitação de seus objetivos conquistados.

O Direito do Trabalho foi, então, tomando corpo. Necessitava-se de uma Legislação do Trabalho capaz de neutralizar choques, superando antagonismos, traçando um novo mundo de atividades, no qual as relações se processassem de modo mais sereno, humano e justo.

Êsse Código viria delimitar até que ponto o Capital poderia continuar desfrutando de seu prestígio, considerando, também, o Trabalho, numa visão conjunta de

---

(69) — Guido Zanobini: Diritto Corporativo, Milano, 1942, 6.ª edição, pág. 16.

(70) — G. Zanobini, o. c. pág. 17.

um só e único problema, talvez, o fundamental para a Humanidade, no que se prende à ação individual, na Sociedade.

Êsse Direito estabeleceria um sistema de arbitragem nos conflitos entre o Capital e o Trabalho, instituindo, antes, a conciliação, que, usada em sua técnica processual, não é mais do que um anteparo à disjunção da complexa e imensa soldagem social.

Resultou, êle, como tivemos oportunidade de dizer, do fenômeno da aparição do maquinismo, da concentração monstruosa de grandes massas humanas em lugares determinados, e, consequentemente, da formação de um espírito de solidariedade repassado no cadinho do sofrimento comum.

Quanto mais se multiplicavam as formas técnico-capitalistas de produção, mais avultavam e progrediam as incógnitas. O sistema super-capitalista, provocou, também, o surgimento dos *trusts*. Êstes, contribuiram, mais ainda, para o agravamento das relações do Trabalho, refletindo, seus efeitos, na Sociedade.

No século passado, existiu, um esboço de legislação social.

Todavia, o que mais preponderou naquêle tempo foi uma sucessão de doutrinas sociais preconizadas pelos reformadores dos costumes.

Procurando emprestar ao Trabalho o seu exato valor, visto que, sòmento o Capital era considerado como elemento importante, os teóricos dêsse Direito sustentam a necessidade de pôr em evidência o mérito, daquêle, ao mesmo tempo em que reduzem o Capital a um estado de inércia, incapaz de viver por si próprio, e, porisso, sujeito ao movimento de ação do trabalho humano.

Conclúem, diante de sua crítica, que, só o Trabalho é capaz de criar valôres e de criar o próprio Capital.

Deduz-se dessa sintética exposição que tal idéia já representa um gigantesco passo na evolução social.

Sim, considerar o Trabalho, descobrir os seus valores, ativar suas virtualidades, libertá-lo, enfim, daquêle preconceito velho e retrogrado, quando era considerado, então, como simples mercadoria.

Albert Thomas prefaciando o Código Nacional del Trabajo (71), fazendo uma apreciação sôbre o fenômeno do surgimento dêsse novo Direito, assevera que, *há vários séculos a batalha continúa para a destruição* dos preconceitos rotineiros, e com o objetivo de consolidar uma proteção ao obreiro, culminando, em várias partes, com a vitória dêste, através da adoção de uma legislação operária. Não fôsse essa refrega não se admitiria como justificável a intervenção do Estado, no uso de suas novas atribuições, quando tomou a iniciativa de defender primeiramente, os mais fracos, em face do abuso do poder industrial: mulheres e crianças. Mais adiante, persuadiram-se, todos, da necessidade da ampliação dessas medidas, até aos adultos assalariados, incluindo-se, nessas providências de prevenção social, àquêle princípio do reconhecimento de indenização obrigatória para com os acidentes originários do risco profissional.

Situando o Direito do Trabalho face a face dos códigos civis, admitiu, nêstes, até, a derrogação, em alguns casos, de seus postulados de há muito cristalizados, *em virtude da emersão de "una serie de disposiciones nuevas"*. Teriam, então, a finalidade de regulamentar as relações que se travassem entre o Estado, os patrões e os assalariados.

Tais dispositivos (na crítica que estamos fazendo à exposição de Thomas), em harmonia com a marcha do progresso industrial forçaram que fôssem promulgadas novas leis mais eficientes, para a disciplinação, das novas relações que a Sociedade criou.

Desce em outras considerações, aliás, coincidentes com nosso ponto de vista anteriormente referido, quando aludiu às primeiras leis, que foram isoladas ("ais-

ladas"), "fragmentárias", e que projetavam, em sua manifestação mais objetiva, espaçosos claros, bem como deixavam, repercutindo, de modo convincente, suas contradições.

Diante dêsses atritos aparentemente insolúveis, surgia a necessidade de um sistema unitário e unívoco, no qual predominasse uma orientação homogênea, capaz de corporificar essas mesmas leis em uma sequência de determinações rigorosamente legais, e, porisso, metodològicamente científicas.

Foi então, que, Thomas considerou a necessidade de codificação. E' êle quem escreve:

> "Es así como desde fines del siglo XIX se hace sentir un deseo de codificación. Se opone a los códigos civiles la idea de un código del trabajo. En Francia, em 1898, Arthur Groussier presenta en la Cámara de Diputados un proyecto de ley tendiente a la elaboración de un código del trabajo y en seguida todo un movimiento de ideas, universitarias y parlamentarias se manifiesta en ese sentido". (71).

Thomas avoca nossa atenção para um fato de importância científica, a nosso vêr, sob o aspecto técnico, o mais valioso, no domínio do jurismo: a coerência e identidade que se estabelecem entre as leis de vários países, oriundas dessas novas situações, transpondo as demarcações fronteiriças, e marchando, vitoriosamente para a universalidade.

Justificando êsse auspicioso acontecimento, responsabiliza a presença da "indústria moderna" em todos os povos, como a causa motivadora dêsse formidável ajustamento de idéias e concepções, visto que ela

(71) — Doctor Carlos Saavedra Lamas: Código Nacional del Trabajo, tomo I, 1933, ed. "La Facultad", Buenos Aires, pág. VI, prefácio de Albert Thomas.

criou sociedades humanas nas quais existem os mesmos problemas e as mesmas "condições".

E' a oportunidade do despontar um mesmo sentimento de justiça social, inspirando a vigência do Direito do Trabalho, e, por conseguinte, o reajustamento de relações interindividuais e coletivas no campo daquela atividade, conturbado em virtude do funcionamento jurídico de um envelhecido regimento contratual.

Não se vai afirmar, todavia, que estamos em uma fase definitiva de codificação internacional do Direito do Trabalho: as suas características essenciais, a sua procedência, o nascimento de situações constantes e díspares, a eclosão de acontecimentos particularíssimos, a plurifisionomia da casuística que tem lugar nas relações do Trabalho, o vasto campo onde se desenvolvem essas mesmas relações, subordinadas às orígens várias, complexas e por veses intricadas, e, sobretudo, as flutuações econômicas e financeiras que resultam da interdependência das relações nacionais e internacionais, repercutindo de maneira variada em cada povo, todos êsses fatôres conspiram ainda hoje, contra uma pretendida unidade doutrinária.

Teríamos de enumerar outra série de causas de base local, regional, nacional ou internacional. Tocaríamos no fator político, exercendo profunda influência no evolver dêsses acontecimentos — seja vista a declaração de uma guerra ou uma política inesperada de barreira nas importações, com alicerce em um arraigado nacionalismo econômico.

Em virtude dêsses e de outros aspectos de natureza particular, imprevisíveis e inevitáveis, ou ainda não estudados convenientemente, em seus efeitos, (afim de se estabelecer um mínimo de homogeneidade doutriná-

ria), o que é evidente é que Direito do Trabalho ainda não está sazonado, maduro, maior — se nos fôsse permitido dizer assim.

Todavia, não se vai omitir o gigantesco esfôrço que predominou entre os homens e entre as nações, para dotar o proletariado de leis amparatórias.

Poderíamos fazer um ligeiro esbôço de como as leis obreiras começaram a viver.

Iniciaríamos com a Inglaterra com o disposto na lei social de 22 de junho de 1802, estabelecendo uma regulamentação do Trabalho para o menor, e, logo após a de 1819 que não admitia o menor de nove anos tomasse parte em trabalhos industriais. Após esta, sobrevêm a de 1833 proibindo o trabalho durante a noite desempenhado por menores de dezoito anos e a de 1841, equiparando, a mulher ao adolescente, tendo em vista a regulamentação, ainda, do trabalho industrial.

A França, em 1841 tomou a frente, através da intervenção estatal, em 22 de março, a tarefa de regulamentar o trabalho de menores — ou melhor — de meninos nas usinas.

Patenteava-se o mais sórdido abuso do poder industrial, arrebanhando até crianças de cinco anos de idade. Estas, preenchiam um horário de doze e até de catorze horas diárias.

Em 1848 constatava-se uma preocupação fundamental em dotar o proletariado de mais eficientes medidas de segurança vital. Assim, o decreto de 2 de março, dêsse ano, regulamentou o trabalho do adulto, realçando o de 29 de fevereiro sôbre a liberdade de associação, determinando a proliferação de grupamentos

porfissionais e de tipos de sociedades cooperativas, que inundaram, por tôda a parte, a nação. (*).

Em 25 de Maio de 1864 foi reconhecido ao operário o direito de coligação.

A lei de 19 de maio de 1874 é considerada por muitos estudiosos como o ponto fundamental, como o fulcro inicial da legislação trabalhista francêsa, visto que, foi em consequência de sua promulgação que se seguiram outras previdências conexas e mais ou menos harmoniosas.

Assegurando, já, uma proteção notável à infância, por outro lado, defende a mulher operária, proibindo suas atividades em lugares subterrâneos, ao mesmo tempo em que cria a inspecção do Trabalho.

No decorrer do último quartel do século dezenove e até o início do século XX, as leis de proteção operária se inspiraram no propósito de dar um tipo de organização oficial da indústria, na formação de agrupamentos profissionais, na regulamentação do trabalho industrial, e, até comercial, no amparo ao salário, no estabelecimento de arbitragem, ao mesmo tempo em que criaram instituições destinadas à melhoria das condições de vida do obreiro, quer em seu plano material quer no plano ético, moral ou espiritual.

Com tais objetivos e munido, de tais direitos, os obreiros tiveram oportunidade de falar em frente ao Estado, pois, só o direito de congregação em grupos profissionais, dava-lhes ensanchas para a discussão de

(*) — Não é possível esquecer a Revolução de 1848 e suas consequências de grande repercussão no tema objeto de nosso estudo. Não nos interessa o campo do detalhe. Mas, omitir-se uma referência a êsse acontecimento, seria o mesmo que ignorar a fase mais objetiva das conquistas trabalhistas, no século XIX, dentro do teorismo jurídico.

Vale a pena tocar no chamado "Direito ao Trabalho", fórmula de Fourier, estudada por Considérant e adotada por Louis Blanc e outros companheiros de idéias. Segue-se a parte prática da medida, decretos, etc. Fala-se da "organização do trabalho". Empregam-se esforços para a concretização das "associações operárias".

seus problemas em ambientes próprios, nos quais eram ventiladas as suas reivindicações mais razoáveis ou justas, exteriorizando seus legítimos pontos de vista, irrepresentáveis por outrem, ao mesmo tempo, em que se tornavam conhecidos dos poderes públicos.

Paralelamente à tais inquéritos e ponderações, onde se consigna o resultado ou a colheita de todo êsse material de base profundamente social, abriam-se possibilidades a uma apreciação mais concreta, de parte dos Parlamentos, em consonância a essas realidades.

Daí, a instalação de órgãos indicados e competentes para a realização das medidas sugeridas. E o que vimos foi o surgimento de Ministérios ou Departamentos de Trabalho, de Escritórios e de Conselhos de Trabalho e de Indústria de caráter regional ou nacional, em cuja composição, figuravam elementos eleitos por industriais e trabalhadores e que teriam o papel de autoridades consultivas ou até desempenhavam a missão de arbitragem.

Seria exaustivo dar-se uma lista mais ou menos completa da instalação dêsses órgãos, em alguns países.

Mas, a título de comprovação dos fatos que alegamos, e considerando-se que êsse movimento está contido na fase que deve mediar entre os fins do século XIX e o começo de nosso século, é oportuno inserirmos segundo explanação dos estudiosos, algumas referências imprescindíveis: Alemanha, Minist. do Trabalho em novembro de 1918; Argentina, departamento de Trabalho em 30 de setembro de 1912; Bélgica, Minist. da Indústria e do Trabalho em 25 de maio de 1895; Canadá, Minist. do Trabalho em 19 de março de 1909; Est. Unidos, departamento do Trabalho em 18 de março de 1904, transformado em Ministério Federal em 4 de março de 1913; França, através do decreto de 26 de outubro de 1906 instituindo um Ministério do Trabalho que foi desdobrado em 27 de janeiro de 1920 em dois departamentos — trabalho e higiene, reagrupados, novamente, em

1924; Itália, Minist. do Trabalho, em 3 de junho de 1920, que foi substituído em 1922 pelo Ministério da Economia Nacional, juntando-se-lhe, em 1927 o Ministério das Corporações; México, departamento do Trabalho, em 1911; Polônia, Minist. do Trabalho em 1920; Portugal, Ministério do Trabalho, em 1916; Yugoeslávia, Ministério da Política Social em 1923.

Em linhas gerais, estão aí, alguns países que, por meio dos poderes competentes, procuraram regulamentar o Trabalho.

Incluia-se, nessas idéias, o intento de se reconhecer o sindicato livre, ao mesmo tempo em que se advogava o princípio da restauração das corporações que seria feita da maneira pela qual melhor se adaptasse às exigências de cada povo, haja vista a justificativa da prática do corporativismo estatal italiano.

Acrescente-se o zêlo pela instalação de jurisdições especiais, afim de serem solucionadas questões coletivas ou individuais do Trabalho, pela criação de conselhos ou tribunais industriais, juntas de conciliação, em resumo — tôda essa preocupação subordinada aos interêsses de patrões e operários sob uma atmosfera de pacifismo e aplicação de novas fórmulas jurídicas.

As providências foram até ao íntimo da vida privada do trabalhador, pois, fez parte dessas medidas, a melhoria econômica da família operária, desde o problema da habitação ao do funcionamento de cooperativas de crédito, de construção ou de consumo, ajuntando-se o interêsse em defender o operário dos infortúnios, desde os acidentes às doenças, invalidez prematura, falta de trabalho involuntária, numa visão magnífica de uma política assistencial.

Alguns autores analisando o progresso do Direito do Trabalho, admitem que a Inglaterra, França, Alemanha, Suissa, Iugoeslávia, México, Dinamarca, Suécia, Hespanha, Portugal e Rússia possúem verdadeiros Códigos de Trabalho.

Na Inglaterra, apontam o Código de 17 de agôsto de 1901 que enfeixa uma legislação a respeito de higiene e segurança nas instalações fabrís, com dispositivos sôbre acidentes de trabalho, horários, descansos, trabalho à noite, preparação técnica para o trabalho, zêlo e amparo das crianças, até sob o ponto de vista educacional, defêsa dos trabalhos insalubres e perigosos, regulamentação do trabalho doméstico, arbitragem e Inspecção do Trabalho.

Quanto à França, vemos o Código do Trabalho e de Previdência Social, regulamentando o contrato de aprendizagem, o contrato do trabalho, convenções coletivas do trabalho, salário, colocação de trabalhadores, bases para a admissão dêsses mesmos trabalhadores, dispondo, ainda sôbre trabalhos em minas, mulheres e crianças, trabalhos noturnos em panificação, repouso semanal, repouso das parturientes e lactantes, trabalhos de bordo, em casas diversionais e ambulantes, higiene nas emprêsas fabrís, leis sôbre o uso de carbonato de chumbo, inspecção do trabalho, sindicatos profissionais com suas funções, especialmente as de previdência, sociedades cooperativas de crédito ou produção, jurisdição, conciliação e arbitragem e representação profissional.

Fazem alusão, ainda, ao Código de Acidentes do Trabalho e ao Código do Trabalho Marítimo.

Em contraposição, outros autores, não reconhecem qualquer sentido de homogeneidade na legislação operária francêsa.

Todavia, seja como fôr, o que se observa é um espírito de reunião de leis esparsas em um só corpo, capaz de fazer valer, de modo mais coerente tôdas as determinações isoladas e até então vigentes, e que impunham a sua obediência através de situações episódicas, onde se constatava uma dispersão de textos e matérias.

Em relação à Alemanha vemos o Código de Seguros (Reichswersicherung Ordnung) de 19 de julho

de 1911 e de 15 de dezembro de 1924, por sinal, conceituado de maneira a mais recomendável possível, pois, se enxerga nêsse diploma, uma obra já de relativa perfeição.

Há referências, ainda, sôbre o Código de Seguros e Pensões de 30 de junho de 1913 suisso e de 13 de out. de 1921, assim como sôbre a Iugoeslávia com o seu Código de 7 de outubro de 1911 e de 28 de fevereiro de 1922. Há uma perspectiva avançada dos problemas trabalhistas, nota-se a regulamentação sôbre a participação nos lucros, fixa-se o descanso semanal obrigatório.

Descobrimos ainda, aí: o princípio do contrôle operário.

México: — Código do Trabalho de PUEBLA, de 1921.

A Dinamarca com o seu Código de 29 de Abril de 1913 e de 28 de Junho de 1920, a Suécia com o seu de 1912, Portugal com o Código do Trabalho Indígena das Colônias da África de 6 de Dezembro de 1928, regulamentando várias espécies de trabalho, simultaneamente a uma assistência completa ao trabalhador.

Por último, em nossa rápida exposição, vem a Rússia, com o seu Código de Trabalho de 9 de Novembro de 1922.

O objetivo de nossa dissertação foi a apreciação sôbre a marcha de tais acontecimentos, a sua conexão existente a partir dos fins do século XIX até o comêço de nosso século.

Tivemos oportunidade de, em outro local, fazer uma rápida síntese das leis trabalhistas em várias Constituições de após primeira grande guerra, demonstrando a preocupação fundamental que tiveram certos povos em relação com a fase ideológica com que a Humanidade teria de se defrontar.

Não aludimos, naquela parte, à Constituição Federal Suissa, de 29-5-1874 o que fazemos agora, apontando-a, conforme criticam os doutos, como o primeiro

diploma legal que atribuiu ao Estado o poder de legislar sôbre o Trabalho, abrangendo, em seu artigo 34 tudo o que diz respeito a menores, duração do trabalho, assim como proteção ao operário nas indústrias insalubres ou de risco vital. Acrescente-se o espírito da emenda de 26 de Outubro de 1890, distendendo os poderes do Govêrno, podendo, dessarte, legislar sôbre seguros contra acidentes e doenças.

Ajunte-se, ainda a emenda de 1926 que incluia uma legislação sôbre seguros contra a velhice e invalidez.

A Constituição da República Socialista Federativa Sovietista Russa de 11 de Maio de 1925, foi, por assim dizer, a Carta mais avançada.

Sim, porque fez a declaração fundamental de que a Rússia era um Estado Socialista, composto de proletários e camponeses.

Tal inclusão em uma Carta representa unir decididamente o poder político aos interêsses trabalhistas, avocando à sua responsabilidade todos os problemas relativos ao Trabalho, visto que é do Trabalho de onde se originam tôdas as funções e todos os deveres sociais e jurídicos dos seus cidadãos.

O diferencial entre as outras Constituições e a Carta Russa, é que, enquanto aquelas incluiam, apenas, dispositivos delimitados ou enfeixados em capítulos especiais sôbre o Trabalho, esta fez de seu corpo a razão de ser da própria organização estatal, o cerne de seus interêsses, o ponto central de sua organização, a fonte, por assim dizer, de tôdas as outras leis.

Só o fato de a Carta Russa ter partido de uma concepção de um Direito Operário é o bastante para colocá-la em posição de ascendência nêsse setor, sôbre as outras, mesmo durante o nosso tempo.

Enquanto as Constituições democráticas regulamentam o Trabalho dentro de uma concepção social conservadora ou burguesa, como é usual chamar-se, permanecendo a subestrutura e a superestrutura "rea-

cionária" ou clássico-democrática, o Estatuto Russo subverteu aquela conceituação de vida política, destruindo todos os alicerces que são a base dessa Sociedade, para, através de seu próprio poder, consolidar uma nova concepção de edifício social e jurídico, cimentado no proletariado.

Porisso, não nos surpreende que ela "assegure ao "trabalhador" uma "liberdade de consciência", ao declarar a Igreja separada do Estado, expressando que garantiria a liberdade de palavra escrita, uma vez que abolia a imprensa sob o regime de emprêsa industrial-capitalista, transferindo-a ao proletariado e aos camponêses, abrangendo, até, à publicação de livros, que deveriam ser editados tendo em vista o interêsse daquela classe, e entregando, em suas mãos, todo o material técnico de que dispunham, os próprios burguêses.

Seria enfadonho enumerarmos os ítens dessa Constituição. Supomos não interessar, semelhante dissertação, uma vez que afirmámos, antecipadamente, o seu característico fundamental que consistiu, exatamente, numa substituição de uma idéia profunda da vida, por outra, cuja base ideológica, está no operariado.

Entretanto, vem demonstrar, a digressão, a que ponto atingiram as idéias sôbre o Trabalho.

Se é bem exato que, nas organizações democráticas estatais observa-se a marcha das leis obreiras ou trabalhistas sob um aspecto parcial da visão jurídica total do Estado, vê-se que na Rússia Soviética o quadro é muito mais vasto, pois essa sua realidade se projeta abrangendo a universalidade de sua vida política e social, derivando, daí, a sua superorganização jurídica total.

Afora essa concepção especial resultante da organização soviética, o que se pode concluir em face de todo êsse movimento de idéias é o intuito fundamental de tutelar o trabalhador de medidas e leis suficientes: elas suprirão o seu estado deficitário na Sociedade.

Êsse *déficit* se manifesta de modo mais ostensivo e concreto na elaboração do Contrato Individual do Trabalho, que, não fôra o zêlo com que o Estado ausculta a posição inferior do operário, continuaria a ser uma farsa.

Por outro lado, não sendo possível considerar certas leis isoladas e tumultuárias, como verdadeiros ordenamentos, não se pode nem se deve subestimar a sua importância, a sua capacidade, a sua receptividade e atuação em seu tempo e em determinadas oportunidades.

Não endossamos, também, a opinião de certos escritores, aludidos por González, (citado por Mariano Tissebaum), ao dizer:

> "Los últimos escritores — dice Joaquín V. Gonzalez — sobre esta publicaciones, expresan con singular insistencia y uniformidad, sus votos y su convencimiento, en favor de una unificación de la legislación obrera, pues han advertido ya, que *el proceso experimental de su formación está terminado*, que es tiempo de dar existencia visible y animada a lo que ya tiene en los hechos una personalidad definida y que la causa de la persistencia en las agitaciones e inquietudes de las clases trabajadoras, consiste en que ninguno de los problemas que constituyen el conjunto de sus aspiraciones colectivas, tiene una solución completa". (72).

Procede a argumentação, quanto à segunda parte, isto é, quando o autor se refere à necessidade de dar vida àquilo que está definido, com personalidade, no íntimo dos fatos sociais. Sim, porque, a eterna procrasti-

(72) — Mariano R. Tissembaum: La Legislación del Trabajo en México, Santa Fé, Argentina, 1933 pág. 8.

nação ou a preferência pelos torneios dialéticos que se verifica em certos povos, a quando da regulamentação das leis fundamentais, além de proporcionar a eterna posição de antagonismo entre as classes sociais, semeia a descrença, o ceticismo, a desilusão a respeito dos homens responsáveis pela defêsa dos direitos dessas mesmas classes.

No momento em que escrevemos o presente estudo, travam-se furiosas batalhas em vários campos, no Brasil, no sentido de se vêr se é possível pôr em prática o princípio da *participação nos lucros,* que a nossa recente Constituição incluiu, em seu corpo de leis fundamentais.

Enxameiam os técnicos no assunto, na sua maioria, divulgando sua opinião em sentido contrário à concreção da medida, baseados numa argumentação interminável e naturalmente prevista — como seja — aquela que se liga aos *riscos do patrimônio,* concluindo, assim pela improcedência da disposição constitucional, em virtude de os operários ou empregados não correrem a aventura dêsse perigo.

Sim — dizem — os trabalhadores são partes que auferem seus salários de qualquer maneira, com lucro ou com prejuízo das emprêsas. Se seus direitos são garantidos dessa maneira — absolutamente — dir-se-ia, não é justo que desfrutem de outras vantagens decorrentes do Capital, e, no caso, dos capitalistas, pois, contra êstes, existe a ameaça que é pendente sôbre suas cabeças, quando estão à frente de seus negócios, sujeitos a tôdas as intempéries de âmbito regional, nacional ou internacional.

Só essa condição de flexibilidade a fatôres estranhos à vontade do empresário, aprisionando-o ao desconhecido, ao imprevisto, ao adventício, o coloca em uma situação de inferioridade ao operário, quanto à estabilidade entre ambos, decorrendo, dêsse complexo e transobjetivo (se pudermos dizer assim) jôgo de cir-

cunstâncias o seu direito de se apoderar, sòsinho de todos os lucros e vantagens oriundos de seu Capital.

Não é de nosso rumo indagação de tão relevante problema, principalmente dentro da economia brasileira. O que tínhamos a dizer sôbre o assunto, o fizemos em artigo especial publicado no "Jornal do Comércio" desta capital, no qual relacionamos o princípio de participação nos lucros ao novo conceito de *propriedade*, hoje, completamente modificado, e já antes combatido em sua forma primitiva, por meio dos mais serenos e ponderados homens da estatura moral e espiritual de Leão XIII.

Sem aceitação de que a propriedade privada desapareceu, hoje, no seu rigorismo, na sua brutal e desumana forma, sem a persuasão de que, nêsse sentido, só se encontram ruínas de u'a mentalidade que poderia ser considerada, (numa violentação ao matematicismo dos ciclos históricos), atualmente, remota, sob o ponto de vista jurídico, o burguês ou patrão, não está em condições de compreender e aceitar a participação nos lucros, visto que, o proprietário hodierno, de modo geral, ainda é o mesmo homem egresso de Roma antiga, no uso e abuso dêsse direito, insensível às reformas, avesso às novas realidades, resistente e cégo.

Mas, o derivativo de nosso itinerário se não veiu trazer uma contribuição à nossa exposição, serviu, pelo menos, para documentar aquela opinião de Gonzalez, na sua segunda parte.

Sim — os fatos sociais — quando no estado de madurez, necessitam de ser regulamentados por leis específicas.

Há, evidentemente, situações sociais no tocante à matéria em análise, que reclamam uma disciplinação ou um condicionamento jurídico breve, porque contêm elementos de intrínseco valor no funcionamento da engrenagem social e que são relegados, esquecidos, retardados.

Todavia, não sufragamos aquela opinião do autor, quando afirma, seguindo a orientação de outros escritores — que o processo experimental da formação dêsse direito esteja terminado.

Não: há uma incessante produção de fatos e juízos jurídicos nêsse sentido, ainda, em nossa época, incapazes de fixação em uma catalogação tranquila e imutável, no íntimo do Direito do Trabalho.

Agora é que estamos numa linha gigantescamente ascensional de evolução no campo das experiências sociais, ligadas ao Trabalho. Chegamos, assim, no meio de um novo tempo, com suas descobertas e seus inventos, com suas conquistas e seus cálculos julgados, até ontem, como ideais de loucos. Vamos fazendo, nessa hora, a curva, a grande curva, a difícil (e que nem todos terão a felicidade de assistir) curva dos tempos, encerrando um ciclo de vida.

Em uma fase nessas condições, na qual se encerra a civilização mais pragmática de todos os tempos, há uma variabilidade de cenários, que se movimentam e transfogem, e que não podem ser considerados como definitivos, na perspectiva do observador ou do estudioso.

Nenhuma atividade mais importante para o Homem do que o Trabalho, porque, é nêle, onde sua personalidade se realiza, de modo completo. E' por seu intermédio que ela projeta as suas virtudes, inclinações, bôas obras, pois, o homem, sòmente ligado ao bem comum é possível viver e ser digno de viver.

E' lógico que essa atividade esteja condicionada ao progresso da época, a novos fatores técnicos que estão surgindo dia a dia, e que estão por surgir, a cada momento, pressentidos e desejados.

Novos fatos, novas formas de produção, nova técnica, novas idéias.

Não: o processo experimental não está terminado.

Nem porisso não se deseje um corpo de leis autônomas, eficientes, para a regência das relações sociais. Nem porisso não nos esforcemos pela conquista de um espírito de unidade na conjunção das idéias dispostas em leis. Nem por isso não desejemos a codificação, o sistema, enfim.

Mas, não esqueçamos de que atravessamos uma fase de profunda renovação — e coisa curiosa — exatamente no próprio campo do experimentalismo.

E de que, tal fenômeno não constitue motivo para deixarmos de ir acompanhando a sua repercussão, os seus efeitos, a sua conexão com o espírito do Direito, afeiçoando-o às realidades atuais, em um dilatado ciclo, onde possamos recebê-lo e adaptá-lo às ocorrências sucessivas.

Regulamentação Internacional do Trabalho — Assume saliente papel, nessa questão, o vulto de Robert Owen, com sua petição dirigida a uma reunião em Aix-la-Chapelle, clamando pela regulamentação do Trabalho, quanto à limitação de horas, dentro de um plano universal, no qual fôssem incluídos todos os povos civilizados, fato ocorrido em 1819.

Em 1838 Blanqui bateu-se pela internacionalização de leis amparatórias aos operários, por meio de seu curso de Economia Industrial, em Paris. O industrial Daniel Legrand, apresentou um memorial à Câmara dos Pares, ressaltando a necessidade de providências internacionais sôbre o assunto, em 1841.

E' impossível omitir a atuação que tiveram os congressos operários e socialistas. Faremos um apanhado sucinto dêsse movimento.

Dêsse modo, apontaremos alguns exemplos que caracterizaram essa grande e humanitária preocupação.

A Associação Internacional dos Trabalhadores, cujo 1.º Congresso teve lugar em Genebra, em 1866 abordou o problema operário com máximo interêsse. Em

1867, 1868, 1869, 1872, em Bruxelas, Lausanne, Basiléa e Haia, respectivamente, êsse movimento reiterou os seus propósitos, naquêle sentido.

Em 1886, em Paris, houve um congresso, do qual fizeram parte, de seu temário, assuntos relativos ao trabalho, dentro da seguinte orientação: supressão do trabalho de menores, de trabalho noturno das mulheres, criação de uma sociedade internacional protetora da infância, ensino profissional e proteção ao maior desenvolvimento do sindicalismo, trabalho de oito horas para os adultos, em união a um descanso semanal obrigatório, proibição do trabalho noturno em sentido geral, (menos certas e determinadas exceções), responsabilidade criminal e civil do patrão nos acidentes, inspecção de oficinas e fábricas por inspetores que seriam eleitos e remunerados pelo Estado, trabalho nas prisões e salário mínimo.

Em Bruxelas, em 1891, teve lugar outro congresgresso, que batalhou pelo desaparecimento do trabalho por peças e do "sweating system", além de assentar o 1.º de Maio como dia feriado para os trabalhadores de todo o mundo.

Em 1876, em Genebra, houve um congresso internacional, convocado pela "Aliança Anglicana" cujo ponto central foi a adoção do descanso dominical em todo o universo. Nasceu, daí, a "Federação Internacional para a Observação do Descanso Dominical". Seguiram-se outras reuniões internacionais.

No ano de 1889 instalou-se, em Paris, o 1.º "Congresso de Acidentes do Trabalho", que, por seu turno, celebrou outras reuniões em Berna, (1891), em Milão (1894), em Bruxelas (1897), Paris (1900), Dusseldorf (1902), Viena (1905) e Roma (1908).

Durante o Congresso de Berna a discussão não foi apenas limitada ao *Acidente do Trabalho,* posto que, foi adiante — até ao problema do seguro em seu amplo significado.

Em 1897, em Bruxelas, houve um congresso internacional que contou com notáveis personalidades, dentre elas professores, intelectuais e representantes operários.

Teve uma notável atuação na História da defêsa dos Direitos do Operário, pois, foi aí que se resolveu indicar uma comissão com a incumbência de configurar um projeto de um estatuto relativo a uma sociedade de âmbito internacional, cujo objetivo fôsse a defêsa dos interêsses do proletariado universal.

Sob o ponto de vista de iniciativa oficial, considera-se a Suissa como responsável pelos primeiros ensaios para o estabelecimento de uma regulamentação internacional do Trabalho. E tanto é assim que, os dados se referem ao envio que êste país fez, envio de uma nota-consulta aos gabinetes de Paris, Berlim, Bruxelas, Roma, Londres e Viena, na qual sugeria a celebração de uma assembléia internacional, com o fim de se proceder estudo no tocante à adoção de medidas universais a prol do obreiro, fato ocorrido em 1881.

Recebeu resposta negativa dos govêrnos consultados, com exceção dos govêrnos da Áustria e Itália.

Não obstante, em 1888, o Conselho Federal procedeu à nova consulta, e, agora, incluia nesta, uma esquematização de certas medidas que deveriam ser estudadas, salientando-se as seguintes: a proibição do trabalho noturno para menores e mulheres, proibição do trabalho da mulher em determinadas atividades industriais insalubres ou perigosas, o descanso semanal, o dia de oito horas, a limitação da idade para a entrada de crianças nas fábricas, e outras questões.

A Conferência Internacional de Berlim realizou sete sessões, compreendendo o período entre 15 e 29 de Março de 1890, estando presentes a Alemanha, Áustria, Hungria, França, Inglaterra, Holanda, Bélgica, Suécia, Noruega, Luxemburgo, Itália, Portugal e Espanha.

Nessas reuniões a Alemanha e a Suissa bateram-se pela adoção de uma legislação de caráter internacional uniforme, sendo, os outros países, seus antagonistas, nessas idéias. Afinal, foram aceitas as sugestões a título de estudos e determinações, reservando-se aos signatários, o direito de adotarem ou não, as mesmas determinações, o que equivalia como um não-compromisso.

Ficaram reduzidas, assim, as apreciações a simples propostas.

Seguiram-se novas tentativas da Suissa, em Berna, em 1905, para a realização de uma conferência, com o intento de traçar os fundamentos da regulamentação internacional do Trabalho noturno entre as mulheres e do uso do fósforo branco na indústria, tendo comparecido, a tal assembléia, cêrca de dezoito Estados.

Foi votado um acôrdo, proibindo o uso do fósforo branco e o trabalho noturno das mulheres.

Um ano após, a Suissa ainda chamou os países para uma conferência diplomática, com o objetivo de fazer das medidas aprovadas em 1905 convenções formais. No dia 26 de Setembro foram fechados os trabalhos dessa conferência, ao mesmo tempo em que foram firmadas duas convenções, sôbre as últimas matérias referidas.

Em 1913, ainda a Suissa, provocou nova assembléia que teve grande comparência, tendo sido presentes dezoito países. Fez parte do temário a discussão de mais duas convenções que consistiam no seguinte: trabalho de menores à noite, nas indústrias e fixação de dez horas, como o dia de trabalho de mulheres e menores.

Em 25 de Setembro, cerrava as suas portas, após a respectiva aprovação do princípio da proibição do trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e à especificação de sessenta horas semanais, como o total do trabalho, para as mulheres.

Outros movimentos tiveram lugar, e muito dêles com uma importância relevante.

Entretanto é, decididamente, no Tratado de Versalhes onde o Trabalho chega, até então, ao ápice de seu valor, como ponto de indiscutível importância na vida dos povos.

Incluindo-o no campo de suas determinações, transformado em objeto de compromisso pelos povos signatários dêsse documento, o Tratado de Versalhes o consagrou como um dos mais cruciais problemas cuja solução se impunha às nações esclarecidas.

Sòmente àquêle preâmbulo de sua parte XIII vale como uma confissão, ou como uma antevisão do panorama que iríamos defrontar, no decorrer da metade de nosso século.

Ao subordinar a paz universal a uma base de *justiça social*, julgou impossível obter-se aquela sem uma *paz social*. E, esta, não se conseguiria sem a remoção de defeitos ou modificações de situações e conceitos sôbre o Trabalho humano, visto que campeiam, como é de conhecimento de todos, a miséria, a injustiça e as privações, originando-se, daí, um perigo para a estabilidade internacional.

Por êsse motivo expunha as bases de um grande contrato, no qual os aderentes ou signatários se comprometessem a melhorar a situação dos trabalhadores do mundo, baseado em um plano em que fôsse possível uma verdadeira justiça social.

A Organização Permanente do Trabalho, consagrada pelo Tratado compunha-se de duas partes: a Organização do Trabalho e os Princípios Gerais.

A Organização do Trabalho tinha duas secções autônomas: A Conferência Geral e o Bureau Internacional do Trabalho.

Não nos interessa uma busca nas funções de cada um dêsses órgãos, visto que, a sua natureza técnica pou-

co importa na exposição de idéias e de fatos subordinados ao nosso estudo.

Nêsse caso, merecem especial atenção, em virtude da sutura que prevalece entre seu corpo e a matéria sôbre a qual vamos discorrendo, os *Princípios Gerais*, que são em número de nove. São êles:

1.º — O trabalho não deve ser considerado como uma mercadoria ou artigo de comércio;

2.º — O direito de associação para todos os fins que não sejam contrários às leis, tanto para os operários, como para os patrões;

3.º — O pagamento aos trabalhadores de um salário que lhes assegure um meio de vida decorosa de acôrdo com sua época e seu país;

4.º — A adoção do dia de oito horas ou da semana de quarenta e oito horas;

5.º — A adoção de um descanso semanal de vinte e quatro horas, no mínimo, que será no domingo, sempre que assim fôr possível;

6.º — A supressão do trabalho das crianças e a obrigação de introduzir no trabalho do adolescente de ambos os sexos as limitações necessárias que lhes permitam continuar a sua educação e o seu desenvolvimento físico;

7.º — O princípio do salário igual para o trabalho de igual valor, sem distinção de sexo;

8.º — As leis ditadas em cada país sôbre as condições do trabalho deverão assegurar o tratamento econômico equitativo a todos os operários que residam legalmente no país;

9.º — Cada Estado deverá organizar um serviço de inspecção do qual farão parte mulheres, afim de assegurar a aplicação das leis e regulamentos de proteção operária.

A Organização do Trabalho teve uma atuação eficiente, realizando em várias oportunidades, reuniões. Destacou-se, sob o ponto de vista crítico geral, como a assembléia de maior relevância aquela que teve lugar, aliás, a primeira, a partir de vinte e nove de Outubro até 29 de Novembro de 1919.

Foram assuntos dessa reunião:

a) — aplicação do princípio de oito horas ou da semana de quarenta e oito horas;

b) — Meios de prevenção à falta de trabalho e processos para neutralizar suas consequências;

c) — Emprêgo das mulheres: antes e depois do parto, problemas da maternidade, trabalhos noturnos e insalubres;

d) — Emprêgo das crianças; idade de admissão, trabalhos noturnos e insalubres;

e) — Extensão e aplicação das convenções internacionais adotadas em Berna em 1906 sôbre a interdição do trabalho noturno das mulheres e do emprêgo do fósforo branco.

Votou, a Conferência, que, por sinal se realizou em Washington, seis projetos de convenções e seis recomendações.

Seguiram-se as conferências de Genova de 15 de Junho a 10 de Julho de 1920, a dos meses de Outubro e Novembro de 1921, a de 1922 Out.-Nov., a de 22 a 29 de Out. de 1923, a de Junho-Julho de 1924, a de Maio-Junho 1925, a de Maio 1926 e a de Junho dêsse mesmo ano.

Daniel Antokoletz estudando o Trabalho sob o ponto de vista internacional, faz uma exposição elucidativa e ao mesmo tempo documentada da importância que

assumiu o movimento obreiro, com seu caráter universal.

Após indagações e detalhes quase mínimos, enumera as Convenções aprovadas nas Conferências internacionais do Trabalho, desde 1919 até 1937, fornecendo uma lista exaustiva, levando-nos a distinguir algumas, dentre elas, pela sua originalidade, visto que há muitas matérias que são objeto das mesmas e que, por sua vez, foram devidamente apreciadas, estudadas e sugeridas em outros movimentos.

Assim, anotamos a Convenção referente à indenização por desocupação causada em virtude de navio naufragado, em 1920, Convenção sôbre a colocação de marinheiros em 1920, Conv. sôbre idade mínima para a admissão de meninos em trabalhos agrícolas (1921), Conv. sôbre reparação de Acidentes de Trabalho na agricultura (1921), Conv. a respeito de salário mínimo (1928), e Conv. sôbre 40 horas na indústria textil (1937).

Mais adiante, faz uma crítica sôbre o aspecto pragmático dessas convenções observando uma ausência de interêsse por parte dos signatários ou dos países que firmaram o compromisso para o desempenho das obrigações assumidas.

Exprime-se assim:

> "Las ratificaciones de las Convenciones aprobadas en las Conferencias internacionales del Trabajo están retrasadas. Este retardo motiva acerbas críticas, tanto de los obreros como de las naciones menos industriales. La indiferencia de los gobiernos por la sanción legislativa, ha hecho decir que los acuerdos internacionales sobre trabajo no son más que

"deseos" o convenios de "un valor moral" Existe la impresión de superabundancia de Convenciones, que es contraproducente". (73).

Na parte ligada às ratificações, avulta, em sua exposição, (na qual estão incluídas justificativas de delegados dos govêrnos), aquela explicação que proferiu o delegado obreiro iugoeslavo quando atribuiu essa ausência de ratificação aos antagonismos políticos e econômicos existentes entre os povos da Europa, cuja orientação, nêsse particular, tem sido de isolacionismo. E advoga a aceitação de uma política de "pacificação e unificação", apontando, como estrada para chegar a êsse objetivo — o cumprimento dos convênios internacionais do Trabalho.

A representação da Finlândia, numa das reuniões, abordou uma tese muito interessante, pelo seu realismo, objetando que, era impossível, sob o ângulo prático, pôr em evidência as medidas aceitas em discussões: os dispositivos não poderiam ser iguais para todos os países, dada a heterogeneidade de situações particularíssimas de cada povo.

A Suissa, também formulou considerações sôbre o problema e arrazoou-se, quanto à sua parte, justificando, a presença de leis cantonais como um dos obstáculos a essa pretendida uniformidade. Em outra parte, indicou o exemplo seguinte: "El descanso semanal se halla garantizado por la aplicación federal en los grandes establecimientos industriales y empresas del transporte, mientras que los pequeños establecimientos están sometidos a la legislación cantonal".

Salientou-se por outro lado o juízo emitido pelo Brasil, subordinando a ratificação dos Convênios, nos estados federais à jurisdição legislativa dos Estados au-

(73) — Dr. Daniel Antokoletz: Tratado de Derecho Internacional Publico, segunda parte, segundo volume, pág. 641, Editorial "La Facultad", B. Aires, 1938.

tônomos. Fixou o problema da imigração. Fez referências à sua grande extensão territorial e concluiu pela aceitação de que as dificuldades brotam em consequência da existência de uma disparidade de situações, nas quais incluiu até o fator-clima, sensìvelmente variável porisso que empresta a determinadas zonas um caráter diferencial, provocando dêsse emaranhado de circunstâncias particulares, em certos lugares, um tipo de vida diferente, e daí, a nosso vêr, carecedora de tratamento legal especial.

Em algumas páginas, despretensiosamente, esboçamos em traços gerais o Trabalho, sob o aspecto internacional. E' claro que faltam muitas referências a certos e grandes movimentos, mesmo alguns que se destacaram, de 1937 aos nossos dias, assumindo feições especiais. Se fôssemos fazer um apanhado amplo dêsses acontecimentos teríamos de torcer, de certo modo, o rumo de nosso estudo, pois, a exposição tornar-se-ia naturalmente longa.

Ao fecharmos essa rápida explanação, façamos alusão à terceira das quatro liberdades preconizadas por Roosevelt: "viver livre da miséria, o que significa entendimento econômico que possa assegurar a tôdas as nações uma vida saudável e pacífica para os seus habitantes, em tôdas as partes do mundo" — declaração que foi consagrada entre as finalidades objetivas da Carta do Atlântico.

SÍNTESE DA EVOLUÇÃO DAS LEIS SOCIAIS NO BRASIL — Fizemos, em 1946, uma pequena síntese sôbre a evolução das leis sociais no Brasil.

Como o nosso estudo não se prende substancialmente à epígrafe não nos sentimos obrigados a esmerilhar a questão em seus particularismos.

Por outro lado, não era justificável a omissão de uma referência ao Brasil, nêsse assunto, sobretudo porque a nossa legislação social é, incontestàvelmente,

uma das mais avançadas do mundo contemporâneo.

Assim, passamos a transcrever o que dizíamos naquela data:

> "A concepção que se tinha, no Brasil, sôbre o Trabalho, até 1888, não transpunha os limites em que se configurava a Escravidão. A Lei de 28 de Setembro de 1871, em benefício dos filhos nascituros de escravos, nem porisso, constituiu uma libertação completa do sistema escravocrata, isto porque o Trabalho permanecia subalternado a uma série de obrigações asfixiantes.
>
> A labutação livre — dizem os estudiosos — teve início, entre nós, paralelamente, ao tempo da escravidão, por iniciativa dos proprietários residentes no Estado de S. Paulo, os quais traziam colonos europeus para as suas fazendas, despendendo quantias que lhes facilitassem o embarque, embora condicionassem tais despesas a um ressarcimento proveniente de serviços executados pelos mesmos, acrescido de juros e de outras impiedosas exigências. Dêsse modo, êsse *labor* jamais fôra livre: o colono, ao chegar no Brasil, já era um escravo, e difìcilmente se libertava das obrigações que eram gravadas em seu dôrso.
>
> Em 1891, o Govêrno Provisório, através do Decreto 1313 regulamentou o trabalho de menores nas fábricas da Capital da República, obstando-o, quando se tratasse de crianças menores de doze anos, limitando sua duração para sete horas aos menores do sexo femenino, de doze a quinze anos, e para os do sexo masculino de doze a catorze anos. Ao mesmo tempo opunha-se ao emprêgo de menores em "depósitos de carvão", "fábricas de áci-

dos", "algodão pólvora", "nitro-glicerina", "fulminatos e manipulações diretas de fumo, chumbo, fósforo, etc.". Por outro lado, não admitia que os mesmos trabalhassem em limpeza de máquinas-em-movimento, ou em qualquer função em que fôssem comprometidas a vida e a sua integridade física.

Criticou-se, de várias maneiras, o espírito dêsse decreto. Representava, para alguns observadores, a primeira *lei* rigorosamente social que tinha lugar, entre nós, enquanto outros sustentavam que se cuidava de u'a medida com o intuito, apenas dissimulado, de aparentar às nações civilizadas, o nosso grau de adiantamento social...

Sejam quais fôrem as posições críticas em que se coloquem os polemistas, em tal discussão, o que se verificou foi que a Lei em apreço, nunca foi posta em execução.

A nossa Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891 foi indiferente à matéria do Trabalho, certamente influenciada pelo espírito da cultura européia daquêle tempo, principalmente baseada nas idéias políticas da França e da Inglaterra que pregavam a liberdade absoluta individual em qualquer setor de suas atividades.

Na Câmara e no Senado foram discutidos vários projetos, e, dentre êles, um merece nomeação principal: o que procura incluir em nossa legislação o *homestead*, importado da vida constitucional norte-americana.

Medeiros e Albuquerque pôs em discussão, na Câmara, em 1904, um projeto sôbre Acidentes do Trabalho, o que foi também feito, após, com os senhores Graco Cardoso e Venceslau Escobar, sem qualquer êxito.

Vale, então, discorrermos ligeiramente, fornecendo sòmente alguns aspectos da questão, fixados pelo sr. Maurício de Lacerda, em 1917, quando submeteu à Câmara os seguintes projetos: 1.º) Criação do Departamento Nacional do Trabalho; 2.º) Fixação de oito horas de trabalho efetivo para os obreiros do Estado, das indústrias particulares e das minas, excepcionando-se as de combustível, cuja duração seria limitada a seis horas, proibindo as horas suplementares, salvo quando dentro dos dispositivos legais; 3.º) Obrigação da manutenção por parte dos industriais que tivessem em seu serviço mais de dez mulheres, de uma CRÉCHE anexa ao seu estabelecimento. Seguem-se outros projetos de autoria do mesmo tribuno.

O professor Andrade Bezerra, também apresentou em 1918, projetos relativos às chamadas leis *sociais*.

O Congresso Nacional aprovou a lei 3724 de 15 de Janeiro de 1919 sôbre *acidentes de trabalho*, sendo considerada, como a primeira lei essencialmente social, no ciclo de trinta anos de sistema republicano.

Temos em vista, agora, a Lei de número 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, regulamentada pelos decretos de números 17.940 e 17.941 de 11 de Outubro de 1927, estabelecendo que as Estradas de Ferro e emprêsas exploradoras de Portos do país, a cargo da União, Estados, Municípios ou particulares, terão Caixas de Aposentadorias e Pensões, determinando especificadamente a sua constituição.

A Lei Federal número 4.982, de 24 de Dezembro de 1925 regulamentada pelo decreto n.

17.496, de 30 de Outubro de 1926, concede aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, de instituições de caridade, de beneficência e das emprêsas jornalísticas, quinze dias de férias por ano, sem prejuízo dos ordenados ou diárias, vencimentos ou gratificações.

Foi criado o Conselho Nacional do Trabalho pelo decreto n. 16.027, de 30 de Abril de 1923 e modificado por meio do decreto n. .. 18.074 de 19 de Janeiro de 1928, cuja finalidade era estudar a Economia Social e Questões interligadas à Organização do Trabalho e da Previdência Social.

Tais são, em linhas gerais, as orígens da Legislação Trabalhistas no Brasil. Daí, segue-se a política social levada a têrmo desde 1930 até esta data, cuja organização já é bastante conhecida, em seu aspecto empírico". (74).

O professor Mário de Souza, em seu livro "Objeto e Limites da Justiça do Trabalho" explanou o assunto com luxo de detalhes. Assim foi que escreveu:

"O Brasil, um dos signatários do Tratado de Paz de Versailles, membro da Organização Internacional do Trabalho, a despeito de se haver retirado em 1926 da Sociedade das Nações, vem colaborando intensamente nesse profícuo mister de melhorar a sorte dos seus trabalhadores.

Custou, a princípio, a despertar do marasmo em que, por muito tempo, esteve mergulhado.

Pode-se dizer, mesmo, que sómente a partir da Revolução de 1930 que rasgou novos horizontes na política brasileira, foi que os problemas trabalhistas despertaram maior atenção dos dirigentes, inician-

(74) — Gentil Mendonça: Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho, ed. Imprensa Oficial, Recife, pág. 31-34.

do-se desde então, com a criação de um Ministério do Trabalho (1) uma Nova Era para as classes trabalhadoras do País.

De sorte que podemos dividir a história do direito trabalhista no Brasil em dois períodos nitidamente distintos: o período ante-revolucionário e o período post-revolucionário.

No começo do primeiro período, isto é, no Império, tinhamos até o vergonhoso trabalho servil, no qual o escravo nenhum direito tinha, nem mesmo a uma parte do produto do seu trabalho. A indústria era nenhuma, ao ser feita a Independência e o País era essencialmente agrícola.

Foi a Lei de 13 de Setembro de 1830, regulando o contrôle sôbre prestação de serviços, o primeiro marco da nossa evolução no Direito do Trabalho; a seguir, a lei de 11 de Outubro de 1837 estabeleceu normas especiais referente ao contrato de trabalho dos colonos.

O operário não tinha nenhuma proteção, ficando entregue a sua própria sorte, na luta desigual contra o patrão.

Tinha aplicação no comércio, o disposto no Código Comercial de 1850, arts. 79 e seguintes, que cuidam de acidentes e da rescisão do contrato de Trabalho.

Quanto aos acidentes, desde que êstes fossem "imprevistos e inculpados", impedissem aos prepostos o exercício de suas funções por tempo não excedente de três meses continuos, obrigavam o patrão ao pagamento do salário devido (art. 79); e se havia dano extraordinário, era por êle devida também uma indenização, a juizo de arbitradores (art. 80).

Relativamente à rescisão do contrato de trabalho e na ausência de prazo ajustado, qualquer dos contraentes poderia dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecedência; e por êsse mês teria o preposto direito ao seu salário, embora o preponente não fosse obrigado a conservá-lo no seu serviço (art. 81).

Quando havia, porém, um termo estipulado, nenhuma das partes podia desligar-se da convenção extraordinàriamente, sob pena de ser obrigada a indenizar a outra, dos prejuizos que do fato lhe resultassem, a Juizo de arbitradores (art. 82), salvo se, ocorresse, em relação ao preposto, haver sido

injuriado pelo preponente (art. 83) ou, em relação ao preponente, qualquer dos seguintes fatos:

1 — Injuria feita pelo preposto à seguridade, honra ou interêsses seus ou da sua família;
2 — Incapacidade para desempenhar os deveres e obrigações;
3 — Ato de fraude ou abuso de confiança;
4 — Negociação por conta própria ou alheia, sem permissão do preponente.

Quanto ao pessoal de bordo dos navios, havia algumas disposições especiais. Pelo rat. 547, todo tripulante devidamente matriculado, tinha direito, no caso de se interromper a viagem, a um mês de soldada, se fosse mensalista, ou a metade da soldada ajustada, se o contrato fôsse por viagem. Sendo despedido sem justa causa, dava-lhe o art. 554 o direito de receber a soldada por inteiro. Si morria em viagem, em defesa da embarcação, a despesa do enterro seria por conta do navio (art. 561). Eram justas causas para despedida, de acôrdo com o art. 555: 1.º — perpetração de algum crime ou desordem grave que perturbasse a órdem da embarcação, reincidência em insubordinação, falta de disciplina ou de cumprimento de deveres; 2.º — embriaguês habitual; 3.º — ignorância do mister para que o despedido se tivesse ajustado; 4.º — qualquer ocurrência que o inabilitasse para o desempenho do emprêgo. Se adoecia durante a viagem, em serviço, tinha direito à soldada ajustada e ao curativo; mas se a doença fosse adquirida fóra do serviço, nada perceberia e as despesas do curativo corriam pelas soldadas vencidas ou a vencer ou, em falta, pelos seus bens. (art. 560).

6.º — Pelo Dec. n. 2.827, de 15 de Março de 1879, foram determinadas novas normas para o contrato de locação de serviços agrícolas.

Abolida a escravidão, pela Lei Aurea, de 13 de Maio de 1888 e proclamada a República a 15 de novembro do ano seguinte, houve uma profunda transformação politica e social no País, mas não atingiu ainda à legislação do trabalho que permaneceu, sem diferenciação, sujeita à mesma lei ordinária, civil

ou comercial, aquela trazendo o pó de vários séculos: as Ordenações do Reino e o Direito Romano.

Aquêles mesmos Decretos, de 1830, 1837 e 1879, sôbre locação de serviços, foram todos revogados de uma só vez, pelo de n.º 213, de 22 de Fevereiro de 1890, do Govêrno Provisório.

Adveiu a Constituição de 1891; mas esta, profundamente individualista, limitou-se a declarar todos iguais perante a lei e a garantir o direito de associação e a liberdade do trabalho (Art. 72 §§ 2.º, 8.º e 24.º).

O legislador continuou ainda por muito tempo indiferente à condição do trabalhador e ao progresso intenso que se processava nos centros civilizados.

Só em 1903, o Decreto Legislativo n. 979, de 6 de Janeiro, veiu facultar aos profissionis da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para a defesa de seus interêsses.

Eram sociedades civis, com personalidade jurídica, podendo organizor caixas rurais de crédito agrícola e cooperativas, não só de produção como de consumo, seguro, assistência e até mesmo formar uniões ou sindicatos centrais, também, com personalidade distinta.

Tal decreto, porem, só foi regulamentado quatro anos depois (1), conceituando como profissionais, para o efeito aludido, "o proprietário, o cultivador, o arrendatário, o parceiro, o criador do gado, o jornaleiro e quaisquer pessoas empregadas em seviços dos prédios rurais, bem como a pessoa jurídica cuja existência tenha por fim a exploração da agricultura ou outra indústria rural". (Aart. 4.º).

Também, nessa ocasião, por outro decreto (1), foi extendida essa faculdade de sindicalização a qualquer outra profissão, inclusive às liberais, tendo por fim "o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interêsses gerais da profissão e dos interêsses profissionais dos seus membros".

Já então se aludia, no art. 8.º, a sindicatos que se constituissem com espírito de harmonia entre patrões e operários, como fossem "os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho", os quais seriam considerados "como representantes legais da classe

integral dos homens do trabalho, podendo ser consultados em todos os assuntos da profissão.

Esse mesmo Decreto permitia e regulava a constituição das sociedades cooperativas (art. 10), podendo unir-se ou federar-se (art. 24), tendo por fim (art. 25), em prestar hipotecas de imóveis, penhor agrícola e warrants, estabelecendo para tal, armazéns gerais, emitindo bilhetes de mercadorias e recebendo depósitos a juros, não só dos sócios, como de pessoas estranhas.

Por outro lado, o Decreto n. 1150, de 5 de Janeiro de 1904, conferiu previlégio ao crédito proveniente de salários de trabalhador agrícola, afim de ser pago pelo produto da colheita para a qual houvesse concorrido com o seu trabalho (art. 1.º), facultando-lhe, para a sua cobrança, o uso da ação sumária e do embargo ou arresto assecuratório (art. 4). Deu fôrça probatória especial à caderneta, existente em mãos do trabalhador, aberta, numerada, rubricada e escriturada pelo proprietário ou seu representante, na qual se deveriam lançar, nas respectivas datas, as parcelas do débito e crédito relativos aos salários, admitindo, em caso de divergência, qualquer outro meio de prova, da dívida, além da caderneta (art. 2.º).

7. O Código Civil, promulgado pela Lei n.º 3.071, de 1.º de Janeiro de 1916 e vigente desde igual data de 1917, dispôs, nos arts. 1.216 e seguintes, sôbre a locação de serviços, regulando a forma e eficácia do respectivo contrato, limitando a quatro anos o prazo máximo de sua duração, permitindo a sua rescisão, quando não houver prazo estipulado, mediante prévio aviso, estatuindo as justas causas para darem as partes por findo o contrato, estabelecendo a indenização devida pelo locatário quando, sem justa causa, despede o locador e consignando mesmo disposições especiais para o trabalhador agrícola e para o contrato de empreitada.

Já a êsse tempo se arrastavam penosamente pelas duas casas de Congresso alguns projetos nitidamente de direito trabalhista. E' assim que em 1915, foi apresentado no Senado, o projeto Adolpho Gordo, estabelecendo a indenização por acidente

do trabalho, o qual, sendo alí aprovado foi enviado à Câmara onde, já em 1917, deu lugar a outro projeto, relatado por Maximiliano de Figueiredo. Êste, por sua vez, muito combatido, foi substituido por outro, em 1918, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e que, depois de muita discussão e retoques, passou a constituir a lei n.º 3.724, de 15 de Janeiro de 1919.

Com a assinatura do Tratado de Versalhes, como já referimos, novos horizontes se abriram em matéria de Legislação Social, obrigando o Brasil, como um dos seus signatários, a promover a adoção de medidas e providências nêle consignadas, de grande alcance social.

Com efeito, nos Documentos Parlamentares vamos encontrar, em 1919 e 1920, inúmeros projetos sôbre horas de trabalho, condições de salários, contratos de locação de serviços no comércio, locação de serviços agrícolas homestead, sindicatos profissionais, sociedades cooperativas, salários de trabalhador agrícola, Departamento Nacional do Trabalho, etc., a ponto de, já em 1923, se tratar mesmo de um Código de Trabalho.

Poucos, entretanto, foram os que se tornaram leis: a de n. 4.582, de 1923, creando as Caixas de Pensões e Aposentadorias dos Ferroviários; o Dec. 16.027, dêsse mesmo ano, criando o Conselho Nacional do Trabalho; a Lei n.º 4.982, de 1925, concedendo férias remuneradas aos empregados e operários do comércio e da indústria; o Dec. 17.943A, de 1927, regulando, no cap. IX o trabalho dos menores.

Mas, por um lado, sendo então ainda o nosso país um terreno pouco propicio ao advento das reivindicações proletárias, já pela vastidão do seu território com escassa população, já pelo índice fortíssimo de analfabetismo então acusado, já porque o operariado era ainda muito disperso e ignorante e não estava ainda atingido pelo desequilibrio da vida econômica; e, por outro lado, era profunda a desorientação dos nossos legisladores, naquele momento em que, após a grande guerra, não se sabia o rumo que o mundo iria tomar; tudo isto, foi re-

tardando e dificultando a eclosão do Direito do Trabalho, como um ramo autônomo e distinto, regido por *princípios próprios*.

Foi com o evolver da indústria, permitindo maior densidade de população operária, instução mais disseminada e o exemplo vindo de fóra, onde as lutas entre o capital e o trabalho atingiam ao seu ponto culminante abalando as instituições políticas, que se foi formando a mentalidade propicia a evitar que, entre nós, se viessem a formar aquelas nuvens negras, indices evidentes de borrasca próxima.

8. Foi a Revolução de 1930 que marcou o inicio da fase de autonomia do nosso Direito trabalhista.

Com efeito, a partir de 1930, o movimento legislativo, promanando diretamente do Govêrno Provisório, se acelerou, dando lugar ao aparecimento de inúmeros decretos sôbre legislação social, em tôdos os seus aspectos, embora nem sempre refletindo uma unidade de orientação que seria de desejar.

Houve um aluvião de decretos. A partir da criação do Ministério do Trabalho, em 26 de Novembro de 1930, todos os setores da legislação Social foram percorridos. Com afan ininterrupto, na ansia de despertar as simpatias populares, procurou-se mais dotar o País de uma legislação social que superasse as dos paises já envelhecidos nas lutas trabalhistas, do que propriamente atender às exigências do meio social. (1)

E assim tivemos logo o Decreto n.º 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, chamado a Lei dos Dois Terços, nacionalizando a indústria e o trabalho, com a exigência de que pelo menos dois terços dos empregados de tôdas as categorias, sejam brasileiros natos. Tal Decreto foi regulamentado pelo de n.º 20.291 de 12 de Agôsto de 1931.

Pelo Dec. de n.º 19.770 de 19-3-1931 foi regulada a sindicalização de tôdas as classes patronais e operárias.

A 30 de Junho do mesmo ano, foi regulado o exercicio da profissão de contador (2) alterado logo a seguir, em 8 de Fevereiro de 1932. (3)

A 19 de Agôsto, ainda de 1931, foi estabelecida a nacionalização da Marinha Mercante. (4)

A 1.º de Outubro seguinte, foi reformada legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões estabelecendo a obrigatoriedade de tais instituições também para os serviços públicos de transporte, de luz, fôrça, telégrafos, telefones, portos e esgotos, mesmo quando explorados por particulares. (1)

A 15 dêsse mesmo mês, foi regulamentado o serviço de estiva no Pôrto do Rio de Janeiro. (2)

A 17 de novembro dêsse ano, foi alterado o anterior, de 19 de Agôsto dêsse ano, estendendo à Marinha Mercante disposições do Regulamento de 12 de tal mês. (3)

No ano de 1932, a fertilidade ainda foi maior e sempre em crescendo, de modo a constituir uma enxurrada alarmante. E' assim que nesse ano, foi regulamentado o exercício das profissões de médico, dentista, veterinário, farmacêutico, parteira e enfermeira (dec. 20.931, de 11-1); de leiloeiro (dec. 21.981, de 19-10); foi instituida a carteira profissional (dec. 21.175, de 21-3); regulado o horário do trabalho no comércio (dec. 21.186, de 22-3 e dec. 22.033, de 29-10), do trabalho industrial (dec. 21.364, de 4-5); regulada a aquisição de casas, (dec. 21.326, de 27-4) , carteira de empréstimos (dec. 21.763, de 24-8) e socorros médicos e hospitalares, (dec. 22.016, de 26-10), nas Caixas de Aposentadorias e Pensões; instituidas Comissões mixtas de conciliação, incumbidas de dirimir dissiduos coletivos entre empregadores e empregados (dec. 21.396, de 12-5) e Juntas de Conciliação e Julgamento, para os litigios individuais (dec. 22.132, de 25-11); regulando a condição do trabalho das mulheres (dec. 21.417—A, de 17-5) e dos menores (dec. 22.042, de 3-11); organizando o quadro dos embarcadiços para efeito de nacionalização da marinha mercante (dec. 21.509, de 11-6); instituindo a convenção coletiva de trabalho (dec. 21.761, de 23-8); extendendo aos serviços de mineração a legislação sôbre Caixas de Pensões (dec. 22.096, de 16-11) e dispondo sôbre o processo de cobrança das multas impostas por infração das leis de trabalho (dec. 22.131, de 23-11). Em 1933, são dignos de nota o que criou a Ordem dos Advogados (n. 22.478,

de 20-2); o Instituto dos Marítimos (dec. 22.872, de 29-6); os que regulavam as condições do trabalho nas barbearias (n. 22.979, de 24-7), nas farmácias (n. 23.084, de 16-8), nas padarias (n. 23.104, de 19-8), nas casas de diversões (n. 23.152, de 15-9), nas casas de penhores (n. 23.316, de 31-10), e nos bnacos (n. 23.322, de 3-11); regulando a concessão de férias no comércio (n. 23.103, de 19-8); regulando as profissões de agrônomo (n. 23.196, de 12-10), de engenheiro, arquiteto e agrimensor (n. 23.569, de 20-10); dispondo sôbre a entrega de carteiras profissionais (n. 23.381, de 13-12) e finalmente facultando a instituição de consórcios profissionais-cooperativos (n. 23.611, de 20-12). Em 1934, vendo terminar, com a Constituição, a atribuição legislativa, o Govêrno Provisório redobrou de atividade e entre os decretos baixados merecem destaque os seguintes, regulando a duração do trabalho nas emprêsas de transporte (n. 23.766, de 18-1), nos trapiches e armazens das emprêsas de navegação (n. 24.561, de 3-7), na indústria frigorífica (n. 24.562, de 3-7), nos hotéis e restaurantes (n. 24.698, de 12-7); regulando a concessão de férias aos empregados na indústria (n. 23.768, de 18-1); criando o Instituto dos Comerciários (n. 24.273, de 22-10); e dos Bancários (n. 24.615, de 9-7), as Caixas de Pensões e Aposentadorias dos trabalhadores em Armazens e Trapiches de Café, (n. 24.274, de 22-5); dos operários e estivadores, (n. 24.275, de 22-5); estabelecendo sob novos moldes as obrigações resultantes de acidentes de trabalho (n. 24.637, de 12-7); regulamentando o Departamento Nacional do trabalho (n. 24.692, de 12-7) e o Conselho Nacional do Trabalho (n. 24.784, de 14-7); regulamentando a profissão de Químico (n. 24.693, de 12-7); dispondo sôbre sindicatos profissionais (n. 24.694, de 12-7); alterando o anterior sôbre Juntas de Conciliação e Julgamento (n. 24.742, de 14-7); e criando as Juntas anexas às Delegacias do Trabalho Marítimo (n. 24.763, de 14-7), etc.

9. A 16 ainda de Julho foi promulgada a Constituição que representa um passo bem avançado em matéria de Legislação Social.

Imprimindo uma feição nitidamente socialista a propriedade e ao trabalho, ela reservou um capítulo inteiro a Ordem Econômica e Social em que são estabelecidos sábios preceitos de alta relevância e finalidade social.

Manda que a órdem econômica seja organizada conforme os princípios de justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que a todos possibilite existência digna e só dentro dêsses limites é que é garantida a liberdade econômica. (1)

Manda os Poderes Públicos verificarem periodicamente o padrão de vida nas várias regiões do país. (1)

Estabelece a nacionalização progressiva dos Bancos de Depósitos e das Emprêsas de Seguros, em tôdas as suas modalidades, mandando fomentar a economia popular e o desenvolvimento do crédito. (2)

Proibe a usura que será punida na forma da lei. (3)

Nacionaliza as minas, jazidas minerais, quedas dágua e outras fontes de energia hidráulica. (4)

Reconhece os sindicatos associações profissionais e lhes assegura o regimen de pluralidade e a completa autonomia. (5)

Manda promover o amparo da produção e as condições do trabalho na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interêsses econômicos do país, determinando que a legislação do trabalho observe, além de outros preceitos que colidem melhor as condições do trabalhador, as seguintes: a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; o salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador; o trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos por lei; a proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 e a mulheres; o repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; as férias anuais remuneradas; a indenização ao trabalhador dispensado, sem justa causa; as-

sistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestnate, assegurando a esta, descanso antes e depois do parto, sem prejuizo do salário e do emprêgo, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, de empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes do trabalho ou de morte; a regulamentação do exercício de tôdas as profissões; o reconhecimento das convenções coletivas do trabalho. (1)

Para o efeito dessa proteção, equipara o trabalhador manual ao intelectual ou técnico. (2)

Manda que as mulheres, de preferência, sejam incumbidas dos serviços de amparo à maternidade e à infância ou referentes ao lar e ao trabalho feminino. (3)

Determina que o trabalho agricola seja objeto de regulamentação especial, devendo-se procurar fixar o homem no campo, cuidar de sua educação rural e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas. (1)

Manda promover, em cooperação com os Estados a [redacted]nias agricolas, para onde serão encaminhados os habitantes das zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem-trabalho. (2)

Provê sôbre a entrada de emigrantes no território nacional, determinando restrições necessárias à garantia da integridade étnica e capacidade física e civil, não podendo a corrente emigratória de cada país exceder o limite de 2% sôbre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil nos últimos 50 anos e proibindo a concentração dêles em qualquer ponto de território nacional. (3)

Manda que, nos acidentes do trabalho em obras públicas a indenização seja feita pela fôlha de pagamento, dentro de 15 dias depois da sentença da qual não se admitirá recurso ex-ofício. (4)

Cria uma justiça especial do Trabalho, para dirimir as questões entre empregadores e empregados, regidos pela Legislação Social. (5)

Equipara aos trabalhadores os que exercem profissões liberais. (6)

Estabelece um usucapião especial em favor do brasileiro que, não sendo proprietário rural ou ur-

bano, ocupar por dez anos continuos, sem oposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle a sua morada. (1)

Manda reduzir de 50% os impostos que recaiam *sôbre imóvel rural, de área nãos uperior a cin*coenta hectares e de valor até 10:000$000, instituido em bem de família. (2).

Nacionaliza as emprêsas jornalisticas e a marinha mercante e as profissões liberais, as emprêsas concessionárias de serviços públicos e os empregados no comércio e nas industrias. (3)

Manda regular o trabalho dos redatores, operários e demais empregados da Imprensa assegurando-lhes estabilidade, férias e aposentadorias. (4)

Manda regular a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços públicos explorados por concessão ou delegação para que, no interêsse coletivo os lucros dos concessionários ou delegados não excedam a justa retribuição do capital. (5)

Provê o amparo aos desvalidos por meio de serviços especializados mandando animar e orientar os serviços sociais, estimular a educação eugênica, amparar a maternidade e a infância, socorrer as familias de prole numerosa, proteger a juventude contra a exploração e o abandono fisico, moral e intelectual; cuidar de restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e da higiene social que impeça a propagação de doenças transmissiveis, da higiene mental, incentivando ainda a luta contra os venenos sociais. (1)

Obriga tôda a emprêsa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares e onde trabalharem mais de 50 pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, a proporcionar-lhes ensino primário gratuito. Emfim, com tais e outras providências adotadas em relação à família, a educação e a cultura, a Constituição de 1934 constitue o monumento legislativo mais adiantado que se poderia desejar, em matéria de legislação social.

Como diz um abalisado cultor dessa especialidade, "os seus dispositivos evidenciam claramente que passou a época dos que se opunham à intervenção do Estado na regulamentação de Trabalho e

que entendiam que o direito de trabalhar não devia merecer *restrições do poder público*".

10. Em obediência aos ditames constitucionais passou a Câmara, em que se transformou a Constituinte, a formular novas leis e o Poder Executivo a regulamentar as já existentes, de sorte que ainda tivemos.

Em 1934:

Dec. 54, de 12 de Setembro regulamentando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dec. n. 183, de 26 de Dezembro, regulamentando o Instituto de Aposenatdoria e Pensões dos Comerciários;

Em 1935:

Dec. n. 57, de 20 de Fevereiro, regulamentando a profissão de quimico;

Dec. 85, de 14 de Março, estabelecendo as condições de organização e funcionamento das sociedades de seguros contra acidentes do trabalho;

Dec. n. 86, dessa mesma data, baixando as tabelas para cálculo das indenizações devidas por acidentes do trabalho;

Dec. 114, de 5 de Abril, regulamentando a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Trabalhadores de Trapiches e Armaezns de Café;

Lei n. 62, de 5 de Junho, regulando a rescisão do contrato de trabalho e estabelecendo indenizações no caso de dispensa injusta;

Dec. 279, de 7 de Agôsto, regulando a duração de trabalho dos empregados no serviço ferroviário;

Dec. n. 337, de 12 de setembro, regulamentando a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores;

Lei n. 159, de 30 de dezembro, regulando a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Em 1936:

Lei n. 185, de 14 de Janeiro, instituindo as comissões de salário mínimo;

Dec. 591, de 15 do mesmo mês, regulando a arrecadação, execução e fiscalização da taxa de previdência social, destinada aos Institutos de Aposentadorias;

Dec. n. 643, de 14 de Fevereiro, provendo sôbre a arrecadação da taxa destinada ao Instituto dos Comerciários;

Dec. n. 890, de 9 de Junho, regulando ainda a contribuição dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias;

Lei n. 228, de 24 de Julho, tornando extensivo aos empregados em hotéis e outros estabelecimentos congêneres, os dispositivos de legislação social atinentes aos empregados do comércio;

Lei n. 264, de 5 de Outubro, regulando o horário de trabalho nos serviços públicos;

Lei n. 367, de 31 de Dezembro, criando o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários.

Todo êsse copioso material legislativo constitue os elementos que formam o Direito Brasileiro do Trabalho e a que a nossa Constituição denomina sinteticamente como Legislação Social". (75)

O prof. Adauto Viana, em seu livro Direito Industrial Brasileiro, (76), após um exame cuidadoso sôbre as origens de nossas leis, nesse sentido, abordou vários aspectos do problema, incluindo a vida colonial brasileira, o trabalho servil, a organização social no tempo da Colônia, etc. Porém, é, exatamente, na página 137, onde verificamos o ponto de partida que nos interessa:

"As origens do nosso movimento social trabalhista têm a sua primeira fonte no Alvará de 1.º de abril de 1808, baixado pelo Principe Regente Dom João VI, permitindo o livre estabelecimento de todo o gênero de manufatura no Estado do Brasil Só depois dêsse alvará, passados três séculos

(75) — Prof. Mário de Souza: — O Objeto e Limites da Justiça do Trabalho, Recife, 1937, págs. 21-40 (a alteração ortográfica feita pelo autor da presente tese).

(76) — Adauto Fernandes: Direito Industrial Brasileiro, 2.ª ed., 1942, Ed. GUAÍRA, Curitiba. S. Paulo. Rio págs. 137-147.

da descoberta cabralina foi que surgiram os primeiros estabelecimentos fabris no Brasil. E' o período em que começa para o mundo o domínio filosófico das doutrinas individualistas,, cuja eclosão datava confusa, da transformação operada em 1793 pela vitória da Revolução Francesa.

Com a proclamação da Independência, em 7 de setembro de 1822, a Constituição Política do Império do Brasil, posta em execução pela Carta da Lei Régia, de 25 de março de 1824, art. 179, tivemos assegurados, pela primeira vez, os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, sob o princípio de que, nenhum cidadão podia ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

* * *

§ V — LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 1830: — A vida econômica que se iniciou com o novo Império trouxe para a sociedade brasileira a imposição de outras necessidades mais prementes, abrindo novos rumos à formação da consciência jurídico-nacional que se plasmava de acôrdo com as fôrças geodinamicas trabalhando os primeiros monumentos pátrios. Foram essas necessidades puramente brasileiras que, seis anos depois da Constitucionalização do Império, determinaram a promulgação, por Dom Pedro I, da Lei de 13 de setembro de 1830, que regulou os contratos de prestação de serviços, feitos por brasileiros ou estrangeiros, dentro ou fora do País.

O contrato por escrito, e, pelo qual um brasileiro, ou um estrangeiro, dentro ou fora do Império, se obrigasse a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada, havendo adiantamento no todo, ou em parte, da quantia contratada, ficou sendo plenamente mantido. Esse novo caráter jurídico dado ao trabalho, manual, ou intelectual, à realização de qualquer indústria, trouxe uma série de princípios teóricos-jurídicos, entre os quais convem considerarmos os mais importantes: — a) — poder transferir a outrem êsse contrato, contanto que não alterasse para pior a condição do que se obrigou a prestá-lo, nem que fosse negada essa transfe-

rência no mesmo contrato; b) — não poder apartar-se do contrato enquanto a outra parte obrigada aos serviços cumprir as suas obrigações, sem que lhe pague os serviços prestados, e, mais a metade do preço contratado; c) — ser compelido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, à satisfação dos jornais — (salários), — soldada ou preço, e a tôdas outras condições do contrato, sendo preso, se em dois dias depois da condenação não fizesse, efetivamente, o pagamento, ou prestasse caução suficiente. Por sua vez, a parte obrigada à prestação de serviços, de acôrdo com essa lei sábia, só poderia negar-se a essa prestação se a outra parte não cumprisse as suas obrigações, decorrendo, disso, não só danos à parte lesada, mas ainda, a pena de prisão correcional contra o culpado, que sob o regimen de trabalho em prisão, ficava até indenizar a outra parte.

A Lei de 13 de setembro de 1830, compunha-se, apenas, de 8 artigos, e, foi, durante todo o império, até 1888, o passo mais agigantado que marcamos à história de nossa legislação trabalhista, não já pelo seu alcance econômico, mas, desmedidamente pelo fundo socio-ético-filosófico de seus princípios jurídicos. Essa lei foi obra do Visconde de Alcantara que a obteve aprovada com pequenas alterações pela Assembléia Geral que a decretou.

Só sete anos depois, isto é, em 11 de outubro de 1837 foi decretada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Regente interino, em nome do Imperador, a lei n.º 108, que estabeleceu normas para os contratos em geral relativos à locação de serviços dos colonos.

Em 15 de março de 1879, apareceu o Decreto 2.827, que dispõe o modo como devia ser feito o contrato de locação de serviços aplicados à agricultura, revogando as leis de 13 de setembro de 1830, e a 108, de 11 de outubro de 1837. E, o contrato de locação de serviços, dessa época em diante, passou a ser celebrado perante o Escrivão de Paz, ou tabelião de Notas.

O Decreto n.º 2.827, de Março de 1879, compunha-se de oito capítulos e continha 86 artigos. As suas disposições compreendiam preceitos jurídicos

preliminares e normas imperativas sôbre a locação de serviços, parceria pecuária, matéria penal, processual e competência judiciária.

Mas, tôda essa legislação social incipiente alcançou muito menos, em seus efeitos industriais que a Resolução de 6 de dezembro de 1835, baixada pelo Visconde de Paraná, que regulou o pagamento do salários dos contratados, para colonias militares quando licenciados ou enfermos.

No primeiro caso nada percebiam, e, no segundo tinham direito ao abono da metade de sues respectivos salários (jornais).

* * *

§ VI — O CODIGO COMERCIAL DE 1850: — A lei de 25 de junho de 1850 que estabeleceu no Império, o Código Comercial do Brasil, trouxe as mais amplas garantias aos que se empregavam na atividade comercial. E, no mesmo ano, a 25 de novembro, o Decreto n.º 737, regulando o processo civil e comercial, marcou, para o Império, o maior monumento processual, socio-ético-jurídico que jamais se legislou no Brasil. Com êsses dois corpos de leis alcançavamos, no continente, posição de remarcado destaque na cultura jurídico-filosófica do momento universal, e, fomos ficar à frente das legislações mais avançadas.

O Código Comercial, no seu Capítulo IV, art. 74, determinou que, — os feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos das casas comerciais, antes de entrarem em exercício, devem receber de seus patrões uma nomeação por escrito. Esse dispositivo criou desde logo, grande celeuma no comércio, e, os patrões, por todos meios opuseram uma recusa obstinada a essa nomeação por escrito. A inovação imposta pelo legislador de 25 de junho de 1850, porém, caiu logo em desuso. E, como acentua Valdemar Ferreira, em "Curso de Direito Comercial", os prepostos comerciários sempre foram admitidos por via de simples contratos verbais.

O disposto no art. 74 do Código Comercial implicava na inscrição da nomeação do empregado, ou comerciário, que se fazia no Tribunal do Comer-

cio. A falta dessa formalidade privaria o empregado dos favores e vantagens concedidos pela lei. Mas, o singular, porèm, é que essa inscrição ficava a cargo dos patrões, que normalmente, por regra, nunca a realizavam.

O legislador do Império, no entanto, pelo art. 79, garantiu aos empregados, vitimas de acidentes imprevistos, e quando não culpados, a percepção de seus vencimentos, ou salários, por um prazo não excedente a três meses.

Marcamos, assim, a maior conquista social que foi realizada no continente americano em 1850.

Os empregados, em geral, tinham o direito de receber de seus patrões, ou empregadores, no caso de algum dano extraordinário, uma indenização que variava de acôrdo com o dano sofrido e a juizo de arbitradores. No entanto, os prepostos de casas comerciais, ainda que não tivessem nomeação inscrita nos tribunais, ou simplesmente escrita, como exigia a lei, podiam demandar os seus salários no juizo comercial, o que não constituia proteção no sentido do art. 15 do Reg. n.° 737, de 25 de novembro de 1850, visto a jurisdição, neste caso, nascer do ato e da pessoa do preposto, por isso que, a causa, segundo o art. 74 do Cód. derivava de obrigações sujeitas à lei, e, privativas de agentes auxiliares do comércio, e, como tais comerciantes em relação às operações na sua qualidade de pessoas de jure.

A despedida ou demissão do empregado, no caso de não haver prazo determinado para o tempo de serviço, só poderia ser feita mediante aviso prévio, com trinta dias de antecipação. A' violação dessa regra jurídica, o empregado receberia o salário correspondente a um mês de trabalho. Mas, se o empregado praticava qualquer fraude ou abuso de confiança, e, negociava por conta própria sem a autorização do patrão, desde logo incorria em justa causa de demissão, não cabendo, mais, ao patrão, o aviso prévio de 30 dias para a sua despedida.

Essas garantias e vantagens jurídicas dadas ao empregado no comércio, estenderam-se, também, aos profissionais marítimos que, por fôrça do disposto no Cód. passaram a ter as mesmas vantagens e regalias. Os tripulantes de navios, depois de devi-

damente matriculados, gosavam do direito de perceber, desde logo, um mês de soldada, ou salários marítimos. Esses contratos de embarcadiços podiam ser feitos por tempo determinado, indeterminado, ou por viagem, ou ainda, contratado por mês, segundo especifica o art. 547. E, quando sem justa causa o tripulante, — marujo em geral, — era despedido, ficava-lhe o direito de receber a soldada contratada, por inteiro, sendo a viagem redonda.

Ao Código Comercial, no que diz respeito às garantias e interêsses de armadores e embarcadiços, nada mais houve no Brasil Império que fosse além do monumento comercial de 25 de junho de 1850, tido na época, como o mais avançado Código Comercial do mundo.

* * *

§ VII — DECRETO N.º 213, DE FEVEREIRO DE 1890: — Por êsse Decreto o Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exército e pela Armada, em nome da Nação, revogou tôdas as leis relativas aos contratos de locações de serviços agrícolas.

Atendendo às medidas econômicas mais reclamadas pelo estado geral do país, visto a riqueza pública desenvolver-se na mesma proporção em que se expande a população, e, para mais facilitar as correntes imigratórias, o govêrno revogou, especialmente, as leis de 13 de setembro de 1830, de 11 de outubro de 1837, e de n.º 2.827, de 15 de março de 1879, e demais disposições anteriores à República.

Com o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, que entrou em vigor, na Capital Federal, em 20 de dezembro de 1890 surgiram novas regras punitivas contra a liberdade do trabalho, segundo ali se dispunha no Capitulo IV, arts. 201 e 206.

Dêsse momento, começa a história da nossa evolução trabalhista, que dia a dia se foi acentuando em diversas leis de assistência social, postas em vigor desde os primeiros instantes da vida republicana. E' exemplo disso o Decreto n.º 843, de 11

de outubro de 1890, que concedeu ao "Banco dos Operários" diversos favores, especialmente relativos aos edifícios que mandasse construir para habitação de operários e demais classes pobres. Já em 31 de maio do mesmo ano surgira o Dec. n. 439, que estabelecia bases novas, econômicas, para a organização de assistência à infância. E, em 31 de outubro, ainda do referido ano, o govêrno provisório baixou o Dec. n.º 942—A, que criou o montepio Obrigatório dos Empregados da Fazenda, com exclusão, apenas, da equipagem das embarcações fiscais, exceto os comandantes, os maquinistas e os patrões, (mestres). Até êsse momento, porém, ainda não se conhecia qualquer lei que beneficiasse os serventes, os operários e os jornaleiros das repartições, e, em geral os nossos Juristas ainda confundiam assistência social, com previdência social e leis do trabalho.

* * *

§ VIII — CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE FEVEREIRO DE 1891: — Um dos primeiros monumentos jurídicos do Govêrno Provisório proclamado pelo Exército e pela Marinha, em 15 de novembro de 1889, foi o célebre Decreto baixado em 1890, sob n.º 1.313, em que a República regulamentou o trabalho de menores nas fábricas da Capital Federal. Segundo essa lei ficou proibido o trabalho efetivo às crianças menores de 12 anos, e limitado o trabalho para os menores do sexo feminino de 12 a 15 anos, e do sexo masculino de 12 a 14 anos, dando-se um máximo de trabalho de 7 horas por dia. Era, igualmente proibido o trabalho de menores em depósito de carvão, fabrico de ácido, algodão-pólvora, nitro-glicerina, fulminatos, manipulações de tabacos e seus derivados, chumbo, fósforo, etc.

Esse decreto, porém, foi uma grande mentira, pois, as suas disposições foram desde logo postas á margem, sufocadas pela ganancia cega do capitalismo, como demonstra Deodato Maia, em "Documentos Parlamentares — Legislação Social", 1920

Foi uma lei maravilhosa, que entre nós, infelizmente, nunca teve aplicação. Era uma lei que teria dado ótimos resultados se o govêrno houvesse

determinado a sua aplicação; mas, foi apenas uma maneira cabotina que os políticos profissionais encontraram para mentir ao povo, fazendo-o crer, — tanto no Brasil como no estrangeiro, — que os fundadores da nova república americana, compreendiam as verdadeiras conquistas sociais, e que, sobretudo, estavam animados da verdadeira prática democrática.

* * *

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 24 de fevereiro de 1891, não reservou nenhum capítulo às chamadas questões sociais, quer no que diz respeito ao trabalho, quer no que concerne ao trabalhador, à produção e ao salário. Nesse particular foi uma Constituição burguesa para burgueses. No entanto já naquela época de fins de século as questões trabalhistas entre todos os povos da Europa e da América, constituiam assunto obrigatório aos estadistas mais cultos, por conter matéria relevante na vida jurídica das nações".

Mais adiante prossegue:

"§ IX — DECRETO N.º 973, DE JANEIRO DE 1903: — Este decreto foi o primeiro que no Brasil facultou, a todos os profissionais da agricultura e indústrias rurais sòmente, a organização de sindicatos para estudo, custeio e defesa de seus interêsses.

Mas, só em 5 de janeiro de 1907, foi que surgiu o Dec. n.º 1.637, que facultou aos profissionais, de ocupações similares ou conexas, e, também aos profissinoais liberais, organizarem entre si, sindicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interêsses gerais da profissão de seus membros.

§ X — CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 16 DE JULHO DE 1934, E. CONSTITUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937: — A Carta Magna de 16 de Julho de 1934, no TITULO IV, tratando da Ordem Econômica e Scoial, determinou: — "Art. 115 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida

nacional, de modo que possibilite a todos existência digna".

Dentro dêsses limites a Constituição garantiu a liberdade econômica, dando aos poderes públicos da União a faculdade de verificar, periodicamente, o padrão de vida nas várias regiões do país. A lei passou a promover o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos e de depósito. Igualmente no art. 117, a Constituição aludida, providenciou sôbre a nacionalização das emprêsas de seguros em tôdas as suas modalidades prescrevendo que todas se deviam constituir em sociedades brasileiras, e, finalmente, proibiu a usura, que passou a ser punida na forma da lei. E, no art. 120 determinou que os sindicatos e as associações profissionais seriam reconhecidos de conformidade com a lei. Promoveu, juridicamente, a criação do instituto de amparo à produção, e estabeleceu as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interêsses econômicos do país.

Por fôrça do § 1.º do art. 121, a legislação do trabalho passou a observar os seguintes preceitos: a) — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; b) — salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; c) — o trabalho diário, não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei; d) — proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno, a menores de 16; e em indústrias insalubres a menores de 18 anos; e a mulheres; e) — repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; f) — férias anuais remuneradas; g) — indenização de trabalhador dispensado sem justa causa; h) — assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e, instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade, e, nos casos de acidentes no trabalho, ou de morte; i) — regulamen-

lação do exercício de tôdas as profissões; j) — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho.

E, fez mais a Constituição Federal. Em seu art. 121, § 2.º, estipulou: "Não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos". E, no art. 122, determinou que, para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituida a Justiça do Trabalho, a qual se não aplicou o disposto no Capitulo IV, do Título I, da mesma Constituição.

A Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, em seu art. 136 estipula: — "O trabalho é um dever social. O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado. A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e êste como meio de subsistência do individuo, constitue um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa".

Nesse particular faz uma explanação detalhada sôbre o citado diploma, fixando suas atenções no artigo 137, que, por sinal encerra uma série de matérias relevantes no que se prende à evolução do Direito do Trabalho, no Brasil.

E conclue:

"O Direito Constitucional brasileiro é, nessa campo socialista, um dos mais adiantados do mundo".

O professor Pinto Ferreira, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, fixando o assunto sob outro ângulo, dá-nos, entretanto um testemunho da compreensão que o Brasil teve a respeito de suas magnas preocupações, nêsse terreno.

Dêsse modo, realçando o espírito de nossa Constituição de 16-7-1934 afirmou:

> "A nova carta magna sofreu decisiva influência da Constituição de Weimar, é um reflexo sul-americano dela, catalogando-se o nosso regime não mais como uma democracia liberal e sim como uma democracia social, com a poderosa ampliação da atividade do govêrno no campo econômico. A Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a nacionalização das emprêsas, a limitação de lucros, a função social da propriedade privada, o Sindicalismo, a representação Profissional no congresso, o intervencionismo estatal, em suma, as grandes bases da democracia social foram instituídas, guardando-se, em certas variantes, no mais, o modêlo constitucional de 1891". (77).

Tôda a narartiva que fizemos vem revigorar o nosso fundamental ponto de vista: a evolução que experimenta o conceito sôbre Trabalho Humano, egresso da obscuridade da escravatura e chegando, hoje, a constituir a matéria de maior relevância não só nacional, como internacional ou universal.

Porém, é necessário não esquecer — tôdas essas conquistas foram processadas à custa de uma incessante luta que assumiu variadas formas, desde a palavra divulgada nos Parlamentos, à palavra escrita, e desta para os embates das ruas, onde se imolaram, em defêsa da causa centenas de milhares de trabalhadores e muitos de seus destacados guias.

Foi, assim, graças a êsse tremendo esfôrço que o obreiro conseguiu varar as páginas da História, fazendo parte integrante de seus movimentos mais heróicos, ao mesmo tempo em que destruia tôda uma falsa conceituação a seu respeito, desde a antiguidade até os pór-

(77) — Pinto Ferreira: Princípios Gerais do D. Constitucional Moderno, ed. Jornal do Comércio, Recife, 1948, págs. 96-97.

ticos do medievalismo, época em que começou a sentir uma relativa consideração à sua personalidade.

Mas, essa resistência sem precedentes não teve sua fôrça na ação isolada, independente, desconexa. Para conseguir corporificar suas aspirações, para arrancar suas conquistas de entre as mãos dos retrógrados pressentiu que havia imperiosa necessidade de solidar várias centenas, milhares, centenas de milhares de personalidades em um bloco único, enfeixando-as com decisão, apto a suportar tôdas as consequências, inclusive a violentação de seus direitos pelo Estado.

Êsse bloco, essa rocha, essa cristalização só poderia ser feita, unindo-se um obreiro a outro, mesmo que as leis punissem tal junção. E foi o que vimos ainda, após a vigência da Lei Chapelier, punindo todos os que se reunissem para fins de "interêsses comuns".

Aparece, então, em seus lineamentos, o espírito de luta sindical. Depois o que observamos é o surgimento do Sindicato, em sua mais completa fisionomia.

O SINDICATO — FÔRÇA OBREIRA ORGANIZADA — A proibição, na França, do direito de coalisão não ficou restrita definitivamente à vigência cronológica da Lei Chapelier. A preocupação em neutralizar qualquer movimento nêsse sentido prolongou-se de tempos a dentro. E disso nos falam Henri Capitant e Paul Cuche, quando escrevem:

> "Mais ces mesures répressives ne suffirent pas à empêcher les coalitions. Aussi se trouvent-elles reproduites dans des lois postérieures. C'est d'abord le décret du 28 septembre 1791, connu sous le nom de Code rural, titre II, articles 19 et 20, qui punit les coalitions de propriétaires ou fermiers et celles d' ouvriers ruraux. C'est ensuite une loi du 23

> nivôse an II, spéciale aux manufactures de papiers, dont les articles 5 et 6 punissent les coalitions d'ouvriers (non de patrons)". (78).

Os autores se reportam seriadamente, à Lei de 22 do Germinal, ano XI, onde se observa o critério de penalidade para os infratores nas suas disposições, indo até o Código Penal de 1810, em seus artigos 414, 415 e 416, em que se constata uma desigualdade de condições no tocante à aplicação das mesmas penas, quando estivessem em jôgo, como culpados, o patrão e o operário.

A Constituição de 1848 procurou aplainar essas diferenças, estabelecendo um critério de mais justiça na apreciação dos delitos em discussão e na sua punibilidade.

Em 1864 foi proclamado o princípio de liberdade de coalisão.

Postos à margem os artigos do Código Penal, citados, foram entretanto, restabelecidos, porém, sob outra modalidade.

Foram estabelecidas ,cuidadosamente, as hipóteses em que deveriam ser reprimidos os atentados à liberdade de trabalho, exigindo-se, para que se configurassem tais casos, situações concretas. Estas, poderiam ser objetivadas, se se chegasse à conclusão de que teria havido uma combinação insofismável para que fôsse cessado o Trabalho, e isso mesmo, através de meios violentos ou fraudulentos. Não estando presentes êsses requisitos (inclusive a ameaça), não se poderia tratar de um delito, sob a denominação rigorosamente legal.

Essa parte se refere exclusivamente aos dois primeiros artigos. Quanto ao último, isto é, quanto ao art. 416, êste abrangeu, apenas, uma série de hipóteses menos graves do que as primeiras, puníveis nos arts. 414 e 415, não nos interessando detalhá-las.

---

(78) — H. Capitant et Paul Cuche: Précis de Législation Industrielle, cinquième edtion, Paris, Librairie Dalloz, 1939, pág. 44.

Percebe-se, nessa exposição rápida, que a Lei não mais se preocupava em castigar o obreiro que se unia. Tal prerrogativa já era um direito consagrado, voltando suas vistas para o critério de finalidade.

Sim — unir-se para outros fins que não fôssem aquêles que estão enumerados, não constituia delito, nem havia, por conseguinte, delinquente. Deixava um campo vasto ao obreiro para se coligar.

E'não poderia ser outra a orientação, pois, se não atentava contra a órdem social estabelecida é claro que não prevaleciam contra êle os ditames do estatuto penal.

A coalisão obreira foi um resultado do profundo desequilíbrio que a civilização industrial criou entre os homens, dinamitando tôda a órdem universal de uma forma de vida, que deveria ser baseada no complexo de relações inter-individuais, não só entre os operários, (pois os reduziu ao isolamento recíproco) mas, no princípio de entendimento direto entre obreiros e patrões. (79).

Sôbre essa ausência de relações, documenta, melhormente, Eduardo Aunós:

> "Los postulados esenciales de la ley Chapelier fueron muy pronto de aplicación generalizada, y excepto en Alemania y Austria, donde persistió la organización corporativa, inspiraron más o menos directamente a todos los legisladores europeus. Su adopción entrañó mayor injusticia cuando las nuevas formas enque se organizaba el capital daban a éste una fuerza decisiva y un poder incontrastable. En efecto, las empresas individuales venían siendo substituídas desde la segunda mi-

(79) — EDUARDO AUNÓS: LA REFORMA CORPORATIVA DEL ESTADO, M. Aguilar, editor, Madrid, 1935, pág. 33.

> tad del siglo XVIII por SOCIEDADES ANÓNIMAS QUE ROMPÍAN LA RELACIÓN DIRECTA ESTABLECIDA TRADICIONALMENTE ENTRE EL OBRERO Y SU PATRONO". (79).

Se a grande indústria desintegrou essas relações, como resultado de um novo processo de vida, desaproximando, por sua vez, também, obreiros de obreiros, isolando cada uma pessôa, outra perspectiva foi aberta ao proletariado, com o princípio do direito de coalisão.

Desta vez, o operário teria de trabalhar, por si próprio, no sentido de melhor fortalecer a sua classe, em face da atitude assumida pelos patrões, agora distanciados, e vivendo sob outra maneira social, isto é, absolutamente ausentes do operário.

As grandes emprêsas industriais, conforme assinala AUNÓS são aquelas que ostentam uma denominação de *sociedade anônima*. E, essa anonimação quer dizer — extinguir a personalidade humana nas relações econômicas, pois um interêsse mais pragmático se avantaja sôbre o interêsse *pessoal*: e êste, é, no caso, o objetivo do lucro em maior quantidade, com maiores possibilidades, com poderes expansionistas nos mercados.

Anônimos contra anônimos: sim, de um lado os patrões, tão mal conhecidos, através de sua presença física, porém representados pelos seus prepostos ou homens de confiança, diretores técnicos, gerentes ou sob outra qualquer denominação. De outro, uma massa de criaturas, também desconhecidas em suas unidades personalíssimas, que vivem num todo, num conjunto de indivíduos — trabalhadores.

A luta teria de se ferir breve, e, aparentemente, no vasto campo das *coisas* e não no das pessôas. Fôra deslocada da arena das relações pessoais, dos conflitos inter-individuais para os conflitos objetivamente *sociais*. Aí não seriam mais discutidas injustiças de ho-

mens ou de patrões para com operários ou empregados, sob o ponto de vista individual, mas — injustiças de *emprêsas* para com o *todo* proletário, ainda desorganizado.

E, para resistir a êsse poder esmagador do patrão, e — no caso — da emprêsa, organizada, sistematizada, estratificada, só uma fôrça seria capaz de se opor, com segurança e determinação: a união do proletariado.

Na França, a Lei de 30-6-1881, sôbre o direito de reunião, e, com mais veemência, a de 21 de Março de 1884, sôbre os sindicatos profissionais, reconhecendo a obreiros e patrões a prerrogativa de se associarem, mesmo com um caráter permanente, deram nova fisionomia à organização trabalhista e social.

A legislação da Inglaterra, sobretudo, aquela que está situada entre os anos de 1906 e 1927, foi muito liberal, nêsse respeito. Em 21 de Junho de 1824 proclamou-se a liberdade de união, estabelecendo exceções, isto é, quando tais junções visassem a fins depredatórios.

A coalisão que é um fenômeno transitório e, lògicamente, sem consistência, teria de determinar o direito de associação. E foi o que ocorreu, convindo salientar que êste último é de natureza permanente. Daí, a sua formidável capacidade de ação, porque é na reunião permanente onde são discutidos os problemas comuns às classes, surgindo, dêsses torneios, uma vincada orientação profissional.

Ferrúcio Pergolesi esclarece: (*)

> "In un primo momento, dopo la rivoluzione francese, l'associazione professionale è considerata generalmente un fatto giuridico illecito (penale o per lo meno civile)".

(*) — Ferruccio Pergolesi: Diritto del Lavoro, terza edizione, Bologna, Dott. Cesare Zuffi — Editore, 1949, pág. 36.

Após a Lei Chapelier, proibindo tôda espécie de reunião com fins comuns e profissionais, dir-se-ia que jamais reapareceria qualquer tipo de corporação. Porém, o que vimos, não foi, exatamente, o que se previu: no govêrno de Napoleão foram restauradas, certas corporações embora sem a feição corporativista medieval, mas, corporações sempre.

Não obstante a exceção aberta, continuou vigendo a proibição para qualquer tipo de agrupamento profissional, visto que, o Govêrno, abrira apenas, na cerração das proibições, um claro para certos casos.

Em 1848, o govêrno provisório "decretou a liberdade de associação", amparando, por outro lado, a formação de grupamentos profissionais, chamando os obreiros para o fim de, êstes, elegerem seus representantes ou delegados, que seriam os porta-vozes de seus direitos, perante os poderes públicos.

Tal liberdade desapareceu, pois, o segundo Império restaurou as medidas proibitivas anteriores.

E' verdade que a Revolução de 1848 foi responsável pelo nascimento de muitas associações operárias.

Pondo à margem essas considerações históricas, pois, se as fizéssemos não teminaríamos nossa monografia, interessa-nos fixar o fenômeno sindical sob o ponto de vista de sua projeção social e jurídica. Sim, porque o Sindicato exigiu uma consideração jurídica, e, a custa de lutas, o conseguiu.

Semelhantemente a um juízo de Gallart, ao dizer que o Sindicato obreiro fôra uma síntese de lutas clandestinas e rebeldias proletárias, vale dizer que êle, constitue, hoje, um dos mais importantes elementos para a consecução da paz social, interferindo em tôdas as atividades sociais que o Estado moderno desempenha, de maneira a mais acentuada e honrosa possível.

Tais pelejas tiveram início desdo o momento em que o proletariado sentiu-se só, isolado completamente, sem amparo, e porisso, incapaz, como unidade humana,

de defender os seus direitos e de obstar a perpetração constante de injustiças, das quais vinha sendo vítima na civilização industrial.

Não fôsse essa natural inclinação para a associação, não existissem no espírito humano essa tendência e vocação à confraternização de pessoas, decerto não poderia resistir aos embates, e não teria conseguido admiráveis triunfos na marcha evolutiva do Trabalho.

Fazendo uma sintética apreciação sôbre tal particularidade, escreve Alessandro Raselli (80) dêsse modo:

> "È noto come nel secolo scorso gli operai, specialmente industriali, si trovassero ridotti a condizioni di vita molto misere perchè gli imprenditori, approfittando della grande offerta di mano d'opera, derivata dall'urbanismo, imponevano dei salari insufficienti ai bisogni della vita. La legge della domanda e dell'offerta, data la sovrabbondanza constante di mano d'opera, non poteva servire ad assicurare eque condizioni di lavoro. Perciò gli operai furono costretti a *coalizzarsi* per imporre all'imprenditore di trattare le condizioni di lavoro non più con l'operaio isolato, ma con i rappresentanti di tutta la maestranza; in tal modo se l'imprenditore non si induceva a concedere delle eque condizioni, la maestranza poteva ricorrere allo sciopero, impedendo il funzionamento dell'azienda".

Essa união permanente, vamos encontrar com segurança e estabilidade, no Sindicato, que foi irrecusàvelmente, a conquista de maior envergadura do proletariado universal, no que diz respeito à ação revolu-

(80) — Alessandro Raselli: La Magistratura del Lavoro, Giurisdizione ed Azione, ed. Cedam, Padova — 1934 — GII, pág. 9.

cionária, materializando o mais impressionante movimento segregativo social.

Dada a sua combatividade, tomada em consideração a uniformidade na maneira de pensar e de sentir os problemas da vida individualmente e em Sociedade, compreendida, a sua situação de camada social, particularmente coesa e repassada de agruras e injustiças e, além disso, na observação dos sociólogos — resultante do entrelaçamento constante e cotidiano das relações interindividuais, nas horas de Trabalho, só poderia ter, o Sindicato, como tem, a expressão de pujança e atuação que possue.

Observa-se, entretanto, que o Sindicato ainda não desfruta de uma arena ampla onde possa objetivar seus movimentos principais, porisso que a interferência do poder público ainda é muito acentuada. Seja pela ausência de uma consciência obreira já madura, seja em virtude, também, da não-existência de um plano de delimitação dos direitos dos grupos profissionais, seja por que a Civilização ainda não atingiu a um grau pacífico de relativo entendimento entre essas associações e a maior Associação — o Estado, o que é inegável é o ressentimento que lavra nos espíritos sindicalistas, quando fazem uma crítica sôbre o seu corpo e seu funcionamento.

Aquí mesmo, no Brasil é constante e comum a intervenção do Estado, no Sindicato, num flagrante desrespeito às prerrogativas, dêste, desmoralizando-o, a ponto de se manterem certos presidentes dessas entidades por tempo superior ao prazo certo e determinado, porque há temor de realização de novas eleições

Vez por outra, constatamos a "intervenção" nos Sindicatos: são indicadas pessôas de "confiança" do govêrno para a presidência dos mesmos, contanto que o pleito seja evitado.

Justificam, alguns defensores dessas medidas, que elas são postas em prática em face do *virus* do extremis-

mo político do qual estão impregnados tais agrupamentos, e que a permissão de seus movimentos libertos de qualquer vigilância estatal, levaria, a Sociedade, à ruína.

Não se pode empanar a verdade: é que o Sindicalismo têm, como um de seus objetivos, um itinerário político. Acaricia e difunde um programa de instauração de uma nova órdem econômica e social, e, sob êsse escudo, bate-se com irrecusável denôdo.

Defende, até, processos violentos, contanto que seja modificada a subestrutura econômica e social dos povos, abrindo uma fenda considerável nos paredões do edifício jurídico-político que foi a nossa herança da Revolução. (*).

Daí, quebrar lanças pela substituição do fator *político* pelo princípio dos *interêsses*, fazendo desaparecer a *soberania política*, porque o seu lugar deverá ser tomado pela *administração das coisas*, projetando, dessarte, a soberania econômica.

Sob tal concepção, prevaleceria de modo iniludível a associação profissional, de onde decorreria todo o ordenamento jurídico e social.

Desapareceria, por conseguinte, a relação existente de indivíduo para indivíduo que é a razão de ser do Estado Democrático e da própria forma de vida política e social inaugurada após a Revolução Francêsa, para se concretizar um tipo de relação que seria a intergrupal. Enquanto sob o primeiro ponto de vista o que se procura assegurar é o direito individual sob uma legenda de liberdade política, no segundo, faz-se uma abstração total do indivíduo, para se ter em conta apenas um objetivo — o interêsse dos produtores, ou dos grupos profissionais.

(*) — Quando falamos em Sindicalismo o visualizamos, no momento em sentido geral, pois há orientações variadas quanto à sua forma de atuar, conforme se verá adiante, ao citarmos Barthélemy.

Seria, por assim dizer, uma Gerência de Coisas.

Avanços e recúos caracterizaram discrepâncias de parte dos teóricos do sindicalismo, considerando-se as idéias de Boncour, George Valois, Beracha e outros.

Barthélemy estudando o fenômeno sindicalista estabelece a distinção entre o sindicalismo político revolucionário e o da representação dos interêsses. (81).

Fazenda um ligeiro histórico sôbre o seu aparecimento, cita inicialmente Proudhon quando afirmou que "l'atelier remplacera le gouvernement" ou a seguinte frase: "l'économique prendra la place du politique".

Discorre sôbre o programa do primeiro tipo do sindicalismo que se não deve circunscrever ao simples e romântico terreno da defêsa, mas, sim, a nosso vêr, traduzindo sua crítica, deve estar na ofensiva, batalhando sempre pela conquista do poder, afim de estabelecer um novo processo social de vida.

Tal conquista não deverá ser esperada por meios suaves ou reformistas (incluindo-se, nêstes, reformas constitucionais), mas, sim, através da violência da greve geral e da revolução.

Duguit fixando o fenômeno sindical, afirmou que o Sindicato é uma garantia, por sinal, exclusiva, contra o poder absorvente dos governantes, o que constitue, também, uma barreira às injustas pretensões de classes e partidos que estão no monopólio do poder.

Porém, estamos, no momento, a discutir o Sindicalismo em sua fase rigorosamente revolucionária, caracterizado pelo seu interêsse máximo: a conquista do poder público. Começa, precisamente, tomando posição *em frente* ao Estado, ou *contra* o Estado, na expectativa de se transformar em um Sindicalismo *de* Estado.

E' preciso atender que, ao estudarmos o fenômeno sindical, o fazemos, tomando em ampla consideração o

(81) — Joseph Barthélemy: Traité de Droit Constitutionnel, nona edição, Librairie Dalloz, Paris, 1933, pág. 276.

direito de liberdade de associação, incluindo-se, como parte de sua própria essência, um outro direito que está implícito: o direito de *não-associação.*

Essa *associação* foi, ponderadamente, reconhecida, como um direito, através da própria Igreja Católica, sobretudo, por meio do específico documento RERUM NOVARUM, no qual, o inolvidável Leão XIII se revelou um dos maiores defensores dêsse princípio, assinalando, dentro dos moldes da filosofia católica, as linhas mestras dessa mesma prerrogativa e interpretando-a nos seus justos limites.

Ao mesmo tempo em que aconselhava essa *união,* desaprovava todo e qualquer movimento que tivesse um caráter dissolvente quanto à organização social, e contra a observância dos princípios éticos estabelecidos por Deus.

Por outro lado, adverte que, as medidas repressivas a tais movimentos deveriam ser levadas a têrmo. sob uma atmosfera de serenidade e de justo julgamento, evitando-se, dêsse modo, as desproporcionais interpretações, que, se, fôssem feitas, implicariam, no seu reverso: uma usurpação dos direitos do cidadão.

Essa, é, pelo menos, a conclusão, em palavras nossas, em face de suas memoráveis reflexões.

Pio XI, em sua encíclica *Quadragésimo Ano* traça, de modo persuasivo e definitivamente claro, as diretrizes da doutrina política da Igreja, pregando uma colaboração completa entre as diversas classes sociais, asseverando que o direito de *associação* é anterior e superior ao Estado. Simultâneamente, evoca a organização gremial, onde se uniam aspirações materiais e espirituais. Suas idéias equivalem a uma intenção acalentada de vêr, em próximo tempo, o completo refundimento da personalidade humana, abalada e transviada pelos métodos que a civilização capitalista erigiu em regras de conduta.

A base dessa doutrina, estava, irrecusàvelmente, na organização dos sindicatos mixtos que seriam um elemento intermediário situado entre a Família e o Estado, na esperança de reconciliar a vida, (cujo desequilíbrio resultou do sistema capitalista) com o espírito tradicional e religioso.

Infelizmente, não obteve êxito esperado a sugestão dêsse tipo de Sindicato, pois, argumentavam os obreiros com a justificativa de que a resignação apregoada pela Igreja suprimia-lhes a razão de ser de sua batalha: o estímulo para as reivindicações. Sob outro ângulo, objetavam que, se fôsse mesmo possível uma coordenação de fôrças operárias dentro de tal sistema, e da qual fizessem, também, parte, aspirações de órdem espiritual, teriam de entrar em choque permanente com o patrão — figura intrinsecamente materialista e vivendo uma vida rudemente vegetativa.

Jean Brethe De La GRESSAYE escreve dessa maneira:

> "Le syndicat mixte, réunissant des employeurs et des salariés, a été essayé, mais il n'a pas réussi. Les catholiques sociaux, préoccupés, dans un esprit de fraternité chrétienne, de rapprocher les représentants du capital et du travail, avaient considéré tout d'abord le syndicat mixte comme la meilleure formule d'organisation syndicale.
>
> Mais les ouvriers n'ont pas répondu à leurs espoirs: ils ont craint d'être assujettis à l'autorité patronale, et l'influence des théories de Karl Marx et de ses disciples sur la lutte des classes les a incités à constituer des syndicats indépendants. Enfin, il faut ajouter que le syndicat mixte ne convient pas à la grande industrie où il y a des centaines et même des milliers d'ouvriers pour un seul patron. Les ca-

> tholiques sociaux ont compris que le syndicat mixte ne correspondait plus à l'organisation économique moderne et ils ont favorisé la création de syndicats chrétiens d'ouvriers et d'employés". (82).

Preponderam, evidentemente, razões de órdem superior em tal argumentação. Sim, porque ninguém pode obscurecer que há uma extremada desproporção entre a situação numerológica do operário e a do patrão. O número de patrões não está equivalente ao número dos obreiros, quer em sentido geral, quer em sentido particular da unidade de uma Emprêsa. Os operários são a massa organizada, são uma coletividade, são uma classe. Dêsse modo, impossível seria a formação de sindicatos mixtos, com tal diferença de representação de interêsses.

Afora esas questão de autonomia na formação do Sindicato, constitue um dos temas do seu funcionamento o princípio de sua liberdade.

Se é verdade que o direito de *associação* implica no direito de *não-associação* — ponderam os sindicalistas — a intromissão de um operário não-sindicalizado em uma fábrica, onde todos sejam sindicalizados, perturba de qualquer modo, o espírito de organização profissional. Daí — asseguram — o incremento de novos Sindicatos, dispersa a fôrça proletária que estava organizada, em um movimento de dissipação de energias que deveriam estar canalizadas para um pequeno número de Sindicatos de tipo profissional escolhido. Seria, a seu vêr, uma espécie de constelação de grupos profissionais, desafeiçoando a fraternidade de pessôas e grupos que é condição essencial do êxito dos movimentos obreiros.

---

(82) — J. B. de la GRESSAYE: Le Syndicalisme l'Organisation Professionnelle et l'Etat, librairie du Recueil Sirey, Paris, 1930, págs. 25-26.

Contra essa desagregação de energias conducentes a um enfraquecimento dessas mesmas fôrças, preconizam, certos espíritos, a limitação dessa liberdade, ou, por outro lado, sugerem, a adoção do Sindicato obrigatório.

Expondo suas razões, advertem, uns, que o Sindicato obrigatório constitue uma barreira às influências da pluralidade de associações obreiras e patronais, quando querem impor seus pontos de vista. Além disso, sob outro aspecto, o fim a que se propõe, o grupo profissional é a defêsa dos interêsses da *classe*, e não a do indivíduo isolado. E que aquela é superior a êste.

Ainda mais: essa multiplicidade sindical, oferece possibilidades, ao patrão, de escôlha dos obreiros para a sua Emprêsa, preferindo, aquêle, de modo geral, os não-sindicalizados, ou, na melhor das hipóteses, dispondo, a seu talante de privilégio pessoal para resolver tal questão, através de uma ascendência que humilha o elemento obreiro, e, dizem — ao mesmo tempo — fraccionando propositalmente o espírito de disciplina e unidade, que é condição primordial do Sindicato obrigatório.

Argumentam, que, por outro lado, estiola-se o direito de greve, fugindo as oportunidade para que, esta, venha a disparar, pois, sabemos, ser a greve, o estalo de um movimento de idéias, aspirações, desejos e semelhanças de vida prática, irrecusàvelmente estruturada numa base de intercompreensão e obediência.

Levanta-se, Sorel, por sua vez, contra a idéia de obrigatoriedade sindical. E, num apanhado de justificativas, conclue, afirmando que tal método é um contrasenso, pois está em conflito com postulados socialistas, desde que, a base do princípio sindical é a associação livre.

Outro aspecto que tem provocado meditação dos estudiosos é aquele que se liga à tese do Sindicato único e Multiplicidade Sindical.

Argumentam, uns, que, sòmente através do primeiro sistema é possível fazer-se o contrato coletivo ou pactos de condições de trabalho, ou convênios coletivos de condições de trabalho ou ainda contratos coletivos de condições do trabalho.

Ajuntam, que, só por meio dêsse processo, no qual se afirma de modo inequívoco a verdadeira soberania sindical, é exequível uma eficácia completa, pois, é de seu interêsse que essas "condições" se estendam à tôda profissão.

Acrescentam, ainda, que, sob a égide da liberdade sindical não são possíveis conquistas satisfatórias, uma vez que, um contrato firmado através de um sindicato, sob esta orientação, não produz fôrça eficiente de obrigatoriedade para os que não são sindicalizados, ou para os que deixaram os seus sindicatos. Dêsse modo, tanto para uns, como para outros, trata-se de *res inter alios acta*.

Balela exprime os seguintes conceitos:

> "Y como en los momentos de conflicto entre capital y trabajo es mucho más fácil a las asociaciones de dadores de trabajo y de trabajadores crear ilusiones y prometer ventajas que enseñar el deber, la disciplina y, si es preciso, la renunciación; y como, especialmente en los momentos de crisis económica, y, por consiguiente, de condiciones más difíciles para la producción y para las masas, los individuos son irresistiblemente arrastrados por el que sabe hacerles confiar en beneficios immediatos, la multiplicidad de las asociaciones conduce, de modo inevitable a la competencia, a base de reacción y de demagogia". (83)

(83) — JUAN BALELLA — Lecciones de Legislacion del Trabajo, trad. de Teodomiro Moreno, Editorial Reus (S.A.), Madrid, 1933, pág. 71.

Cita, em seu interessante livro, a valiosa opinião de Scelle, que advoga a unicidade sindical, justificando que se é uno o interêsse profissional, é óbvio que a organização profissional, deve ser, correspondentemente única.

E desce em considerações interessantes, sugerindo que sob o regime da multiplicidade ou da pluralidade, há uma variedade de interpretações, sempre contraditórias, quando se queira traduzir o sentimento da profissão.

Incluimos, a título de digressão, o pensamento de Folch sôbre a obrigatoriedade dos contratos coletivos de Trabalho:

> "El conceder carácter obligatorio a los contratos colectivos de trabajo, negociados entre un grupo sindical patronal y otro obrero, extendiendo su observancia aún a terceros no asociados a las entidades contratantes, sin exigir garantías de ningún género a estas entidades por no considerarlas públicas, envuelve el error de conceder valor público, pues a ello equivale la general obligatoriedad, a decisiones de organismos que, como se titulan privados, se desenvuelven independientemente del Estado, cuando no contra el Estado mismo". (84)

Ainda Gallart Folch, em outro livro especializado sôbre o assunto, discutindo o problema da extensão da obrigatoriedade à generalidade da profissão, conclue:

> "Cómo conseguirlo? Bien mediante una decisión del poder público que declare la obliga-

(84) — Alejandro Gallart FOLCH — Derecho Administrativo y Procesal de las Corporaciones de Trabajo, Libreria Bosch, Barcelona, 1929, pág. 28.

> toriedad de aquellas convenciones colectivas que presenten un mayor interés profesional, bien mediante el reconocimiento, con carácter general, por la ley del valor obligatorio genérico profesional de todas las convenciones colectivas, sin necesidad de declaración especial del citado poder público". (85)

Estamos, afinal, discorrendo sôbre o fato sindical, sem outro propósito, a não ser, o de entremostrarmos a sua relação profunda e extensa na organização do Trabalho.

Não foi, como não é parte de nossa tese, a descrição ou discussão sôbre a série enorme de problemas que surgem no campo dessa referência que fizemos neste capítulo, porque, fôra essa, a nossa intenção, decerto constituiria o nosso esforço em uma monografia sôbre o Sindicato.

Se tocamos em vários aspectos da matéria o fazemos devido à importância que certas incursões assumem, ainda que imprimíssemos ao nosso rumo, uma visão geral.

O elemento nuclear de nosso estudo é o Trabalho em sua evolução. Para isso, teremos de cingir o nosso argumento ao valor que êle representa no complexo das relações sociais, sem desprezarmos, todavia, o direito de interferência em alguns pontos reveladores de órdem específica, mesmo sem maiores pesquisas.

Por êsse motivo, seria indicado fixar o que o Sindicato significa, principalmente, sob a face do concerto social. E, nesse caso, teríamos de afirmar que a sua finalidade supera os interêsses e choques individuais. Volta suas vistas a um plano mais vasto e mais generalizado.

---

(85) — A. G. Folch — Las Convenciones Colectivas de Condiciones de Trabajo en la Doctrina y en las Legislaciones Extranjeras y Espanola, Librería Bosch, Barcelona, 1932. pág. 47.

A sua preocupação de órdem fundamental, como realidade politicamente atuante é a de neutralizar as antinomias existentes entre o Capital e o Trabalho aplainando dificuldades e assentando as bases de uma nova concepção de vida. Faz prova, também, dessa afirmativa, o papel que desempenha na vida pública, tomando parte saliente nos mais palpitantes conflitos em que os homens se empenham, sempre no propósito de assegurar para cada um, ou para cada classe, uma existência melhor e, porisso, menos angustiosa.

Se é verdade que imolam grande parte de sua potencialidade às lutas ásperas da política, intervindo em certas de suas manifestações, e, sobretudo, quando estão em jogo programas de interêsses amplamente coletivos, nem porisso, é possível desconhecer, que, é, por sua vez, através dcsse combate pertinaz e obstinado que êle vai forjando irresistivelmente o seu vigor extraordinário.

Sim, porque, o seu objetivo não é exclusiva e simplesmente a melhoria de condições profissionais, sob um plano social absolutamente pacifista e conservador. Supondo a impossibilidade de conquista de certos de seus desejos e requisições fundamentais, desvia-se dessa superfície ou melhor — a transpõe — para ingressar de modo ostensivo, na arena das competições políticas, uma vez que o proletariado é, por sua natureza, a fôrça mais dinâmica da Sociedade.

Nessas disputas, escusado dizer, não surgem os indivíduos componentes do grupo profissional, mas surge a totalidade, integrada nesse mesmo grupamento, batalhando por u'a melhor consideração da *profissão*. O seu desígnio torna-se, então, subordinado a um fim ético: êle se atrita com a órdem conceitual ideológica velha e anacrônica, forçando a sua participação entre as

(86) — A. G. Folch, o. c., pág. 46, fala sôbre a fraude na representação, por associações artificiais.

fôrças sociais atuantes e definitivas que regem a comunidade humana.

Dizer-se hoje — Sindicato — pressupõe-se Trabalho. Conclue-se que, seria ilógico pronunciar-se a última expressão sem que esta contivesse o significado amplo da primeira e vice-versa. Nesse particular, o que se deseja é a maior dignificação do próprio Trabalho em seu sentido profundo e geral, o que se não poderia levar a termo, se não se dispusesse de um sistema de consolidação ou de cristalização grupal, capaz de enfeixar certa e determinada soma de energias em forma coesa unitária e eficiente.

Sob o ponto de vista interno, o seu funcionamento realiza uma das mais notáveis tarefas de educação do proletariado, até então em desordenamento. Sim, esclarece de maneira persuasiva os seus direitos e abre possibilidades para a conquista dêsses mesmos direitos. Tudo isso é feito dentro de um ambiente de livre discussão, na qual mais se instrue o operário, ao mesmo tempo em que retempera a sua união, amoldando-o num só corpo, num só bloco, numa só vontade.

Resulta, dessa integração, outro grande valor conquistado — a compreensão da disciplina, como base imprescindível para uma luta constante contra as injustiças patronais, e, sob o aspecto empírico, o caminho mais accessível para o reconhecimento de suas reivindicações. Educa-se sob uma atmosfera de influência *social*, visto que, a razão de suas pelejas está no reconhecimento do direito do grupo, e, consequentemente, da massa proletária.

As relações se orientam subordinadas a um esquema de caráter geral, tanto é assim que não é objeto principal de seus cuidados situações *individuais* do Trabalho, pois, suas atenções se voltam para outros grupos profissionais, mesmo os patronais.

Não obstante essa *interferência* na política, vale dizer que tal procedimento não constitue a razão de ser do próprio Sindicato.

A sua finalidade, a substância de sua corporificação, o seu objetivo, indiscutivelmente, é atingir a consecução de melhores condições profissionais, dentro de um determinado plano econômico, sem prejuizo de participar das pugnas políticas, nas quais se incluem problemas de base social.

Nessa perspectiva, enxerga-se a líquida intenção que preside as atividades do Sindicato, qual seja a de usar de um direito que está em total diferença para com o espírito do direito clássico ou liberal. Enquanto êste se configura inicialmente, numa firme e obstinada feição individualista, refletindo-se em seguida, numa visão *político-social*, o Sindicato é, primeiramente, alicerçado na compreensão não menos exata dos valores humanos, numa superfície generalizada, (na qual se vê, não o Indivíduo, no sentido atomístico-político, oriundo da Revolução Francesa, desentranhado dos valores imediatamente sociais) e ainda relacionado ao fenômeno da *produção*, fixando, posteriormente, o homem como expressão *individual*, representante de uma função na Sociedade.

Dir-se-ia que o Direito Sindical tem uma feição dinâmica.

E' que o Direito Sindical é precìpuamente social, e não se manifesta sem êsse perfil de generalidade.

Compreendida a formidável fôrça de que dispunha o Sindicato, assistimos a sua incrustação no organismo do Estado, sob o pretexto de que o seu funcionamento livre comprometeria a própria segurança dêste.

Mas, para justificar-se tal prevenção, necessitava-se de revestir êsse motivo com outra roupagem, proclamando-se as excelências de um sistema sindical unificado ao fator político, como aconteceu na Itália, com a sua *Carta del Lavoro*, e, consequentemente, na Alema-

nha com o *Geset zur Ordnung der Nationalen Arbeit,* bem como em Portugal, com o Estatuto do Trabalho Nacional, na Espanha com o *Fuero del Trabajo,* e na França, com *La Charte du Travail.*

Esclarece-nos, de modo interessante, os pontos nelvrálgicos da organização italiana o prof. Chimienti em seu livro, cujo título damos abaixo.

Desprezando, entretanto, detalhes, que seriam imprescindíveis em um estudo cujo alvo fôsse, rigorosamente, de Direito Público Constitucional, inserimos sòmente, algumas linhas, nas quais, o mesmo autor, após um endeusamento sem limites de sistema fascista, passa a asseverar:

"....

2.º — L'unité syndicale, non plus monopole des socialistes mais tâche de l'Etat qui a toute son organisation politique et juridique fondue avec celle de l'organisation nationale"; (87)

O Sindicato, nesse caso, aproveitadas a sua nobreza de funções e a razão de ser de sua orígem é aproveitado como formidável adutor de energias individuais e sociais, dirigidas no sentido do Estado.

Este, por sua vez, integra-se de modo definitivo na vasta concepção de Nação, como "potência unitária".

Pondo à margem qualquer discussão sôbre como se faz, nas suas minudências, a concatenação dêsse processo de adjeção socio-política, o que se constata, mais uma vez, é a importância que assumiu o agrupamento operário, considerando-se, òbviamente, o trabalhador e o Trabalho. As circunstâncias históricas determinaram que tal problema constituisse a questão fundamental da organização dos povos.

(87) — Prof. P. CHIMIENTI — Droit Constitutionnel Italien, Paris, ed. Marcel Giard, 5a. edição, 1932, pág. 253.

Proscrita tôda uma ordem ideológica que predominou durante uma larga fase histórica, relegada a compreensão envelhecida, que se possuia, a respeito dos direitos individuais, o mundo moderno arrebentou as comportas que encerravam todo o conteudo de idéias já insuficientes e inoperantes, consideradas, até então, como solução das pendências de nosso tempo.

A civilização de nossa época propendia, como propende, a despeito dos conflitos que assistimos e nos quais estamos tomando parte, para um maior reconhecimento dos valores da personalidade humana, apanhando, em cheio tôda a projeção da pessoa, na inteireza de sua contextura, de vez que procura assenhorear-se do homem, também, em sua função social.

Evidencia-se a inigualável revolução que os tempos sofreram, anotando-se, em cada uma organização política, os seus avanços, e que não podem ser negados, se é que estamos a fazer, sèriamente uma análise desapaixonada, serena e sobretudo científica.

Ordena o momento observar que, se a concepção nacionalista italiana de Estado foi uma subversão organizada de idéias contra o Estado burguês, desarticulado e descontínuo, na ânsia de instaurar um sistema de completa organicidade política e social, por outro lado, construiu um regime da impersonalidade, no qual o homem veiu a sofrer maiores prejuizos morais do que no malfadado Estado-burguês, tolhendo-lhe a liberdade de pensamento, de ação e até mesmo de produção.

A absorção do Sindicato pelo Estado, sistema que ficou reconhecidamente legitimado como *italiano*, de vez que outras correntes corporatistas existem com outras tendências e dinamizadas para outros fins, é de modo claro estudada em um livro sintético, porém interessante, cujo autor é Manoilesco. (88)

(88) — MANOILESCO — O Século do Corporativismo, trad. de Azevedo Amaral, Liv. José Olímpio, 1938.

A marcha das idéias sindicais na Alemanha e sua consequente implantação no corpo do Estado oferecem uma perspectiva bem diferente daquela que foi a da Itália.

Revestiu-se de maior aspecto tumultuário, pois os objetivos prefixados foram de sentido revolucionário mais extenso. Prevaleceu uma orientação impiedosa no que dizia respeito à sua destruição, embora, o Govêrno tivesse, como teve, a astúcia de aproveitar as suas fôrças nobres, realizando uma congregação de valores individuais e sociais, a mais gigantesca que se tem notícia, sob aquela concepção.

Obedecendo aos seus postulados políticos, o Estado foi buscar no proletariado unido, mais um amparo para a aplicação e permanência de sua filosofia política, usando dos processos mais violentadores do direito de sindicalização, ao mesmo tempo, em que, por semelhantes métodos tratou de fazer sua arregimentação, empurrando-o, de portas a dentro, no edifício de suas instituições.

O sindicalismo livre representava, lògicamente, um entrave à organização política unificada do III Reich, mòrbidamente ansioso de tudo invadir e de de tudo se apropriar. Além disso, constituia o seu livre funcionamento uma espécie de fogo de monturo — uma luta perenemente acesa contra a classe patronal — verdadeiro campo aberto às desintegrações de todos os matizes, e, principalmente, terreno fecundo à semente do bolchevismo, na sua mais essencial finalidade: incentivar a luta de classes.

Seria preciso proceder a queima dêsse terreno, e, aí, jogar-se outra semente, na expectativa de que o lugar não era sáfaro.

Continuar nessa posição de neutralidade ou, pelo menos, manter o sistema de relações entre patrões e obreiros, homologando, dêsse modo, por omissão, suas

decisões, através de seus órgãos ou de pessoas físicas, seria, a seu ver, um grave êrro.

O exercício do direito de greve era, em verdade, um grande perigo para uma nação que se atribuia com o papel de restaurar o seu espírito tradicional, e, sobretudo, se acariciava ideais absolutos de ser o padrão ideológico do mundo, a exemplo da França no século XVIII.

Anote-se, ainda, que a pluralidade sindical não se enquadrava em um programa de Estado Totalitário, onde a sua razão de ser está, essencialmente, na absorção de tôdas as manifestações individuais e sociais.

Para robustecer a hierarquia, a subordinação, o princípio de obediência ao Fuhrer, ter-se-ia, como parte da tarefa de renovação alemã, de se suprimir essa liberdade sindical, substituindo-se o processo do Sindicato livre por outro sistema em que fossem fèrreamente disciplinadas ao Estado, as atividades individuais e grupais.

Desde 1927 que as células nazistas vinham funcionando, sob a indicação — N.S.B.O., e cujo campo de atuação teve lugar nas emprêsas.

O govêrno alimentou essas mesmas células inquistadas aí, com estímulos e assistência, simultaneamente a uma campanha de desmoralização do Sindicato, a partir de 1933, chegando ao ponto de equipará-las aos sindicatos obreiros, em dias de Abril.

A 1.º de Maio dêsse mesmo ano, Hitler foi signatário e portador de u'a mensagem ao povo alemão, notadamente ,aos obreiros, na qual prometia uma reforma na organização do Trabalho, cuja base estaria na disciplina, na autoridade enfim.

Em seguida o dr. Ley invadiu os Sindicatos, sob a alegação de que a providência visava concretizar, de maneira menos dificultosa, as medidas que seriam levadas a termo, em benefício dos obreiros, pois, aquêles se defrontavam com óbices criados pelos comunistas, dentro dêsses sindicatos de funcionamento livre.

Em virtude dêsse ambiente, a Federação dos Sindicatos Alemães, que abrangia uma outra união de sindicatos, dobrou-se, diante da imposição do regime.

Salienta-se, nessa organização social e política, a Frente do Trabalho, que permaneceu até os princípios de Janeiro de 1934, e cujo papel foi importante. Dirigida por uma assembléia do Trabalho, composta de chefes em derredor do dr. Ley e funcionando sob um contrôle, rígido, tinha diversas finalidades, entre estas, a de educação profissional de seus membros.

Mas, o ponto importante do sistema alemão foi, inegàvelmente aquele que está ligado à promulgação da chamada grande lei de 20 de Janeiro de 1934, e que representa, aí, o mais cristalizado processo de integração individual, social e política, subordinando todos os trabalhadores a uma sistemática exposição de idéias, vincadas por meio de uma compreensão exata de suas responsabilidades, onde avultava o sentimento *de honra social*, de paz e de solidariedade.

Confere notáveis poderes ao Empresário, que passa a exercer uma autoridade semelhante ao do Fuehrer, decorrendo, dessa hierarquia, um sentido de obediência completa do obreiro para com o seu Chefe, assumindo, paralelamente, êste, as responsabilidades referentes à produção.

Se é verdade que o Empresário sofre limites em suas prerrogativas, e no uso delas, essa restrição é feita direta e exclusivamente pelo Estado, através de seu representante, em verdade travestí de fiscal-comissário do Trabalho, acumulando outras funções relativas a questões de salário e condições do mesmo Trabalho.

Reflitamos sôbre êste juizo:

> "... Cette loi, dont les 73 articles sont rédigés de façon concise négligeant volontairement

tous les détails, constitue la base de tout le droit du travail allemand.

. . . . . .

Considérée à juste titre comme le "Magna Charta" de l'organisation sociale allemande, la loi du travail s'occupe essentiellement de l'entreprise, cellule fondamentale de la vie économique et sociale du pays." . . . . . .

. . . . . .

"L'employeur, qui dans l'ancien droit nous était présenté comme une partie dans un contrat passé avec les organisations ouvrières, apparaît maintenant sous un jour nouveau: par l'effet magique du Fuehrerprinzip sa personnalité a changé de caractère, s'est affirmée; dans le IIIme Reich, l'employeur de Weimar est devenu chef d'entreprise dans la pleine acception du terme, Fuehrer des Betriebes".

. . . . . .

"Le chef d'entreprise décide vis-à-vis du personnel en toutes occasions qui intéressent l'entreprise, dans la mesure où elles sont réglées par la présente loi". (89)

Ficou deslocado, mais uma vez, o centro de gravitação de todos os problemas do Trabalho: foi extinta a soberania sindical, premeditadamente, com a sua substituição, pela Frente nacional do Trabalho, e, posterior-

(89) — René BOLLECKER — La Charte du Travail du III Reich, Librairie du Recueil Sirey, Paris, 5e. 1937. págs. IX da introdução, 85 e 88 respectivamente.

mente, esta, perdeu, também, sua importância, até ser devorada pela Emprêsa, agora, fulcro de tôdas as atividades trabalhistas.

Não foi outro o objetivo, do regime, senão, escalonar hierarquicamente o princípio da obediência, construindo uma formidável pirâmide, cujo vértice estivesse no Estado, representado pelo Fuehrer.

E tanto é assim, que o Govêrno criou uma série de obrigações e deveres aos quais estavam sujeitos patrões e empregados, empresários e operários, todos submissos a uma Carta de Etica do Trabalho, de cujos dispositivos ninguém poderia refugir, a menos que quisesse arcar com a rigorosa punição do poder público.

Em Março de 1938, foram traçadas as linhas concisas da organização do Trabalho, na Espanha, com o *Fuero del Trabajo*, cujo espírito foi colocar, definitivamente, o Sindicato sob a tutela do Estado, de vez que foi, por êsse documento, completamente incorporado a êste. Denominou-se êsse tipo de agrupamento como Sindicato vertical, considerado "instrumento a serviço do Estado".

Para esclarecer mais ainda, o princípio de absorção completa do poder público para com o Sindicato, a lei de 6 de Dezembro de 1940 considerou caduca a lei 8 de Abril de 1932, que tinha fixado as bases e o funcionamento de um regime sindical de maneira livre.

E' um sistema de sindicalismo estatal semelhantemente ao que foi o italiano, ou como foi o alemão, em seus aspectos básicos a despeito de preocupações diferenciais, nesse sentido, em detalhes, visto que não preexiste a liberdade de sindicalização.

Além disso, trata-se de um sindicalismo total, no qual todos os indivíduos são integrados.

A organização sindical corporativa do Estado Português, nasceu, precisamente, com a promulgação dos decretos 28.049 e 28.050 no ano de 1933. Oferece, de

modo geral, o mesmo panorama que o fascismo italiano debuxou, vivendo sob os impulsos ou através do sopro vital do próprio Estado.

Na Russia, não se pode falar, nem mesmo antes da Revolução, da existência de um movimento sindical, com características autônomas e libertas da influência dos fatores políticos e econômicos, porisso que, a finalidade sindical que é, precipuamente, trabalhista, foi devorada pelo *virus* político, e, por êste, absorvida.

Não é que as suas fôrças latentes deixassem de ser estimadas: é que, na apreensão desses valores sociais, predominou o objetivo fundamental — o *político*, notadamente, na fase do chamado *comunismo de guerra*.

Além disso, não havia razão para se admitir a existência de sindicatos patronais, desde que não há patrões, em uma organização político-social na qual o Estado é a única realidade vivente e constitue o gigantesco aparelho do processo integrativo de tôdas as atividades individuais, ou, no caso, especificamente — coletivas.

Por outro lado, o sindicato obreiro, perdia, como perdeu, a sua razão de vida, que consistia na permanência de uma luta de reivindicações, uma vez que o Estado se atribuiu com o papel de resolver os problemas ligados a êsses interêsses, em última análise, sob seu ponto de vista — interêsses coletivos. A existência do Sindicato obreiro passou a constituir uma excrescência ou uma inutilidade.

O chamado período da *nova política económica*, que teve começo em 1921, emprestou outra fisionomia à organização social e política soviética, transigindo aqui e ali, curvando a espinha dorsal de ferro, ossificada de idéias anteriores, e admitindo, até, de certo modo, o renascimento da propriedade privada, decorrendo, daí, uma nova perspectiva em relação ao sistema de ordenamento do Trabalho.

Tolera-se o reaparecimento de emprêsas, nas quais há grupos de indivíduos na relação de Trabalho, apon-

tando-se como uma das medidas para o funcionamento tranquilo da órdem social — a convenção coletiva de Trabalho, sendo desnecessário acrescentar, que se tratava de um movimento rigorosamente *dirigido,* no qual os poderes públicos desempenhavam o único papel.

Apesar das referências que fizemos à França, no que se prende a evolução do direito de associação, é importante a inclusão de outros pormenores, ligados a êste país.

Ao assinalarmos, ainda, os marcos dêsse movimento recordemos, de passagem, a expressão grandiosa que teve na história das idéias sindicais a lei de 21 de Março de 1884, chamada lei *Waldeck-Rousseau,* operando o reconhecimento do direito de livre associação ou de sindicalização, pondo por terra os preconceitos legais anteriores, de órdem administrativa.

Outros movimentos sucederam-se, sem que estejamos obrigados a comentá-los. Apenas, projetamos o mais importante, de certa época para os nossos dias.

Desperta, também, interêsse a vigência da Carta do Trabalho promulgada em 4 de Outubro de 1941, durante o chamado *govêrno de Vichy,* cujo objetivo ético — político foi, inicialmente, destruir a luta de classes com a adoção de um novo critério na elaboração de medidas consideradas capazes para a solução do problema social.

Em várias críticas feitas sôbre tal documento, manifesta-se a maioria, pela aceitação apenas de seu valor histórico, o que equivale, para nós, fixá-la sob um prisma de preciosidade, na vasta coleção dos acontecimentos humanos.

Sim, porque as providências convertidas, aí, em mandamentos, não tiveram uma correspondente concretização.

Ainda fariamos, se fôsse preciso, uma incursão em alguns pontos da organização sindical inglesa, e também norte-americana. Mas, preferimos deixar à margem

tais buscas, visto que, a sua exposição não poderia deixar de ser mais ou menos detalhada, sobretudo, nos Estados Unidos, onde avulta a mais intricada complexidade nesse particular, em virtude de sua composição política, na qual os Estados são soberanos, mantendo, cada um, autonomia legislativa.

Vale a pena, ainda, acentuarmos o sentido da Lei Federal do Trabalho, do México, onde predominou uma séria orientação na defêsa do trabalhador, embora, segundo estudiosos, essa defêsa e essa amplitude de superfície em seu favor estejam em completa contradição com o próprio espírito dessa Lei.

E a contradição tem lugar quando se anota o exclusivismo das suas disposições, fechando oportunidades aos trabalhadores não-sindicalizados, ao exigir ou — pelo menos — ao reconhecer a legitimidade do direito do patrão, quando não consinta que faça parte dos contratos coletivos das condições do trabalho o operário que não seja sindicalizado.

Há, dêsse modo, uma espécie de coação de qualquer maneira à sindicalização, desaparecendo o princípio fundamental do Direito de Associação que é, exatamente, um resultado da liberdade de *associar-se ou não.*

Em uma visão geral da idéia sindical, quisemos, simplesmente, mostrar, de como o direito de associação, até bem pouco considerado um delito, (pois feria, de perto os preconceitos do poder público, a ponto de serem estabelecidas penas severas para os infratores dos dispositivos proibitórios) evoluiu, e chegou a constituir a realidade mais valorosa de nossos tempos, sob o ponto de vista social e jurídico do Trabalho.

Não nos atrai uma detalhada exposição da maneira como essas idéias penetraram de fronteiras a dentro em vários países, nem também discutiremos, se representam cópias servís de instituições de outros povos, ou se são movimentos autôctones.

Se se esposar semelhante juizo, êle não resistirá na inteireza de seu conteudo e de sua significação. Por maior que seja o esfôrço de trasladação de um cenário de fatos para outro campo de fenômenos sociais, a cópia não resiste se não há um mínimo de condições favoráveis para que se produza a vida ou desenvolvimento dessas idéias transportadas.

Sem o meio, sem as condições sociais exigidas, sem as solicitações da coletividade, sem a imperiosa necessidade de serem adotados novos critérios para a condução dos povos, não é possível ter-se um hóspede indesejável. E, tanto é assim, que as simulações, as aparências, os artificialismos extinguem-se com uma brevidade desilusionante.

Pouco importa que um grande movimento sindical tivesse dominado na Itália, na Alemanha, na Rússia, em Portugal, no México, na Argentina, no Brasil, na Austria, na Bélgica, na Suissa, nos Países Baixos, na Espanha, em Cuba ou no Paraguay.

Não há rigorosamente, uma cópia: o que há é identidade de condições gerais, problemas novos que os tempos novos criaram, e que se refletem em várias partes do mundo, ou no mundo inteiro, ou pelo menos em zonas mais próximas a certas influências, exigindo estudos, soluções e disciplinações. Pouco impressiona que aqui ou ali, apresentem matizes diferentes, que se projete mais no Brasil do que no México, um ângulo dêsses mesmos problemas, ou que, um motivo inexpressivo, considerado pelo menos, no Brasil, como tal, assuma, na Argentina, tal proporção, capaz de ser considerado assunto de primordial importância no funcionamento de sua maquinária social.

Essas diferenças são a razão de ser da vida nacional dos povos embora a substância das idéias gerais, seja a mesma, a essência das coisas seja idêntica, a razão de ser dêsses fatos seja universal.

Um juizo apressado determinaria um êrro de apreciação. Vejamos o que disse Gerges Coquelle Viance:

> "Sans égard aux profondes différences, aux oppositions parfois, qui se dissimulaient sous des analogies véritables et même uniquement sur les mots, le "corporatisme" à l'étranger n'a été vu longtemps que sous la forme italienne; les régimes autrichiens et portugais en sont devenus "fascistes". (90)

Em um julgamento rápido, sem análise e apaixonado, as dessemelhanças desaparecem, quando se quer fazer uma apreciação sôbre o fenômeno sindical de nossos dias.

Há como que, uma quase unanimidade, que procura catalogar todos os sistemas sindicais — ora como *fascistas*, ora como de inspiração *bolchevista*.

Não é exatamente, êsse, o objetivo de nossa explanação, nem, porisso mesmo, o corolário de nossas indagações. Sim, porque, não é sòmente, através da negação do princípio de liberdade sindical (que é comum nos Estados Fortes) que o Sindicato deve projetar a sua imagem. Se é verdade que êsse é o ponto principal da organização sindical, nestes Estados, é o denominador comum, é o traço de semelhança entre uns e outros sistemas em organizações políticas iguais, não é, contudo, verdadeiro, que todos êles sejam simètricamente iguais ao sindicalismo fascista.

No íntimo do processo de seu funcionamento, na disposição de sua complexa engrenagem, nas próprias fontes onde êsses sistemas se originaram, na maneira ou na estrada pela qual êles se conduzem, nos objetivos prefixados para os quais êles se dirigem, distinguem-se, ressáem, sobretonam diferenciais insuperáveis,

(90) — Georges Coquelle-Viance — Libertés Corporatives et Unité nationale, pág. 168, ed. Dunod, 1937.

heterogeneidades inincorporáveis a métodos igualitários, situações surpreendentemente proteiformes, e — se fosse possível dizermos — imprevistas singularidades, surgidas no grande organismo social-político.

O testemunho de Oliveira Viana, figura de sociologo e jurista é importante:

> "O transplante ou "empréstimo" de instituições jurídicas está sujeito às mesmas leis que o transplante ou "empréstimo" de quaisquer outras instituições sociais, econômicas, religiosas, artísticas, etc.; quer dizer: está sujeito à lei da *seleção* e à lei da *integração*, que regem a evolução das estruturas culturais. Entre nós, tivemos um exemplo expressivo desta seleção: a desaparição das corporações de ofícios. Trazidas pelo colonizador luso, nunca vicejaram no Brasil: viveram na dispersão e no anti-urbanismo da sociedade colonial uma vida mofina de mal aclimado. Não foram propriamente extintas: desapareceram insensivelmente, sem ninguém dar por isso, eliminadas através do mecanismo da seleção cultural. Mecanismo complexo — diga-se de passagem, — para cujo funcionamento concorrem variados fatores, entre os quais a própria composição biológica do grupo com as suas variantes "temperamentais". (91)

Acentuam-se, ainda mais, essas variantes, se estamos em face de uma questão nova ou de uma nova consciência social. Tomam vulto, crescem, agigantam-se os revestimentos dêsses problemas, porque êles encerram no íntimo, alterações profundas na marcha da História.

(91) — Oliveira Viana — Problemas de Direito Sindical, ed. Max Limonad Ltda., Rio, Outubro 1943, pág. XVII do prólogo.

E o que presenciamos é, evidentemente, o estrugir de uma era, na qual se congregam fatores de diversas fisionomias, oriundos de uma outra concepção de vida, prenunciando o estabelecimento de uma nova órdem, na qual prevaleça de maneira indissimulável o respeito aos princípios básicos de um direito que vem surgindo inevitàvelmente.

O Sindicato, nessa esteira de coisas é, irrecusàvelmente, o fenômeno mais impressionante de nossos dias. Êle representa uma cristalização de idéias e aspirações, e é, por assim dizer, o marco mais relevante e mais concretizado dessa nova concepção de existência. E' o eixo sob o qual giram grandes problemas do Direito do Trabalho, é o centro de integração e de difusão das idéias sociais.

Na uniformidade de sua aparição, como fôrça legalizada pelo Direito ,através de seu reconhecimento, nem porisso, repitamos, na sua contextura particular e no seu funcionamento êle é igual em tôdas as partes.

Indubitável exemplo ilustrativo dessas variadas caracterizações, vamos encontrar, assim, para citarmos sòmente, uma delas: a discussão sôbre a sua personalidade jurídica.

Constitue aceso motivo para disputas teóricas, tal aspecto.

Não é que estejamos a debater o assunto, subordinados à aceitação ou não do reconhecimento de sua personalidade, como tal. E', no justo juizo que faz Egon Felix Gottschalk a "natureza desta personalidade jurídica, ora como de Direito Público, ora como de Direito Privado", a razão de ser da discussão, a qual nos referimos.

Para se ter uma noção de quanto se apresenta difícil uma solução tranquila e imune de objeções a cata-

logação do Sindicato, em uma das chaves do Direito, bastariam as palavras sensatas e judiciosas do autor:

> "Entretanto, a posição das associações profissionais, e entre elas, particularmente, dos sindicatos, depende essencialmente das funções que lhes são traçadas na estrutura político-econômica tanto do Estado como das fôrças produtivas, isto é: da sua maior ou menor integração na própria organização estatal, que varia, portanto, de país para país, de um sistema político-social para outro. Em épocas de transição, em que a evolução política de um povo se acha ainda a procura de sua formação definitiva pode tornar-se difícil senão duvidosa a determinação do caráter jurídico dos agrupamentos profissionais e econômicos. E', às vezes, o próprio legislador que os coloca em situação mal definida e incerta perante os princípios de uma boa técnica jurídica. O observador, em tais circunstâncias enfrenta uma tarefa delicada e a responsabilidade pela pureza científica o obriga a uma ressalva, quanto ao resultado apresentado, ressalva essa que só se justifica em ciências sociais pela complexidade dos fenômenos, indicando muitos, não um estado, já perfeitamente constituido em seus elementos, um "ser" e sim uma transformação ainda em pleno progresso, um "vir-a-ser". (22)

E' justamente, nesse particularíssimo processo de integração e de adaptação que se projetam os perfis das nacionalidades, cada uma com suas inconfundíveis notas individuantes.

---

(92) — Egon Felix Gottschalk — Norma Pública e Privada no Direito do Trabalho, Liv. Acadêmica — Saraiva & Cia. editores, S. Paulo, 1944, págs. 75-76.

O fato geral, o foco de similitudes está na aceitação ou no reconhecimento de um novo Direito que surge e que se manifesta sob as formas mais objetivas e concretas de sua aparição, em exemplos edificantes.

Em síntese, todo êsse drama se movimenta em tôrno do aniquilamento completo da tirania individualista, e que vem cedendo terreno, em léguas ou em polegadas, ante o avanço esmagador e irreprimível de novas fôrças sociais, alimentadas no fragor dos grandes embates históricos, na ânsia de estabelecer um novo sistema de regulamentação jurídico-social para os povos.

Cunha Barreto, magistrado e jurista cintilante, em Pernambuco, fazendo um estudo sôbre o problema contratual, nos dias que correm, teve a felicidade de emitir um julgamento nêsse sentido, do qual extraimos as palavras seguintes:

> "O tradicional elemento da vontade individual desprestigiou-se justamente porque não correspondeu ao anseio coletivo. O indivíduo tirava todos os proveitos dessa liberdade, quase sem limites, deixando à margem o interêsse da comunhão. O individualismo foi substituído por um sentimento mais socializante da vida". (93).

Essa comunhão, que é a base dêsse novo Direito e que erradica o homem de uma longa fase de individualismo, tem a sua maior expressão no fenômeno sindical, como poderoso feixe de interêsses, aspirações e desejos de grupos humanos.

---

(93) — Cunha Barreto: O Dirigismo na Vida dos Contratos, Jornal do Fôro, Rio de Janeiro.

O professor Adaucto Fernandes exprimiu em seu livro (94) uma valiosa e coincidente opinião ao estudar o Sindicato:

> "O Sindicato coloca o trabalhador, pelo valôr da união social, em condições de obter favores e auxílios do próprio Estado com quem êle realiza o fenômeno econômico da produção e da distribuição". (94).

A união social, no caso exemplificado, redunda necessàriamente, da adesão e confluência de interêsses. Dessa formidável liga de sentido profissional, decorre sua fôrça organizada, sempre crescente, quer no plano nacional, quer no internacional, constituindo, ora, uma barreira à conduta do Estado, ora um poder de compreensão e equilíbrio, ora tentando devorar o próprio Estado.

E' bem lógico que, ao nos referimos à essa condensação de fôrças impressionantes, coêsas e dispostas em camadas sociais, nas quais predominam uma coerência e uma consciência profissional apuradas estamos voltando as atenções para o Sindicato obreiro.

Não se vá afirmar que o Sindicato patronal é possuidor da mesma pujança e dêsse sentimento coletivo, resultado de confraternização de ideiais e aspirações. Aí, não há lugar para semelhanças ou coessencialidades de objetivos em relação a uma igualdade harmônica de reivindicações, porisso que, o seu mundo é, evidentemente, fruto de grupos de indivíduos isolados, recìprocamente, entre as fronteiras de um outro mundo ardendo em ambições de lucros e vantagens, onde, cada um de seus componentes está subordinado ou orientado pelas atividades nos negócios. E', por assim dizer, uma

(94) — Adaucto Fernandes: Direito Industrial Brasileiro, 2.ª edição, ed. Guaira, 1942, pág. 262.

agregação de pessoas acidentalmente unidas, nas quais só há uma nota harmoniosa: a defêsa de seus capitais, o que implica, necessàriamente, em resistência às reclamações operárias.

Compreensível — sim — compreensível, a sua debilidade, nos combates que se travam entre sua organização e a dos obreiros, podendo-se, mesmo acrescentar: não fôssem as amarras do sistema político-social não suportaria o pêso arrojado da união trabalhista.

No Sindicato operário descortina-se uma outra visão, visto que o indivíduo não existe como elemento relevante, de vez que foi absorvido pela totalidade grupal, e obedece a um só pensamento, assim como é objeto de uma direção única.

Além disso, o sindicato patronal não desfruta de um sentido tão forte de continuidade no tempo, pois, o desaparecimento sob qualquer forma, de determinado membro, pode alterar a estrutura dêsse mesmo grupamento. assim como resultado idêntico pode ocorrer com a inclusão de outras pessoas, uma vez que, cada uma é escudada em pontos de vista inamovíveis e profundamente individualísticos.

No Sindicato obreiro, o que se firma de modo incontestável é essa continuidade de idéias e direção, pois, constitue base de seu programa a percepção objetiva (e não subjetiva) dos problemas sociais, ou pelo menos, operários, pouco alterando as oscilações aludidas acima, se formos transplantar a comparação.

Acrescentemos que, as atividades individuais obreiras estão canalizadas totalmente para êsse centro, no qual os trabalhadores se integram de corpo e alma, na perspectiva de que, sòmente através do Sindicato, e por meio de suas energias convergentes, serão capazes de obter a realização de seus direitos. O mesmo não se dá em se tratando da união sindical capitalista, onde, apenas, cada um patrão oferece um mínimo de atividade de sua personalidade, resguardando suas restantes fôrças

para os variados e complexos misteres ligados à sua vida egocentrista, e, porisso, totalmente diferenciada da maneira de viver de seus pares, equivalendo tal conduta, a uma dispersão de energias e a um desentendimento quanto à possibilidade de uma orientação unitária nas lutas sociais.

E' que, a união operária sindical está sempre em busca da realização de um forte e vigoroso *Nós,* enquanto a fôrça do sindicato patronal se materializa por intermédio de um não menos forte e vigoroso *Eu.*

Diante dessa observação, conclue-se: enquanto o sindicato obreiro marcha, crescentemente, para uma integração constante, o patronal, apesar dessas reuniões, assembléias e convenções, marcha, irrefragàvelmente, para uma não menos crescente e paradoxal desintegração.

Salienta-se ainda, no terreno das especulações filosófico-políticas êsse aspecto interessante: no sindicato obreiro há valores ético-grupais e ético-políticos a colimar, pois, tal grupamento, é possuidor de u'a moral associativa, manifestada, na defêsa dos propósitos em favor de melhores condições econômicas e sociais do proletariado, enquanto no sindicato patronal não há u'a moral própria, em virtude dessa concepção isolacionista que caracteriza a chamada ética capitalista. Não existe u'a moral de grupo, pois, cada um defende, em rigor, os seus privatíssimos interêsses.

Robert Mossé observa a debilidade do sindicato patronal dêsse modo:

> "Bien que les groupements patronaux aient fait des progrès notables depuis quelques années, en raison de la nécessité de se defendre contre la crise économique, puis contre les revendications sociales, ils n'englobent encore qu'une faible fraction des patrons français; en l'absence de chiffres récents et précis, on

peut cependant dire que la grande majorité des patrons n'est pas affiliée aux organisations patronales; ce sont surtout les patrons des grandes affaires qui y sont adhérents, de telle sorte que la proportion des salariés occupés dans des entreprises adhérentes est beaucoup plus forte que la proportion des patrons adhérents.

Les groupements patronaux se heurtent à plusieurs résistances: esprit individualiste, hostilité à une action concertée avec des concurrents, peur de devoir fournir des renseignements sur sa propre affaire, manque de confiance à l'égard d'organisations collectives, etc.". (95).

Daí não haver surprêsa em afirmarmos que a solidariedade patronal, nêsse particular, é muito menos densa do que a solidariedade operária.

Êsses conflitos, ou desentendimentos resultam de circunstâncias que configuram a personalidade do patrão, antes de entrar no Sindicato, durante a sua estada, e depois, se ocorrer sua saída, ou após a extinção da associação.

Não há, porisso, fôrça de organização de grupo social capaz de fazer desaparecer êsses profundos diferenciais que são responsáveis pela dessemelhança de atitudes e objetivos, entre os patrões.

São choques insuperáveis.

Sobrevém a julgamento: o Sindicato obreiro é uma fôrça *positiva*, de construção, que quer algo, que se bate por tal ou qual reivindicação, que luta por uma conquista, enquanto o sindicato patronal é, de modo geral

(95) — Robert Mossé: Économie et Législation Industrielles, Aubier, éditions Montaigne, Paris, MCMXL, pág. 277.

e antes de tudo — grêmio de fim *negativo* — isto é, de defêsa, de obstinação, de resistência.

Poder-se-ia dizer em juízo de plano que o Sindicato patronal não existiu como realidade autônoma. A sua vida resultou da existência do agrupamento obreiro.

A ameaça da concurrência é a sua grande fôrça de dissociação.

O autor faz considerações sôbre a organização sindical na Inglaterra, pondo em evidência a diversidade dêsses mesmos grupamentos, quanto à sua classificação e quanto à sua forma, convindo salientar que essa variabilidade atinge, também, os sindicatos patronais.

Acredita poder distinguir quatro tipos de sindicatos ou *trade-unions*:

> "a) les *craftunions* ou syndicat de métier, qui réunissent les ouvriers d'une même profession, quelle que soit l'industrie ou l'entreprise dans laquelle ils travaillent (peintres par exemple);
>
> b) les *industrial unions* ou syndicat d'industrie, groupant les salariés d'une même industrie, sans distinction d'emploi;
>
> c) les *emloyement unions*, ou syndicat d'entreprise, qui englobent les salariés d'une entreprise déterminée;
>
> d) les *general labour unions*, sorte de syndicats hétérogènes, souvent composés de travailleurs non qualifiés et qui groupent des ouvriers sans distinction de métier ou d'industrie". (96).

Fazendo uma sucinta apreciação sôbre a história do movimento sindical nos Estados Unidos, atribue a

(96) — R. Mossé, o. c. pág. 282.

êste um caráter não definido, admitindo que não se pode comparar com o de outros países.

Justifica essa inorganicidade, através do raciocínio de que o operário americano tem sempre um salário elevado, e desfruta de modo geral, de uma inclinação natural e compreensiva por parte dos patrões, quando se trata de melhoria dêsse mesmo salário.

Tal sistema econômico e social de vida proporcionou um mais tolerante entendimento entre patrões e operários, chegando, êstes, a conclusão, de que a ação coletiva pouco ou coisa alguma influi para a obtenção de seus êxitos, o que é possível e mais prático por intermédio da iniciativa individual.

Após descrever em linhas rápidas o que tem sido a evolução das idéias sindicais ou do Sindicato pròpriamente dito, em seu aspecto pragmático, aí, faz referências ao *Committee for industrial organization*, dirigido por John Lewis, movimento que atraiu milhões de obreiros, com base nas atividades industriais, sublinhando o seu crescente prestígio, fato constatado sempre e sempre, por meio do noticiário dos jornais, a exemplo que ocorreu há poucos meses, nas minas de carvão.

Evidencia-se que, se, realmente, o patrão norte-americano é, como se diz, um indivíduo sempre predisposto a reconhecer as injustiças decorrentes da maneira de pagamento (salário) ao operário, a coesão sindical não se concretiza com tal vigor e energia, como acontece, de modo geral em outras partes do mundo.

Sim, porque, o Sindicato é, antes de tudo, quer se infiltre em lutas ideológico-políticas ou não, um órgão de combate. E' da natureza de sua vida essa incessante atividade, êsse batalhar contínuo, êsse dinamismo social no qual se cristalizam tôdas as fôrças individuais obreiras.

Se o principal elemento de sua vida não viceja (pelo menos, em sentido permanente) se não há motivos

que justifiquem o ardor de suas pelejas, se faltam objetivos para as disputas acres e retemperadoras, o seu papel diminui de intensidade, e, porisso, não pode ter a fisionomia ou a importância da qual desfruta, entre outros povos.

Todavia, não se vá restringir o papel do Sindicato, exclusivamente a um programa de melhoria de salário. Êle acumula outras responsabilidades e obedece a um plano onde estão contidos vários ítens, justificadores de sua subsistência, de sua ativação no cenário da vida profissional e mesmo político-social.

Miguel Hernainz Marquez, comentando o fenômeno sindical, assim opinou: (97).

> "La base fundamental del Sindicato moderno es su indudable sentido profesional. Sin embargo, no debemos dejar de aludir a dos grandes corrientes que indudablemente aspiran a matizarlo y dejar sentir sobre él su influencia, cuya exageración acaso pueda llevar a situaciones claramente perjudiciales para la Organización profesional, y que sólo son facetas particularísimas de la íntima relación que ya hemos expuesto (2), se da entre lo laboral, de una parte, y lo político y lo económico, de otra.
>
> La politización del Sindicato, que acaso encuentre su antecedente en las *soddalitia* romana y en las Corporaciones de *scioperatti* italianas, y quizá también en el sentido de rebeldia que se ve obligado a tomar en su aparición en la Edad Moderna, supone actualmente una indudable tendencia realista, seguramente basada en la fuerte influencia social y polí-

(97) — Miguel Hernainz Marquez: Tratado Elemental de Derecho del Trabajo, 4.ª edición, Instituto de Estudos Políticos, Madrid, 1949, pág. 174.

> tica que el Sindicato puede facilitar. Por la relación general ya expresada acaso no sea posible prescindir totalmente de ella. Acaso la más exacta solución se encuentre en su debida armonía y en el predominio indudable de lo profesional sobre lo político, ya que la simple sobrevaluación o el abuso de éste puede ir en contra de las auténticas finalidades sindicales".

Fazem parte integrante do esquema de reivindicações a dignificação do trabalho, e, especialmente, da profissão, o melhoramento de nível material, intelectual e moral de vida do operário, amparo contra os infortúnios, a criação de cooperativas, a instalação e funcionamento de cursos profissionais, e a instauração de caixas de socorro, além, de estabelecer entendimentos com os patrões, através das convenções coletivas. Ainda ventila o contrôle obreiro, e se admite no direito de protestar contra os mesmos patrões usando a greve, o *boycot*, sabotage e outros processos.

Intervém nas relações do Trabalho em face das autoridades administrativas e judiciais. Age, nêsse sentido, até no plano internacional.

Sob um ponto de vista mais amplo a sua influência é considerável, e, porisso, o seu papel é relevante. No próprio *processus* da elaboração do Direito do Trabalho, que, por sinal, é um direito, ainda, em plena evolução, o Sindicato é considerado como uma das mais ponderáveis fôrças de cooperação, sendo consultado ou auscultado em suas aspirações e nos objetivos de suas resoluções, como, por exemplo, nos pactos coletivos de condições de trabalho, do mesmo modo pelo qual interfere na preparação de leis que dizem respeito aos interêsses operários, circunstância que é de inestimável mérito, pois, só através do exame atento de certas realidades sociais, por parte de grupos especializados, é

possível fazer-se algo verdadeiro e, pràticamente, eficiente.

Não é demais, acrescentarmos que êsse papel preponderante, cabe, iniludìvelmente, ao sindicato obreiro, pois é êle quem toma a iniciativa de pugnar pela adoção e reconhecimento de novos direitos, embora os sindicatos patronais tenham, em certos casos, uma participação relativa, que não chega a ser importante.

Impressiona melhor êsse julgamento de Carnelutti:

> "La associazione dei lavoratori fu il fenomeno primario, la cui espressione originale e semplice è questa: tutti i lavoratori dell'opificio si riuniscono per contrattare insieme la mercede e le altre condizioni del lavoro, riuscendo così a equilibrare il prepotere dell' imprenditore. La associazione degli imprenditore fu il fenomeno secondario e riflesso: gli imprenditore si riuniscono alla loro volta, quando si trovano davanti a una collettività solida ed estese di lavoratori, per paralizzarne la forza e riacquistare il prepotere". (98).

As observações feitas sôbre o Sindicato põem em uma situação superior as atividades obreiras, relegando a um sub-plano, as patronais, no que concerne ao maior desenvolvimento das relações trabalhistas.

Queremos dizer — o fenômeno sindical — penetrou na História das idéias dos atos humanos impulsionado pelas fôrças coletivas operárias, e marcando um de seus indeléveis capítulos.

Nessa carriagem de conceitos e juízos atrelam-se os escritores e tratadistas brasileiros. Temos, então oportunidade de incluir a opinião do professor Mário

(98) — Francesco Carnelutti: Studi Di Diritto Infustriale, Athenaeum, 1916 *Roma, pág.* 248.

de Souza, da Faculdade de Direito da Universidade de Recife:

> "A massa trabalhadora, diante das condições cada vez mais difíceis e precárias em que se debatia, foi, instintivamente, a despeito de sua ignorância, se congregando pelo próprio instinto de defêsa, formando associações, para melhor poder resistir às exigências dos patrões.
>
> Por meio dessas associações de classe, os sindicatos, os Trade Unions, os operários puderam exigir melhor salário, recusando o trabalho quando a remuneração era insuficiente às necessidades, reivindicando melhores condições de vida e por meio de cotizações dos associados e caixas de socorros, tentaram impedir a capitulação pela fome.
>
> Por outro lado, tais associações os solidarizavam mais estreitamente, permitindo-lhes um órgão de direção, para por meio dêle, se dirigirem e discutirem com o patrão, proporcionando ainda substituir o contrato de salário individual pelo contrato coletivo". (99).

Arma de defêsa, concentração de fôrças, inexpugnável fortaleza, cuja origem está muito mais no instinto de conservação do que em outros característicos, o Sindicato não foi, como não é, uma construção postiça ou inconsequente, gerada nos gabinetes ou nas lucubrações literárias.

Foi uma imposição das circunstâncias sociais, a sua causa. Foi o realismo cruel de uma luta que se vem travando desde longas datas, o motivo criador de sua

---

(99) — Prof. Mário de Souza: Objeto e Limites da Justiça do Trabalho, Recife, 1937, págs. 9-10 — (ortografia alterada pelo autor da presente tese).

existência, tendo atravessado as suas diversas fases históricas, tôdas, movidas por um máximo interêsse de se dotar o proletariado de um amparo mais eficiente contra a absorção de seus direitos, por parte da consciência capitalista, ávida de lucros e gananciosa de vantagens.

Com tal escudo, esta, não hesitava, como não hesitou em extorquir saúde e energia da juventude, da infância e da mulher, no que toca à sua ocupação nas fábricas ou emprêsas, com horários incrìvelmente desumanos, o que se comprova, através da longa seriação das leis sociais, notadamente, na Inglaterra.

O desprêzo pela Vida e pelos seus valores fundamentais chegou a tal ponto que verdadeiros nobres, com assento em altos postos de representação política, elevaram suas vozes até o Govêrno, com o objetivo — o de providências sanadoras de tais males e crimes sociais, exigindo, dessarte, o pronunciamento imediato dos poderes públicos.

Paul Boilley esclareceu com simplicidade e lógica todo êsse drama, com as seguintes palavras:

> "Il serait difficile de prétendre que c'est par goût que l'ouvrier vît mal, et que son inclination le porte à absorber ce qu'il y a de plus mauvais. Ce serait un indice de dépravation, si le choix lui était permis; mais malheureusement pour lui, s'il lui faut subir cette nécessité de manger des choses malpropres et malsaines, c'est incontestablement, parce qu'il ne lui est pas possible de faire autrement." (100).

(100) — Paul BOILLEY: La Législation Internationale du Travail, Paris, ed. Félix Alcan, 1892, pág. 206.

E não é outra, a conclusão que faz Duguit, quando estudando o fenômeno sindical o coloca sob um ponto de observação, semelhante ao nosso.

Chega mesmo a dizer:

> " . . . . . .
> Le législateur moderne, sous la pression des faits, a très justement reconnu la légitimité des syndicats professionnels et les auteurs du nouveau projet de loi ont été très heureusement inspirés en proposant de reconnaître expressément la personnalité civile aux syndicats et en leur permettant d'acquérir à titre gratuit des biens mobiliers et immobiliers". (101).

A pressão dêsses acontecimentos a que se refere Duguit teve a sua origem no processo novo das relações do Trabalho, isto é, com a Revolução Maquinista que os tempos modernos trouxeram.

Dêsse processo de interrelação humana foi, necessàriamente, de onde emergiu um novo sistema de vida, reclamando uma união mais sólida entre os obreiros e demonstrando que, sem essa formidável soldagem, seria impossível fazer-se frente às imposições e exigências capitalistas.

É tão lógica a dedução, que, seria exaustivo citarmos várias opiniões nêsse sentido. Mas, a título de ilustração, daremos, em linhas gerais, um trêcho sucinto de um pensamento de Barassi:

> " . . . . . .
> Fu la grande industria infatti a formare le grandi masse compatte di lavoratori, e questo

(101) — Duguit: Manuel du Droit Constitutionel, pág. 537, 1906.

> fu il terreno in cui germogliarono i sindicati operai, all'inizio temporanei ed occasionali, sorti dal bisogno momentaneo; poi permanenti". (102).

Exposta, dêsse modo, em linhas gerais, a evolução do Trabalho, na sua parte — Sindicato — é nosso intuito, repitamos, deixar bem esclarecido, de como o Trabalho saiu de um estado pré-histórico, atravessando diversas fases, transformando-se em uma atividade de maior importância no concerto da vida social.

E, não há dúvida de que foi, como é, no Sindicato, onde mais se afirma êsse estado de entendimento e de cristalização de pensamento e ação, pois, é aí, onde se configuram de modo mais eficiente e concreto, todo os princípios fundamentais do direito de associação.

E' claro que, outros aspectos interessantes do fenômeno sindical não foram analisados como, talvez, se poderia esperar. Mas, a ausência dessas observações não representa, decididamente, uma lacuna. Traduz, antes de tudo, a linha reta de nossa perspectiva, não comportando, porisso, derivativos ou desvios, o que implicaria em convertermos o alvo de nosso estudo em uma multiplicidade de objetivos.

Assim é que alcançamos perfeitamente a existência de questões importantes no fenômeno sindical e que não foram abordadas em nossa monografia. Mas, reconhecemos perfeitamente, que, em sua liquidez, não constituiriam matéria de nossa explanação. Seriam consideradas indispensáveis, tais referências, se estivéssemos a fazer uma crítica específica, sôbre o Sindicato e seu funcionamento.

Seria, tal busca, antes de tudo, assunto da economia interna do Sindicato, e não uma visão geral do problema, em seus aspectos mais amplos.

---

(102) — Lodovico Barassi: Diritto Sindicale e Corporativo, terza edizione, Milano, Dott. A. Giuffré — Editore, 1938, pág. 7.

A título de digressão citaríamos alguns pontos que estariam dentro daquela orientação. Destacam-se, evidentemente, os que se prendem à natureza jurídica do Sindicato, dirigindo, preliminarmente a busca para uma conceituação escorreita sôbre *sociedade, associação* e *sindicato*. Faríamos um estudo sôbre a existência de pessôas morais e jurídicas, incluindo-se, aí, as várias teorias explicativas. Versaríamos algumas páginas a respeito do enquadramento do Sindicato na chave do Direito Público e do Direito Privado. Analisaríamos as classes de sindicatos, as federações e confederações, os tipos de organização de operários e patrões, sob o aspecto internacional, falaríamos sôbre o direito de sindicalização, sôbre a obrigatoriedade sindical, e sôbre outros assuntos como — sujeito de direito sindical, operários menores e mulheres operárias, patrões e trabalhadores estrangeiros.

Outros problemas avultariam, ainda, como os que se ligam às orígens, desenvolvimento e formação dos estatutos, discorrendo desde o ato constitutivo até à inscrição. Em conjunto, poderíamos deslocar novas vistas sôbre a capacidade do Sindicato, incluindo, aí, a capacidade contratual, a judicial, os choques sindicais, poderes do Sindicato, greves e *lock-outs*.

Haveria, ainda, possibilidade, de fazermos uma curiosa indagação sôbre os direitos e deveres dos associados, inclusive a sua expulsão.

Igualmente, poderíamos traçar uma linha de conduta intelectual na apreciação a respeito dos órgãos dos sindicatos, patrimônio, dissolução e sua liquidação.

Todavia, êste não foi o caminho previsto em nossa tese, pois, como tivemos oportunidade de afirmar, anteriormente, se voltássemos nossas atenções para tais objetivos, seria contorcermos o rumo de nossa marcha, que, por sinal, se prendeu muito mais, a um flagrante do fenômeno sindical em relação a um estudo

geral da valoração do Trabalho, do que à especificidade dêsses grupamentos profissionais.

VALORAÇÃO JURÍDICA DA RELAÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHO — A estrutura econômica da Sociedade, nas suas fases evolutivas, esteriotipa o sistema de Trabalho usado nessas épocas, decorrendo, daí uma valoração jurídica sob essa atividade. Resulta, por assim dizer, do complexo dessas relações de produção uma concepção legal capaz de regulamentar e disciplinar de certo modo, a maneira de vida de uma Sociedade, num determinado período histórico.

A espécie de Trabalho determina um sistema particular de interrelações individuais, regidas, é, óbvio, através de um processo de normas que podem, entretanto, variar, relativamente, no tempo e no espaço. Queremos dizer: existem, ainda hoje, em várias partes do mundo, processos de trabalhos que estiveram em pleno apogeu, em épocas remotas da História, ou que, especìficamente, constituiram o característico basilar de uma determinada fase da vida. Essa *permanência* ou essa *continuidade* no tempo, não chega a ser uma revivescência, porque, essa modalidade de Trabalho, jamais desapareceu. Funciona no íntimo relacional da Sociedade, como um resíduo ou sobrevivência de formas sociais, resultante de complexos e inextricáveis causas, porém que, à primeira vista, ou de plano, afigura-senos produto de certos povos que se não ligaram à marcha da Civilização, que não estabeleceram nexo entre sua vida e a dos povos que avançam, normalmente, com o tempo, isolando-se no hermetismo de sua concepção de vida.

Não houve, então, o encontro desejado entre sociedades dêsse jaez com as que estão à frente, no terreno das conquistas materiais. Ou, se tal conciliação foi tentada, foi impossível de se concretizar, sendo, porisso,

êsses mesmos povos regeitados, e, consequentemente, mantida a distância social entre uns e outros.

Claro que, o seu valor, não vai ser aferido através da perenidade de certos métodos excepcionais de Trabalho. Êstes, constituem esplêndido e curioso material de análise, de confronto, de cotêjo, em relação ao magnífico padrão de suas atividades gerais.

Poderemos, também, estar em face de uma sociedade rigorosamente atrasada, e, porisso, recuada no tempo.

Defrontamo-nos, às vezes, com outros povos progressistas, que, por motivos particularíssimos, mantêm u'a maneira de Trabalho completamente primeva, em relação a certas e determinadas tarefas.

Entre nós, no Brasil, onde há uma legislação social e trabalhista das mais avançadas chegando a constituir material de estudos e observações de quase todos os tratadistas no assunto, constatamos um exemplo de inegável mérito: o engenho da cana de açúcar, notadamente, nas regiões do Nordeste.

Ninguém rebuscou mais essa questão, do que o sociólogo Gilberto Freyre em seu citadíssimo livro "Casa Grande e Senzala", onde se recolhe toda a gama de conclusões sôbre o processo econômico-social de nosso povo. (*)

Pois bem: o engenho da cana de açúcar e a sua capacidade produtiva pouco avançaram em relação ao tempo. O sistema de trabalho sofreu insensíveis variações, permanecendo na inteireza de sua forma o quadro geral onde se continham essas mesmas relações de outrora, provocando, tal fato, a impressão de que, coisa alguma evoluimos no que se prende à nossa vida industrial.

(*) — Gilberto Freyre — Casa Grande & Senzala, edição José Olímpio.

Engano imperdoável, todavia, de quem assim julgar: junto, ou pouco distante do velho engenho banguê, está a Usina com suas chaminés, com seu poder absorvente, com seu porte magestoso e sobrançaria inconfundível.

Observa-se, em muitos casos, e, sobretudo, para quem teve a preocupação de anotar detalhes da vida do campo, a resistência desesperada que faz o bangueseiro à invasão pacífica das usinas, recusando convites de seus proprietários, desejosos de sua transformação em "*fornecedor*".

Tal procedimento resulta de causas aparentemente inanalisáveis, mas que, sob o ponto de vista individual, traduzem a predominância de complexos afetivos e sentimentais permanentes, especialmente, no homem do Nordeste, dono de uma personalidade forte e indomável às conveniências e acomodações econômicas e sociais.

Escusado dizer, que o objetivo de nossa tese não é a discussão de tão palpitante observação, uma vez que não nos estimamos como entendidos, no assunto, reclamando-se e exigindo-se, para tal fim, uma cultura especializada. Tivemos, apenas, a fraqueza de sermos seduzidos por um aspecto derivativo do problema do Trabalho em o Nordeste, e, porisso, citamos exemplos que refletem o grande valor de nossa gente tão bem descrita e compreendida pelo gênio inigualável de Euclides da Cunha. (*)

(*) — Euclides da Cunha — Os Sertões, ed. Liv. Francisco Alves, 1946, 20a. edição.

Faltaríamos a um imperativo de nosso espírito a não inclusão, em se falando do Nordeste, de algumas considerações sôbre o seu valor humano, sôbre a sua capacidade de luta e, sobretudo, sôbre sua sinceridade que toca por fim as raias do incrível.

Coligimos várias observações na zona da mata do Estado de Pernambuco, onde encontramos êsse acrisolado ou acendrado amor pelo engenho banguê, a ponto de, a usina, ser desconhecida em seu valor.

Porém, nessa atitude, verificamos, com entusiasmo — quanto de amor, de obstinação, de resistência, de espírito de luta há no complexo temperamental do homem nordestino, invencível diante das inclemências do tempo e inamoldável às circunstâncias e a certos condicionamentos econômicos e sociais.

Verificamos no espírito do bangueseiro, não sòmente o desejo de lucro ou a preocupação em auferir posições de senhorio. Além dêsse desejo honesto de obter o produto de seu açúcar, há qualquer coisa de maior e de surpreendentemente espantoso que mora em seu íntimo, ou melhor — que faz parte de seu animismo: é o amor pela terra, só comparável ao chinês, ao tempo em que a China estava sob o regime não comunista, expressado com tanto ardor e beleza por Pearl Buck, em um de seus grandes e consagrados livros. (*)

Essa dedicação chega a ponto de o bangueseiro não querer "desmontar" o engenho e deixá-lo de "fogo morto" preferindo continuar "moendo" contanto que não ingresse na fila

(*) — Pearl Buck — China, velha China — ed. Liv. do Globo, Brasil. (Prêmio Nobel).

dos "fornecedores" de Usinas, embora esta situação lhe fosse mais vantajosa, segundo dizem os próprios entendidos, pois, argumentam — além de conseguir maiores rendimentos em virtude de a cana ser vendida "no peso" (isto é, com a sua pesagem bruta incluindo casca). dando um valor total e inteiriço (o que não ocorre com a moagem do banguê, onde se perde grande percentagem de açúcar em virtude da permanência de um sistema primitivo de maquinismo, impotente para extrair todo o produto), há um número menor de trabalhadores a pagar.

Na parte que se refere à aplicação da Justiça nos conflitos individuais do Trabalho, verificamos de que modo tais choques são superados, no ambiente rural.

As leis trabalhistas, no Brasil, ainda não regem as relações do Trabalho no campo, prevalecendo um conglomerado de providências que são mais ou menos reminiscências feudais. E' evidente que não ha, mais hoje, uma interferência pessoal decisiva do proprietário, pois, a função de juiz desses problemas, passou, por costume, nas Comarcas do Norte, pelo menos em Pernambuco, para os promotores públicos que ouvem e decidem sôbre êsses mesmos desentendimentos.

Era singular, como ainda é, observar a maneira de como o camponês expõe a sua situação, sobretude se se tem, como é impossível fugir, de se resolver a questão atendendo-se aos característicos e às requisições do ambiente, incluindo-se, também, o uso de uma "terminologia" própria. Há vários tipos de trabalho ou melhor — várias maneiras regulamentadoras da relação de Trabalho, prevalecendo, en-

tão, as duas fundamentais: a situação de "foreiro" e a situação de "eiteiro" (trabalhador do eito).

O primeiro é geralmente o homem que paga, ao fim do ano, e por ocasião de sua colheita, o foro ao proprietário, participando também da execução de trabalho, por ocasião da colheita ou "safra" do senhor, sendo remunerado por "contas" e "quadras". Receber por *contas* quer dizer: através do número de feixes de cana, por êle cortados. Receber por *quadras* significa ser pago em virtude do trabalho prestado na limpeza e roçagem do terreno, o que é feito pelo sistema de certos "quadros" na face da terra. Mas, quase sempre, está obrigado a vender o produto de seu trabalho ao proprietário da terra, que, vez por outra, ou em casos individuais, fixa, de antemão, o preço, geralmente em dissonância com o preço real do produto se fosse vendido livremente, em outras partes, no momento.

O segundo — é o trabalhador que amanha a terra para o "senhor do engenho", e que tem a obrigação, na semana, de dar três ou quatro dias de trabalho ao proprietário, reservando-se o direito de empregar os outros dias restantes aos seus afazeres próprios, consistindo, êstes, fundamentalmente, no cultivo de suas plantações e no cuidado despendido no sítio que desfruta, ao pé da casa.

Esses três dias ou quatro que empresta, ao proprietário, por meio de sua energia, são chamados "dias de condição".

O autor não pode descobrir a etimologia da expressão, preferindo aceitá-la e anotá-la de plano, sem maiores e exaustivas indagações. Apenas, apreendeu o seu significado essencial

— o que quer dizer — trocar três dias ou quatro, de seu trabalho, mediante a "condição" de um salário determinado, e ter, por outro lado, o direito de cuidar de seu sítio.

Constata-se, frequentemente, um abuso de direito nessa parte relativa aos "dias de condição". Tal violação tem lugar por ocasião da moagem da cana, momento em que o proprietário se encontra em dificuldades, por vezes insuperáveis, em virtude da falta quase total de braços trabalhadores, ou de insuficiência de seu número.

Nessa circunstância é forçado a chamar o trabalhador que não lhe deve trabalho, visto estar em dia com suas obrigações. Este, se vê na contingência de atender ao chamamento do "senhor", e, contra o que fôra estabelecido, dar mais dias "de condição" ao proprietário, em situação de apertura para conseguir "tirar a safra".

E o que é mais interessante é, como falamos antes, a aplicação dos princípios regulamentadores dessa relação de trabalho: não há contrato nem individual nem coletivo no sentido requerido e exigido por Lei. Há — sim — um contrato verbal que repousa muito mais na honestidade de propósitos de quem quer dizer a verdade, exigindo-se, quando surgem controvérsias, o pronunciamento da Justiça.

Tais discordâncias têm lugar sempre que o proprietário não deseja mais o seu morador na propriedade. Assim, êste reclama uma indenização, não mais por qualquer espécie de trabalho, no sentido de ação atual. Mas, uma indenização por aquilo que poderíamos, (se fôsse possível) chamar — de *trabalho aplicado* constante dos benefícios feitos na pro-

priedade, e, notadamente, pela sua safra pendente ou em véspera de ser colhida, e que, se a deixar, dela desfrutará cômoda e injustificadamente, o proprietário.

E' praxe estabelecer-se uma avaliação, que deve ser feita por funcionário indicado pela Justiça, e resolve-se a questão.

Fatos excepcionais, não constituem, entretanto, elementos sistematizadores de leis científicas. E, daí, só nos interessar a Verdade ou a própria Ciência, que, ao catalogar seus conhecimentos, põe em relêvo as hipóteses que não podem ser regidas por essas mesmas Leis gerais.

Com semelhante ressalva, retomemos o fio de nossa exposição, procurando caracterizar as épocas do Trabalho, sob uma *forma* jurídica.

Falaremos, inicialmente, de modo sintético a respeito do Trabalho sob o regime escravagista. Fixaremos a relação de *subordinação absoluta* e constante do Trabalhador.

Há, em verdade, uma dependência total do escravo para com o seu senhor, e, tanto é assim, que os mais árduos trabalhos são desempenhados ou executados por aquele, ajuntando-se o extraordinário poder de que o último dispunha, notadamente sôbre a pessoa física do primeiro, uma vez que o escravo não era considerado como pessoa, nesse sentido amplo que entendemos.

Reduzido à *coisa*, exclue-se, òbviamente, a existência de vontade e capacidade para discutir sôbre as *condições* de Trabalho, estabelecendo-se, nesse caso, um critério de *relação real*, não tendo, o escravo, em seu favor, o amparo do Direito.

Yves Mainguy discorre sôbre a escravidão em Atenas, emitindo as seguintes considerações:

> "L'esclavage remontait aux temps les plus reculés: il était né de la vente des prisonniers de guerre, hommes et femmes, car on s'emparait de familles et de tribus; mais l'esclavage était, si j'ose dire, héréditaire, les enfants d' esclaves étant esclaves eux-mêmes, de sorte que, cette condition se perpétuait même sans guerre; ils naissaient d'ailleurs, ces enfants au hasard des rencontres, car les esclaves n' avaient pas le droit de se marier. Les esclaves étaient utilisés dans les services domestiques, l'agriculture, les forges, les travaux publics. Leurs maîtres avaient sur eux tous les droits, y compris celui de les mutiler et de les tuer, puisqu'ils étaient des "choses" leur appartenant, puisqu'on les achetait sur le marché après les avoir examinés et palpés, nus. (103)

Tecendo certos conceitos sôbre os romanos, no que se prende a essa questão, opina o escritor que êstes, coisa alguma de novo acrescentaram ao pensamento grego, convindo, sòmente, salientar a sua diferença de concepções filosóficas. Não havia, assim, segundo se depreende, uma deliberada oposição, hostilidade ou insuperável antagonismo entre o Trabalho material e o Pensamento humano, apesar da reconhecida superioridade dêste sôbre aquele.

A subestimação — traduzindo suas idéias — ao Trabalho material era mais resultante de sua indiferença por êsse gênero de preocupação de vida, do que, mesmo,

(103) — Yves Mainguy — Problèmes du Travail, Paris, les éditions Domat-Montchrestien, 1945, págs. 10-11.

em virtude de uma abismal distância entre uma e outra forma de existência, como proclamavam os gregos.

Nem porisso, deixaram, também, de relegar o trabalho em seu sentido físico: a frase de Cícero vem constantemente citada, quando se quer documentar a História do Trabalho em Roma, ou quando se faz uma pesquisa sociológica em sua formação política. Essa frase contém, segundo o filósofo romano, a descrença na possibilidade de conhecer um nobre egresso "d'une botique ou d'un atelier".

Passemos adiante e fixemos, também, em linhas gerais, a relação de Trabalho sob o regime da Servidão.

Esta, constitue uma forma econômico-social de vida, tendo por base ainda, a atividade rural. Em conceitos mais precisos e que revelam uma interessante caracterização, dá-nos Adolfo Lima o seguinte depoimento:

> "Suavisada a escravidão pela servidão, os vencidos, os fracos, os pobres, continuando o seu trabalho servil passam a ser *escravos imóveis*, ligados à gleba, adstritos ao solo". (104)

A classificação de "escravos imóveis" resultou do caráter de ligação profunda que se estabelece entre o servo e a gleba, não podendo, dela, erradicar-se, afigurando-se uma aderência física ao corpo do próprio servo.

Segundo o mesmo autor, nessas relações de Trabalho não predominava rigorosamente um Contrato.

As atividades humanas, nessa relação do Trabalho, deslocaram-se da base pessoal, que era a razão de ser da escravidão, para um tipo de relação entre o homem com a sua prestação de determinados serviços, (especialmente rurais) e a própria gleba.

---

(104) — Adolfo Lima — O Contrato do Trabalho, Lisboa, ed. José Bastos & Cia., 1909, pág. 44.

Orlando Gomes em seu interessante livro (105), numa síntese persuasiva retratou êsse panorama de atividades:

> "A relação de trabalho trava-se, pois, em função da necessidade econômica de exploração da terra.
>
> Para cumprir êsse objetivo precípuo da atividade produtiva, atribui-se à terra importância capital, vinculando-se-lhe jurídica e politicamente àquele que a cultiva. Sinal inequívoco dessa subordinação do servo encontra-se na proibição de deslocá-lo quando o proprietário se transferisse de domínio. Permanecia na sua *gleba* servindo a quem quer que viesse a ter sôbre ela o *domínio*, porque não servia a determinado senhor, mas à terra. Pode-se dizer, em suma, que a relação de trabalho não se concluia *intuitu personae*".

O prof. Orlando Gomes faz um pequeno histórico a respeito do estabelecimento do processo de tributos prestados aos senhores da terra. Foram, êles, realizados, sob essas condições: a princípio, era a prestação de serviços, na base de três dias por semana, após evoluiu, o tributo servil, para o pagamento em *espécie*, isto é, consistia na entrega pelo servo de parte de sua colheita (inclusive frutos de outros trabalhos), para daí, transitar para a derradeira forma: *dinheiro*.

> Ainda hoje defrontamo-nos com reminiscências dêsse sistema de tributo em várias partes do Brasil, salientando-se a permanência do processo de pagamento em prestação de serviços nos engenhos do nordeste, o que se chama

(127) — Orlando Gomes — Introdução ao Direito do Trabalho ed. Revista Forense, Rio, 1944, pág. 14.

dar os "dias de condição" ou de "cambão". (Observe-se em Pernambuco, na zona da mata, assunto já referido).

Tivemos o ensêjo, anteriormente, de, estudando a fase da Escravidão, caracterizá-la. E', todavia, uma fase muito mais *histórica* do que *pessoal*. Isto quer explicar que o fato de ter existido ou existir a Escravidão, em vários povos, mesmo com diferenças isoladamente cronológicas, a sua presença não implica em um rigoroso e harmônico processo de tratamento humano. Há, por assim dizer, diversificados métodos, processos e sentimentos pessoais, quanto à maneira pela qual os senhores proprietários conduziam ou orientavam o Trabalho de seus escravos.

E' evidente que tais diferenças não dissonam nem chegam a alterar a classificação metodològicamente histórica. Servem, apenas, para efeito de confrontos, de realces e — porque não dizê-lo — para a caracterização de certos aspectos de sentimentalidade nacional, em comparação com o critério geral que predominou em face das condições do Trabalho.

Ninguém melhor do que Gilberto Freyre nos fornece uma exposição, de passagem, sôbre êsse aspecto de vida. Em seu livro (106) chega a fazer os sugestivos e impressionantes comentários:

"Uma investigação ou inquérito sôbre as condições de trabalho nas plantações do Brasil, realizado por uma comissão parlamentar britanica — uma comissão ansiosa por descobrir

(106) — Gilberto Freyre — Interpretação do Brasil. págs. 110-111. Ed. José Olímpio, 1947.

abusos — apurou entre 1847-1848 que as leis que no Brasil regulavam o tratamento de escravos eram benignas: previam férias para os negros — férias que iam até trinta dias no ano; dava-se-lhes, também, o direito de realizar suas festas e ganhar dinheiro para se libertarem ,êles mesmos ou conseguirem a sua alforria (manumissão). Tudo isto contrastava com as condições que reinavam nas plantações das Indias Ocidentais, onde os escravos eram comprados ou arrendados para dêles se extrair rapidamente todo o lucro possível, onde nada lembrava o sentimento dominante dos legítimos plantadores do Brasil em relação aos escravos, e que era o sentimento patriarcal.

. . . . . .

Também Robert Southey na sua *History of Brazil,* refere-se às leis brasileiras que muito favoreciam a situação dos escravos.

A vista de tôdas essas opiniões não há como duvidar de quanto o escravo, nos engenhos do Brasil, era de modo geral, bem tratado; e sua sorte realmente menos miserável do que a dos trabalhadores europeus que não tinham o nome de escravos".

Segue-se o sistema corporativo, no qual, segundo os estudiosos, há uma certa organização da produção. Desempenham, as corporações, determinadas funções, que, por sinal, já foram suficientemente esclarecidas no capítulo destinado à subordinação histórica do problema do Trabalho.

Dois tipos interessantes de relações tiveram lugar, e que foram, inegàvelmente, os alicerces onde se esta-

beleceu um sistema hierárquico de entendimentos; as que vinculavam *mestres* e *aprendizes* e as que vinculavam *mestres* e *companheiros.*

Sintetizando: o espírito dessa conexão, estava, quanto ao primeiro caso, localizado no propósito de oferecer ensinamentos ao *aprendiz.* Êste, podia ser, mais tarde, (desde que concluido o seu curso), classificado como *companheiro.* Havia, aí, como asserta Orlando Gomes, em seu livro citado, "indisfarçável relação de trabalho".

As relações entre *mestres* e *companheiros* tinham relevância maior, em virtude de, já, os últimos desfrutarem de uma gradação mais acentuada sôbre os *aprendizes.*

Há, não mais, um interêsse individualístico, sob o sentido rigoroso: ao contrário, predomina uma compreensão mais ampla sôbre essa atividade humana, na qual o espírito de associação começa a surgir e a produzir os seus resultados, cuidando-se com entusiasmo de se configurar o grupamento profissional.

Adolfo Lima, estudando o compromisso existente entre *companheiros* e *mestres* ajunta que

> "o contrato do Trabalho entre os companheiros e os mestres era feito, como ainda se faz nalgumas povoações sertanejas para os trabalhadores agrícolas: de manhã, na praça pública da vila, onde concorriam a oferta e a procura de braços". (107)

Aí, discutiam-se a maneira de pagamento e tempo de Trabalho, prevalecendo, segundo se depreende de sua exposição, uma ondulação de circunstâncias quanto ao mesmo tempo, durante o qual devia vigorar dito com-

(107) — Adolfo Lima — oc. pág. 66.

promisso, podendo, consistir em um dia, em uma semana, em uma estação e até em um ano.

Pondo à margem tôda e qualquer outra explanação sôbre os detalhes configurativos dessa organização, no corporativismo, visto que já tivemos oportunidade de fazer, em outro local, fixemos a base dessas relações sob o prisma jurídico: predominavam um escalonamento de funções, um rítmo de determinações e uma conexão gradativa de critérios jurídicos.

Sob o sistema das Manufaturas essa relação desaparece, porque já não se usa, ou não se precisa mais de hierarquia. Esboça-se o *empresário*, e, como consequência, entremostra-se o *salariato*, havendo, porisso, semelhança dessa época com a que estamos vivendo.

No regime capitalista essa relação do Trabalho assume uma feição nova, visto que, várias causas motivadoras dêsse tipo de civilização, determinaram, como resultado lógico, um novo processo de vida.

E' a fase característica do *salariato*, onde se opera a venda da *fôrça-trabalho*, por dinheiro.

E', também, a fase da liberdade do Trabalhador. porém, em sentido relativo. Tanto é exato êsse julgamento que se compararmos as formas anteriores de Trabalho ou se fizermos uma incursão retrospectiva no passado, teremos de constatar o valor das conquistas operárias atuais, ligadas a êsse sentimento de liberdade.

Sim, porque, na atualidade, pressupõe-se o operário, como o ente capaz de aceitar ou não tal mister, de contratar ou não sôbre determinado trabalho.

Entretanto, é preciso distinguir o que poderíamos chamar de "fase do trabalho livre" e "fase do trabalho protegido".

Entre ambas as classificações há um diferencial de conceito e de significação.

Sob a primeira, deve-se compreender a época em que o reinado do liberalismo esteve em seu apogeu, atribuindo ao homem, qualquer que fôsse a sua condição so-

cial, o direito de *contratar* livremente sôbre qualquer coisa. Assim, possuidor de tais horizontes, admitia-se ser, a sua personalidade, capaz de *querer ou não querer*, de discutir tudo o que se relacionasse com sua vida, num pé de igualdade, sem sujeição de espécie alguma.

Falsa bilateralidade de relações, entretanto. Falsa — sim — porque os elementos configurativos da órdem capitalista foram os encarregados de destruir êsse ídolo de barro, que foi a contratualística sob o aspecto liberal.

As circunstâncias, os problemas, a marcha dos acontecimentos e a sucessão de surprezas e de condicionamentos que os fatos sociais encerram, na sua geral imprevisibilidade, dormitavam no íntimo do espírito capitalista, a exemplo do milenar e inesquecível *cavalo de Troia*. O patrão não perdera, até então, a supremacia despótica sôbre o assalariado ou operário. Em um julgamento geral, aquêle não revelou, até hoje, exata capacidade compreensiva a respeito dos direitos do empregado ou operário, ou pelo menos espírito de justa transigência.

Dêsse modo, êsse *imperium* continuou a existir e a se manifestar sob as mais variadas formas, mesmo que seja em menor intensidade.

Para fazer face a tais abusos, na impossibilidade da manutenção dessas relações livres entre patrões e operários, foi que surgiu o poder do Estado, manifestando-se, através de sua intervenção nesse campo de atividades, caracterizando, então, a fase do "trabalho protegido".

E' a tutela ao Trabalho, assumindo em certas ocasiões uma feição ampla, como nos dá a entender Cezarino Júnior, quando procura distinguir o significado que se pretende emprestar à expressão. (108)

E' o ilustre professor Cezarino Junior, ainda, quem escreve:

"A nova concepção do direito, como direito *social*, veiu, pela intervenção do Estado na atividade privada, principalmente na de índole econômica, trazendo limitações aos direitos individuais, neste particular. Assim aconteceu com o trabalho. O direito ao trabalho, como o direito à produção, ao consumo, à propriedade, etc., não podem mais hoje ser exercidos sinão conforme à sua finalidade social, sendo restringida pelos interêsses superiores do bem público.

A legislação do trabalho começou justamente por estas limitações à atividade econômica, mais geralmente conhecidas na Europa por leis de polícia industrial. (108)

O prof. Orlando Gomes chamou a tal fenômeno "limitações à liberdade de contratar".

Em que pesem o brilho e o talento do ilustre mestre de Direito, não é possível aceitar-se tal conceituação. E não é, porque, evidentemente, a intervenção do poder público, realmente limita, sob o rigorismo juridicístico essa *liberdade* do patrão, essa *liberdade* unilateral. Não é a liberdade de contratar que o Estado limita, posto que, esta, não existe, quando há um abuso dessa mesma *liberdade*.

O Estado interpõe-se, nessa relação, ante a ameaça de abuso da liberdade do *patrão em* contratar, a exemplo do que faz, quando se previne contra os cambistas-negros, e contra tôdas as espécies de delinquentes turbadores dos direitos coletivos.

E tanto é verdade, que ampara sob os seus braços, o trabalhador, suprindo-lhe a deficiência, fazendo-o cres-

(108) — Prof. A. F. Cezarino Júnior — Direito Social Brasileiro, ed. 1940, Livr. Martins — S. Paulo, pág. 150.

cer até o tamanho do patrão, como se o primeiro fôsse um anão, e êste um Gulliver. E mais ainda: a intervenção do Estado não altera o vínculo do trabalho na expressão do mesmo professor de Direito.

Expurgou, o contrato, de todos os males, higienizou o seu corpo, fez uma depuração de seus defeitos, restituindo-o à Sociedade, são e salvo.

Tal interferência pode ser feita de várias maneiras, até mesmo, por mais paradoxal que pareça, sob a forma legislativa. Quer dizer: o Estado, nesse particular torna-se, de certo modo, parte e juiz nos conflitos sociais, agindo sem provocação de seus governados, pois, procede assim, de modo próprio. Ao mesmo tempo, observa-se a sua presença em determinados e constantes casos, oferecendo os seus poderes para dar cumprimento às determinações emanadas dos outros poderes competentes, embora, muitas dessas decisões, tenham sido dinamizadas pelo próprio Estado.

Muitos estudiosos chamam a tal prerrogativa — o poder *supletivo* do Estado contra a exorbitância do poder *diretivo* do patrão ou empregador.

Exemplo inegável dêsse interesse fundamental do Estado em face do problema trabalhista está na disposição com que é instaurado o aparelho judiciário específico.

Referimo-nos à preocupação de brevidade que tem sido uma de suas qualidades, com o objetivo de melhor atender aos reclamos e necessidades do operário ou empregado-reclamante, pois, a sua situação econômica não lhe permite esperar a procrastinação das decisões, tão comum na Justiça ordinária.

Pode-se incluir, para documentação de nossas asserções o que diz Luigi de Litala em seu livro (109):

(109) — Luigi de Litala — Diritto Processuale del Lavoro, ed. Unione Tipografico — Editrice Torinese, 1936, pág. 6.

"Una giustizia che non sia sollecita non è giustizia. Il Capo del Governo ha posto ciò in evidenza, particolarmente per la materia del lavoro, quando ha detto: "La giustizia del lavoro sia comoda e rapida per essere efficiente: e cioè chi chiede giustizia non dev'essere soffocato da troppe complicate procedure e la giustizia deve essere resa nel più breve termine possibile".

Essa tutela desfruta de uma amplitude de superfície, cujas fronteiras, para a sua caracterização, nos casos determinados, no momento, não nos interessam. O que nos movimenta o espírito é a afirmação de que, o Estado, é hoje, um assistente vigilante e diligente, junto ao Trabalho, amparando, protegendo, defendendo de modo mais ostensivo o Trabalhador ou operário, embora, no total de suas operações esteja a defender, também, a produção e a unidade social do país.

Todavia, estas, não teriam qualquer segurança em sua estabilidade, ou não respiravam uma atmosfera mais tranquila, se o poder público não chegasse ao íntimo de questões que, ontem, eram consideradas de economia privativíssima de indivíduos, a princípio, escudados nos postulados clássicos jurídico-políticos, oriundos da Revolução Francesa, e, mais tarde, entrincheirados entre os paredões de suas grandes fábricas.

Lodovico Barassi em seu magnífico tratado (110) depõe sôbre o intervencionismo estatal com proficiên-

(110) — Lodovico Barassi — Il Diritto del Lavoro, volume III, Milano, Ditt. A. Giuffrè — Editore, 1949, pág. 331, Capitulo IX.

cia, provocando, de nossa parte, a transcrição do seguinte trecho de seu estudo:

"....

> Ma vi ha di più: il rapporto di lavoro, come sappiamo, interessa largamente le esigenze imprescindibili della collettività: anche sotto questo aspetto è essenziale che lo Stato intervenga per assicurare il rispetto anche di questo pubblico interesse nei suoi varii aspetti; basta ricordare le esigenze della produzione e della circolazione dei beni a persuadercene".

O autor desce em outras considerações detalhadas sôbre a aplicação da tutela ao Trabalho, estudando-a brilhante e minuciosamente. Fixa as hipóteses relativas ao inadimplemento do contrato individual do Trabalho, incluindo, tal assunto, em uma exposição subordinada à chamada tutela preventiva.

Apesar da série de providências tomadas pelos poderes públicos, das pesquisas doutrinárias, através de juristas e homens de vários matizes intelectuais, e do zêlo com que os aplicadores da Lei decidem os casos isolados, permanece no campo da indagação um intranquilo debate: se a relação do Trabalho tem ou não um caráter contratual.

Argumentam, os anti-contratualistas, que tal figura não surge no campo dos entendimentos entre patrões e operários ou entre empregadores e empregados. E justificam sob seus pontos de vista, por meio de carradas de motivos, sobressaindo-se a falada inferioridade econômica do empregado, incapaz de resistir às condições impostas pelo empregador, dotado, êste, de uma situação econômico-financeira apreciável. Tal diferença, é capaz de constituir uma circunstância ponderável e desniveladora entre ambas as partes.

E' um estado de completa e constante dissimetria entre uma realidade e outra, não havendo, consequentemente, uma correspondência de valores.

Por outro lado, sustentam, os contratualistas, a presença do instituto, argumentando calorosamente, e, de certo modo, baseados em um mínimo de razões que não são invulneráveis à crítica jurídica, mas que são, em verdade, sob o prisma psicológico: assim é que, criticando tôda a sorte de fatos que aparentem destruir a construção doutrinária, erguem a voz, em tom alto, arrazoando que, mesmo no ato de *adesão* a regulamento de fábrica, tal gesto constitui uma forma de projeção da vontade autônoma individual, ainda que tal adesão seja de modo tácito, cristalizando-se, dessarte, um contrato.

Houve, realmente, u'a manifestação de vontade em tal ocorrência. Mas, restaria, ainda, perquirir se essa vontade foi resultante de um movimento expontâneo, sem peias ou subaltenações, ou se foi, apenas, originada ou impulsionada por causas poderosas e irresistiveis e que se ligam ao princípio de conservação da própria vida vegetativa.

Se o direito e a doutrina contratualista não se interessam por semelhante busca, se desprezam as raizes dessa Vontade, não há duvida que seria certíssimo aceitar a sua presença, sem maiores ou menores considerações.

Todavia, do mesmo modo como a *vontade* do incapaz não é uma sã vontade, e como pode estar se debatendo sob os tentáculos de um complexo mórbido e tirânico, ou constringida, em sua manifestação, às gradações da idade humana, necessitando, por isso, de uma outra *vontade* perfeita e completa que contenha a primeira e a represente, frente à realidade social, pode haver, também, uma vontade oprimida ou atormentada, por causas econômicas invencíveis. Há, também, a justificativa de que o conteúdo da relação do trabalho esteja prefixado por lei e outras fontes normativas.

Esses comentários deveriam ser feitos pelos anti-contratualistas, ou por aquêles que combatem a inclusão do Contrato de Trabalho dentro do quadro clássico dos Contratos, não permitindo a sua similitude, posto que lhe faltam os elementos essenciais e configuradores dos últimos.

Tal posição, entretanto, isto é, a derradeira, não implicaria em negar à relação individual do Trabalho a existência de um Contrato.

Orlando Gomes em seu livro citado, estudando a relação contratual do Trabalho, observa:

> "Os que pretendem negá-la, sob os fundamentos acima referidos, cometem dois equívocos facilmente perceptíveis: o primeiro provém da confusão que fazem entre *formação* e *conteúdo* da relação, ao sustentar que só há contrato quando a vontade das partes é livre na determinação dêste. Dêsse modo, concluem que a pre-regulamentação normativa dos direitos e obrigações subverte a contratualidade da relação. Esta conclusão é evidentemente infundada. O elemento essencial à configuração do contrato "reside de fato, na liberdade do consentimento para a FORMAÇÃO da relação, e não para o seu CONTEUDO. Assim é contratual tôda a situação objetiva que resulta de um acôrdo de vontades". (111)

Advogando o ponto de vista sustentador da presença de uma relação contratual, documenta as suas convicções sob vários aspectos, inclusive "inconvenientes práticos desfavoráveis ao trabalhador", que vão de

(111) — Orlando Gomes — oc. pág. 46.

encontro às leis sociais, se não se aceitasse a sua existência.

Situando-se a questão sob o ponto de vista objetivo-jurídico, é lógico que há, realmente, um contrato de Trabalho. E' há porque, o estado de inferioridade econômica do trabalhador não desfigura àquele, como tal. De qualquer maneira manifesta a sua vontade quando estabelece entendimentos com a emprêsa, decidindo-se a aceitar a sua função, aí.

Barassi, citado também por Orlando, expõe a questão dêsse modo:

> "Non è la contrattualità piena, ma è sempre il contratto: anche se l'impiegato o l'operaio i quali vogliono essere assunti non abbiano che da leggere il regolamento già predisposto, da firmare un modulo, senza assolutamente avere la possibilità di una discussione. Ma è pur sempre l'accordo iniziale del lavoratore col datore che mette in moto, creandoli, i rapporti obbligatorî fondamentali, che sono, come abbiamo già visto, l'ossatura intorno a cui si dispongono le norme di legge, o meglio a cui aderisce lo schema di contratto predisposto dalla legge e dai contratti collettivi". (112)

Admite-se, assim, a presença de uma certa autonomia de vontade na relação do Trabalho. E' verdade que não se vai incluir o Contrato de Trabalho dentro do sistema clássico das relações civis, onde predomina uma

(112) — L. Barassi — o. c. pág. 226, 1.o volume.

outra órdem de circunstâncias e pressupostos jurídicos, e onde, notadamente, está manifestada a ampla liberdade civil.

Mesmo porque, o Direito do Trabalho volta o seu leme para o objetivo de uma igualdade social, alvo que não é precìpuamente o procurado pelo Direito Civil, no qual as relações são, em sua orígem, de fundo e de forma nitidamente individualistas, e só, através de reflexo, atingem o corpo social.

A vontade livre, sob a vigência das leis civís é a pedra de toque dos entendimentos interindividuais, e é capaz de, por sua fôrça, exigir o pronunciamento do Estado, que, chamado, intervém e a protege.

Querer submeter a relação do Trabalho à rigidez dêsse quadro, no íntimo do qual não há a exigida superfície ou latitude para contê-la, seria, hoje, impossível. E seria, porque, outras são as causas e outros são os motivos que condicionam a atividade operativa do Trabalho humano, impondo uma regulamentação especial ou específica.

Ademais, vale a pena salientarmos que, enquanto aquêle emoldura o culto e a defêsa do Indivíduo, ou, pelo menos, ampara, fundamentalmente, certas manifestações de direitos individuais, (visto que, hoje, já se observa u'a modificação ou adaptação dos postulados civís à realidade social), o Direito do Trabalho tem, como escôpo, manter harmonicamente o princípio da coexistência social entre patrões e trabalhadores, não protegendo, os últimos, sob êsse aspecto isolado ou desintegrado do vasto plano social, mas, os resguardando sob a forma de garantia do princípio da colaboração social.

Ernesto Krotoschin divulga com originalidade, em seu livro (113) os aspectos cruciais dessa questão, fixando o Contrato Individual do Trabalho:

> "Pero también en lo que a la persistencia de la autonomía individual se refiere, es preciso anotar que el contrato de trabajo es, en primer término, el acuerdo de dos voluntades libres (jurídicamente; a menos que exista el trabajo obligatorio) que por su propia iniciativa y determinación consienten en establecer una relación recíproca a la cual ciertas normas abstractas son aplicables".

O autor sitúa a sua posição em um ângulo de obstinada defêsa da presença de um Contrato, reconhecendo, entretanto, nêste, característicos especiais.

Põe em evidência a predominância de relações pessoais, a par de um vasto ciclo onde têm de viver seus dispositivos, posto, que se ligam ao direito coletivo de trabalho.

Dessa circunstância, decorre, a nosso vêr, um aspecto irrecusável: é que o Contrato de Trabalho está umbilicalmente prêso ou adstrito à realidade social, visto que, tem por mira, um critério de estabilidade, o que só se encontra no complexo da estrutura da Sociedade, que é, por sua natureza, mais infensa às flutuações constantes do que o complexo das relações rigorosamente interindividuais.

Nem mesmo assim, estaríamos distantes de um Contrato.

Rebatem, os anticontratualistas, entrincheirados em vários pontos de vista, entre os quais salientamos

(113) — Ernesto Krotoschin: Instituciones del Derecho del Trabajo, 2 volumes, Editorial DEPALMA, Buenos Aires, 1947, vol. I, pág. 278.

aquêle que não vê eficiência nessa construção doutrinária, uma vez que, o acôrdo de vontades, não explica coisa alguma de positivo ou operante, em face da realidade objetiva manifestada pelo Estado. Em linguagem mais clara e mais livre de outras interpretações: as determinações emanadas do Estado e relacionadas à prefixação da regulamentação do Trabalho desfrutam de uma posição de desproporcional superioridade em frente às discussões e incidências de vontades, pois, diante disso, coisa alguma, resta às últimas, em virtude dos limites estreitíssimos a que foram reduzidas.

Outros se acastelam em vários critérios interessantes. Pretendem justificar sua aversão pelas idéias contratuais, quando apregoam existir a incontrastável superioridade do *fato* sôbre o *ato*. Querem dizer, em síntese: o que vale é a *relação* objetiva do Trabalho e não o Contrato.

A relação subjetiva não tem qualquer mérito digno de nota. E não tem, segundo se traduz, através dêsses teoristas, porque, sòmente, após o trabalho iniciado, ou, a nosso vêr (interpretando suas idéias) depois da inclusão ou inserção do trabalhador na Emprêsa — é que começam a se produzir os efeitos jurídicos dessa relação. Acrescentam, ainda, que só por meio dessa hipótese, é possível encontrar-se a *dependência hierárquica* ou a *subordinação*, elemento característico do Contrato do Trabalho. Logo, o que se advoga é a existência do *fato* de o trabalhador estar em *função*, na Emprêsa.

Falton a palavra — *função* — que, por sinal, incluímos a título de uma contribuição de aspecto crítico, nessa concepção.

Merece uma consideração especial a opinião do jurista pátrio Dorval Lacerda que derruba de vez tal pressuposto com lógica e exemplo admiráveis:

> "3.º — O contrato individual de trabalho não é correspondente à relação de emprêgo.

> Relação de emprêgo é a real e efetiva prestação de serviço; contrato de trabalho, mesmo de acôrdo com a teoria do ato-condição é o ato jurídico entre empregador e empregado, que estabelece certos e determinados direitos e deveres recíprocos. Tive mesmo, alhures (A Renúncia p. 3) ensejo, num exemplo, de demonstrar que O CONTRATO PODE TER EFICÁCIA SEM AINDA TER-SE INICIADO A RELAÇÃO DE TRABALHO: se o trabalhador, celebra, por exemplo, um contrato escrito e antes de começar a sua execução, isto é, a relação de emprêgo, vê, pelo empregador, rescindido tal contrato, TEM, SEGUNDO ENTENDEMOS, DIREITO AO AVISO PRÉVIO, E, SENDO AQUÊLE POR TEMPO DETERMINADO, À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, na conformidade da lei. E' o que têm decidido os tribunais, de acôrdo com a bôa doutrina, e é o que mostra que contrato é uma coisa e relação é outra". (114).

Atribuirmos ao Contrato de Trabalho, valor, exclusivamente no momento em que o trabalhador começa a desempenhar a sua missão, adstringindo-o a tal hipótese, ou, mais ainda — circunscrevermos o campo da produção de efeitos jurídicos, sòmente, após a incorporação do empregado ou operário à Emprêsa é o mesmo que destruirmos o próprio Contrato.

Através dêsse compromisso, assume, o empregado a obrigação de prestar serviços ou trabalhos ao patrão ou empregador. Todavia, êsses serviços não emanam, quanto à sua forma em executá-los, do espírito do pri-

(114) — DORVAL LACERDA: Direito Individual do Trabalho, coleção Jacinto, editora A Noite, Março de 1949, págs. 13-14.

meiro, visto que, o operário os desempenha sob as órdens e determinações do mesmo patrão. Eis, aí, uma característica da *dependência* que faz parte integrante do Contrato de Trabalho, exigindo-se, porisso, obediência e acatamento às regras dispostas pelo patrão.

Deriva, necessàriamente, tal obediência, da prestação do trabalho.

Além da aceitação e cumprimento às órdens oriundas do patrão, tem, o trabalhador, a obrigação de evitar situações prejudiciais aos interêsses do empregador, em virtude de um pressuposto lógico que se inclúe no próprio espírito da obediência: a *fidelidade.*

Giuseppe la Loggia, em seu livro, (115) abordando os aspectos do Contrato de Trabalho escreveu:

> "Il debitor di lavoro deve rendere personalmente la prestazione qualitativamente e quantitativamente (sia in modo espresso sia in modo tacito) pattuita, con diligenza e con fedeltà, obbedendo al creditore e ai suoi preposti".

Numa síntese magnífica, o autor, enumerou os deveres fundamentais do empregado, abrangendo vários aspectos configuradores da relação do Trabalho, embora compreendamos que a definição não se liga precisamente ao patrão em seu sentido de singularidade, mas, à Emprêsa, em sua contextura complexa e pluralística.

Sim, porque, essa prestação de serviços na qual se exige, sob um sentido rigoroso, um compromisso quanto à *quantidade* de trabalho não prevalece, de ordinário, na relação que se estabelece entre um indivíduo e outro, cada um sendo uma unidade isolada.

---

(115) — Giuseppe La Loggia: Principi Del Diritto Del Lavoro, Fratelli Bocca Editori, Milano, MCMXL, pág. 87.

E' difícil, senão impossível, fixar-se, com tal importância, o *quantitativismo* de trabalho em tarefas dessa natureza. Mesmo porque, a quantidade de trabalho prestada, de um indivíduo para outro, não assume importância capaz de constituir elemento para se falar em *produção*, tomado êsse têrmo em seu sentido mais atual.

Claro que, as condições sob as quais deverá ser prestado o Trabalho, devem ser apreciadas devidamente, considerando-se, de plano, a existência de uma certa liberdade bilaterial, ao mesmo tempo em que entram em conta os dispositivos ou normas gerais, infringíveis ou invioláveis.

O que se entrevê nêsse sucinto código de obrigação é a propendência a fortificar, durante o trabalho, isto é, episòdicamente, o laço de união *pessoal* entre empregador e empregado, salientando-se uma circunstância curiosa: prevalece ainda, uma sobrevivência de resíduos feudais, por mais paradoxal e incrível que pareça. Queremo-nos referir aos deveres citados — prestação de trabalho, obediência e fidelidade. Atendamos, sobretudo, ao último, e — dir-se-ia — estarmos diante do panorama histórico relativo à Servidão.

Mas, o que faltou explicar e que nos ocorre agora, embôra despretensiosamente, é que, êsses deveres necessitam ser esclarecidos quanto à sua relação: êles devem estar ligados ao Trabalho na Emprêsa, e, jamais, ao indivíduo personificado.

Seria mais lógico afirmarmos que, êsses deveres, diferenciam-se fundamentalmente daquêles outros existentes no passado, porque, alí, êles se prendiam à pessôa do senhor da gleba, de um modo mais ou menos permanente, pois estavam condicionados ao tempo em que o mesmo senhor se conservasse na terra, não obstante fôssem consequências do laço substancial de relações que estreitavam o servo à gleba.

Na vida contemporânea essas obrigações devem estar em função do respeito e zêlo pela *iniciativa* individual, pelos bens e *ação* do empregador no trato de seus negócios, limitadas ao horário diário da execução do Trabalho. Não constituem, assim, uma forma de organização político-social como aconteceu no passado, e sim cláusulas de um contrato de feição privada.

Regressando à nossa explanação, diremos: encontramos justificativa para tais dispositivos e obrigações no privilégio do direito de *direção* ou no *poder diretivo* de que dispõe o empregador, embora esteja delimitado o seu campo, por dispositivos legais ou por meio de contrato individual ou coletivo.

Essa obediência não tem um sentido amplo fora das relações do Trabalho, salvo se outras hipóteses excepcionais prevalecerem. Mesmo assim seriam casos isolados.

Desfruta, ainda, o patrão, do *poder disciplinar*. Êste, não resulta, evidentemente, de um despótico agir unilateral do empregador, pois, hoje, é um poder chamado, até, de "constitucional", pôsto que, sofre, também, restrições originadas do quadro rígido em que foram traçados os contratos, ou em frente aos regimes internos ou diante de regulamentos particulares do Trabalho.

Quanto ao empregador sobressái-se o seu dever fundamental: a obrigação de remunerar o Trabalho, o que nós chamaremos — o pagamento de *salário*.

Não há dúvida de que se trata de um problema importante, considerando-se que as vontades das partes não são o bastante para a fixação definitiva do *quantum*, em correspondência a um determinado trabalho prestado.

Há um interêsse de órdem fundamental na estipulação do pagamento pelo trabalho do empregado, e êsse interêsse transborda os limites da vontade individual, à vista de sua relação profunda e inescusável com a pró-

pria organização sócio-estatal, por seu turno, incapaz de permanecer, se fôrem consentidos os abusos tão comuns ao espírito da Emprêsa.

Sim, porque o salário não é absolutamente um acontecimento cujos efeitos se produzam, apenas, no estreito âmbito da vida individual do empregado. Transcende êsse limite, e, nos dias de nosso século, constitue elemento essencial para a manutenção da órdem social!

Êle se relaciona com outros problemas de relevância muito maior do que, a princípio, aparenta. Não só está circunscrito à vida da pessôa do trabalhador, em seus aspectos biològicamente mais enraizados, como está jungido aos reclamos e exigências sociais, que são, por sua vez, de importância inestimável.

Tivemos oportunidade de escrever em 1946 (116):

> "As novas relações que o Trabalho provocou entre os homens não podem mais ser reguladas pelo espírito de uma legislação antiquada, onde prevalecem, de ordinário, os interêsses egoísticos de certas pessoas. Há, de modo evidente, uma pluralidade de interêsses dos trabalhadores em contraposição a uma singularidade de interêsses do patrão, do proprietário ou do empregador. Não é justo que permaneça essa descontinuidade de relações entre uma parte e a outra. Faz-se necessário um élo que possa conectar essas duas fôrças magníficas para a manutenção da órdem social.
>
> Tal órdem só poderá ser cristalizada se se condicionar ao Bem Comum.

(116) — Gentil Mendonça: — Evolução das Leis Obreiras e Novo Cenceito do Trabalho, mesmos caracteres já referidos, págs. 12-13-14.

Para que haja essa harmonia, se faz mister uma subordinação do Trabalho aos fins éticos, atendendo ao fato de que êle tem um fundo nìtidamente moral. Todavia, não é sòmente por um processo filosófico, no sentido idealìstico da expressão, que se poderá conservar a paz: os tempos são bem outros e as necessidades são outras, também. Não é justo que se mantenha o trabalhador submisso a um salário deficiente, ou pelo menos, só suficiente para os reclamos da vida vegetativa, no sentido mais imediato.

Eis aì um dos grandes males do Capitalismo contemporâneo, baseado em um gigantesco sistema de industrialização, recolhendo lucros formidáveis, enquanto, por outro lado, reduziu a pessoa do operário a um simples indivíduo, quando o escravizou a uma remuneração ignóbil pelo seu trabalho.

O salário deverá abranger todos os aspectos capazes de gerar uma vida condìgna para o operário. E' a célebre questão entre o *necessarium vitae* e o *necessarium personae*, considerando-se as modificações acidentais que a vida econômica impõe, e em maior progressão, em cada fase da História.

Há — e ninguém vai deixar de consignar — uma finalidade objetiva imediata, a que se destina a *reunião* de pessôas, diversificada, em parte, da finalidade a que se propõe a individualidade isolada.

Nas relações fixadoras do Trabalho, deve permanecer, também, de pé, a independência pessoal do obreiro, de vez que deve ter capacidade para discutir o prêço sob o qual cada um cede uma parte de seu *suum*, em troca da

> parte do *suum* do patrão. E' uma espécie de permuta. — Santo Tomás bem dizia: "INTER-OPERANTEM ET EUM CUI OPERATUR" — E' um contrato, enfim.
>
> Se as legislações especializadas não prefixarem todos êsses dispositivos, encorajadas do mais sadio propósito, então, o que veremos é a subversão das maiorias, arrimadas pelos credos políticos-ideológicos mais extremados".

Compreendemos assim, que êsse salário a que se refere. S. Tomás não está constrito, apenas, ao valor do Trabalho, em seu sentido puramente material.

Abrange outros horizontes, espraia-se e se aprofunda na grandeza das coisas, indo ao âmago da personalidade do Trabalhador, numa visão completa e magnífica que seria, irrecusàvelmente, a base de uma perene harmonia social.

Nessa configuração de conceitos e apreciações, não ingressava, sòmente, o elemento empírico da valorização do Trabalho, mas, paralela e simultâneamente o próprio *ato* de trabalhar em sua originalidade humana.

Há a preocupação de se proporcionar, ao trabalhador, uma vida condígna, e possível de realizar as suas supremas finalidades.

E' que a conceituação do salário nessa hipótese não está delimitada no rigorismo de leis de Economia Política.

Observa melhor Edmond Goblot:

> "Le salaire, ici, encore mesure vraiment la valeur du travail, mais il ne mesure pas une autre valeur qui doit pourtant être prise aussi en considération: la valeur du travailleur, la valeur de l'effort humain, de la souffrance

> *humaine, de la personne humaine. Ceci regarde le moraliste. Quant à l'économiste, il est bien obligé de considérer abstraitement la valeur du travail en la séparant de la valeur du travailleur".* (117).

E' uma concepção vasta do salário, tendo em vista as necessidades totais do empregado ou do trabalhador.

Edificante exposição vamos encontrar na Encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII.

Seguem-se outros deveres, por parte do empregador, e que fazem parte do conteúdo da relação do Trabalho, e dentre êles, o de proporcionar férias e sempre abrir possibilidades à execução do mesmo Trabalho. Nêste último, está incluída a obrigação de fornecer os elementos materiais e petrechos para a execução de qualquer tarefa.

O Contrato de Trabalho, assumiu, em nossos dias uma posição de relêvo tão importante quanto os contratos de direito civil, quando êstes estiveram no apogeu de sua vida.

Cotrim Netto (118) refere-se a tal ocorrência:

> "Na legislação trabalhista ou industrial dos dias que correm farta é a atenção dedicada ao contrato do trabalho — melhor dizer-se, ao contrato singular ou individual do trabalho, e ao contrato de emprêgo —, de tal forma que não será exagerada a afirmação de que, hoje, o estudo dêsses contratos equivale, na importância, àquêle dos contratos civís".

---

(117) — Edmond Goblot: La Logique des Jugements de Valeur, ed. Armand Colin, Paris, págs. 135-136, 1927.

(118) — Cotrim Neto: Contrato e Relação de Emprêgo, ed. Max Limonad, S. Paulo, 1944, pág. 12.

Se fixarmos o *empregador* sob o aspecto de sua função social, então compreenderemos que suas obrigações não são estritamente limitadas ao pragmatismo da relação do Trabalho.

Essas obrigações ou deveres de órdem individual estão contidos em um plano ou esquema muito mais vasto, se quisermos examinar a realidade através de outro panorama: nessa perspectiva é que se manifestam os interêsses sociais, onde, assume um papel preponderante, a organização estatal, como representante máxima ou sintética das aspirações e exigências coletivas.

Sim, porque é exatamente do funcionamento do maquinismo relacional entre os homens, é dêsse interentendimento de pessôas, é, evidentemente, dessa permutação e de pronunciamentos, que surge o princípio do equilíbrio da Sociedade uniforme e harmônica.

O patrão desempenha a sua missão garantido pela órdem jurídico-política, mas, em compensação, tem deveres irrecusáveis para com essa mesma órdem, que, em última análise, dispõe do maior poder.

Tem, porisso, o empregador de respeitar todos os que o ajudam e de zelar, de certo modo, pelos interêsses dos empregados. Não é favor, ainda, considerar as preferências ideológico-políticas de seus empregados, suas inclinações ou escolha de credos religiosos. Se é de sua alçada, deve proporcionar aos seus obreiros, habitação limpa e asseiada, a par de alimentação suficiente. Deve dar exemplo de acatamento às leis e entendimentos que tiverem lugar dentro da própria Emprêsa, manter um espírito de tolerância e de justa compreensão em face de certas solicitações, conservar os materiais imprescindíveis à produção, esforçar-se por uma melhoria de capacidade técnica de seus empregados, que são, em resumo, seus próprios companheiros, responsáveis pelo seu êxito, nos negócios.

Juan D. Pozzo, (119) após indicar a primeira obrigação do patrão, que é, lògicamente, o salário, põe em relêvo outros deveres, sob a seguinte argumentação:

> "Aparte de esta obligación principal, el empleador debe a su subordinado otras prestaciones de carácter accesorio, como la de procurarle la tarea convenida sin imponerle cambios que desnaturalicen el propósito de los contratantes, pues ello implicaría la ruptura del contrato de trabajo, a menos que hubiese conformidad entre las partes.
>
> Surge también del contrato la obligación de respetar la persona del empleado, en sus dos aspectos, físico y moral; a tal fin, el empleador no puede imponer a su empleado trabajos que excedan sus fuerzas o que impliquen una violencia moral; debe cuidar la salud y la vida de su subordinado, procurando que exista seguridad e higiene en los lugares de trabajo.
>
> Todas estas obligaciones del empleador, si bien derivan lógicamente del contrato de trabajo, y tienen un carácter individual que interesa en primer término a los contratantes, es indudable que ofrecen un interés social y su cumplimiento constituye la base esencial del derecho del trabajo, ya que sus normas están dirigidas, ante todo, al cumplimiento de las obligaciones que en defensa del trabajador y de la sociedad se han dictado".

Cumpridas essas obrigações, e outras mais, (seria exaustivo enumerá-las), o patrão ou empregador está obedecendo aos imperativos sociais, porque é do res-

(119) — Juan D. Pozzo: Derecho del Trabajo, Tomo II, Ediar Soc. Anón. Editores, Buenos-Aires, 1948, págs. 5-6.

peito constante a tais determinações que pode surgir ou sobrevir uma sociedade melhormente organizada ou, pelo menos, com menores defeitos.

Tôdas essas providências resultam da consciência que se tem, hoje, dos problemas humanos, ligados ao Trabalho. Não foram, como não são, efeitos de movimentos expontâneos originários da personalidade do *patrão*, sòmente adaptável às realidades de nosso tempo por fôrça das circunstâncias.

Empurrados em polegadas, resistem às idéias novas com uma obstinação sem precedentes. Mas, têm de ir para a frente, porque a História não tem considerações nem sentimentalismos.

Evaristo de Morais Filho, (120), estudando a psicologia de certos patrões escreveu:

> "Insistem em ver no empregado um sêr inferior, subalterno, subserviente, incapaz de resistir a qualquer imposição de sua vontade senhorial. E, talvez, pensando que o século XX, nêste assunto, pouco se adiantou à Idade Média, bem gostariam êles de voltar às expressões de *amo* e *sêrvo*".

Mas, o realismo da vida contemporânea desmoronou, de vez, essas concepções antiquadas, porque, outros motivos sociais não iguais aos dos séculos passados, apressaram-se em emprestar uma nova fisionomia aos nossos tempos.

A. B. Cotrim Neto (121) sintetiza em um período todo o evolver das idéias novas:

> "No campo do Direito não deixou de se processar no mesmo sentido a subversão das pri-

(120) — Evaristo de Morais Filho: Contrato de Trabalho, Max Limonad editor, S. Paulo, 1944, pág. 117.

(121) — A. B. Cotrim Neto: Dos Contratos Coletivos de Trabalho, A. Coêlho Branco F.º, editor, 1940, Rio, pág. 14.

> mitivas instituições. Se o cunho individualista que o caracterizou no século XIX era de tal órdem que se chegava ao ponto de condenar a intervenção do Estado até no regime de trabalho de infantes e mulheres, para não nos referirmos ao regime dos contratos de trabalho, a pretexto de que esta intervenção atentava contra os dogmas da "liberdade do trabalho" e da "liberdade individual", contemporâneamente não existe um só jurista que tenha a coragem de afirmar algo que de tal se aproxime".

Ao contrário, a marcha dos acontecimentos vem informando que as maiores conquistas nêsse terreno vêm sendo feitas, e que outras se farão.

O entrosamento das relações entre empregadores e empregados não se fixa exclusivamente no quadro do Contrato de Trabalho. Atrás dêsse fenômeno ou melhor — dêsse acontecimento auspicioso, no qual tomam parte pobres e ricos, privilegiados e deserdados, há uma fôrça irresistível e impulsionadora dessas mesmas relações, dinamizando a maquinária social, ao mesmo tempo em que supre as deficiências dos últimos, completando, dessarte, se possível fôra dizer — a sua personalidade.

O raciocínio serve para explicar o quanto de inútil é, como será a resistência daquêles que não se dobram às imposições e exigências dessa fase histórica. Inutil —é bem verdade — porque, em nossos dias, o Estado assume um papel saliente nos próprios acontecimentos sociais, pois, não é apenas a sentinela vigilante que só se movimentava quando alguém tentava destruir o edifício de sua morada.

Não: o seu papel, hoje é bem diferente. Vai ao encontro dos acontecimentos: não reprime, sòmente, previne.

E para executar sua tarefa de *prevenção*, ausculta os reclamos da coletividade porque está certo de que êle é a própria coletividade. Organiza, realiza, constróe, edifica.

Oportuno, muito oportuno seria referirmo-nos ao chamado Direito Assistencial.

A compreensão a respeito dêsse Direito é tão ampla que o ilustre mestre Prof. Cezarino Júnior (122), assim opinou:

> "A assistência social deve ser e pode ser democratizada. Com efeito, à medida que pela influência do Direito Social o ordenamento jurídico cada vez mais se humaniza, vão desaparecendo as diferenças entre o Direito (positivo) e a Moral. Aliás, para nós, estas diferenças em realidade não existem, sendo a moral o próprio Direito ainda não formulado tecnicamente, pois é claro que o Direito, como conjunto de condições existenciais e evolucionais do indivíduo e da sociedade, não é apenas o *jus scriptum*.
>
> . . . . . .
>
> Nessa etapa do progresso social a palavra esmola deixaria de ter sentido, porisso que o desajustado social recorreria à assistência social no uso de um direito e não uma invocação à caridade".

Essa *assistência* só poderá ser concretizada, através do poder público que é, inegàvelmente, quem dispõe de maior fôrça e impõe maior obediência. Verifica-se,

(122) — Prof. dr. A. F. Cezarino Junior — Democratização do Direito Assistencial — Planificação e Racionalização da Assistência Social, in Revista Brasileira de Seguridade Social, Janeiro de 1950, Rio, n.º 1, pág. 15.

assim, uma dilatação constante do raio de ação do Estado, intervindo onde se faz preciso, na justa persuasão de que, assim procedendo, não está amparando o indivíduo isolado, mas a sociedade, no conjunto de suas relações e no seu funcionamento.

Êsse amparo ao débil social, no fundo e na forma não é mais do que um legítimo direito que êste possue. E' verdade que fatos anteriores, lutas, batalhas, pelejas cruentas valeram como uma reclamação, exigindo a consecução de certas medidas que resolveriam situações jamais solucionáveis de parte do patrão, por sua vez, também, devorado ou contundido na feroz batalha individualista da concorrência.

Não obstante as dificuldades e contradições reinantes na órdem social, luta-se desesperadamente por u'a melhor condição de vida. E esse embate tem lugar exatamente, no campo das reivindicações econômicas, onde sobretona a aspiração a um salário justo, capaz de proporcionar uma vida condigna, dentro do Contrato de Trabalho.

Não estamos a discutir ou a prefixar os aspectos particulares e secundários de forma de pagamento. Prende-nos, a atenção, outra fisionomia do problema, no seu horizonte geral e na sua perspectiva mais profunda: uma posição dignamente humana para o obreiro.

Nesse sentido, o imperecível Doutor Angélico já fixara uma serie de analises de repercussão e influencia eternas: examinou, o gênio aquinense, a questão, em suas multiplas manifestações, e consignou em seus conceitos ,a necessidade de que o salário deveria corresponder à utilidade objetiva produzida pelo trabalho. em união com o valor social desta utilidade.

Vasta visão do problema está aí, em frente aos nossos olhos: sim, não só o objetivismo do valor do trabalho em sua projeção mais empírica, mas, também, o papel, a *função*, que êsse trabalho produzido representa,

no mecanismo da Sociedade, considerando-se a sua alta valia.

Deixaria, assim de ter, apenas, um julgamento econômico, para ter em união, um juizo moral, embora, este, abrangesse o primeiro.

Foi, entretanto, com o evolver dos acontecimentos referidos em outro capítulo, que, tais problemas, chegaram à tona dos acontecimentos sociais, provocando uma regulamentação dessa atividade humana. Se, entretanto, esta, não atingiu ao ponto desejado, marca, contudo, uma nova fase de compreensão histórica sôbre a questão.

Mas, tal regulamentação só poderia ter lugar mais eficientemente, através de uma disciplina especial, capaz de constituir-se autonomamente, separada de outras regras de Direito, embora não isolada. Esta foi o Direito do Trabalho.

Por êsse motivo tem razão Luigi de Litala (123), quando escreve:

> "Ma è solo col moltiplicarsi delle diverse forme dei rapporti di lavoro e a seguito del generale convincimento della necessità di dare — nell'interesse sociale, che reclama la protezione dei beni (salute, libertà, vita) dei quali col lavoro si dispone — adeguato regolamento ai rapporti di lavoro che si è sviluppata una disciplina giuridica del contratto di lavoro: fenomeno, quindi, del tutto moderno".

A marcha foi lenta, não há dúvida. Atravessámos várias fases da existência, tôdas marcadas de inten-

(123) — Luigi de Litala — Il Contratto di Lavoro, Torino. Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1937, pág. 3.

sos choques e martírios. A relação do Trabalho, sob o óculo de valoração jurídica, não chegou ao ponto em que está, senão em virtude dessas pelejas, debates, recontros. Recontros, debates e pelejas que tomaram, por vezes, feição atormentada e violenta, em muitas ocasiões. Resultaram de lutas, propósitos e aspirações obstinadas, individuais, a princípio, depois, grupais, classistas e coletivas. Ou, pelo menos, impulsionadas por grupos profissionais unidos, firmes, resolutos e que não retrocediam ante a furiosa pressão dos poderes públicos ou dos antagonismos de classes. (124).

Todavia, a progressão é notável.

Das masmorras da escravidão, atravessando a fase da servidão, e do corporativismo, evoluindo para manufatura, transpondo os umbrais da era industrial para chegar à época superindustrial — vide — o homem se aproxima, em busca de suas máximas conquistas, nesse particular.

Foi uma luta exaustiva. Desgraçadamente, ainda, não haverá tréguas. A História não se faz, senão, com sacrifícios e asperezas. E impõe um alto preço de resgate.

Alceu Amoroso Lima, em seu estudo (125), retrata êsse drama:

> "E' sôbre essa concepção realmente integral da vida, que assentamos a única filosofia do trabalho, capaz, a nosso ver, de sua restauração ou antes, instauração no posto que lhe compete. O grande momento que estamos vivendo na história do mundo se caracteriza por ser

(124) — L. de Litala — Diritto Penale del Lavoro e della Pubblica Economia, Ed. Torinese, 1939, na parte Introduzione Al Diritto del Lavoro, pág. 3, fala sôbre a lenta evolução do conceito do Trabalho, até chegar à sua concepção como um dever social.

(125) — Alceu Amoroso Lima — O Problema do Trabalho, ed. Agir, 1947, págs. 168-169.

precisamente a primeira vez em que o trabalho *pode* vir a ser colocado efetivamente no lugar que lhe compete na sociedade. Para isso estão concorrendo tôdas as fôrças do passado e do presente, *mesmo as erradas*. Mesmo o êrro filosófico ou sociológico está hoje contribuindo para dar ao trabalho humano, pela primeira vez na história, a colocação que por natureza lhe compete, no jogo das fôrças sociais em presença.

Essa, a grande hora de nosso século. Essa a sua imensa responsabilidade. Deus tira o bem do mal. Os próprios êrros sociais ou filosóficos estão hoje contribuindo para que se possa instituir, pela primeira vez, uma civilização humana que não dissocie e desloque erradamente essa *atividade pessoal suprema da criatura humana, desnaturando-a*. Não podemos saber se o fará. Ou até que ponto o fará. Mas que está em condições de o fazer, pela instituição do primado social do trabalho, é o que a observação dos acontecimentos nos está ensinando a cada passo".

Diante de palavras tão claras, verifica-se a que ponto chegou a compreensão sôbre o Trabalho.

Ninguém poderia conceituar melhor. Nesse período sintético há tudo o que se pode desejar saber de grandioso, eloquente e persuasivo.

VISÃO FINAL DO PROBLEMA

TRANSPONDO o campo em que se feriu a discussão pròpriamente jurídica, teríamos de encerrar o nosso estudo com umas considerações gerais sôbre o Trabalho, apanhado sob o ângulo de outra objetiva. E, êsse flagrante, teria de conter o sumário de um panorama que, por si só, se apresenta vastíssimo, para as nossas indagações.

Todavia, não é preocupação de nosso itinerário determo-nos nessas questões, vastas e profundas, embora sedutoras e magníficas pela beleza que contêm.

Ao fixar-se o problema do Trabalho não seria perdoável omitir-se a sua relação fundamental, que se observa, entre êle mesmo e os destinos da Sociedade.

E, é bem lógico, em se falando de destinos da Sociedade, dizer-se, primeiro, a importância que êle assume, em frente ao homem, na sua singularidade e no seu próprio mundo interior. Nem se poderia colher uma noção a respeito dêsses conflitos, incongruências, choques e desentendimentos humanos se não apanhássemos, em primeiro lugar, alguns aspectos dêsses mesmos recontros na perspectiva da ação individual e isolada.

A observação, vem a propósito da incorrespondência que predomina entre o trabalhador e o seu trabalho realizado. Sim, ela procede da síntese que pretendemos fazer. Experimentamos êsse diferencial que subsiste no Trabalho, em outras fases da História e na atualidade, onde tudo foi modificado, desde o processo empírico da produção, através de invenções e novos engenhos de riqueza, até o sistema de relações vigentes entre pa-

trões e obreiros, capitalistas e operários, empregados e empregadores.

Mas, o que nos impressiona nessa pequena explanação, é exatamente, a visão mais profunda do problema: é o instantâneo dessa relação prática entre o operário e a tarefa que realiza. Aí, a nosso ver, é inegàvelmente, onde está a alavanca da maior revolução que teve lugar no mundo, em tôda a sua trajetória.

Sim, porque, aquela visão não abrange ou não atinge, apenas, à superfície das coisas, para as quais, a sugestão de medidas formais fôsse capaz de regular todos os fenômenos, com uma precisão cronométrica. Vai à constituição das próprias coisas, desafiando a nossa argúcia ao mesmo tempo em que reclama um estudo mais sereno, mais humano sôbre essa mesma questão. E, òbviamente, impõe-se uma solução à altura dessas atribuladoras exigências que o mundo contemporâneo vem fazendo, sem tréguas e com decidida obstinação.

— Haverá, no momento, uma atitude geral valorativa que se consubstancie na afirmação de que no Trabalho atual há a projeção do Trabalhador? — E', aquêle, considerado a reprodução de sua personalidade?

— Definitivamente, não. E não há, porque, em nosso tempo, o processo econômico da organização capitalista, simbolizada na Emprêsa, onde, já não há por [illegible] preocupação de se fazer o objeto em sua unidade, por meio de cada obreiro, determinou uma concepção social de vida pragmática e rudemente materialista. Diz-se que o sistema industrial de produção, dividindo e simplificando as tarefas, dividiu, também, a personalidade do operário, mecanizando-o, a ponto de lhe confiar, apenas, a execução de certos misteres, em frações dêsses mesmos objetos. A máquina teria desintegrado a unidade da personalidade do obreiro, tornando-o, consequentemente, sob êsse ponto de vista, um ser descontínuo.

Se o obreiro não está *pessoalmente* ligado ao Trabalho que desempenha, porque idéias e circunstâncias da vida moderna não lhe permitem êsse direito, tornou-se, por conseguinte, um ser mecânico. Foi, em consequência dêsse julgamento impiedoso, arruinado na sua mais profunda intimidade: a integridade de sua existência devastada pelos fatores configurativos da era capitalista, transviando sua destinação, como *ser* capaz de viver tranquilamente, e capaz de habitar, conscientemente, em sua própria personalidade, o que lhe possibilitaria realizar, de modo completo, os seus desígnios.

Foi, precisamente, em face dêsses resultados desastrosos,que o Estado interveiu, revestido de *poder social,* com o objetivo de promover o reconhecimento de sua dignidade, instaurando medidas e instituindo um tipo de organização judiciária específica, considerada apta a corresponder aos anseios de equilíbrio social.

Se é verdade que estamos no prólogo dessas conquistas, não se vai obscurecer que, tudo o que se conseguiu, até hoje, nesse terreno, representa um marco de indelével progresso.

Luis A. Despontin, (126) figurando êsse quadro, nos oferece uma sucinta exposição dêsses acontecimentos, orientado por um ideal virtualmente democrático, gizando os justos limites até onde deve ir aquele intervencionismo, e denunciando, por outro lado, os estôrvos e conflitos que advêm, se forem transpostos êsses marcos, o que implicaria em uma subversão da ordem natural e jurídico-política norteadora do verdadeiro pensamento social.

E' êle quem escreve:

> "La fórmula *Estado, servicio social* debe acomodarse y exigir que los componentes de

(126) — Luis A. Despontin — El Derecho del Trabajo Su Evolución en America, Editorial Bibliografica Argentina, Buenos-Aires, 1947, pág. 416.

> la colectividad se proyecten en favor de ella, en el ejercicio de sus propias manifestaciones y creaciones privadas y particulares, buscando una justa distribución de la riqueza; pero no más allá, pues cuando su poder administra y se dirija en exclusivismos, su intervencionismo se hace agresivo y altera las relaciones vitales de las clases sociales a las que anula, lo propio que sus instituciones fundamentales, tales como los partidos políticos, los sindicatos profesionales y las normas constitucionales que contienen los embates de sus caudillos aventureros".

Todavia, não serão sòmente a extensão dos poderes do Estado e sua compreensão mais ampla a respeito do direitos do Trabalhador, o bastante para que se estabeleça uma órdem de perfeito equilíbrio entre a personalidade do obreiro e o Trabalho.

Há, inegàvelmente, por parte do Estado contemporâneo, uma perspectiva de visão profundamente social na qual se incluem as mais preciosas conquistas do pensamento e da ação humana, e que vão desde a assistência social, em suas variadas manifestações, até, especificamente, à educação, inclusive o ensino técnico, desde o problema de feição demográfica, (com suas questões de fundo e de interêsse coletivos, notadamente na parte que se refere à concentração urbana) até aos assuntos [illegible] considerando-se a progressão da prole e sua conduta moral (sofrendo, esta, os efeitos e influências do trabalho nas grandes aglutinações ou massas humanas); desde os temas que dizem respeito à infância, à defêsa eugênica, com a educação esportiva até à Maternidade, e daí até à Velhice e à Enfermidade.

Outras providências vêm sendo tomadas em outras áreas onde se mobilizam as atividades sociais, principal-

mente, no campo da expansão econômica, predominando um sistema de medidas que coibem a transposição das justas fronteiras, até onde pode ir a iniciativa privada, evitando-se, assim, que o bem público seja perturbado. (*)

Para contrabalançar essas restrições, aparentemente inoperantes, visto que podem, fàcilmente, ser atribuidas como asfixiadoras e constritivas da riqueza nacional, outras providências são tomadas no sentido de se fomentar e de se estimular a produção. Ainda há dispositivos que regulamentam o exercício do direito de propriedade, amparam o princípio da subsistência, ampliam uma compreensão maior sôbre a economia popular e incentivam o movimento de habitações, chamadas, também, populares.

E' a política social preconizada e seguida, contemporaneamente pelas nações avançadas, na esteira do progresso.

Regressando ao nosso raciocínio anterior, constatamos que não serão, sòmente tais medidas postas em vigor o bastante para a solução profunda e definitiva dos conflitos que se originam no campo do Trabalho.

Sim, porque ,além dêsses dispositivos legais e de todo o interêsse pelas questões objetivas, há, irrecusàvelmente, o problema de natureza subjetiva, que, por sua vez, não será solucionado, ùnicamente, através de tais providências.

Antes de toda essa Revelação jurídica, qualquer atividade social, exige uma interpretação de sua essência, e, por assim dizer — reivindica uma filosofia.

(*) — Tullio Ascarelli, em sua Introducción al Derecho Comercial. Ediar, S.A. Editores, Buenos-Aires, 1947, pág. 34, após uma análise sôbre a matéria de sua especialidade, conceitua:

'De un lado, por eso, los problemas del Derecho Comercial se relacionan con los problemas más debatidos de nuestra época, como los que se refieren al intervencionismo estatal a la libertad de iniciativa, a la socialización y a la propriedad privada..."

Desde quando ainda não se caracteriza uma compreensão exata e geralmente aceitável a respeito de uma nova conduta social, tôda e qualquer construção por maiores benefícios que atraia ou materialize, como é o nosso caso em tela, carece de perfeição, de completamento, de organicidade.

E o que vemos no Trabalho, é, iniludìvelmente, essa formidável lacuna: ainda não foi situado o plano em que se deve realizar o entendimento sôbre essa atividade humana, tão necessitada de uma posição justa a que tem direito.

E' preciso, antes de tudo, partirmos de um conteúdo de exata compreensão sôbre o Trabalho, na sua valoração verdadeira. E, para isto, impõe-se, como dissemos anteriormente, um juizo, também, a respeito do Trabalhador.

Desetranharmos das raizes que prendiam o Trabalho às idéias antigas, medievais e modernas, (na sua generalidade mesmo), sua dignidade, eis o primeiro passo. Rebuscarmos o que êle tem de grandioso e de elevado, em contradição com os julgamentos apressados e inconsistentes, expulsarmos a concepção de rebaixamento ainda hoje pontificando, a seu respeito, pesquisarmos a nobreza de sua vida, eis, aí, a primordial tarefa.

Não é justificável, ainda hoje, a concepção que se afere do Trabalho, através, exclusivamente, de sua mais imediata manifestação. O objeto fabricado não deve ser o eixo onde se concentra e se esgota o valor do Trabalho. Avaliarmos o seu mérito por meio dessa projeção concreta e inanimada, estimando-o sòmente, em virtude de sua construção física, ou considerando-o em face da cadavérica imobilidade de sua apresentação não é compreendermos a misteriosidade de seus domínios.

Na agudeza de uma análise não se vá aceitar o objeto feito — completamente estranho e, porisso exterior à vida, ao gesto, à ação do obreiro.

Há uma idéia original quando se pretende fazê-lo, convertendo-se, desse modo, em material, em concreção, para, depois, voltar a ser, ainda, idéia. Sim, idéia que se desindividua da coisa fabricada, para entrar, sob uma forma perfeitamente correspondente à realidade já corporificada, entrar — repitamos — no domínio da vida espiritual do obreiro.

Não é a *produção*, ùnicamente, o fim do Trabalho. Se é verdade que há algo a construir na sua objetividade, uma coisa a fazer, se há um critério de utilidade social a atingir, não é menos verdade que, há uma impregnação do racional, da razão, enfim, ao se fazer tal objeto.

E o que não é possível é recebermos como certo e indubitável a concepção de que, entre uma e outra realidade, há uma discontinuidade, há uma separação — diga-se de passagem — dois símbolos intrinsecamente diferenciados e até em constante e agressivo antagonismo. Dir-se-ia que esta seria a verdadeira tese — sim — porque, de um lado, está o homem com sua existência e suas entranhas, seu dinamismo e sua expressão anímica, enquanto, de outro, há o objeto parado, a coisa inânime, o fiscismo empírico da realidade feita e completa, estática, fria, tesa e muda.

Não: a idéia da própria realização já é vida, antes que se concretize algo. Por outro lado, também é *vida* a idéia da coisa objetivada: o conceito, o juízo, a apreensão dêsse mesmo objeto e a desindividuação dêsses caracteres configurativos da coisa criada. O que se transplanta para o trabalho criado é o próprio espírito de quem o fez ou de quem contribuiu para a sua confecção. Não é o puro domínio da energética material e mensurável: aí, revela-se a dinâmica da alma, integrada, penetrante e incorporada em todo o cometimento humano, por mais ausente de movimento com que aquêle se apresente aos nossos olhos.

Não há, também, uma transitoriedade nessa valoração do trabalho feito. Sob o critério de utilidade social

é possível, também, ressumbrarmos a beleza do objeto feito, na sua perfeição e no papel que desempenha, dentro do vasto campo de contribuição dos elementos positivos para a Sociedade. E êsse objeto percorre as distâncias, quase infinitas, singra os velhos mares, sulca os ares dos continentes, esvoaça e adeja, passando de mãos em mãos, através do magnífico ritmismo das longas peregrinações comerciais.

No lugar em que chega é a representação indesfigurável da personalidade e potência humanas. E' uma comovida transubstanciação do espírito do homem.

Só o Trabalho inútil, constitue um esfôrço sem sentido e, porisso, sem finalidade social. Este, começa e termina no ato de se trabalhar mesmo, porque não tem a animá-lo a beleza das formas da Vida.

São trabalhos supliciantes, que valem como castigos corporais impostos pelos homens, e que não têm um alvo a atingir, no domínio da colaboração das fôrças, na Sociedade.

São tarefas executadas por meio de imposição, sem liberdade de escolha, sem condições discutidas. (127).

Quando afirmamos a perenidade do Trabalho na obra executada, não o fazemos nesse sentido de predominar uma singularidade ou uma completa pessoalidade. Não: impossível admitirmos, em nosso tempo, em [illegible] laboração impersonalista, com o funcionamento gigantesco da Emprêsa, fôsse a tarefa cunhada pela efígie da individualidade de cada obreiro.

(127) — André ROUAST et Maurice GIVORD, em seu Traité du Droit des Accidents du Travail et des Maladies Professionnelles, discutindo o assunto sob o ângulo da matéria indicada no título de sua obra, enumera tipos de trabalho forçado sob êsse subtitulo: "Cas de travail forcé: prisonniers, aliénés internés, prestataires et militaires", pág. 86, Paris, Librairie Dalloz, ed. 1934.

Porém, é, exatamente, na grande paisagem dessa formidável colaboração social, na qual, um conjunto, uma soma de muitos indivíduos, u'a massa, condensa as suas energias e seus objetivos para um fim utilitário comum, onde encontramos a projeção, de qualquer modo, de certas facêtas imperecíveis de sua personalidade.

O objeto feito ou a tarefa executada leva e recolhe, contém e requesta vários dêsses matizes, embora inapreensíveis às análises rigorosamente objetivas.

Nesse fenômeno de aproximação constante, de identificações e de conhecimentos recíprocos, entre uns e outros, entrelaçados por u'a mesma ocupação, há como que um feixe de aspirações, desejos, requisições e ideais, provocando a inflorescência de sentimentos mais ou menos comuns em relação à própria feitura ou desempenho do Trabalho. E, nesses sentimentos e crenças, solda-se, inevitàvelmente, uma concepção moral própria dêsses mesmos ambientes humanos, que serve, de modo particular, como uma conduta, uma atitude, um gesto, diante da própria Vida.

BIBLIOGRAFIA

MAURICE BLONDEL — L'Action, bibliot. de Philosophie Contemporaine, 2 vols. 1936.

MAURICIO MAETERLINK — A Vida das Abelhas, 62.ª ed. traduzida por Cândido de Figueredo.

J. VIALATOUX — Philosophie Économique, ed. MCMXXXIII.

WILHELM SAUER — Filosofia Jurídica y social, ed. Labor.

FRANCISCO R. SMICH — Programa de Economia Social, ed. Globo, Porto-Alegre.

ÉMILE DURKHEIM — Les Règles de la Méthode Sociologique, ed. Félix Alcan, 1927.

THE ENCYCLOPAEDIA OF SOCIAL SCIENCES, ed Macmillan Company, New-York, 15 volumes.

KEYSERLING — El Mundo Que Nace, ed. Madrid.

BENEDETTO CROCE — Filosofia Práctica En Sus Aspectos Económico Y Ético, Ediciones Anaconda, Buenos Aires, 1942.

JOAQUIM PIMENTA — Sociologia Jurídica do trabalho, 2.ª ed. 1946, ed. Nacional de Direito Limitada, Rio.

FUSTEL DE COULANGES — A Cidade Antiga, Liv. Clássico Editora, 1929, 3.ª ed., Lisboa.

HENRI BERR — A Síntese em História, 1946, ed. Renascença S. A., S. Paulo.

CESARE CANTU' — História Universal, 20 volumes, ed. das Américas.

ANTONIO CASO — El Concepto de la Historia Universal y la Filosofia de los Valores, México, ediciones Botas, 1933.

ARISTÓTELES — Política, ed. Cultura Brasileira, S. A.

P. J. DE CASTRO NERI — Evolução do Pensamento Antigo, ed. Globo, Pôrto Alegre, 1936.

LÉON ROBIN — La Morale Antique, Nouvelle Encyclopédie Philosophique, Librairie Félix Alcan, Paris, 1938.

MANUEL GARCIA MORENTE — Lecciones Preliminares de Filosofia, Bibl. Filosófica, Editorial Losada, S. A., Buenos Aires, ed. 1943.

HENRI PIRENNE — Historia Económica y Social de la Edad Media, ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1941.

MONS. FINO BEJA — A Igreja, o Operário e o Corporativismo, ed. Liv. Popular Francisco Franco, Lisboa, 1940.

L. GARRIGUET — Régime du Travail, Paris, Librairie Bloud & Cie., 1908, 2 volumes.

HERMANN HELLER — Teoria del Estado, ed. Fondo de Cultura Económica, 1942, 1.ª ed. espanhola.

R. H. S. CROSSMAN — Biografia del Estado Moderno, ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1.ª ed. espanhola, 1941.

O. NEURATH — H. SIEVEKING — História de la Economia, colección Labor, 2.ª edición, 1930.

PONTES DE MIRANDA — Ciência Positiva do Direito, 2 volumes, ed. Jacinto Ribeiro Santos, 1922.

ÉMILE BRÉHIER — Histoire de la Philosophie, 3 volumes, ed. Félix Alcan, 1936, Paris.

ERNST VON ASTER — H. de la Filosofía, ed. Labor.

GENTIL MENDONÇA — Considerações sôbre o Homem e o Estado Totalitário. Recife. 1940.

MARTIN GRABMANN — La Filosofía Medieval, ed. Labor, 1928.

PAULO VIGNAUX — O Pensor da Idade Média, Liv. Acadêmica, Saraiva & Cia., Editores S. Paulo, Coleção Stvdivm, 1941.

GERALD G. WALSH S. J. — Humanismo Medieval, ed. la Espiga de Oro, B. Aires, 1943.

CARLOS GIDE — Compêndio d'Economia Política, ed. Liv. Globo, 1937.

L. D. OSBORN e M. H. NEUMEYER — A Comunidade e a Sociedade, ed. Nacional, S. Paulo, 1936.

ERNST CASSIRER — Filosofía de la Ilustración, ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1943.

CH. BOURTHOUMIEUX — Essai sur le Fondement Philosophique des Doctrines Économiques, Paris, Librairie des Sciences Politiques et Sociales, 1936.

HARALD HOFFDING — Philosophes Contemporains, ed. Félix Alcan, Paris, 1924.

ÉMILE ZOLA — Germinal, trad. brasileira.

ÉMILE DURKHEIM — Le Socialisme, Bibliot de Philosophie Contemporaine, Paris, Librairie Félix Alcan, 1928.

PROF. JOSE' PINTO ANTUNES — Os Direitos do Homem no Regime Capitalista, S. Paulo, 1947.

ANDRÉ CORTEANO — L'Evolution de l'Etat, Bibliot. Politique et Économique, Paris, 1922.

PAUL PIC — Traité Elementaire de Législation Industrielle, Librairie Arthur Rousseau, 1931-1933.

LUIS A. DESPONTIN — La Tecnica en el Derecho del Trabajo, editorial Claridad, Buenos Aires, ed. 1941.

GEORGES GURVITCH — Industrialization et Technocratie Librairie Armand Colin, ed. 1949.

OSKAR GEORG FISCHBACH — Teoría General del Estado, ed. Labor — B. Aires.

GUSTAVO RADBRUCH — Filosofia do Direito, ed. Saraiva & Cia., 1934.

LÉON DUGUIT — La Transformación del Estado, ed. Francisco Beltrán, Libreria Espanola y Estranjera, Madrid.

GUILLERMO CABANELLAS — El Derecho del Trabajo y sus Contratos, editorial Mundo Atlantico, B. Aires, 1945.

EUGENIO PEREZ BOTIJA — Curso de Derecho del Trabajo, ed. Tecnos, S/A, Madrid, 1948.

PROFS. HUMBERTO BORSI e FERRUCIO PERGOLESI — Trattato di Diritto del Lavoro, ed. Cedam, 1938.

GUIDO ZANOBINI — Diritto Corporativo, Milano, 1942, 6.ª ed.

DR. CARLOS SAAVEDRAS LAMAS — Código Nacional del Trabajo, 1933, 3 vols., 1.º volume, ed. "La Facultad" Buenos

MARIANO R. TISSEMBAUM — La Legislación del Trabajo em México, Santa Fé, Argentina, 1933.

DANIEL ANTOKOLETZ — Tratado de Derecho Internacional Publico, ed. 3 volumes, editorial "La Facultad", Buenos Aires, 1938.

PROF. MÁRIO DE SOUZA — Objeto e Limites da Justiça do Trabalho, Recife, 1937.

ADAUTO FERNANDES — Direito Industrial Brasileiro, ed. Guaíra-Curitiba, S. Paulo, Rio, 2.ª ed.

PINTO FERREIRA — Princípios Gerais do D. Constitucional Moderno, ed. "Jornal do Comércio", Recife, 1948.

H. CAPITANT et PAUL CUCHE: — Précis de Législation Industrielle, 5.ª ed. Paris, 1930.

EDUARDO AUNÓS — La Reforma Corporativa del Estado, M. Aguilar editor, Madrid, 1935.

FERRUCIO PERGOLESI — Diritto del Lavoro, terza edizione, Bologna,, Dott-Cesare Zuffi, editore, 1949.

ALESSANDRO RASELLI — La Magistratura del Lavoro, Giurisdizione ed Azione, ed. Cedam, Padova, 1934.

JOSEPH BARTHÉLEMY — Traité de Droit Constitutionnel, nona edição, Librairie Dalloz, Paris, 1933.

J. L. DE LA GRESSAYE — Le Syndicalisme, l'Organisation Professionnelle et l'Estat, Librairie Recueil Sirey, Paris, 1930.

JUAN BALELLA — Lecciones de Legislación del Trabajo, ed. Reus S. A., Madrid, 1933.

ALEJANDRO GALLART FOLCH — Derecho Administrativo y Procesal de las Corporaciones de Trabajo, Libreria Bosch, Barcelona, 1929.

A. G. FOLCH — Las Convenciones Colectivas de Condiciones de Trabajo em la Doctrina y en las Legislaciones Extranjeras y Espanola, Librería Bosch, Barcelona, 1932.

PROF. P. CHIMIENTI — Droit Constitutionnel italien, Paris, ed. Marcel Giard, 5.ª ed. 1932.

MANOILESCO — O Século do Corporativismo, Liv. José Olímpio, 1938.

RENE' BOLLECKER — La Charte du Travail du III Reich, Librairie du Recueil Sirey, Paris, 5.ª, 1937.

GEORGES COQUELLE VIANCE — Libertés Corporatives et Unité Nationale, ed. Dunod, 1937.

OLIVEIRA VIANA — Problemas de Direito Sindical, ed. Max Limonad Lta., 1943.

EGON FELIX GOTTSCHALK — Norma Pública e Privada no Direito do Trabalho, Liv. Acadêmica, Saraiva & Cia., 1944.

CUNHA BARRETO — O Dirigismo na vida dos Contratos, Jornal do Foro, Rio.

ROBERT MOSSÉ — Economie et Législation Industrielles, editions Montaigne, Paris, MCMXL.

MIGUEL HERNAINZ MARQUEZ — Tratado Elemental de Derecho del Trabajo, 4.ª edición, Madrid, 1949.

FRANCESCO CARNELUTTI — Studi Di Diritto Industriale, Roma, 1916.

PAUL BOILLEY — La Législation Internationale du Travail, ed. Felix Alcan, 1892.

DUGUIT — Manuel du Droit Constitutionel, 1906.

LODOVICO BARASSI — Diritto Sindicale e Corporativo, Milano, Dott. A. Giuffré-Editore, 1938.

GILBERTO FREYRE — Casa Grande & Senzala, ed. José Olímpio.

EUCLIDES DA CUNHA — Os Sertões, ed. Liv. Francisco Alves, 1946, 20.ª ed.

PEARL BUCK — China, Velha China, ed. Liv. Globo.

YVES MAINGUY — Problèmes du Travail, Paris, les éditions Domat-Montchrestien, 1945.

ADOLFO LIMA — O Contrato do Trabalho, Lisboa, ed. José Bastos & Cia., 1909.

ORLANDO GOMES — Introdução ao Direito do Trabalho, ed. Revista Forense, Rio, 1944.

GILBERTO FREYRE — Interpretação do Brasil, ed. José Olímpio, 1947.

A. F. CEZARINO JÚNIOR — Direito Social Brasileiro, ed. 1940, Liv. Martins, S. Paulo.

LUIGI DE LITALA — Diritto Processuale del Lavoro, ed. Unione Tipografico, editrice Torinese, 1936.

LODOVICO BARASSI — Il Diritto del Lavoro, 3 volumes, Milano, Ditt. A. Giuffré editore, 1949

ERNESTO KROTOSCHIN — Instituciones del Derecho del Trabajo, 2 volumes, Editorial Depalma, Buenos-Aires, 1947.

DORVAL LACERDA — Direito Individual do Trabalho, ed. A Noite, 1949.

GIUSEPPE LA LOGGIA — Principi Del Diritto del Lavoro, Fratelli Bocca Editori, Milano, MCMXL.

GENTIL MENDONÇA — Evolução das Leis Obreiras e Novo Conceito do Trabalho.

EDMOND GOBLOT — La Logique des Jugements de Valeur, ed. Armand Colin, Paris, 1927.

COTRIM NETO — Contrato e Relação de Emprêgo, ed. Max Limonad, S. Paulo, 1944.

EVARISTO DE MORAIS FILHO — Contrato de Trabalho, ed. Max Limonad, S. Paulo, 1944.

JUAN D. POZZO — Derecho del Trabajo, 2 volumes, Ediar Soc. Anón-editores, Buenos-Aires, 1948.

A. B. COTRIM NETO — Dos Contratos Coletivos de Trabalho, A. Coêlho Branco, editor, 1940.

PROF. A. F. CEZARINO JÚNIOR — Democratização do Direito Assistencial — Planificação e Racionalização da Assistência Social, in Revista Brasileira de Seguridade Social, Janeiro, 1950.

LUIGI DE LITALA — Il Contratto di Lavoro, Torino Unione Tipografico, Editrice Torinese, 1937.

LUIGI DE LITALA — Diritto Penale del Lavoro e della Pubblica Economia, ed. Torinese, 1939.

ALCEU AMOROSO LIMA — O Problema do Trabalho, ed. Agir, 1947.

LUIZ A. DESPONTIN — El Derecho del Trabajo, Su Evolución em America, editorial Bibliografica Argentina, Buenos-Aires, 1947.

TULLIO ASCARELLI — Introducción al Derecho Comercial, Ediar S. A. Editores, Buenos-Aires, 1947.

ANDRE' ROUAST et MAURICE GIVORD — Traité du Droit des Accidents du Travail et des Maladies Professionnelles, Paris, Librairie Dalloz, 1934.

N. do A. — E' impossivel em um trabalho sério e longo, e feito em tão pouco tempo, não serem relevados os êrros de revisão. Enumerá-los, seria um esfôrço árduo. Mesmo se quiséssemos indicá-los, o tempo não nos favoreceria.

A título de exemplo encontramos palavras como autôres, escritôres, etc., que estão impressas, nas páginas iniciais, com circunflexo. Tal lapso de revisão, entretanto não se vê, nessas mesmas palavras, quando repetidas em outro local.

E R R A T A

Afora outros êrros de revisão que devem ser relevados, conforme advertência feita em a nota constante da pág. 352, chamamos a atenção do leitor para as seguintes páginas:

N.º 38: "O social... etc. Nós não conhecemos criações dêsse teor, ainda que os antigos a ela... etc." — Devemos ler: "... ainda que os antigos a elas... etc."

N.º 67: "Sabe-se que a China não foi sòmente comptemplativa". — Deve ser: contemplativa;

N.º 86: "E' que o poder político... regulamentos. E' nêle onde... menores ciclos etc.". — Devemos ler: "Menores círculos";

N.º 87: O período está, na linguagem jornalística, **truncado.** — Deve ser: "Não: outras hipóteses bem diferentes militam em favor de tese contrária e não poderiam deixar de desfrutar de considerável importância na explanação da história dêsse tempo".

N.º 135: "Por outro lado.. esperitualista...". — Deve ser: espiritualista.

N.º 137: "O seu esfôrço... fraccionário.. etc.". Deve ser: fracionário;

N.º 149: "... Sim, o Povo... fracção... etc.". Deve ser: fração;

N.º 153: "Não foi outro... dessas espécie etc.". — Devemos ler: dessas espécies;

N.º 163: "Nessas condições... de a tudo jurisdicizar etc.". — Deve ser: de tudo jurisdicizar;

N.º 166: "Não é... idéas". Devemos ler: idéias;

N.º 185: "Mais adiante... àquêle princípio... etc.". Deve ser: aquêle;

N.º 195: Devemos ler: "reacionárias" ou clássico — democráticas;

N.º 246: "Fazenda... etc.". Deve ser: Fazendo;

N.º 250: "Ainda mais:... fraccionando etc.". — Deve ser fracionando;

N.º 260: "Fuhrer": — Deve ser: Fuehrer;

N.º 277: A [illegible] cia;

N.º 311 — Põe... ciclo etc.". — Devemos ler: círculo;

N.º 339: "E o que não é possível... discontinuidade... etc.". — Deve ser: descontinuidade.

N.º 339, ainda: "Dir-se-ia... fiscismo.. etc." — Deve ser: fisicismo.

Vemos, ainda, palavras impròpriamente acentuadas: pessoas, fatores, valores etc., com circunflexo.

íNDI(

(págs.)

Relação Filosófico-Sociol(:a do Trabalho 15

Relação Histórica do Tral 10 43

Relação Jurídica do Traba ɔ 143

Visão Final do Problema 331